



**UFAM**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Programa de Pós-Graduação em História – PPGH/UFAM

RODRIGO CAETANO SOUSA

**A DERROCADA DA ESCRAVIDÃO EM SANTARÉM, PROVÍNCIA DO GRÃO-  
PARÁ: SIGNIFICADOS DA LIBERDADE E A DINÂMICA DAS ALFORRIAS (1871 –  
1888)**

MANAUS - AMAZONAS

2023

RODRIGO CAETANO SOUSA

A DERROCADA DA ESCRAVIDÃO EM SANTARÉM, PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ:  
SIGNIFICADOS DA LIBERDADE E A DINÂMICA DAS ALFORRIAS (1871 – 1888)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História.

**Área de atuação:** Políticas, Instituições e Práticas Sociais.

**ORIENTADOR: PROF. DR. RAFAEL ALE ROCHA.**

MANAUS – AMAZONAS

2023

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S725d Sousa, Rodrigo Caetano  
A derrocada da escravidão em Santarém, Província do Grão-Pará: : significados da liberdade e a dinâmica das alforrias (1871 – 1888) / Rodrigo Caetano Sousa . 2023  
184 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Rafael Ale Rocha  
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Escravidão. 2. Significados da liberdade. 3. Dinâmica das alforrias. 4. Mundo dos senhores. I. Rocha, Rafael Ale. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

RODRIGO CAETANO SOUSA

A DERROCADA DA ESCRAVIDÃO EM SANTARÉM, PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ:  
SIGNIFICADOS DA LIBERDADE E A DINÂMICA DAS ALFORRIAS (1871 – 1888)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História Social. Orientador: Prof. Dr. Rafael Ale Rocha.

Data de defesa:

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Rafael Ale Rocha – Orientador  
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

---

Prof. Dr. Luiz Carlos Laurindo Junior – Membro  
Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

---

Profa. Dra. Keith Valéria de Oliveira Barbosa – Membro  
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

## **AGRADECIMENTOS**

Quando terminei minha graduação o mestrado passou a ser um propósito de vida. Pois bem, estou realizando esse propósito. Todavia, minha trajetória foi cercada de desafios e de parceiros que a tornaram menos complicada. Aproveito esse espaço para prestigiá-los.

Meus agradecimentos ao meu orientador, o professor Rafael Ale Rocha, por ter aceitado orientar esse trabalho e se mostrar sempre solícito em tirar dúvidas e propor soluções. Além disso, agradeço à paciência e dedicação com que corrigiu as versões anteriores.

Agradeço aos membros da banca de qualificação pelo aceite. Em especial ao professor Luiz Carlos Laurindo Júnior, que desde a graduação tem acompanhado minha trajetória. Ao longo do tempo se tornou um grande incentivador da pesquisa. Sou grato por ter compartilhado tempo, fontes e livros comigo. Além de compartilhar seu conhecimento durante a qualificação indicando caminhos e soluções. Agradeço também à professora Keith Valéria de Oliveira Barbosa, pelas contribuições teóricas e indicações de rumos para a pesquisa. Espero que o texto apresentado tenha atendido às colocações dos professores.

Agradeço à Coordenação do PPGH e aos docentes. Em especial ao professor James Roberto Silva. As aulas do professor na disciplina de História e Imagens: cultura, comportamento, práticas sociais serviram de estímulo para enfrentar o desafio de se trabalhar com imagens. Além de oferecer um cabedal de referências para o presente estudo. Agradeço ao Jailson Soares Mota, por sua atenção em atender às solicitações, questionamentos e pela ajuda em diversos momentos. Agradeço também aos colegas da turma de 2021, nas raras oportunidades de encontro pude aprender com as pesquisas de cada um.

Agradeço a equipe do Gepeam (Grupo de Estudos e Pesquisa Da Escravidão e do Abolicionismo na Amazônia), que ao longo dos anos foram responsáveis por diversas pesquisas que inspiraram a que se apresenta aqui, além de oferecerem em seus eventos oportunidades de diálogos e debates que muito contribuíram para o presente estudo.

Agradeço à coordenação e aos membros do grupo de pesquisa Gepehisba (Grupo de Estudo e Pesquisa em História do Baixo Amazonas) por criarem um ambiente propício para o estímulo à pesquisa no Baixo Amazonas.

Agradeço ao Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas (CDHBA). Em especial agradeço ao professor Gefferson Ramos e à professora Vanice Siqueira, que se mostraram solícitos quando precisei vasculhar os arquivos do século XIX. Registro ainda meus agradecimentos aos bolsistas, em especial à Maraya, que não mediu esforços para encontrar o que eu precisava.

Agradeço aos colegas que compartilham comigo a rotina de um professor do ensino médio. Aproveito para agradecer a cada estudante que de alguma forma me estimulava a ser o melhor professor de história que eu poderia ser.

Quero agradecer à minha família, em especial a três grandes mulheres. Não existem palavras que me permitam expressar quanto eu sou grato à minha mãe Ana Cleide Caetano. Seu incentivo, suas orações, sua fé inabalável me estimularam a superar qualquer barreira e me fizeram crer na minha capacidade. Seu exemplo de vida vale mais que qualquer sermão de domingo. Sou grato à minha esposa, Keliane, minha melhor amiga e parceira de cada dia. Obrigado por entender meus momentos de estresse e solidão. Agradeço à minha querida mana, Danúbia. Nossas conversas divertidas e libertadoras, por telefone ou pessoalmente, aliviaram momentos difíceis.

Agradeço a meu pai Inácio, um homem trabalhador e bem humorado. Aos meus irmãos, Denise, Ronei e Sarah, que, a cada oportunidade de retorno a Santarém, faziam cada dia valer a pena. Agradeço, também, aos meus sobrinhos Josué, Lucas, Gustavo e Pedro. Estendo esse agradecimento ao meu cunhado Jarmes, um parceiro, ajudou-me bastante nas minhas estadas em Santarém.

Por fim, agradeço a Deus, por me dar forças para superar mais essa etapa. A todos que fizeram parte da minha vida nesses anos, meu muito obrigado.

## RESUMO

O presente estudo investigará a trajetória de vida dos agentes históricos da escravidão e da liberdade na Província do Grão-Pará, com foco na cidade de Santarém. O lapso temporal compreenderá os anos de 1871 a 1888. O marco inicial se deve à aprovação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), que assumiu uma condição ambígua. Ao mesmo tempo em que contribuiu para que mais escravos buscassem seus diretos, fortaleceu o domínio senhorial. Por outro lado, o ano de 1888 marca a proclamação da abolição da escravatura. A escolha por Santarém se justifica na medida em que permite aprofundar os estudos sobre os significados da liberdade e a dinâmica da alforria em um espaço de grande circulação de ideias, pessoas e mercadorias. Trata-se de compreender como escravos, libertos, libertandos e senhores, lidaram com as incertezas e inquietudes oriundas do processo de transformações pelo qual passava o Brasil Império, e especificamente a Província do Grão-Pará, e como responderam a este processo a partir dos usos e práticas das leis que assegurassem a condição social garantida pela alforria e almejada para si e seus familiares, no caso dos três primeiros, e a defesa da noção de propriedade, bem como a manutenção do domínio propiciado pela alforria, por parte do último. Para tanto, recorreu-se a fontes variadas, alforrias registradas em cartório, ações cíveis e criminais, periódicos, relatos de viagem, imagens e documentos oficiais do estado. A partir desse exercício foi possível caracterizar a Santarém oitocentista, vislumbrando que a posse de mão de obra escrava espalhava-se por muitas mãos, inclusive estrangeira. Prevaleram na cidade os pequenos plantéis de escravos que compartilhavam o espaço de trabalho com libertos, livres pobres e indígenas agregados. Viu-se também que, em nome da alforria, a luta por liberdade foi levada aos tribunais, tornando visível a ambiguidade das leis, pois enquanto alguns conseguiram legitimar a alforria por esses meios, outros foram distanciados desse horizonte, e por fim notou-se que a alforria apresentava uma dinâmica de sentidos, usos e aspectos que foram fundamentais como mecanismo de controle por parte dos senhores, bem como horizonte a ser conquistado por parte dos escravos.

**Palavras-Chaves:** escravidão; significados da liberdade; dinâmica das alforrias; mundo dos senhores.

## **ABSTRACT**

The present study will investigate the life trajectory of the historical agents of slavery and freedom in the Province of Grão-Pará, focusing on the city of Santarém. The time span will cover the years 1871 to 1888. The initial milestone is due to the approval of Law 2040 of September 28, 1871 (Free Womb Law), which assumed an ambiguous condition. At the same time that it contributed to more slaves seeking their rights, it strengthened the master's rule. On the other hand, the year 1888 marks the proclamation of the Abolition of slavery. The choice of Santarém is justified, as it allows further studies on the meanings of freedom and the dynamics of manumission in a space with a large circulation of ideas, people and goods. It is about understanding how slaves, freedmen, freedmen and masters, dealt with the uncertainties and concerns arising from the process of transformations that Empire Brazil was going through, and specifically the Province of Grão-Pará, and how they responded to this process from the uses and practices of laws that ensured the social condition guaranteed by manumission and desired for themselves and their families in the case of the first three and the defense of the notion of property, as well as the maintenance of the domain provided by manumission, on the part of the last. To this end, we used a variety of sources, manumissions registered at a notary's office, civil and criminal actions, periodicals, travel reports, images and official state documents. From this exercise it was possible to characterize 19th century Santarém, glimpsing that the ownership of slave labor was spread across many hands, including foreign ones. Small squads of slaves prevailed in the city, sharing work space with freedmen, poor free people and aggregated indigenous people. It was also seen that in the name of manumission, the fight for freedom was taken to the courts, making visible the ambiguity of the laws, as while some managed to legitimize manumission through these means, others were distanced from this horizon, and finally it was noted that manumission presented a dynamic of meanings, uses and aspects that were fundamental as a control mechanism on the part of the masters, as well as a horizon to be conquered on the part of the slaves.

**Keywords:** slavery; meanings of freedom; manumission dynamics; world of lords.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Santarém.....	34
<b>Figura 2:</b> Cena da praia de Santarém.....	41
<b>Figura 3:</b> Mapa do percurso Manaus-Belém e Manaus-Santarém.....	49
<b>Figura 4:</b> Engenhos de cana-de-açúcar – velha e nova forma de moagem.....	69

## ÍNDICE DE GRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

<b>Gráfico 1:</b> Evolução da população escrava em Santarém, 1876 –1887.....	52
<b>Gráfico 2:</b> Evolução da população ingênuo (filhos da escravizada) em Santarém em relação a população escrava em Santarém (1878 – 1887).....	84
<b>Quadro 1:</b> População escrava, ingênuo e sexagenária no biênio de 1885 à 1887.....	85
<b>Quadro 2:</b> Senhoras e senhores com 2 ou mais libertações nos livros de notas e na lista de libertos sexagenários – Santarém (1882 – 1888).....	114
<b>Tabela 1:</b> Posse de escravos nos Estados Unidos e Brasil (Colônia Confederada em Santarém) e posse de escravos no Brasil (Colônia Confederada de Santa Bárbara do Oeste).....	71
<b>Tabela 2:</b> Categoria de alforria em Santarém, 1882 – 1888.....	89
<b>Tabela 3:</b> Tipos de alforrias em relação ao gênero dos libertos. Santarém (1882 – 1888).....	109
<b>Tabela 4:</b> Faixa etária dos libertos, Santarém, 1882 – 1888.....	109
<b>Tabela 5:</b> Relação dos escravizados que atingiram a idade de 60 anos em 1886 em relação à idade que tinham no período da matrícula de 1872.....	111
<b>Tabela 6:</b> Tipos de alforrias em relação ao gênero dos senhores. Santarém (1882 – 1888).....	113

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1. A SANTARÉM DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX: ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E POLÍTICOS.....	31
1.1. Um lugar de estudo: a praia.....	34
1.2. População escrava em Santarém: alguns aportes.....	49
1.2. Geração de senhores, gerações no cativeiro: negócios da escravidão em Santarém.....	53
1.4. A presença de estrangeiros em Santarém e os negócios da escravidão.....	65
CAPÍTULO 2. A DINÂMICA DAS ALFORRIAS NA DERROCADA DA ESCRAVIDÃO EM SANTARÉM.....	83
2.1. A Alforria em perspectiva.....	84
2.2. Quando o gratuito custa caro: sobre as motivações dos senhores que alforriavam gratuitamente.....	91
2.3. O preço da liberdade: uma análise sobre a morfologia das alforrias onerosas.....	92
2.4. Alforria condicional: a liberdade enquanto promessa.....	106
2.5. Perfil dos libertos e dos senhores nas alforrias.....	108
2.6. Os últimos anos da escravidão em Santarém.....	121
CAPÍTULO 3. NA FRONTEIRA ENTRE A ESCRAVIDÃO E A LIBERDADE.....	128
3.1. A Liberdade sob ameaça.....	130
3.2. A Liberdade enquanto horizonte distante.....	153
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	171
FONTES.....	174
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	176

## INTRODUÇÃO

O MONTE-ALEGRENSE – Monte Alegre, 24 de Julho de 1887.

Os nossos adversários políticos, sob a capa de um mal entendido *abolicionismo*, que de há muito tem mistificado o programa do partido *liberal*, baldos (carentes) de justos meios para fazer oposição séria ao atual gabinete, acabam de propagar pela sua imprensa que a situação não pode durar muito tempo, e que é urgente declarar a terminação do cativo.

Não faltam emissários e officiosos que açulem (estimulam) os escravos contra os senhores, e é assim que vemos de todos os pontos da nossa clara pátria surgir anarquia no meio da família e espraia-se no seio da família brasileira, como um medonho cancro, que tudo ameaça corroer.

Adeptos do *comunismo*, esquecem-se esses humanitários que a nossa Constituição Política garante em toda sua *plenitude* o direito de propriedade, e que o senhor não deve ser esbulhado de seu escravo sem justa indenização. A escravidão é um fato reconhecido *direito*, na expressão de um dos nossos estadistas, e não convém que de um momento para outro se quebre o preceito legal sem justo reparo.

(...).

Desde já confessamos que não somos escravocratas; não podemos, porém, acompanhar a corrente do *abolicionismo*, nem querer a liberdade, contra o direito expresso:

Que os nossos adversários se desenganem, portanto; não é com isso que derrubarão a situação, que está firme no seu posto de honra, secundada pela confiança da coroa; restando-nos somente acrescentar-lhes que colhe tempestades quem semeia ventos.<sup>1</sup>

O ano era 1887, período de fundamental importância para o que viria 10 meses depois, a abolição da escravatura. No citado ano, o jornal O Monte-Alegrense<sup>2</sup>, periódico com sede em Monte Alegre, oeste do Pará, apresentava em seu editorial o artigo anterior chamando a atenção de seus leitores para questões que enformavam aquele período. Desde sua origem, o periódico seguiu o ideário conservador. De forma sucinta o articulista apresentava o cenário conturbado e imprevisível dos anos finais do século XIX. O editorial revela alguns aspectos que coadunam com a trajetória da própria escravidão em solo brasileiro e consequentemente também no Baixo Amazonas. A década de 80 expunha as fissuras do sistema, que já havia sofrido duros golpes, externos e internos, ou seja, o desabafo do articulista do Monte-Alegrense era resultado do processo de derrocada da escravidão.

Percebe-se na narrativa que, apesar de negar a posição de defensor da escravidão, o autor não concorda com alguns fatos que, segundo ele, estavam corroendo as bases familiares. Em outras palavras, estavam enfraquecendo os valores morais propalados pela classe senhorial. Além disso, denunciava um possível complô para subverter a ordem, aspectos que se devem ao arrefecer do movimento abolicionista que começava a estimular ações por todo o Brasil.

<sup>1</sup> *O Monte-Alegrense*, 24 de julho de 1887, p.1 (itálicos no original). Optou-se por colocar entre parênteses os significados de termos usados no texto.

<sup>2</sup> Desde sua origem em 1884 até 1885 pertenceu a uma associação e em 1886 foi adquirido por Manoel Joaquim da Costa & Filhos, circulando na cidade de Monte Alegre e arredores até 1887.

As vestes senhoriais escravocratas não eram mais justificáveis, estava fora de moda ser escravocrata. Como deixa evidenciado o articulista: “Desde já confessamos que não somos escravocratas; não podemos, porém, acompanhar a corrente do *abolicionismo*, nem querer a liberdade, contra o direito expresso”. Era a expressão de um dilema, a escravidão representava o atraso, porém, aboli-la sem a tão reclamada indenização dos senhores significava uma ameaça ao direito à propriedade.

De norte a sul a escravidão não encontrava defesas explícitas, quanto a sua manutenção sem tempo determinado. Com exceção de um seleto grupo de proprietários e políticos, que ficaram conhecidos na época pelo nome de “emperrados”, membros das fileiras do partido conservador e defensores ferrenhos da propriedade escrava. Por outro lado, nosso articulista, apesar de conservador, seguia, assim como a maioria dos conservadores da época, a linha do reformismo conservador, fundamentado no emancipacionismo, sem precipitação, garantidor da ordem e da indenização senhorial.

Assim, fica notório o posicionamento do articulista, na medida em que ele recusava o protagonismo de outro ator na abolição, além do senhor. Em outras palavras, aceitava que a escravidão estava em rota de colisão com a modernidade, no entanto era necessário garantir que o processo fosse gradual e seguro, especificamente sob controle dos senhores e mantendo o processo gradualista iniciado na década de 60, que entre outras possibilitou o surgimento de uma lei em 1871 e outra em 1885. Havia o esforço de se mostrar que não se defendia a manutenção da escravidão e sim o direito de propriedade, ou seja, ainda que fosse imoral ter pessoas como escravas, não era ilegal. O “direito a propriedade, cristalizado na legislação imperial, respaldou juridicamente a escravidão no século XIX.”<sup>3</sup> A partir dessa concepção, que Ângela Alonso<sup>4</sup> vai chamar de “escravismo de circunstância”<sup>5</sup>, senhores de escravos e a geração de políticos que os defendiam reconheciam a necessidade de extinguir a escravidão, porém lançavam para o futuro tal evento.

---

<sup>3</sup> LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. “Propriedade imoral, mas garantida pela Constituição do Império”: População, economia e Tráfico de escravos no Baixo Amazonas (Segunda Metade do Século XIX). ARENZ. Karl Heinz; LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos; GÓIS, Diego Marinho de (Org). *Baixo Amazonas: histórias entre rios, várzeas e terras firmes*. São Paulo: Intermeios, 2022, p.195.

<sup>4</sup> ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>5</sup> “O escravismo de circunstância, essa retórica de defesa do modo de vida escravocrata, sustentou um ativismo, o *escravismo político*, conjunto de práticas de resistência: petições, discursos, panfletos, artigos de imprensa, folhetins, versos, reuniões, bloqueio nas instituições políticas e articulação de braço na sociedade, os Clubes da Lavoura. Por esses veículos muitas vezes se valeram do termo “revolução” para nomear a proposta do governo e o que se poderia fazer contra ele (...).” In: ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.56. Para uma crítica ao conceito, ver: ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Resenha de YOUSSEF, Alain El. Nem só de flores, votos e balas: abolicionismo, economia global e tempo histórico no Império do Brasil. In: *Almanack. Guarulhos*, n.13, p. 205-209, p.208.

Um exemplo da perspectiva exposta anteriormente pode ser encontrada no Jornal Diário de Notícias em 1884. O articulista, ao se referir ao projeto que originou a Lei dos Sexagenários<sup>6</sup>, explicava: “Não morremos de amores pelo projeto Dantas; todavia parece-nos que pode, depois de alguns retoques alargando a ação generosa, ser aceito pelos que querem a abolição sem perturbação da ordem, pacífica e gradualmente.”<sup>7</sup> Ideia semelhante à defendida pelo articulista do Monte-Alegrense, ou seja, façamos a reforma, mas não a revolução.

Por sua vez, a reação à lei de 1871 foi evidente fruto do descontentamento com a forma como se conduzia a questão servil, quando fazendeiros “das grandes áreas de produção agrícola do sudeste do império”<sup>8</sup> organizaram uma série de petições contrárias ao projeto, eles queriam a todo custo parar a onda emancipacionista.

Jornais, políticos, fazendeiros, apesar de expressarem defesa dos interesses escravocratas, se recusavam a aceitar o rótulo. Como dito anteriormente, a questão não era se era certo ou errado ter escravos, e sim o respeito ao direito de propriedade. Essa postura, que recusa o rótulo escravocrata, bem como desconsidera o discurso abolicionista, foi a tônica das perspectivas dos sujeitos vinculados direta ou indiretamente aos senhores de escravos, por todo o Brasil imperial. Na final do século XIX, por exemplo, uma obra intitulada *Manual do Subdito Fiel ou Cartas de um lavrador a Sua Majestade o Imperador sobre a questão do elemento servil*, publicada como anônima na época, registrava tais pensamentos. O então lavrador Antônio Coelho Rodrigues publicou as cartas enviadas ao Imperador Dom Pedro II, elas evidenciam os medos e receios dos senhores em relação ao processo de emancipação dos escravos.<sup>9</sup> O que mostra que o sentimento exposto pelo articulista do Monte-Alegrense não se restringia à classe senhorial local, pelo contrário, era a tônica da mentalidade senhorial nos anos finais da escravidão.

A escravidão foi uma instituição milenar que foi adotada em diversas partes do mundo, em diferentes tempos históricos e sob distintas condições.<sup>10</sup> A escravidão negra oriunda do tráfico de África não apenas se consolidou como criou mecanismos que perduraram por anos afins sob o domínio e direcionamento especialmente dos países europeus na exploração de suas colônias. Nesse sentido, elementos como o traficante, o negociante de

---

<sup>6</sup> O projeto Dantas foi modificado e transformado na Lei dos Sexagenários de 1885.

<sup>7</sup> *Diário de Notícias*, 25 de setembro de 1884, p.2.

<sup>8</sup> MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba contra a Lei do Ventre Livre, 1863-1871*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. p.76

<sup>9</sup> COSTA, Michel Dal Col. *Rastros da sociedade senhorial: senhores, negócios, redes sociais e relações de trabalho nos últimos anos da escravidão capixaba (1871 – 1888)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, 2017. pp.162-164.

<sup>10</sup> Ver entre outros: DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

escravos, os negreiros, o colono, o proprietário de escravos, entre outros, passaram a fazer parte da história. A escravidão formou as bases econômicas, sociais e culturais, portanto, a postura do articulista não era sem fundamento; por muito tempo, a escravidão fora justificada. Aspectos como a questão civilizatória (calcada na ideia de que a escravidão inculcaria no escravo os costumes europeus, o civilizando) e a religiosa (fundamentada na noção de que escravizar o negro africano se baseava na maldição de Cam), entre outras, eram acionados. No que tange ao Brasil, deve-se acrescentar que a escravidão brasileira pode ser percebida como uma nova escravidão<sup>11</sup>, não uma continuidade das condições coloniais, mas uma era de transformações assentadas na ascensão do Capitalismo. Este passou a definir as conexões entre o mercado interno e as necessidades mercantis externas. Por conseguinte, a derrocada da escravidão só pode ser entendida a partir da compreensão de sua aceitação e justificação na sociedade que a adotava.

A partir do exposto, o presente estudo investigará a trajetória dos agentes históricos da escravidão e da liberdade na Província do Grão-Pará, com foco na cidade de Santarém. A escolha por Santarém se justifica na medida em que permite aprofundar os estudos sobre a precariedade da liberdade e a dinâmica da alforria em um espaço de grande circulação de ideias, pessoas e mercadorias. O lapso temporal compreenderá os anos de 1871 a 1888. O marco inicial se deve à aprovação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), que assumiu uma condição ambígua, ao mesmo tempo em que contribuiu para que cada vez mais escravos buscassem seus diretos, fortaleceu o domínio senhorial. O que não significa a adoção de amarras temporais, muito pelo contrário, o entendimento da prática dessa lei se deve em grande medida ao período anterior. Por fim, o ano de 1888 encerra de forma legal a escravidão.

---

<sup>11</sup> “O argumento que gostaríamos de desenvolver no restante do nosso capítulo é o de que devemos considerar a escravidão oitocentista brasileira uma nova escravidão. Essa nova escravidão – a segunda escravidão – teve seu polo dinâmico e estruturador na grande propriedade rural produtora de *commodities* para o mercado mundial capitalista em expansão. Portanto, tratou-se de um sistema travejado pela *plantation*. A maioria das atividades voltadas para o mercado interno, realizadas em grandes, pequenas ou médias posses de escravos, girava em torno de núcleos exportadores, isto é, visavam a atender às necessidades de um mercado interno definido pela dinâmica dos setores exportadores. Esse foi o caso clássico da região cafeeicultora da bacia do rio Paraíba do Sul. Mesmo a escravidão doméstica, praticada por indivíduos não raro libertos ou descendentes de libertos, possuidores de um ou dois cativos, amplamente disseminada espacial e socialmente no Brasil dos oitocentos, só foi possível e se desenvolveu por conta do significado simbólico, social e econômico que a escravidão mercantil conferia à posse de cativos. O tráfico internacional de escravos foi o grande mecanismo que permitiu essa difusão da escravidão brasileira. A *plantation* escravista do século XIX não foi um enclave que se sobrepôs a um tecido social e escravista disperso herdado do século XVIII: foi sua espinha dorsal.” SALLES, Ricardo e MARQUESE, Rafael. A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia. IN: *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. SALLES, Ricardo e MARQUESE, Rafael (Orgs). - 1. ed. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2016. pp.121-122.

Trata-se de compreender como escravos, libertos, libertandos e senhores, lidaram com as incertezas e inquietudes oriundas do processo de transformações pelo qual passava o Brasil Império, e especificamente a Província do Grão-Pará, e como responderam a este processo a partir dos usos e práticas das leis que assegurassem a condição social, garantida pela alforria e almejada para si e seus familiares, no caso dos três primeiros, e a defesa da noção de propriedade e manutenção do domínio propiciado pela alforria, por parte do último.

Para atender tais prerrogativas, situo primeiramente as considerações do historiador norte-americano William H. Sewell Jr. sobre as noções de estrutura e agência. A noção de estruturas promove uma leitura interessante, haja vista que, segundo Junior, elas, no plural, “são conjuntos de esquemas que se sustentam mutualmente e de recursos que empoderam e restringem a ação social, e que tendem a ser reproduzidos por essa ação social.”<sup>12</sup> Por outro lado, a agência implica atores sociais que vivem e interagem nesses conjuntos. Em suma, “agentes são empoderados para agir com e contra outros pelas estruturas”. Ressalta-se que tal empoderamento não se dá de forma igualitária, podendo alguns atores na mesma estrutura possuir mais poder de ação que outros. “Estruturas, bem como as agências humanas que elas instituem, estão carregadas de diferenças de poder.”<sup>13</sup>

Por conseguinte, também se recorrerá aos conceitos de espaço de experiência e horizonte de expectativa, propalados pelo historiador alemão Reinhart Koselleck. Para ele, “todas as histórias foram constituídas pelas experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou que sofrem.”<sup>14</sup> Assim, tanto experiência quanto expectativa assumem uma relação necessária: “não se pode ter um sem o outro: não há expectativa sem experiência, não há experiência sem expectativa.”<sup>15</sup> Para o autor experiência e expectativa são categorias ideais para analisar o tempo histórico, haja vista as potencialidades de unir passado e futuro. Para o autor, experiência significa “o passado atual, aquele no qual acontecimentos foram incorporados e podem ser lembrados. (...)”<sup>16</sup> Além disso representa a soma das experiências alheias. Ou seja, a experiência de um, de alguma forma, apresenta as experiências dos outros. Por seu turno, expectativa, para Koselleck, segue a premissa do pessoal e do interpessoal, pois trata-se daquilo que só pode ser percebido enquanto previsão, desejo ou esperança, paira na dimensão do possível, “é futuro presente, voltado para o ainda-não, para o não

---

<sup>12</sup> SEWELL JR. William Hamilton. *Lógica da História: teoria social e transformação social*. Petrópolis: Vozes, 2017, p.150

<sup>13</sup> Idem, p.152

<sup>14</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p.316.

<sup>15</sup> Idem, p.307

<sup>16</sup> Idem, p.309

experimentado, para o que apenas pode ser previsto.”<sup>17</sup> Assim sendo, quando se rompe o horizonte de expectativa abre-se uma nova experiência, novas soluções, um novo tempo histórico.

Para a análise, também se levará em consideração a noção de cotidiano. Por cotidiano, adota-se a perspectiva anotada pela historiadora Agnes Heller. Para a autora:

A vida cotidiana é a vida do homem inteiro; ou seja, o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade. Nela, colocam-se “em funcionamento” todos os seus sentidos, todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades manipulativas, seus sentimentos, paixões, ideias, ideologias. O fato de que todas as suas capacidades se coloquem em funcionamento determina também, naturalmente, que nenhuma delas possa realizar-se, nem de longe, em toda sua intensidade.<sup>18</sup>

Esse homem inteiro proposto por Heller se faz presente nas narrativas apresentadas no presente estudo. O sujeito mergulhado no cotidiano assume os mais diversos papéis sociais e enfrenta os mais distintos desafios e rotinas. Ora, os personagens estudados nesta dissertação estavam inseridos no trânsito de ideias, pessoas, animais e coisas.

Como dito anteriormente, o articulista representa uma perspectiva presente no Brasil escravista nos anos finais do século XIX, o chamado reformismo conservador<sup>19</sup>. O discurso dele permite ver que ele estava imerso no cotidiano possibilitado por seu espaço de experiência, este lhe dava condições de projetar para o futuro aquilo que não queria para o presente. Além disso, ele não deixa de ser um ator importante no processo de aceleração do esvaziamento da estrutura que o regia. Por isso, apresentava meios de postergar tal evento. É possível sugerir ainda que, para ele, as condições possíveis no final da década de 80 fariam o trabalho de encerrar a escravidão. As leis de 1871 e de 1885, as alforrias e as mortes dos escravizados acabariam derrubando o sistema, tudo isso incorreria em lançar a abolição para o futuro.

Para compreender esse processo de ressignificação da escravidão latente nos discursos dos sujeitos citados, a historiografia tem apresentado algumas explicações que dialogam com o presente estudo. A primeira delas diz respeito à gênese e aos significados da Lei de 1871, e a segunda vislumbra um dos elementos que contribuíram para a diminuição do número de escravos nas diversas províncias, as alforrias. Afinal, quando trato da legislação emancipacionista e das alforrias, estou pensando a partir de quais leituras?

---

<sup>17</sup> KOSELLECK, Reinhart. Op. cit., 2006, p.310

<sup>18</sup> HELLER, A. *O cotidiano e a história*. [Recurso eletrônico]. São Paulo: Paz e Terra, 2016, p.26.

<sup>19</sup> RIBEIRO, Felipe Nicoletti. *Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira (1868 – 1889)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Quanto à primeira, a historiografia tem considerando alguns eventos chaves que datam da década de 60, visando apreender os significados da lei de 1871. A lei citada teria sido alimentada alguns anos antes e representaria os avanços e recuos do processo emancipacionista. O projeto de Pimenta Bueno de 1866, que anos depois viria a ser a Lei do Ventre Livre, foi gestado no âmago da Guerra do Paraguai (1864-1870) e sob os resquícios da Guerra de Secessão norte-americana (1861-1865). Tais eventos se faziam sentir no parlamento brasileiro. Afinal, apenas o Brasil e algumas colônias espanholas mantinham a legalidade da escravidão em suas terras. Todavia, a coroa espanhola dava provas de que buscava eliminar essa condição, enquanto a questão era cozinhada no Brasil.<sup>20</sup> Ou seja, a lei citada resultou de uma série de fatores.

Seguindo orientação distinta da historiografia que focou nas

contradições entre escravidão e o capitalismo, a ação do imperador e de uma elite política, a mobilização abolicionistas, o quadro internacional desfavorável a escravidão e ação do sujeito escravizado.<sup>21</sup>

Bruno da Fonseca Miranda coloca no debate a atuação organizada da classe senhorial contrária à reforma servil mediada pela lei de 1871, seu foco de análise. O autor destaca o papel significativo da Guerra Civil norte-americana no enfraquecimento das expectativas em relação à perenidade da escravidão.<sup>22</sup> Se um por lado a Guerra do Paraguai desmoralizava a monarquia, a Guerra de Secessão implicou um abalo nos prognósticos, haja vista que mostrou que o caminho para a emancipação poderia se dar de forma violenta.<sup>23</sup>

Como explica o autor, ainda que reconhecendo tais aspectos, não houve “uma defesa clara e aberta da abolição”,<sup>24</sup> optou-se pelo caminho do gradualismo, era necessário andar para frente, porém com cautela, sem abalos na ordem senhorial. “Desmoralização, insubordinação e perturbação agrícola, tal era a tríade do caos emancipacionista vislumbrada pelos maiores proprietários de escravos do Império do Brasil”,<sup>25</sup> e a classe senhorial lançou mão de todos os meios disponíveis para evitar aceleração do movimento emancipacionista e consequentemente da tríade do caos. Para Bruno Fonseca, esses interesses estavam atrelados aos políticos da ala conservadora. A década de 70 e 80 do século XIX, por sinal, assistiu às divisões nos grupos políticos. O conservador, alvo do interesse do estudo de Fonseca,

---

<sup>20</sup> Para uma leitura pormenorizada da lei analisando os projetos ver MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba contra a Lei do Ventre Livre, 1863- 1871*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. pp.38-51

<sup>21</sup> Idem, p.18

<sup>22</sup> Idem, pp.24-25

<sup>23</sup> Idem, p.28

<sup>24</sup> Idem, p.41

<sup>25</sup> Idem, p.121

fragmentou-se. No âmago dos debates pré-aprovação da lei de 1871, surgiam, de um lado, os emperrados comprometidos com o *status quo* da agricultura escravista, e, de outro, o reformismo conservador que aceitava mudanças, desde que essas fossem pontuais e controladas. De qualquer forma, ambos atendiam aos interesses da classe senhorial, porém, enquanto o primeiro via nas reformas, mesmo sob um gabinete conservador, um risco real de desmoroamento do mundo senhorial, o segundo identificava nas reformas a condição para a manutenção da ordem.<sup>26</sup> Ainda assim o emancipacionismo pegou impulso e acelerava cada vez mais.

As implicações da Guerra do Paraguai, em especial a aprovação do decreto 3725 de 1866, que convocava libertos para as fileiras do exército na guerra, contribuiu de forma contundente para a aceleração da causa emancipacionista e em consequência para a formulação de um projeto emancipador que colocasse o Brasil no cenário de libertações. Esta é a linha de argumentação de Rodrigo Goyena: para ele este é um aspecto primordial para o entendimento do surgimento da Lei do Ventre Livre. O autor argumenta que a lei não pode ser vista como obra apenas de uma unidade de força, ou seja, nem pela agência escrava excluindo a dos políticos, elite e estado, nem pela agência desses últimos invalidando a primeira. Goyena defende “o diálogo com essas duas visões”, procurando “entender o poder não como fenômeno de dominação maciço, estanque e homogêneo; mas como fluído, que circula entre agentes sociais, trazendo à tona relações de força.”<sup>27</sup>

Portanto, para Rodrigo Goyena, a convocação deve ser percebida como um evento histórico acelerador dos acontecimentos, na medida em que criará o ambiente propício para desmoralização da monarquia. Mesmo considerando a relevância da Guerra de Secessão nos Estados Unidos e a abolição da escravidão em diversos países pelo globo, o autor explica que esses fatores “contribuem para explicar, mas não explicam”<sup>28</sup> o processo que deu origem à Lei do Ventre Livre. “As pressões externas poderiam pesar sobre o Imperador, mas não foram suficientes para convencer as facções escravocratas brasileiras a abrir mão de seus cativos.”<sup>29</sup> A justificativa de que a guerra seria uma forma de abolir a escravidão no Paraguai expunha uma contradição no Brasil. O país continuava desfrutando do trabalho compulsório, inclusive no conflito, um prato cheio para as críticas externas e internas.

---

<sup>26</sup> MIRANDA, Bruno da Fonseca, Op. cit., 2018, p.224

<sup>27</sup> GOYENA SOARES, Rodrigo, Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e os porquês da Lei do Ventre Livre. *Almanack. Guarulhos*, n.09, p.166-175, abril de 2015, p.173

<sup>28</sup> Idem, p.170

<sup>29</sup> Idem, p.175

Por sua vez, Alain Youssef busca na Guerra Civil norte-americana os elementos responsáveis pela aceleração do tempo histórico que desencadeou uma série de respostas e remédios paliativos contra a possibilidade de nas terras brasileiras evento semelhante se propugnasse. Para o autor, primeiramente é necessário inserir o desfecho da emancipação nas Américas, a partir de uma perspectiva global, no que ele chama de “segunda era das abolições”<sup>30</sup>. Esta leva em consideração os aspectos estruturais do contexto e as circunstâncias históricas na América oitocentista. Assim, o contexto histórico das transformações ocorridas nos Estados Unidos, Cuba, Porto Rico e Brasil estão interligados com o desenrolar do emancipacionismo antes e depois da guerra que colocou em lados opostos Norte e Sul dos Estados Unidos. Após o final do tráfico de escravizados, quando se esperava o desmoronamento da escravidão, o que se viu foi o contrário, a classe senhorial adaptou-se aos novos tempos, estimulando a reprodução endógena. O tráfico atlântico estava comprometido, porém outras formas de tráfico continuariam ativas em todo o país. O mercado global continuaria efervescente, ao norte podia-se contar com um aliado, os Estados Unidos. Todavia, com a eclosão do conflito no solo norte-americano, houve a aceleração do “tempo histórico da escravidão nas Américas”.

No final das contas, a Guerra Civil norte-americana e seus desdobramentos globais abriram um novo campo de possibilidades para o questionamento do cativo no Império. Ao extinguir a principal potência escravista do continente, a *Emancipation Proclamation* e seus efeitos práticos – libertação de milhões de escravos, contribuição decisiva para a vitória da União e estabelecimento de um novo tipo de sociedade no Sul dos Estados Unidos – acabaram minando as bases geopolíticas em que se assentava o cativo no Brasil.<sup>31</sup>

Com relação à Guerra do Paraguai, Youssef identifica que o imperador Dom Pedro II foi forçado a mudar de rota, mas não de objetivo; o monarca ainda demonstrava comprometimento com a abolição gradual, tentando “reinsere o país no sistema interestatal dominado pela geocultura do abolicionismo”<sup>32</sup>. Trabalho complicado, uma vez que na Guerra

---

<sup>30</sup> O autor explica da seguinte forma sua argumentação em torno da segunda era das abolições: “Em linhas gerais, pretende-se mostrar que a crise do cativo no Brasil não fez parte de um suposto “século de abolições”, como se tem postulado até então. Ao contrário, ela compôs uma estrutura histórica específica da escravidão negra nas Américas inaugurada pela Guerra Civil norte-americana (1861-1865) e finda com a promulgação da Lei Áurea (1888): a *segunda era da abolição*. Marcada por uma aceleração (não constante) do tempo da escravidão, essa estrutura esteve na base dos processos políticos, econômicos e sociais que criaram as condições para a libertação não indenizada de aproximadamente seis milhões de escravos no sul dos Estados Unidos, nas colônias espanholas de Cuba e Porto Rico e no Império do Brasil em um lapso temporal de aproximadamente um quarto de século – características que a diferem substantivamente dos pilares que nortearam os processos emancipatórios da *primeira era da abolição*.” YOUSSEF, Alain El. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, pp.6-7

<sup>31</sup> Idem, p.69

<sup>32</sup> Idem, p.77

do Paraguai a contradição de entrar na guerra para combater um país escravista, sendo escravista, ficava evidente.

Outra questão que Youssef coteja diz respeito à postura dos conservadores em relação aos projetos emancipacionistas. Para ele, houve uma evidente manifestação da lógica da ideologia escravista motivada pela “preponderância cada vez maior da geocultura do abolicionismo, a saída que os membros do grupo encontraram foi defender a manutenção do cativo sem dar a entender que o faziam.” Os “saquaremas”<sup>33</sup> defendiam que a escravidão encurtaria de forma natural sem interferência do Estado, estavam projetando “o fim da instituição para um futuro distante, evitando qualquer medida que pudesse abreviar o tempo de vida da instituição.”<sup>34</sup>

De gabinete em gabinete, de discussão em discussão, o projeto foi aprovado. Isso representou, para Youssef, a resposta completa para um processo iniciado devido às implicações da Guerra Civil norte-americana, “e tensionado de forma definitiva pelos rumos da Reconstrução do Sul dos Estados Unidos, pelas lutas políticas e militares travadas no mundo hispano-cubano e pela Guerra do Paraguai.”<sup>35</sup>

A Lei do Ventre Livre teve impacto significativo na relação entre senhores e escravizados, reconheceu costumes, criou novas regras, removeu normas antigas, apesar do seu caráter emancipador com foco em atender o clamor senhorial por indenização. Ela reforçou a natureza ambígua das leis. Mesmo reconhecendo que não era um empreendimento novo, a Lei Moret, efetivada em Cuba, por exemplo, previa a libertação do ventre, deve-se considerar seus impactos na derrocada da escravidão.<sup>36</sup> Aqui concorda-se com Marcelo Ferreira Lobo e José Maia Bezerra Neto:

Para além do ventre livre, os escravos também puderam acessar mecanismos legais em prol de suas liberdades e de seus familiares. A possibilidade de acúmulo do pecúlio, o fim da revogação de alforrias por ingratidão, a criação do Fundo de Emancipação de escravos, a matrícula geral dos escravos, com a ausência da

---

<sup>33</sup> Como ficaram conhecidos os membros do partido conservador, já os liberais eram chamados de “luzias”.

<sup>34</sup> YOUSSEF, Alain El. Op. cit., 2019, p.130

<sup>35</sup> Idem, p.192

<sup>36</sup> “Desse repertório extraíram modelos a seguir e exemplos a evitar. O desmonte do escravismo nos impérios inglês, francês, português e holandês pouco servia de parâmetro, pois neles a escravidão fora colonial e de ultramar. Bomba em casa, qual a nossa, quem ainda a tinha eram estadunidenses e cubanos, que, como os brasileiros, receberam massivo aporte de africanos e juntos formavam as maiores economias escravistas do continente. Isso mais a relativa proximidade geográfica fizeram deles nossos espelhos principais. O que corria num reverberava nos outros. Em 1861, a escravidão deu combustível para uma guerra civil nos Estados Unidos, cujo governo, em 1862, selou com a Inglaterra acordo para suprimir o tráfico negreiro e, no primeiro dia de 1863, lançou a *Emancipation Proclamation*, libertando os escravos do país. Ato contínuo, cubanos e porto-riquenhos fundaram a Sociedade Abolicionista Espanhola e o governo de Madri abriu debate sobre legislação antiescravista.” ALONSO, Ângela. Op. cit., 2015, p.24

matrícula do cativo podendo desdobrar-se na alforria do mesmo, foram aspectos da Lei de 1871 que vão muito além dos debates sobre o ventre escravo.<sup>37</sup>

A segunda perspectiva historiográfica, aqui cotejada, se volta para a dinâmica das alforrias, a principal fonte do presente estudo. Entende-se a dinâmica da alforria como um conjunto de práticas, recursos e estratégias que delineavam o ato de conceder/conquistar a alforria, para além da prática individual. Para tanto leva-se em consideração a análise de um montante de alforrias de determinado período e recorte geográfico. Ou seja, parte-se da premissa que a dinâmica da alforria assume uma condição estrutural no contexto da escravidão, caracterizada principalmente pela condição de ambiguidade e mutabilidade. Tal dinâmica era ambígua, pois era fundamental para a manutenção da escravidão e ao mesmo tempo servia aos interesses dos proponentes a liberdade legal, que encontravam nessa condição a possibilidade de ampliar seus direitos. Por conseguinte a dinâmica não era estática, mas cercada de mudanças. Tal condição se relaciona diretamente com os agentes sociais da alforria, especialmente escravizados e senhores. A alforria enquanto prática individual demonstra a agência desses sujeitos. No que tange ao escravo, proponente a liberdade legal, a alforria surge como resultado de uma trajetória de lutas por direitos, resistências e negociações. Já para o senhor a alforria assume a condição de arma de controle e criação de dependência social.

A historiografia há muito tempo tem usado a alforria como fonte, notadamente que isso significa uma produção numerosa de trabalhos acadêmicos. Portanto, não se pretende exaurir a abordagem histográfica em tão curto espaço. Nesse sentido, optou-se por abordar o tema do tópico em dois momentos, escravidão no Vale Amazônico e as possíveis abordagens sobre a alforria e as leituras sobre a alforria no Brasil. Ressalta-se que não se trata de um balanço, apenas de uma breve abordagem visando situar o estudo na narrativa historiográfica.

Os trabalhos de Vicente Salles sobre escravidão negra na Amazônia ofereceram um leque de possibilidades de abordagem.<sup>38</sup> Um exemplo disso é o livro *O negro no Pará sob o regime da escravidão*, que lançou olhares para questões até então negligenciadas pela historiografia. Desta feita, trabalhos como o de Salles são fundamentais no entendimento da escravidão na região. Por se tratar de uma obra geral sobre a escravidão negra na Amazônia,

---

<sup>37</sup> LOBO, Marcelo Ferreira; BEZERRA NETO, José Maia. Mais que um ventre livre: escravas, libertas e cidadania no Grão-Pará. In: MACHADO, Maria Helena P. T; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos, (Orgs). *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021. (Recurso eletrônico). p.385

<sup>38</sup> Cito as obras que dialogam com o presente trabalho: SALLES, Vicente. *O Negro no Pará sob o Regime da escravidão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971 e SALLES, Vicente. *O negro na formação da sociedade paraense*. Belém: Pakatatu, 2004.

especificamente voltada para a Província do Grão-Pará, este estudo primoroso não permitiu aprofundar alguns liames da escravidão, como a própria alforria, porém direcionou diversas pesquisas posteriores, que puderam aprofundar algumas questões levantadas.

Apesar de dedicar menos de 20 páginas para tratar das alforrias, o texto de Salles é repleto de informações e dados estatísticos, especialmente sobre as ações do estado na relação senhor e escravo, via Lei de 1871 no Pará, que serão fundamentais para o diálogo com as fontes.

A partir dos caminhos traçados por Salles, outros pesquisadores se lançaram buscando romper o silêncio.<sup>39</sup> No que tange à Província do Pará, especificamente no período imperial e relacionados à temática da escravidão, emancipação, abolição e pós-abolição, surgiram diversos estudos em forma de artigos, dissertações, teses e livros.<sup>40</sup> José Maia Bezerra Neto, por exemplo, em sua tese de doutorado privilegiou a busca pela liberdade nos limites da lei e aliada à ação de sociedades antiescravistas e emancipacionistas, situação que recebe o incremento das sociedades abolicionistas, localizadas pelo autor na década de 80 do século XIX<sup>41</sup>. Bezerra Neto mostra que, no contexto paraense, a prática desses grupos mais se aproximava do que se distanciava. O resultado desse entrelaçamento veio em forma de alforrias, que representavam em ambos a ânsia de assumirem a dianteira da emancipação de escravos junto aos senhores. Assim sendo, associações e periódicos se aliavam na divulgação das ações de entrega de alforrias no contexto paraense.

O vale amazônico passou a receber outros olhares, na medida em que pesquisadores se interessavam por estudar essa faceta da história amazônica. Orientados pelo historiador José Maia Bezerra Neto, respectivamente surgiram os trabalhos de Barbara Palha (2011), Luiz Carlos Laurindo Junior (2012), Pedro Monteiro Neves (2014), seguido por Marcelo Ferreira Lobo (2015)<sup>42</sup>. No tocante ao tema da alforria, o trabalho de Pedro Monteiro Neves foi o que

---

<sup>39</sup> Esta expressão se inspira em SAMPAIO, Patrícia Melo (org.). *O fim do silêncio: presença negra na Amazônia*. Belém: Editora Açai; CNPQ, 2011.

<sup>40</sup> O espaço não permite enumerar todas as obras produzidas, na medida em que isso exigiria mencionar as pesquisas de dezenas de pesquisadores oriundos principalmente da UFPA e UFAM e seus grupos de pesquisas. Portanto cito as mais recentes dissertações de mestrado, tratam-se de SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. *Santarém: Um levantamento da estrutura demográfica da escravaria santarena (1871- 1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, 2019, MODESTO, Victor Hugo Do Rosário. *“Como Se Fossem Escravos” Menores de idade pobres tutelados na Amazônia (Brasil, Grão-Pará: 1871-1900)*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2020 e BLANCO, Laura Stella Passador de Luiz. *Crimes praticados por escravos na Manaus Oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

<sup>41</sup> BEZERRA NETO, José Maia. *Por todos os meios legítimos e legais: as lutas contra a escravidão e os limites da Abolição (Brasil, Grão-Pará: 1850-1888)*. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>42</sup> PALHA, Barbara da Fonseca. *Escravidão negra em Belém: mercado, trabalho e liberdade (1810 - 1850)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de

privilegiou com mais atenção o tema. O autor em seu estudo “procurou entender um dos mecanismos nesse processo de libertação a partir dos significados e dos sentidos do Fundo de Emancipação no Pará entre 1871-1888”; com esse objetivo o autor acompanhou historicamente a construção, organização e desafios do fundo, especialmente no que tange à formação das listas de classificação<sup>43</sup>.

No Amazonas, o livro *Fim do silêncio: presença negra na Amazônia* apresentará uma miscelânea de estudos abarcando temas como fugas, miscigenação, crimes, riquezas e posses dos senhores, sentidos de liberdade, emancipacionismo e abolicionismo. Os 12 capítulos, organizados por Patrícia Melo Sampaio, procuram desvelar a escravidão na Amazônia mostrando sua relevância como campo de estudo por meio de distintas abordagens e usos de diferentes fontes.<sup>44</sup>

Dos 12 capítulos, destaco um dos autores, Provino Pozza Neto. Com “Aves Libertas: ações emancipacionistas na Amazônia Imperial”, dissertação de mestrado defendida em 2011, o autor foca nas alforrias e nas abordagens em torno delas. Pozza Neto, a partir de uma série de fontes, procura delinear o cenário da Província do Amazonas durante as discussões emancipacionistas, “com o intuito de demonstrar os meandros das ações emancipacionistas na província, e conseqüentemente, a relevância e a contribuição dos principais atores sociais desta história”<sup>45</sup> Pozza Neto também explora as dificuldades e desafios da execução do fundo de emancipação, mostrando os mesmos problemas ocorridos em outras paragens do Brasil, a saber, a letargia, a falta de organização e os atrasos da junta. A prova disso é que, até 1883, a junta havia libertado em toda a Província do Amazonas o número de 49 indivíduos, sendo que destes 32 habitavam na capital Manaus. Note-se que no estudo de Pozza Neto o fundo de emancipação não é o foco de análise, sendo sua preocupação uma análise que abarque o contexto de busca por liberdade via Lei de 1871; nisso também se encontram contempladas as alforrias, que são tema de seu estudo no capítulo 3.

---

Pós-Graduação em História, Belém, 2011; LAURINDO JR., Luiz Carlos. *A cidade de Camilo: escravidão urbana em Belém do Pará (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará. Belém. 2012; NEVES, Pedro Monteiro. *Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentido do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871-188)*. Dissertação de Mestrado. PPHIST/ UFPA. 2014; LOBO, Marcelo Ferreira. *Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893)*. Dissertação de Mestrado. PPHIST/ UFPA. 2015

<sup>43</sup> NEVES, Pedro Monteiro. *Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentido do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871-188)*. Dissertação de Mestrado. PPHIST/ UFPA. 2014. p.9

<sup>44</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo (org.). *O fim do silêncio: presença negra na Amazônia*. Belém: Editora Açai; CNPQ, 2011.

<sup>45</sup> POZZA NETO, Provino. *Aves Libertas: ações emancipacionistas na Amazônia Imperial*. Dissertação (Mestrado em História Social). UFAM, Manaus, 2011. p.11

No que tange ao recorte espacial aqui proposto, a saber, o Baixo Amazonas, em especial a cidade de Santarém, destaca-se “*Nasci nas matas: nunca tive senhor*”: *história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas*, de autoria de Euripedes Antonio Funes. Funes avançou sobre a história da formação de mocambos em sua tese de doutorado defendida em 1995. Dialogando principalmente com a Antropologia e os métodos da História Oral, com cruzamento de fontes, Funes iluminou algumas questões sobre a própria escravidão no Baixo Amazonas, como, por exemplo, a distribuição da mão de obra escrava, os meios de resistência e as relações sociais entre mocambeiros e outros sujeitos. Também não foca nas alforrias, mas aborda alguns eventos relacionados.

Além dos trabalhos citados a pesquisa dialogará com os mais recentes trabalhos que contemplam a região de Santarém. É o caso de Luiz Carlos Laurindo Júnior e de Luziane Nair Lobato dos Santos. Laurindo Júnior recorre às escrituras de venda de escravos para analisar a dinâmica do tráfico interno no chamado Vale Amazônico, abarcando as Províncias do Pará, Amazonas e Maranhão, no recorte de 1840 a 1888, balizado pela noção de Segunda Escravidão. Nesse estudo, o foco não é a alforria, nem Santarém, porém a abordagem contempla ambos em determinadas visadas ao longo do texto, como na análise dos preços das alforrias onerosas e no crescimento da manumissão no Vale Amazônico, inclusive em Santarém<sup>46</sup>. Por sua vez, Luziane Nair Lobato dos Santos estuda as relações de compadrio e familiares em Santarém a partir de fontes eclesiásticas e cartoriais. A autora buscou apresentar um levantamento demográfico da população escrava e dos senhores no recorte cronológico de 1871 a 1888. À semelhança de Laurindo Júnior, as alforrias vão aparecer no estudo de Santos em situações pontuais, como as alforrias testamentárias e de pia.<sup>47</sup>

Apesar de notório avanço na pesquisa sobre a escravidão no Vale Amazônico, no que tange ao período imperial, em especial ao segundo quartel, determinadas questões ainda não foram inteiramente estudadas, como o “papel das alforrias na relação entre senhores e escravos (...)”<sup>48</sup>. O historiador Daniel Souza Barroso, em seu estudo demográfico sobre a população escrava no Pará na segunda metade do século XIX, explica que uma série de

---

<sup>46</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *Rio de escravidão: tráfico interno, e o mercado de escravos do vale do Amazonas (1840-1888)*. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Conferir o Tópico 4.4 Alforrias e outras formas de luta contra o tráfico a partir da página 367 e principalmente os gráficos 32 e 33, pp.381-382.

<sup>47</sup> SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. *Santarém: Um levantamento da estrutura demográfica da escravaria santarena (1871- 1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, 2019, pp.56-58 e p.65

<sup>48</sup> LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. “Escravidão negra, capitalismo e tráfico interno de escravos no Pará oitocentista: aspectos gerais e o caso de Santarém.” *Anais do 8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2017, p.5

fatores contribuíram para a diminuição no número de escravos a partir de 70, de acordo com ele,

a elevada mortalidade entre os escravos, as manumissões e, especialmente, a Lei Rio Branco parecem-nos ter sido os elementos determinantes a acarretar na redução do contingente cativo do Pará nas décadas de 1870 e 1880; os dois primeiros, por implicarem a perda de escravos por óbito ou alforria e, o terceiro, por obstaculizar a reposição dos cativos falecidos ou libertados, no cômputo geral da população escrava.<sup>49</sup>

Entender esse cenário apresentado por Barroso ajuda a compreender o processo de derrocada da escravidão que norteia o empreendimento aqui realizado. De forma semelhante ao estudo de Barroso, o presente estudo não dispõe de dados sobre a mortalidade escrava, entre outros, porém dispõe de alguns elementos do contexto das alforrias que podem iluminar certos aspectos dessa derrocada em Santarém. Vale ressaltar que o Baixo Amazonas incluía duas grandes receptoras de mão de obra escrava, a saber, Santarém e Óbidos.<sup>50</sup>

Numa dimensão macro, o tema da escravidão e liberdade já avançou bastante. No que diz respeito ao estudo em torno das alforrias, não apenas avançou, bem como criou um ambiente produtivo de debate entre os historiadores de diferentes matizes. Para compreender esse processo, vale situar algumas circunstâncias. Ao longo do século XX, especialmente no final da década de 80 e início de 90, a historiografia voltada ao estudo da escravidão via-se no desafio de derrubar leituras enviesadas sobre a escravidão e a liberdade. Até então, argumentos do tipo “escravo passivo”, “escravidão amena” e “coisificação” estavam em voga. Em resposta, uma série de historiadores, especialmente de vertente *thompsoniana*, procuravam mostrar a agência escrava.

Como explicam Praxedes & Castro, tais pesquisas “possibilitaram desvelar as diversas faces de uma escravidão mesclada por tensões, acomodações, resistências, estratégias de negociações e mecanismos de sua própria reiteração e perpetuação no tempo”<sup>51</sup>.

Passada a euforia dos anos 90 e início dos anos 2000, surgiam leituras que divergiam de alguns desses prognósticos, em especial a noção de resistência aplicada às ações em torno da alforria como enfrentamento a escravidão. Entre eles, destacam-se os historiadores Rafael de Bivar Marquese e Ricardo Sales, em texto feito em parceria. Os autores apresentam um balanço da produção historiográfica e questionam a chamada “nova história brasileira”. Os

<sup>49</sup> BARROSO, Daniel Souza. *O cativo à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017, p.104

<sup>50</sup> BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII – XIX)*. 2ª ed. Belém: Paka-Tatu, 2012, p.225

<sup>51</sup> PRAXEDES, Vanda Lúcia, CASTRO, Bruno Martins de. Nas sendas da liberdade: as alforrias cartoriais e suas tipologias nas Minas Gerais do século XIX. IN: *Crítica Histórica*. Nº XII, Nº 24, Dezembro/2021, pp.349-479, p.350

autores identificam duas abordagens conflitantes localizadas entre as décadas de 60 e 90, na medida em que, se

por um lado, a agência dos atores sociais envolvidos na relação escravista tem sido examinada sem se prestar atenção ao quadro econômico mais geral; por outro, a economia escravista tem sido abordada olvidando-se o papel volitivo dos sujeitos escravizados e, principalmente, secundarizando-se suas relações internas e constitutivas com o desenvolvimento do capitalismo histórico.<sup>52</sup>

Marquese e Sales discutem, então, a produção historiográfica calcada na primeira vertente citada, e encontram em Sidney Chalhoub a representação dessa abordagem. Para eles, o autor de *Visões de Liberdade* exagera a agência escrava, sem apontar provas substanciais, especialmente quando afirma que a Lei de 1871 foi arrancada pelos escravos. Apesar disso, reconhecem alguns elementos da pesquisa de Chalhoub, quando afirmam:

É fato que o diploma legal reconheceu direitos costumeiros, conquistados e concedidos, que pautavam o dia a dia das relações entre senhores e escravos – e ter evidenciado esse cotidiano de negociações, conflitos, conquistas e concessões, por meio de muita pesquisa documental, é um dos maiores méritos da nova historiografia da escravidão, em particular de Sidney Chalhoub.<sup>53</sup>

Todavia, para Marquese e Sales, “(...) esses mecanismos se mostraram como uma característica da manutenção da ordem escravista e não de sua fragilização ou derrubada. (...)”<sup>54</sup>. Argumentam, ainda, que somente a partir da década de 80 do século XIX as ações escravas se somaram a outras iniciativas e acabaram exaurindo a ordem escravista.

Em contrapartida, Marquese e Sales oferecem como ferramenta de análise a noção de “segunda escravidão”, fundamentados numa leitura braudeliana da história, que busca interligar, longa, média e curta duração. Os autores, bem como Dale Tomich, com o qual dialogam, advogam uma história da escravidão que analise as estruturas que sustentaram a escravidão por tanto tempo. Para eles, um dos sustentadores dessa permanência foi a dinâmica da alforria.

Seguindo na mesma direção surge a pesquisa de Marcio Soares; o autor sugere “(...) pensar o processo de instituição da escravidão estabelecendo uma articulação entre o tráfico, a condição escrava e a alforria.”<sup>55</sup> Portanto, Soares considera distante a argumentação de

---

<sup>52</sup> SALLES, Ricardo e MARQUESE, Rafael. A escravidão no Brasil oitocentista: história e historiografia. IN: *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. SALLES, Ricardo e MARQUESE, Rafael (Orgs). - 1. ed. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2016, p.109

<sup>53</sup> Idem, p.112

<sup>54</sup> Idem, Ibidem

<sup>55</sup> SOARES, Márcio de Sousa. O Horizonte da Alforria e os Alicerces da Escravidão: apontamentos para um debate. In: *I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A ESCRAVIDÃO AFRICANA NO BRASIL*, 2010, Natal-RN, p.1

resistência escrava mediante a alforria.<sup>56</sup> Para ele, nesse “quadro mais amplo que articula o tráfico, a escravidão, a alforria e seus desdobramentos fica muito difícil associar alforria como manifestação de resistência.” Para o senhor interessava alforriar, haja vista que esse se tornava um mecanismo poderoso de coerção a obediência e manutenção dos laços de dependência. Para o escravizado interessava a inserção nesta sociedade ainda que escravista. Como arremata o autor: “Escravidão, tráfico, escravidão e alforria não são apenas eventos relacionados, mas fases diferentes de um mesmo processo (...)”<sup>57</sup>

Concorda-se com os autores, no que diz respeito a não superestimar a agência escrava ao ponto de negligenciar a estrutura responsável por tracejar todo o sistema escravista e os eventos exteriores que ditaram o ritmo das transformações<sup>58</sup> nessa estrutura. Além disso, concorda-se com a noção da relevância da agência escrava e senhorial nos usos, leituras e mobilidades possíveis nessa mesma estrutura. Entende-se que a negligência da estrutura em nome da agência, ou vice versa, não dá conta de explicar as conjunturas dos mais distintos contextos em que se desenrolou a história da escravidão e da liberdade.

Nesse sentido, cabe delimitar alguns sentidos utilizados ao longo do texto, afinal, quando trato de liberdade, tenho noção dos riscos de tomá-la fora do contexto histórico. A liberdade aqui será entendida a partir da condição de legalidade, via alforria. Conforme Henrique Espada Lima:

---

<sup>56</sup> Para uma leitura mais aprofundada sobre o argumento ver: SOARES, Márcio de Sousa. A promessa da alforria e os alicerces da escravidão na América portuguesa. In: GUEDES, Roberto (Org.). *Dinâmica imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteira, poderes, legados – séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

<sup>57</sup> SOARES, Márcio de Sousa. Op. cit., 2010, pp.2-3

<sup>58</sup> Ricardo Salles, ao comentar o livro organizado por Maria Helena Toledo Machado e Celso Thomas Castilhos, apresenta uma leitura com a qual o estudo aqui proposto dialoga: “*Tornando-se livre*, de uma maneira geral, ressalta o papel do escravo – e também do liberto – como elemento ativo na sociedade escravista e, eventualmente, na moldagem de um clima de deslegitimação da escravidão, que se pode perceber principalmente a partir da segunda metade da década de 1860. É verdade que essa deslegitimação foi proveniente de eventos mais amplos, que não foram deflagrados pela participação ativa dos cativos e que não merecem uma atenção maior por parte dos autores da obra. Em primeiro lugar, foi efeito do desfecho da Guerra da Secessão (1861-1865) e da consequente percepção, por parte do imperador e de alguns de seus estadistas, de que o Brasil estava agora isolado no cenário internacional como nação escravista. Em segundo lugar, cabe ressaltar que a libertação de escravos para seu recrutamento para a guerra com o Paraguai tornou evidente a fragilidade das bases sociais do Império, em época de crescente mobilização nacionalista. Mesmo assim, o pleno significado desses eventos é incompleto caso não se leve em conta o lugar e o papel dos escravos, libertos e suas lutas naquela sociedade.” ALONSO, Ângela. Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868 – 1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, 529p. MACHADO, Maria Helena P. T. & CASTILHO, Celso Thomas (org.). *Tornando-se livre. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015, 480p. Resenha de SALLES, Ricardo. A abolição revisitada: entre continuidades e rupturas. In: *Revista de história*. (São Paulo), n.176, r02017, 2017 <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2017.139880>, (1-11), p.3. Ou seja, leva-se em consideração eventos estruturantes com a ação de agentes específicos, no caso escravos e libertos. Como aponta Salles, somente os eventos isolados não conseguem transformar qualquer coisa, sem ação de sujeitos que são impactados por eles, seja no local, onde ocorreu, ou em espaços conectados.

nas sociedades escravistas do século XIX, “liberdade” e “escravidão” são termos sobretudo jurídicos que se referem à propriedade e não são automaticamente traduzíveis como “trabalho livre” e “trabalho escravo”. Transferir os sentidos que eles carregam desde um espectro do campo jurídico para outro não pode ser feito sem um exame cuidadoso da pertinência desse movimento.<sup>59</sup>

Tal perspectiva permite a adoção da noção de “precariedade estrutural da liberdade”, proposta por Sidney Chalhoub. O autor, ao lançar mão da ideia de que a liberdade, uma vez conquistada (isto no sentido jurídico, por meio de alforria, a exemplo dos libertandos condicionais), não garantia que os sujeitos libertos estariam imunes aos riscos de verem a liberdade ameaçada pela força da escravidão. Com essa perspectiva, o autor abriu um leque de possibilidades de análise. Esses sujeitos ficavam sujeitos a todo trâmite de manipulação das leis.<sup>60</sup>

A historiadora Fernanda Pinheiro delimitou seu objeto de estudo no período de 1720 a 1819; tal procedimento apresentou um avanço em relação à historiografia sobre o tema. Tal empreendimento corrigiu uma visão equivocada que considerava o fenômeno das ações de libelo civil reclamando direitos por parte dos ditos subalternos, algo típico do final do século XVIII ao início do XIX.<sup>61</sup> A autora por sinal, oferece uma leitura que interessa ao presente estudo, uma vez que, segundo a autora:

Como o estado legal de um indivíduo era declarado num documento escrito, este representava o verdadeiro atestado da posse da liberdade pelo liberto ou livre de cor. Assim eram as cartas de alforria, os assentos de batismo, as verbas de testamentos, as sentenças de ações judiciais etc. Já a condição social ou o modo de vida adequado a um forro e a seus filhos estava relacionado ao jeito como eles desfrutavam sua liberdade e a demonstravam publicamente para assim serem reconhecidos pelos demais.<sup>62</sup>

Nos trabalhos de Chalhoub e Pinheiro, as ações de libelo se apresentam como registros de ampla potencialidade; porém, um aspecto que atravessa vasta documentação é o seu vetor. Quando recorriam à justiça, os sujeito inseridos no mundo da escravidão reivindicavam a sua leitura de direito à alforria. Ela está presente nas querelas nos tribunais, nos discursos políticos, nas leis emancipacionistas, entre outros. Assim sendo, os capítulos

<sup>59</sup> LIMA, Henrique Espada. O Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no Século XIX. In: *TOPOI*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, p. 299

<sup>60</sup> CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão*. Costume e Ilegalidade no Brasil Oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>61</sup> Trata-se de Keila Grinberg, em texto publicado no ano de 2001. A autora afirma: “E, de fato, é justamente a partir de fins do século XVIII e inícios do XIX que a prática de recorrer a ações de liberdade se espalhou por, provavelmente, todo o universo atlântico, num fenômeno semelhante e paralelo àquele da compra da alforria.” GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. In: *Estudos Históricos*, 2001 – 27. pp.68-69

<sup>62</sup> PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da liberdade*. Libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 2013. Tese (Doutorado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013, p.32

da presente dissertação se desdobrarão em torno desse aspecto buscando investigar as experiências de liberdade na sociedade escravista santarena, no lapso temporal de 1871 a 1888.

O primeiro capítulo busca familiarizar o leitor com o contexto social, político e econômico da Santarém na segunda metade do século XIX. Contextos aos quais estavam expostos os sujeitos alvos desses estudos. Para dar conta do primeiro, recorre-se ao cotidiano. A estratégia adotada é a análise de imagens em correlação com as narrativas de viajantes sobre Santarém, em especial um álbum de imagens do artista James Wells Champney e o livro de viagem do naturalista Herbert Smith. Ambas as fontes permitirão o cruzamento com outras informações visando apresentar o que seria a Santarém oitocentista. Considerando a estrutura da escravidão e os agentes que lidavam com o tecido que moldava tal estrutura, busca-se caracterizar a escravidão negra na cidade, a partir da identificação da população escrava e dos senhores nacionais ou estrangeiros.

No segundo capítulo recorre-se às alforrias registradas em um cartório de Santarém, entre os anos de 1882 a 1888<sup>63</sup>. Elas representam os sinais de liberdade, ou seja, em tese a saída do labirinto do cativo e um importante aspecto da derrocada da escravidão com a aquisição de uma nova condição jurídica. Essa documentação será fundamental, uma vez que reúne uma série de informações como: o tipo de alforria (gratuitas, onerosas ou condicionais), o perfil do libertando (idade, filiação, ocupação entre outros) e, por vezes, até a motivação dos senhores. Além de ser o fio condutor de toda a narrativa aqui pretendida, vale ressaltar que a alforria apresenta informações de forma distinta, com maior e menor frequência. Seu estudo ainda pode contribuir para as discussões acerca da escravidão no Vale Amazônico. O fato de as fontes terem sido registradas nos últimos anos da escravidão contribuirá para entender seus impactos na relação senhor e escravo e como o estado interferiu nessa relação, bem como permitirá cotejar as mudanças da opinião pública em relação à escravidão e à defesa do emancipacionismo ou abolicionismo.

As alforrias registradas em cartório nos últimos anos da escravidão encerravam em certa medida os conflitos, ensejos, promessas e projetos; todavia esse contexto não significava um ambiente de segurança para a busca e manutenção da liberdade legal,

---

<sup>63</sup> As alforrias estudadas fazem parte do acervo de microfimes pesquisados para a tese de doutorado do Professor Luiz Carlos Laurindo Junior e foram cedidas gentilmente para o presente estudo. As cartas foram coletadas no Cartório Bentes Vieira, localizado em Santarém. Tratam-se de 5 livros sem título, com a descrição seguinte: Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos da propriedade plena ou limitada e outros. 2º Tabelião Moraes Sarmento (tal descrição se repete nos 5 livros). O Livro 1 foi aberto em 27 de março de 1882, Livro 2 em 7 de novembro de 1883 (O tabelião por algum motivo grafou 1882, porém os documentos presentes no livro de notas contemplam o ano de 1883), Livro 3 em 24 de julho de 1884, Livro 4 em 9 de janeiro de 1886 e por fim o Livro 5 em 7 de agosto de 1886.

questões outras poderiam estar à espreita ameaçando a condição de muitos sujeitos. Esse é o campo de análise do terceiro e último capítulo. As fontes priorizadas nesse capítulo são as ações de libelo civil (ação de liberdade e de escravidão) e os processos criminais. Especificamente, tratam-se de 2 ações de libelo, uma com aspectos de ação de escravidão e um auto de arbitramento. Tais documentações fazem parte do acervo do Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas (CDHBA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)<sup>64</sup> e foram coletadas na época da graduação, ou seja, nos primeiros anos dos trabalhos de organização sobre o conjunto de processos oriundos do Fórum de Santarém (Tribunal de Justiça do Estado do Pará). Ao todo foram coletadas 5 ações, além das citadas, um auto de justificação de 1837, um auto de instrumento de agravo de 1860 e um auto de depósito para a venda de 1880. A escolha dos dois processos levou em conta o recorte temático em relação à alforria. Uma vez que três processos excluídos não permitiam uma abordagem mais coesa das fontes optou-se por abordá-los em outra oportunidade.<sup>65</sup> No que tange ao quantitativo das fontes, o historiador Gefferson Ramos Rodrigues destaca que, somente para o século XIX, foram localizadas 115 caixas de documentos<sup>66</sup>. Atualmente, a organização de tais documentações avançou bastante, permitindo uma série de potencialidades de pesquisas.

O estudo ainda contempla a análise de dois crimes relacionados com a busca pela alforria. As fontes que tratam de ambos foram encontradas em anúncios de jornal, o primeiro e mais completo foi desdobrado em dois exemplares do Jornal Baixo Amazonas.<sup>67</sup> Já o segundo diz respeito a um pequeno anúncio do Jornal Monarchista Santareno<sup>68</sup>. A análise se desdobra em duas partes e elenca o marco temporal de 1871, vislumbrando o

---

<sup>64</sup> Para mais informações sobre o Centro ver: RODRIGUES, Gefferson Ramos. O Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas e suas potencialidades de pesquisa. In: ARENZ, Karl Heinz; LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos; GÓIS, Diego Marinho de (Orgs). *Baixo Amazonas: histórias entre rios, várzeas e terras firmes*. São Paulo: Intermeios, 2022

<sup>65</sup> Na época alguns colegas de curso e bolsistas foram convidados a ajudar na organização, limpeza e microfilmagem da documentação oriunda do TJP do Fórum de Santarém. Fui contemplado com os microfimes de cinco ações com a temática escravidão. O objetivo era trabalhar com as fontes para meu Trabalho de Conclusão de Curso. No entanto, devido aos rumos da pesquisa, nenhum desses documentos acabou sendo estudado. Assim sendo, essas fontes passaram a representar uma possibilidade de pesquisa para o mestrado. O projeto de mestrado previa um estudo serial dessas fontes, porém, uma série de imprevistos acabou dificultando a coleta de outros processos. Portanto, os que aqui serão apresentados não representam a totalidade, apenas uma pequena amostra da documentação.

<sup>66</sup> RODRIGUES, Gefferson Ramos. Op. cit., 2022, pp.431-432

<sup>67</sup> Edição do jornal: Jornal Baixo Amazonas, Santarém, sábado, 12 de outubro de 1872 e Jornal Baixo Amazonas, Santarém, sábado, 7 de dezembro de 1872

<sup>68</sup> SOUSA, L. C ; MATOS, D. A. . Resgate, restauração e organização dos documentos históricos do Tribunal de Justiça do Pará: Fórum de Santarém. In: Encontro regional de História Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014, Rio de Janeiro. *ANAIS XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS CIENTÍFICAS*, 2014. p.4  
[http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400201363\\_ARQUIVO\\_TextoCompleto.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400201363_ARQUIVO_TextoCompleto.pdf)

antes (ação cível de 1856 e anúncio de crime de 1863), e o depois (anúncio de crime 1872 e ação de arbitramento), bem como o marco temático da relação escravidão, liberdade e precariedade, visando abordar a precariedade estrutural da liberdade e a força da escravidão na vida daqueles que recorriam ou eram alvos da justiça nos dois momentos.

É nesse labirinto complexo da escravidão que se encontram os personagens alvos do presente estudo e é a partir da busca por liberdade legal engendrada por eles que se situa o fio condutor do desdobramento da pesquisa. Procura-se seguir a perspectiva de Machado de Assis em seu conto “Pai contra mãe”<sup>69</sup>. Ora, o Machado de Assis historiador<sup>70</sup> conseguiu, nessa obra, ir além dos papéis sociais impostos sobre seus personagens. Em *Candinho* não viu somente o forro pobre, mas um pai desesperado em busca de sustento para sua família, passando por cima de tudo e de todos para garantir isso; já em *Carolina*, não se restringiu a notar sua condição de escrava fugitiva, considerou sua gravidez e a fuga como uma saída para a liberdade para ambas, mãe e filha, ou seja, para além de escravos versus forros. O mundo da escravidão se mostrava mais complexo, era um pai contra uma mãe.

---

<sup>69</sup> ASSIS, Machado de. *Pai contra mãe*. Coleção só um conto. 1º ed. Editora Artes e Ofício, 2007, 32p.

<sup>70</sup> A expressão se inspira em CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

## CAPÍTULO 1

### A SANTARÉM DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX: ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E POLÍTICOS

Durante o segundo quartel do século XIX, Santarém foi destino de diversos viajantes estrangeiros. Em sua maioria eram sujeitos com formação acadêmica e de origem europeia, cujo interesse pela Amazônia advinha da diversidade de animais e plantas. Foram realizadas, ao longo do período citado, muitas expedições científicas. O patrocínio dessas viagens poderia vir de uma instituição acadêmica, do estado ou de particulares. Conforme Lorelai Kury, a própria iniciativa de viajar envolvia riscos e não seduzia todos os naturalistas, muitos deles inclusive não viam a necessidade de estudar *in loco* as espécies, preferindo a segurança e o conforto de seus gabinetes. Ainda de acordo com autora, foi Alexander Von Humboldt o maior defensor e estimulador das viagens científicas.

Estudiosos com variadas formações se deslocavam de seus gabinetes e se lançavam na floresta, buscando coletar e catalogar espécies. Mas não paravam por aí; seguindo as concepções de Humboldt, buscavam capturar as fisionomias particulares dos ambientes visitados.<sup>71</sup>

Diversos tipos de representação – iconográficas, textuais e material museológico – compõem o quadro de um lugar específico. Esse quadro retrata sua essência. A ciência dos viajantes busca atingir o que está por trás da variedade e da profusão dos fenômenos.<sup>72</sup>

O viajante, apesar da bagagem intelectual, era um sujeito de seu tempo, portanto, passava para a escrita seu filtro, seu olhar e sua leitura, por vezes carregada de preconceito e estereótipo. De acordo com Hideraldo Costa, esses sujeitos munidos de seus filtros passavam a ver os nativos como incapazes, especialmente quando procuravam explicar a mestiçagem. A mistura entre o branco, negro e o índio era alvo de críticas por parte dos viajantes.<sup>73</sup> Na medida em que se afastavam do mundo conhecido e adentravam um mundo novo, esses aspectos poderiam aparecer com mais ou menos frequência.

Fontes valiosas para o conhecimento do meio ambiente e da sociedade, os textos dos viajantes foram também responsáveis pela difusão de alguns equívocos sobre o passado colonial. Podemos lembrar as referências, nos textos de alguns naturalistas estrangeiros, à pouca sociabilidade entre os escravos, a uma população pobre e livre

---

<sup>71</sup> KURY, Lorelai, Viajantes-naturalistas no Brasil oitocentista: experiência, relato e imagem. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, vol. VIII (suplemento), 863-80, 2001.

<sup>72</sup> Idem, p.870

<sup>73</sup> COSTA, Hideraldo L. “Amazônia: paraíso dos naturalistas”. *Amazônia em Cadernos*, Manaus, n. 6, jan/dez/2001, p.229-270, p.240

embrutecida pela ignorância e pela ociosidade, e ao mito do interior como um espaço vazio.<sup>74</sup>

Esses equívocos destacados por Kury, Sá e Lima acabaram criando um mundo imaginado, que passou a ser compartilhado, inclusive por pesquisadores brasileiros. A ausência de uma “crítica da fonte” acabava contribuindo para cristalizar leituras estereotipadas dos nativos.

Retornando aos viajantes, na busca por apresentar os cenários alvos, de forma a alcançar a plenitude da fisionomia do ambiente, eles recorriam a muitas estratégias. Entre elas aliavam a escrita detalhada à representação pictórica. O artista viajante passava a ser, então, um companheiro obrigatório nas viagens dos naturalistas, especialmente dos seguidores de Humboldt. Como dito anteriormente, muitos viajantes passaram por Santarém; para o estudo aqui empreendido são interessantes um viajante e um artista, em especial. O primeiro se chamava Herbert Smith<sup>75</sup> e o segundo James Wells Champney<sup>76</sup>. Os dois nasceram nos

---

<sup>74</sup> KURY, Lorelai; SÁ, Magali Romero; LIMA, Nísia Trindade. *A ciência dos viajantes: natureza, populações e saúde em 500 anos de interpretações do Brasil*. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, 2000, p.3 Apud ANTUNES, Anderson Pereira. *A iconografia dos viajantes oitocentistas: um estudo comparativo das imagens realizadas no Brasil do século XIX*. 2012. 132 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Divulgação da Ciência, da Tecnologia e da Saúde) – Museu da Vida/Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro. 2012, p.37

<sup>75</sup> Herbet Huntington Smith nasceu em Manlius, Nova York, em 1851, foi estudante da Universidade de Cornell entre 1868 a 1872, foi nesse período que acompanhou a Expedição Morgan, liderada pelo professor Charles Frederick Hartt (1840 – 1878) e financiada pelo político Edwin D. Morgan (1811- 1883). A expedição se destinou ao Vale Amazônico, incluindo Santarém. Essa experiência o marcou o suficiente para voltar em 1874, seu objetivo era a coleta de espécimes da fauna e flora. Durante dois anos frequentou os arredores de Santarém. Por um ano esteve pesquisando os afluentes do Amazonas e Tapajós. Ao retornar aos Estados Unidos, foi incumbido pela Scribners & Companhia a escrever uma série de artigos sobre os resultados das viagens. Em uma dessas viagens, possivelmente a de 1878, recebeu a companhia do ilustrador James Wells Champney, outro contratado pelos senhores donos da Companhia, responsável pela publicação da *The Century Illustrated Monthly Magazine*, revista voltada para o público norte-americano. Foi a dita Companhia que publicou o resultado dessas viagens não apenas na revista citada, como reuniu os artigos em um livro no mês de outubro de 1879, intitulado *Brazil: the Amazons and the coast*. Em outubro de 1880 casa-se com Amelia Woolworth Smith, sua companheira de pesquisas, a partir de então. O casal esteve no Rio de Janeiro entre 1881 a 1886 a convite do imperador Dom Pedro II e continuaram com outras viagens (Rio Paraguai, Rio Guaporé e arredores do Mato Grosso). Foi um dos mais frutíferos coletores de espécimes, prestou serviços de pesquisa, entre outros, para o Museu Nacional, experiência que foi alvo de desacertos. Após 1886 não retornou mais ao Brasil, mas continuou sendo um dos mais prolíficos pesquisadores, principalmente em relação à coleta de insetos. Faleceu em 1919, quando lidava com os efeitos de deficiência auditiva. Faleceu vítima de um trágico acidente, ao ser atropelado por um trem de carga. Ver entre outros, HOLLAND, W. J. *Herbert Huntington Smith*. Science New Series, Vol. 49, No. 1273 (May 23, 1919), pp. 481-483 (3 pages) KUNZLER, et al. Herbert Huntington Smith: um naturalista injustiçado? In: *Filosofia e História da Biologia*, v. 6, n. 1, p. 49-67, 2011. CUNHA, Osvaldo Rodrigues da. Herbert Huntington Smith (1851-1919). In: *Talento e atitude: Estudos Biográficos do Museu Emilio Goeldi*, I. Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1989. 160 p. - (Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira), pp.80 – 82.

<sup>76</sup> James Wells Champney nasceu em Boston, Massachusetts, no dia 16 de julho de 1843. Ele esteve na Batalha de Gettysburg alistado pelo 45º regimento de Voluntários de Massachusetts, servindo na Carolina do Sul, até ser acometido de malária. Entre os anos de 1866 a 1869 estudou artes passando temporadas na França, Bélgica e Itália. Em 1873 foi comissionado pela Scriber's Magazine para acompanhar Edward King nas viagens deste para o sul dos Estados Unidos. O artista foi encarregado de ilustrar os artigos de King. Alguns desenhos de Champney sobre esta viagem foram reunidas no livro *The Great South* (1875). No verão de 1878 recebeu uma nova comissão da Scriber's, acompanhar e ilustrar os artigos de Herbert Smith sobre o Brasil. Nesse período,

Estados Unidos e prestavam, na época da viagem, serviços para uma empresa responsável por uma revista de variedades, a *The Century Illustrated Monthly Magazine*. A viagem se deu em 1874 e durou até 1878. Os viajantes passaram pelas províncias do Rio de Janeiro, Ceará, Pará, entre outras. De forma semelhante aos naturalistas europeus, não se restringiram às questões da Ciência Natural, abordando questões sociais, econômicas e políticas. Também não se limitaram à escrita, apresentaram a representação dessas abordagens. Essas características da obra intitulada *Brazil: the Amazons and the coast*, publicada em 1879, se tornou o norte para o presente capítulo.

No que tange às imagens, salienta-se que, por vezes, foi necessário recorrer ao álbum de imagens de autoria de James Wells Champney; o artista reuniu nesse documento os esboços das representações oriundas da viagem. Utilizando-se de lápis e papel, Champney representou desde a natureza até os tipos humanos. Assim sendo, textos e imagens foram fundamentais para a compreensão da narrativa aqui empreendida.

Neste estudo segue-se o alerta de Peter Burke; segundo o autor: “Para utilizar de imagens de forma segura, e de modo eficaz, é necessário, como no caso de outros tipos de fonte, estar consciente das suas fragilidades.”<sup>77</sup> Adota-se ainda a perspectiva analítica fundamentada em Donis A. Dondis, afinal, “Se a linguagem pode ser comparada ao modo visual, deve-se compreender que não existe competição entre ambos, mas que é preciso simplesmente avaliar suas respectivas possibilidades em termos de eficácia e viabilidade. (...)”<sup>78</sup> Na presente análise, entende-se que, por vezes, uma imagem pode passar uma narrativa, uma espécie de relato do cotidiano em que a representação, o abstrato e o simbólico se relacionam, permitindo a quem vir a imagem potencialidades de alfabetismo visual, como destaca a autora. Para dar conta desses fatores, uma ferramenta eficaz é a atenção a cada detalhe, ângulo e indícios que possam indicar uma representação do momento e sua significação no espaço-tempo.

Quando decide desenhar um ou outro objeto, ambiente, sujeito e ângulo, o artista nem sempre estará imerso no universo conhecido. Como um estrangeiro em contato com outras condições, pode acionar diversos preconceitos e passar para a tela, ou outro suporte, sua visão daquele mundo. Ao escolher certo ângulo em detrimento de outro, reforçar determinados

---

esteve no Ceará e registrou as consequências da fome, bem como preparou algumas *sketches* em Santarém, entre outros. Caracterizou-se por ser um artista com muitas facetas, tanto que se tornou um grande entusiasta da fotografia filiando-se ao *Câmera Club*. Foi numa das idas ao Club que, ao tentar pular de um elevador, caiu e faleceu em virtude da queda, no dia 1º de maio de 1903. Ver entre outros: CHAMPNEY, James Wells. *Travels in the north of Brazil*. Álbum, 1860, (anexo)

<sup>77</sup> BURKE, Peter. O testemunho das imagens. In: *Testemunha ocular: história e imagem*. Bauru: EDUSC, 2004, p.18

<sup>78</sup> DONIS, A. Dondis. A. *Sintaxe da linguagem visual*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.86

elementos em vez de outros e acionar seu filtro para ignorar alguns aspectos e privilegiar outros, está transferindo para o suporte não a realidade, e sim sua visão de mundo. Tal perspectiva não inviabiliza a análise, pelo contrário, permite uma série de potencialidades. Conforme puderam mostrar em seus estudos Lorelai Kury e Hideraldo Costa.

O estudo da imagem ainda permite entrever as escolhas de quem a investiga. No decorrer da leitura, ficará perceptível que aqui foram feitas escolhas, optou-se por fazer a leitura de algumas imagens em lugar de dezenas outras, escolheu-se dar maior atenção a certos aspectos da imagem em detrimento de outros. Ou seja, o trabalho histórico, como um todo, não apenas no tocante à análise de imagem, é uma miscelânea de escolhas.<sup>79</sup> Uma dessas escolhas foi começar a análise pela praia e ir adentrando a cidade. Assim como fizeram os viajantes, quando desembarcavam, notavam entre outras coisas as ruas, as residências, a população e os costumes.

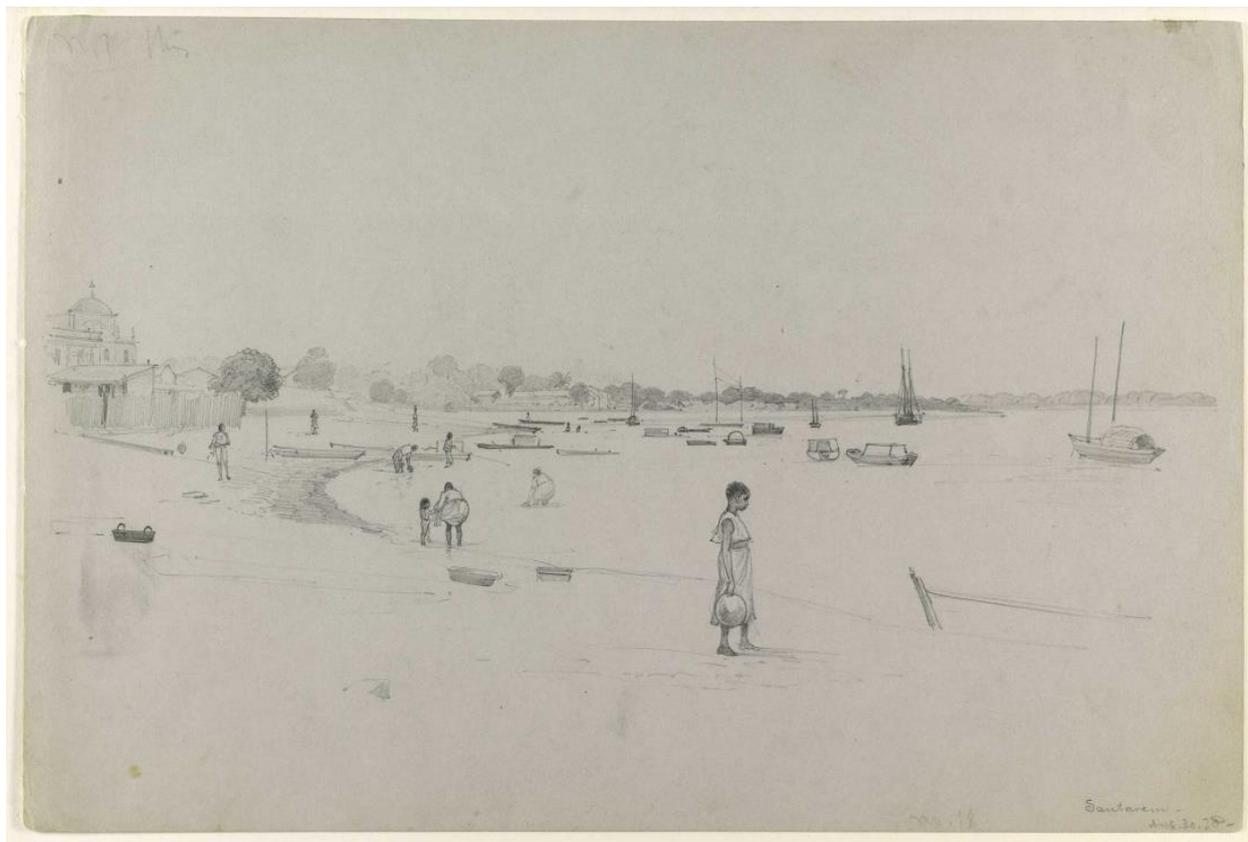
Portanto, tendo tal constatação em mente, passa-se a apresentar a Santarém da segunda metade do século XIX a partir das perspectivas do viajante e do artista, tendo como arcabouço as imagens e a narrativa representando a cidade em seus múltiplos aspectos, tendo como cenário inicial: a praia do porto.

### 1.1 Um lugar de estudo: a praia

#### **Figura 1:** Santarém

---

<sup>79</sup> Assim sendo, parte-se da premissa de que o “(...) quadro, a gravura ou a escultura são apreendidos como um do documento histórico cujas propriedades técnicas, estilísticas, iconográficas remetem a uma percepção particular, a uma maneira de ver modificada pela experiência social e pela sua própria leitura. É essa maneira de ver que se torna primordial na pesquisa, captada na confrontação entre códigos e convenções da representação figurada e os traços de esquemas de percepção de determinada época”. CHARTIER, Roger. “Images”. *Dictionnaire des sciences historiques*. Paris: PUF, 1986 Apud SALGUEIRO, Heliana Angotti. Introdução à edição brasileira. In: BAXANDALL, Michael. *Padrões de intenção: a explicação histórica dos quadros. A explicação histórica dos quadros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.



Fonte: CHAMPNEY, James Wells. *Travels in the north of Brazil*. Álbum, 1860.

Vê-se, ao centro da atenção, uma garota<sup>80</sup>. Aparentemente conta com 8 ou 10 anos de idade, ou menos. Como a imagem data possivelmente de 1878<sup>81</sup>, poderia ser uma jovem cativa realizando o serviço de pegar água do rio e levar para a casa de seus senhores para

<sup>80</sup> Esta imagem não aparece no livro do naturalista Herbert Smith tal qual se apresenta no álbum de James Wells Champney. Ao que parece o próprio artista adaptou a imagem, modificando alguns aspectos. Nota-se, por exemplo, as projeções das sombras. O artista, às vezes, assinava com o epíteto “*Champ*”, e assina a obra adaptada com o título *The Embarkation*. Para comparar as duas imagens ver: SMITH, Herbert Huntington. *Brazil: the Amazons and the coast*. New York: Charles Scribner’s Sons, 1879, p.227. Suspeita-se que tenha ocorrido com Champney algo semelhante ao que foi apurado por Mário Coelho: “Muitas vezes, o desenho feito *in loco* pelo viajante nem sempre era o registro do que seria publicado. Por falta de tempo, o artista deixava anotações de cores e detalhes, para redesenhá-lo no retorno da viagem para a Europa. O resultado era um trabalho que atravessava diferentes técnicas e olhares, realizado em tempos distintos e, em grande parte, fora do Brasil. Essa prática revela uma forma do fazer artístico, que destaca a importância do desenho de observação na passagem para outras técnicas como a gravura ou a pintura. Em muitos casos, o desenho passava por outras mãos, por artistas que não, necessariamente, conheciam a paisagem, incorporando elementos paisagísticos, personagens, ou mesmo, refazendo a composição e caracterizando um desenho que permitia arranjos sem comprometer o conceito de originalidade.” COELHO, Mário César. *Artistas viajantes e acadêmicos*. *Revista Esboços*, v. 11, n. 12. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina. 2004, p.169.

<sup>81</sup> Informação importante: ao que parece o álbum é de 1860, porém, as imagens contidas nele não são. Tal hipótese se baseia nas seguintes evidências enumeradas: 1. Do lado direito na parte inferior aparecem as inscrições: “Santarém Aug. 30.78”, suspeita-se que seja a data, 30 de agosto de 1878; 2. Não há qualquer evidência de que James Wells Champney tenha visitado o Brasil na década de 60, conforme a biografia anteriormente inserida; nesse período ele estava na França; 3. O parceiro de viagem, o naturalista Herbert Smith, esteve no Brasil como estudante em 1871 e 1872 acompanhando a Expedição Morgan. Smith voltou ao Brasil, e em específico ao Vale Amazônico, em 1874, e ficou até 1878; ou seja, somente nesse intervalo de tempo Champney poderia ter visitado o país prestando serviço para a Scribner & Companhia, que lhe contratou.

encher potes, bilhas ou outros utensílios. O objeto em sua mão direita é uma cuia oca ou cabaça, instrumento que tradicionalmente é usado para este trabalho, inclusive até os dias atuais nas comunidades ribeirinhas do rio Tapajós<sup>82</sup>. A garota olha fixamente em direção ao rio, ela está vestida com duas peças, ao que parece, uma blusa curta cobrindo até o abdome ou dividida por uma espécie de cinto, não é possível identificar. Na parte inferior, uma saia até a metade da canela. A vestimenta de uma escrava, liberta ou ingênua chamou a atenção de alguns viajantes seja pelos ornamentos chamativos de algumas ou pela precariedade de outras. Interessante notar que o fato de carregar água para a casa de seus senhores a colocava em posição de acessar a casa deles, de alguma forma isto indicava algum grau de confiança, entendendo que caso quisesse poderia causar enorme danos.

É possível identificar na imagem mais duas pessoas realizando o mesmo serviço de carregar água, ao que parece estavam enchendo seus recipientes, ao fundo. Um jovem, ao que tudo indica, está pescando com linha. As silhuetas de uma mulher e um homem surgem também. No segundo plano há uma mulher banhando uma criança, talvez mãe e filho, próximo a ela estão 3 bacias. Um rapaz caminha em direção à margem do rio. Nos planos finais aparece uma pessoa parada. Uma mulher caminha pela margem carregando um utensílio na cabeça, possivelmente um vaso para carregar água, e por fim aparece um sujeito sentado em uma canoa.

Santarém, bem como outras localidades da Província do Grão-Pará, tinha sua realidade atrelada às águas, recurso fundamental para os diversos afazeres da população, servia para o banho, para o abastecimento do pescado, para locomoção, como força de trabalho, como recurso para as plantações, entre outros. Estudando a relação com as águas em Belém e os significados em volta de seu uso no século XIX, a historiadora Conceição Maria Rocha de Almeida afirma que a população da cidade conviveu

com as águas de rios e igarapés em abundância e conviveram também com as águas obtidas através da abertura de poços e cacimbas. Em função disso, precisaram

---

<sup>82</sup> Para Muniz, que apresentou a mesma imagem em sua pesquisa, trata-se de uma bolota de borracha. No entanto, considerando principalmente o peso de uma bolota resultante do processo de defumação, suspeita-se que não seja, afinal pesava entre de 30 até 50 quilos, e vê-se que ela carrega com apenas um dos braços. DUARTE, Durango. *Apogeu e declínio da borracha na Amazônia – Rubber – de Colombo a Wickham*, algumas histórias sobre a exploração da seringueira do Vale Amazônico. Instituto Durango Duarte, p.13. Disponível em: <https://idd.org.br/livros-durango-duarte/RUBBER-APOGEU-E-DECLINIO-DA-BORRACHA-NO-AMAZONAS.pdf> Acesso dia 20/07/2023. Acredito, realmente, que se trata de um recipiente para carregar água resultante do preparo da cuia oca. Para a abordagem distinta ver MUNIZ, Tiago Silva Alves. *Arqueologia Histórica e Contemporânea na Amazônia: por uma arqueologia elástica. Cadernos do LEPAARQ*, v. XVII, n. 34, Julho-Dezembro, 2020, p.276. Para reforçar o argumento que se trata de uma cabaça (cuia) para carregar água, sugiro conferir a imagem de cabaças de diferentes formatos e tamanhos apresentados no artigo a seguir: SMITH, Herbert H. *An American Home on the Amazons*. In: J. G. Holland (org). *The Century Illustrated Monthly Magazine* v.18 1879 May-Oct. New-York: Scribner. & Co., N°. 743 Broadway, 1879, p.701. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015013142545&view=1up&seq=725>. Acesso dia 07/07/2023.

desenvolver um gestual específico e repetitivo de coleta da água, de transporte e armazenamento da mesma e para tanto recorreram à intermediação de numerosos artefatos.<sup>83</sup>

Para Santarém, inclusive o serviço de carregar água do rio ou igarapés deve ter perdurado por muitos anos. Conforme notícia vinculada ao Jornal O Liberal, o serviço de água canalizada na cidade só se tornou realidade em 1946.<sup>84</sup>

Outro elemento constitutivo da cidade são as embarcações. Com seus usos plurais, serviam para conduzir pessoas e mercadorias pelos rios, bem como prestavam-se ao serviço dos pescadores; muitas delas pertenciam a senhores de escravos. Por fim, tal imagem permite ter uma noção das relações sociais em um ambiente como a praia. Afinal, Santarém não possuía um espaço específico para atracação de embarcações, a praia era o lugar de chegada e saída de pessoas e mercadorias. Praticamente tudo que vinha pelo rio passava por ali.

Além das pessoas representadas, tem-se a igreja ao fundo, elemento significativo da paisagem santarena, bem como uma marca da ocupação portuguesa. Mas como garantir que se trata da mesma praia em que aportaram os citados viajantes? Esta constatação só é possível pela presença da igreja.<sup>85</sup> Ressalta-se que entre os anos de 1851 a 1933 a igreja não exibia as duas torres, perdidas no desabamento de 1851, o templo ganhou torres novas no ano de 1933<sup>86</sup>. Outra evidência está no Álbum, afinal a *sketch* é intitulada “Santarém”, informação encontrada no canto inferior esquerdo. Ora, a cidade desde os tempos de outrora era conhecida por sua abundância de riquezas naturais, sendo destino certo de cientistas, aventureiros e religiosos. A cidade caracterizada pelos rios, furos e igarapés oferecia a quem a visitava uma série de possibilidades. Logo em frente o viajante vislumbrava o encontro de dois rios, o Amazonas e o Tapajós, e estes rios interligavam a cidade a diversas localidades, tornando-se um ponto de ligação entre Manaus e Belém. Assim sendo, a água fazia das praias um ambiente de uso comum e multifuncional.

---

<sup>83</sup> ALMEIDA, Conceição Maria da Rocha. *As águas e a cidade de Belém do Pará: história, natureza e cultura material no século XIX*. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010, p.19

<sup>84</sup> *O Liberal*, 22 de novembro de 1946, p.4

<sup>85</sup> A igreja aparece como referência do lugar em outras narrativas de viajantes. É o caso de Agassiz: “A paisagem é encantadora, realçada ainda por um fundo de colinas que se estendem ao longe para leste. Visitamos primeiro a igreja que faz frente para a praia. A porta estava aberta como para nos convidar a entrar.” AGASSIZ, Jean Louis Rodolf, 1807-1873. *Viagem ao Brasil 1865-1866*, tradução e notas de Edgar Sussekind de Mendonça – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. 516p. – (Coleção O Brasil visto por estrangeiros), p.340. Hercules Florence anos antes: “As ruas são largas, cortadas em ângulo reto e bem alinhadas a cordel. A igreja, bem no centro, a melhor que se me deparou desde São Paulo, tem a fachada ornada de um frontão e de duas torres.” FLORENCE, Hercule. *Viagem fluvial do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1829*. Tradução do Visconde de Taunay. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. 282 p. (Edições do Senado Federal; v. 93), p.263.

<sup>86</sup> CANTO, Sidney. As várias reformas da catedral de Santarém. *Blog do Padre Sidney Canto*. Disponível em: <https://sidcanto.blogspot.com/2018/11/as-varias-reformas-da-catedral-de.html> Acesso em: 18 de dezembro de 2023.

Interessa aqui, principalmente, identificar elementos do cotidiano atrelados ao contexto econômico, político e populacional de Santarém que possam conectar a escravidão e liberdade, bem como relacionar com o contexto ampliado a nível nacional e internacional. Escolheu-se começar a trajetória pela praia, a partir de uma imagem que pudesse apresentar elementos contextuais que interessam ao presente trabalho. Aspectos que as figuras apresentadas nesse trabalho atendem. A Figura 1, por exemplo, permite vislumbrar alguns aspectos da relação do cotidiano com a escravidão e a liberdade. Por exemplo, a garota em primeiro plano, que presta o serviço de carregar água, talvez uma mãe banhando um filho, pescadores, canoeiros, lavadeiras, sujeitos atrelados a um cotidiano que conecta escravidão e liberdade. Escravos, libertos e pobres livres passavam a compartilhar, entre outras coisas, a precariedade como condição de vida. A historiadora Jéssyka Costa, estudando as redes de coerção que se impunham sobre a população não branca, inclusive argumenta que

a experiência da liberdade das populações indígenas, negra e pobres na província do Amazonas na segunda metade do século XIX estava atravessada pelas constantes ações estatais e de particulares visando mantê-los atados a relações de submissão, controle e exploração. Entretanto, os trabalhadores não deixaram de, a seu modo, contestar tais estruturais e, até mesmo, manejá-las a seu favor de forma a reivindicar melhores condições de trabalho, reconstruir sua autonomia e recuperar sua liberdade.<sup>87</sup>

Notadamente, a praia não era o único espaço onde tal processo se dava, mas não há como questionar a riqueza de trocas que ocorriam nesse espaço<sup>88</sup>, nos raros momentos de lazer. Não seria demasiado imaginar momentos que, pelo menos uma vez, um escravo, um liberto, um indígena ou ingênuo se banharam nas águas do Tapajós e compartilharam trabalhos e experiências. Tal perspectiva também é propalada pela historiadora Patrícia Melo Sampaio; segundo ela, “as fronteiras que separavam a liberdade da escravidão eram fluidas e isso fez com que esses mundos se cruzassem inúmeras vezes permitindo que homens e mulheres de diferentes origens étnicas partilhassem experiências em comum.”<sup>89</sup>

Escravos, libertos e livres viviam, se relacionavam, se enfrentavam e se aliavam nesse e noutros cenários. “Eles eram passíveis de paixão, ódio, desejo, compreensão e capazes de

<sup>87</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022. p.17

<sup>88</sup> “Existe *espaço* sempre que se tomam em conta vetores de direção, quantidades de velocidade e a variável tempo. O espaço é um cruzamento de móveis. É de certo modo animado pelo conjunto dos movimentos que aí se desdobram. O espaço é o efeito produzido pelas operações que o orientam, o circunstanciam, o temporalizam e o levam a funcionar em unidade polivalente de programas conflituais ou de proximidades contratuais.” In: CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano: Arte de fazer/ Trad. Ephem Ferreira Alves*. Petrópolis, 3ª edição, Ed. Vozes. 1998, p.202

<sup>89</sup> SAMPAIO, Patrícia M. Africanos e Índios na Amazônia: experiências de precarização da liberdade. In CABALLERO, DC, CÉSPEDES, GP & RICARDO TOUS MATA, M.(Org). *América: poder, conflicto y política*. Universidad de Murcia, Murcia, 2013, pp.825 -840, p.1

entender o momento de agir contra a condição de escravo, negociar, ter reações explícitas, ou não, contra a ordem escravista.”<sup>90</sup>

As relações cotidianas vividas na praia, por sinal, foram alvo da percepção do viajante Herbert Smith. Para ele a praia se torna um lugar de estudo da manhã até a noite. O local é visitado e apropriado por diversos grupos, nas palavras dele, pitorescos. Pessoas de todas as idades, cores e condições apropriavam-se desse ambiente. Logo ao nascer do sol chegam mulheres com seus utensílios de carregar água; seguindo a narrativa do viajante, elas conversam e gesticulam, após encherem seus cântaros voltam marchando rigidamente carregando os recipientes cheios para o dia. Ao longo do dia chegam os banhistas e dividem espaço com as lavadeiras. Percebe-se que Smith e Champney acompanharam o trânsito na praia ou realizaram o estudo da praia em etapas.

Champney retorna à mesma praia, talvez em horário diferente, e apresenta uma visão mais ampla do lazer e do trabalho em Santarém. Vê-se um momento em que os dois mundos se encontravam, o mundo dos senhores e dos escravizados. A imagem fora feita sob medida para o livro, devido às dimensões e recortes adotados, há inclusive orientações do próprio Champney em relação à escala nos dois cantos da folha. Tais características não aparecem na primeira imagem; devido a essas especificidades, ela carrega uma série de informações que o presente estudo não ousou desperdiçar.

Na imagem aparecem alguns personagens do universo da escravidão e liberdade no século XIX, as lavadeiras, os filhos dos senhores e crianças ingênuas (filhos livres da escrava, a partir de 1871), indígenas e livres. De imediato vale mencionar como Smith narrou esse momento; o autor não se limitou a indicar o fato, foi além, descreveu o processo. As lavadeiras trazem seus cestos, dobram as saias quando entram no rio, as roupas são praticamente espancadas contra a água, após o processo empilham as roupas e retornam à praia. Ao meio dia a areia da praia está coberta de tecidos de linho de todas as cores secando ao sabor do vento e do sol.<sup>91</sup>

A imagem foi posta na página 130 do livro. É possível imaginar Champney realizando a sequência de desenhos enquanto observa o cotidiano, suspeita-se que junto a Smith. Smith descreve que “as lavadeiras são escravas; as melhores famílias geralmente possuem alguns negros, como os únicos criados que conseguem.”<sup>92</sup> Esse relato do viajante coaduna com o de

---

<sup>90</sup> FUNES, Eurípedes. *Nasci nas matas, nunca tive senhor: História e memória dos mocambos do Baixo Amazonas*. Tese de Doutorado – USP, São Paulo, 1995, p.45

<sup>91</sup> SMITH, Herbert Huntington. Op. cit., 1879, p.129

<sup>92</sup> “washerwomen are slaves; the better families generally own a few negroes, as the only servants they can get, except the very unreliable Indian ones”. (tradução livre) SMITH, Herbert Huntington. Op. cit., 1879, p.130

outros, que notaram essa peculiaridade dos plantéis do Baixo Amazonas, em geral de pequenos a médios.

Champney nomeia essa obra como “Cenas da praia em Santarém”, o que realmente veio a calhar; vislumbra-se um dia normal no cotidiano da cidade de Santarém, em que escravos, libertos, ingênuos e livres compartilham o mesmo espaço, a praia. É nesse ambiente que o viajante e o artista procuraram capturar as trocas culturais. Somente nessa visada o artista pôde mostrar pretos, brancos e indígenas; por sinal, essa possibilidade trouxe à tona o que estava previsto no prefácio do texto de Smith, intentava-se um estudo não apenas dos aspectos naturais, mas também sociais, do Vale Amazônico.

Se antes Champney procurou capturar os carregadores de água, aqui temos uma representação interessante do trabalho de lavagem e secagem de roupas, bem como dos banhos no rio. Não era sem causa o interesse de Champney nesse ambiente; a oportunidade era valiosa, vários grupos de pessoas frequentando o mesmo ambiente lidando com as questões que atravessavam uma sociedade escravista ainda em voga. O artista já havia demonstrado interesse em representar as relações sociais e de trabalho nos mais distintos ambientes; trata-se da viagem que realizou acompanhando Edward King pelo sul dos Estados Unidos entre os anos de 1873 a 1874, ou seja, no período da chamada Reconstrução, posterior à abolição da escravatura no país.<sup>93</sup>

No que tange aos banhos nos rios, o viajante naturalista Alfred Russel Wallace já havia notado que a cena era corriqueira, a praia quase sempre estava ocupada. “Durante todas as horas do dia, veem-se ali inúmeros banhistas. Os filhos dos índios e dos negros nadam como peixes.”<sup>94</sup>. Ao visitar Belém, Daniel Parrish Kidder também notou tal peculiaridade:

Ao longo da margem do rio notam-se numerosas pessoas banhando-se, tanto pela manhã como à tarde. Não há cerimônia nessas abluções tão agradáveis quanto necessárias. É comum verem-se homens, mulheres e crianças das classes mais humildes, nadando e mergulhando em direções diferentes, todos no mesmo tempo.<sup>95</sup>

---

<sup>93</sup> KING, Edward. *The Great South: A Record of Journeys in Louisiana, Texas, the Indian Territory, Missouri, Arkansas, Mississippi, Alabama, Georgia, Florida, South Carolina, North Carolina, Kentucky, Tennessee, Virginia, West Virginia, and Maryland*. Hartford, Connecticut: American Publishing Company, 1875.

<sup>94</sup> WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*. Notas de Basílio de Magalhães. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. 630 p. -- (Edições do Senado Federal; v. 17), p.185

<sup>95</sup> KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de Viagens e Permanência no Brasil: Províncias do Norte*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1980, p.171

**Figura 2: Cenas da praia de Santarém**



Fonte: CHAMPNEY, James Wells. *Travels in the north of Brazil*. Álbum, 1860. (Adaptado)<sup>96</sup>

<sup>96</sup> No Álbum a imagem se encontra na página 10 no livro na página 130.

Suspeita-se que a imagem apresenta os filhos dos senhores compartilhando o banho com crianças ingênuas<sup>97</sup>. Apropriando o termo usado por Champney, na primeira *cena* aparecem 4 crianças, não é possível identificar se os 3 elementos levemente arredondados ao fundo são crianças também, portanto infere-se que sejam 4. As figuras brincam umas com as outras lançando jatos de água com as mãos. A água, assim como a praia, atendia às mais diversas necessidades; aqui serve para o banho e para o trabalho de lavagem. Na primeira imagem servia para saciar a sede, o que tornava esse recurso nem sempre propício ao uso tranquilo, conforme explicaria o presidente da província em 1863, Dr. Francisco Carlos de Araújo Brusque: “A água, de que se faz uso constante n'aquela cidade, é a do rio Tapajós. No tempo da vazante ela é pura e cristalina; logo, porém, que a enchente começa, torna-se impura, e impregnada sempre de substâncias orgânicas em decomposição.”<sup>98</sup> Apesar da existência de os Igarapés do Irurá<sup>99</sup> e o do Urumari, a população, ao que parece, optava pela frente da cidade, possivelmente devido a distância desses igarapés, que ocupavam as extremidades oeste e leste da cidade, respectivamente. De qualquer forma o acesso a água era primordial para a sobrevivência, portanto era necessário aprender a viver com suas fontes, fosse o rio ou o igarapé. Afinal, como explica Mark Harris

As pessoas limpam seus corpos nele, lavam suas panelas nele, nadam nele, pegam peixe nele, observam-no, bebem dele, só pra mencionar algumas interações regulares. Mesmo que o rio não se reproduza, é como um organismo vivo. Contém vida, assim como a faz ser possível. As interações entre as pessoas e suas paisagens ribeirinhas produziram um estoque de conhecimentos práticos que conecta as pessoas que vivem nelas. Esta comunhão é realizada pela constante relação com o rio (...).<sup>100</sup>

Voltando a imagem, em terra nota-se uma mulher realizando o trabalho de lavagem de roupa numa bacia. Pela sombra refletida na areia entende-se que são aproximadamente 10 horas da manhã, talvez meio dia. A praia passava a ser então um local de lazer e trabalho, como notou Alfred Russel Wallace ao apontar:

No porto, não há desembarcadouro, ou cais, sendo as cargas descarregadas para as montarias, de modo que dificilmente podeis alcançar terra, sem molhades os pés ou o calçado. As praias estendem-se muitas milhas, para baixo ou para cima da cidade,

<sup>97</sup> Vale ressaltar o teor de suspeita, afinal poderiam ser filhos de livres ou de indígenas.

<sup>98</sup> *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Província do Pará na segunda sessão da 13.a legislatura pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Província Dr. Francisco Carlos de Araújo Brusque. Pará, Impresso na typographia de Frederico Carlos Rhossard, 1863, p.28*

<sup>99</sup> O Igarapé do Irurá possui papel fundamental na cidade, uma vez que é afluente do Lago do Mapiri e é responsável pelo abastecimento de 70% da água potável de Santarém. RAMOS, J. R. B. *A Urbanização de Santarém e a Preservação Ambiental do Lago do Mapiri: um estudo de caso*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. 117 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Regional Urbano), Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004, p.73.

<sup>100</sup> HARRIS, Mark. Descobrimos conexões ao longo do rio no Baixo Amazonas, Brasil. *Anuário Antropológico* 42 (1):111-35. 2018, p.118

e é ali que se fazem todos os serviços de lavagem de roupa da localidade, vendo-se os linhos estendidos na areia quente, o que produz um agradável espetáculo.<sup>101</sup>

Na segunda *cena* têm-se uma criança e uma mulher protegidos do sol sob uma cobertura feita de palha, existem 5 peças de roupa estendidas na areia da praia. Verificam-se outra mulher realizando a lavagem de roupa em uma bacia, um rapaz com chapéu carregando uma peça de roupa nas mãos possivelmente para estender e uma jovem sentada na areia com as duas pernas estendidas degustando alguma bebida em uma espécie de xícara<sup>102</sup>. Embarcações, pessoas, animais, objetos e natureza se relacionam, criando um ambiente sedutor.

Na última *cena*, surge um indivíduo negro pegando alguma coisa dentro de uma igarité coberta; soma-se ainda mais uma criança sendo banhada na margem do rio por uma mulher de tez negra usando uma cuia. Nesta *cena*, onde o banho assume destaque, vê-se, supostamente, uma criança escravizada carregando o garoto de tez branca nos braços; ela está vestida com uma peça única, uma espécie de túnica em estado precário, haja vista o recorte assimétrico próximo aos joelhos. Nota-se a presença de brincos em sua indumentária, argolas de tamanho médio.<sup>103</sup> Ainda é possível notar um cão de tamanho pequeno e magro próximo à inscrição *Champ*, assinatura do artista, correndo em direção às duas figuras. Na extremidade central à direita surgem 3 quadros que dão destaque a 4 figuras, indicando que estavam juntas, ou seja, que as duas, a mulher e a outra menor preta, estavam trabalhando na higienização das duas crianças brancas. Vale ressaltar que as cenas apresentam os mesmo sujeitos, por exemplo, a garota que degusta uma bebida sentada é a mesma que participa da higienização na cena final. As relações sociais entre pessoas de diferentes origens, ocupações e costumes se inter-relacionavam nesse espaço, que nas cenas assumiram a condição de trabalho, lazer e trocas culturais. “Os rios moldam e facilitam o compartilhamento, pois são concebidos como formas de circulação: um centro leva a outro, e retorna. Há então uma reunião ou constelação de lugares que padronizam essas relações ao longo do rio.”<sup>104</sup>

Somente nessa imagem é possível identificar, pelo menos, 4 pessoas envolvidas na lavagem de roupa. O serviço de lavadeira, por sinal, era exercido na maioria por escravas ou

<sup>101</sup> WALLACE, Alfred Russel. op. cit., 2004, p.185

<sup>102</sup> Pelo formato e tamanho infere-se que não se trata de uma cuia.

<sup>103</sup> Para Suguimatsu, os vestuários e ornamentos dos escravos permitem ver “como a experiência da escravidão, que lhes restringia acesso a determinados materiais e lhes proibia o uso de roupas específicas, proporcionava-lhes determinado cenário material com o qual se relacionaram para construir seus modos de vida e identidades.” SUGUIMATSU, Isabela Cristina. *Atrás dos panos: vestuário, ornamentos e identidades de escravas: Colégio dos Jesuítas, Campos dos Goytacazes, século XIX*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2016, p.22.

<sup>104</sup> HARRIS, Mark. Op. cit., 2018, p.123

livres pobres. De acordo com a historiadora Joana Monteleone, o serviço de lavadeira poderia estar relacionado com outros serviços voltados à manutenção das roupas, como o de engomadeira e costureira. Lavar roupa exigia tempo e esforço físico. Como entre a lavagem e a secagem existia um intervalo de tempo, esse era ocupado de formas variadas, como cuidar dos filhos, conversar com outras lavadeiras, entre outras.<sup>105</sup> Infere-se que as crianças se divertindo no rio sejam filhos das lavadeiras, bem como o rapaz que ajuda a estender. Essa condição das lavadeiras as colocavam no constante movimento de “porta a fora” a “porta a dentro”<sup>106</sup>.

Consultando o Relatório de 1872, nota-se que a função de lavadeira não é apresentada. Porém, o documento apresenta uma ocupação em que se pode aglutinar tal serviço, a de serviço doméstico. Para esta encontram-se classificados 127 homens e 207 mulheres, na condição de escravos. Isso mostra que esse trabalho não se restringia às mulheres. Além disso, o relatório indica que o serviço doméstico fora exercido por 324 homens e 1262 mulheres livres.<sup>107</sup> Como o aspecto cor não aparece, não é possível especificar as origens desses sujeitos. Vale o adendo que o serviço doméstico era um termo de difícil definição, haja vista permitir aglutinar uma série de ocupações ligadas à prestação de serviços ao senhor ou patrão, podendo ser realizado fora dos limites das casas desses sujeitos<sup>108</sup>.

No que tange aos serviços prestados por mulheres, a historiadora Barbara Palha, tratando sobre a Belém do século XIX, chama atenção para os trabalhos exercidos pelas mulheres cativas na cidade, seja por aluguel ou ganho. Elas passaram a desempenhar ao longo do tempo distintas atividades

que iam desde a mercancia ambulante, como a venda em tabuleiros, ou as que envolviam ofícios manuais especializados ou não, como costureira, rendeira e/ou

---

<sup>105</sup> MONTELEONE, Joana. *O circuito das roupas: A Corte, o consumo e a moda* (Rio de Janeiro, 1840 – 1889) Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo. 2013. Ver principalmente, Capítulo II. Dos tecidos às roupas.

<sup>106</sup> CARVALHO, Marcus. J. M. de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 29-30, 2003. 41-78.

<sup>107</sup> BRASIL. *Diretoria Geral de Estatística*. Recenseamento Geral do Império de 1872, v. 1. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger/Tip. Commercial, 1876, v. 01.

<sup>108</sup> “Os trabalhadores domésticos, em épocas passadas, definitivamente não se definiam apenas pelo local de trabalho e pelas atividades que realizavam, pois, em outras situações históricas, o espaço de atuação dos domésticos poderia ir além do domicílio e as atividades por eles executadas variava muito – inclusive no tempo de trabalho gasto – dependendo das demandas dos amos, senhores ou patrões. Ao que tudo indica, o serviço doméstico possuía significados mais holísticos do que nos dias atuais, pois se tratava na maior parte das vezes de um conjunto variável de atividades que mantinham a vida de um domicílio em movimento. Sobre esse aspecto o ambiente ou os títulos formais das funções dos trabalhadores não determinavam o que caracterizaria, em última análise, o serviço doméstico.” SOUZA, Flávia Fernandes de. *Criados, escravos e empregados: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira* (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920). Tese de Doutorado. Niterói/RJ: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/ Departamento de História da UFF, 2017, p.71.

“redeira”, tecedeira, lavadeira, engomadeira, cozinheira, ama de leite, lavradora, entre outras, o que acabava conferindo a estas mulheres a possibilidade de “viver sobre si” mesmo quando cativas, na medida em que com o emprego no ganho e o pagamento recebido, poderiam acumular algum pecúlio e com o tempo e boa vontade senhorial, comprar a sua liberdade e adquirir cativos já na condição de forras.<sup>109</sup>

Adentrando a cidade, alguns viajantes a descreveram. Hercules Florence, em sua passagem pela Vila de Santarém, visualizou as ruas e a igreja. “As ruas são largas, cortadas em ângulo reto e bem alinhadas a cordel. A igreja, bem no centro, a melhor que se me deparou desde São Paulo, tem a fachada ornada de um frontão e de duas torres.<sup>110</sup>” A narrativa dos viajantes parece se unir neste ponto, rua e igreja são percebidas também por Wallace.

As casas são limpas e as ruas regulares; mas, não havendo ali veículos de roda e sim apenas alguns cavalos, estes pastam à vontade nas ruas, que são cobertas de ervas e de relvas. A igreja, com as suas duas torres, é um edifício bonito e notável. As casas, em sua maioria, são pintadas de branco ou de amarelo, e os portais, das janelas e das portas, são pintados de um verde muito vivo.<sup>111</sup>

Henri Bates, que visitou Santarém em duas oportunidades, também elogiou as ruas e a constância como se mantinham limpas. “As ruas estavam sempre limpas e secas, mesmo em plena estação das chuvas, a ordem pública era cuidadosamente mantida, e a cidade bem suprida de víveres.”<sup>112</sup> Os aspectos apresentados até então foram alvos também do olhar de brasileiros, como o viajante naturalista botânico João Barbosa Rodrigues. Em 1872 o citado realizava uma missão em nome do governo e também procurou mostrar Santarém, com muitos outros detalhes. Identifica “cinco ruas paralelas ao rio, cortadas por oito travessas”<sup>113</sup>, soma trezentas casas, destas doze eram de sobrados e sessenta e cinco de palha; contou “36 lojas de fazendas e tavernas, 4 padarias, 1 botequim, 1 tipografia, 1 bilhar, 3 quitandas, 3 boticas, 1 ferraria, 1 fundaria, 1 relojoaria, 2 lojas de alfaiates, 4 marcenarias, 1 saboaria”. Acrescentou à abordagem “1 armazém de secos, 2 ourivesarias, 5 sapatarias e 1 fábrica de cal” e ainda 26 comerciantes ambulantes, os regatões.<sup>114</sup> Muitas dessas propriedades

<sup>109</sup> PALHA, Bárbara da Fonseca. *Escravidão de origem africana em Belém: um estudo sobre demografia, mestiçagem, trabalho e liberdade (c. 1750 – c. 1850)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2019. p.204

<sup>110</sup> FLORENCE, Hercule. Op. cit., 2007, p.263

<sup>111</sup> WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p.185

<sup>112</sup> BATES, Henry Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. Apresentação Mário Guimarães Ferri. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979. p.143

<sup>113</sup> A pesquisa encontrou algumas ruas e travessas importantes de Santarém, como Rua da Alegria (atual Rua 24 de outubro), Rua dos Mercadores (atual Lameira Bittencourt), Rua do Castello, Rua dos Martyres (atual Travessa dos Mártires), Rua de Santa Cruz, Rua da Constituição e as Travessas dos Mercadores (atual Rua 15 de agosto), da Imperatriz e do Guajará (atual Travessa Joaquim da Costa Pereira).

<sup>114</sup> RODRIGUES, João Barbosa. *Exploração e estudo do Valle do Amazonas*: Rio Tapajós. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, p.7

pertenciam a proprietários de mão de obra escravizada, aspecto que será discutido posteriormente neste capítulo.

Em poucas linhas Rodrigues desenhou a cidade, mostrando uma das peculiaridades, a existência de uma divisão urbana notada a partir das casas em estilo de sobrado e a maioria de palha. Uma divisão notável entre a cidade nova e a antiga<sup>115</sup>, entre a morada dos novos habitantes, europeus, africanos e seus descendentes, e os antigos, os indígenas que moravam na região e posteriormente passaram a ocupar um lugar que ficou conhecido como Aldeia. O mesmo Rodrigues destaca essa divisão na organização da cidade, uma espécie de divisão social.

À direita da cidade, separada por uma espaçosa praça à margem também do rio, está a aldeia, último vislumbre da antiga taba, da qual só resta uma velha tapuia centenária. Compõe-se de sessenta e oito palhoças, algumas arruadas, outras espalhadas, feitas das folhas da palmeira curuá (...). Cada palhoça contém, termo médio, cinco pessoas.<sup>116</sup>

Smith notou esse aspecto e o pontuou como uma organização comum nas cidades amazônicas: cidade velha & cidade nova, antigo & moderno, cidade & aldeia. Para ele, essas características eram marcantes por onde passou.

Conforme narrado por Barbosa Rodrigues a direita de quem chega à cidade, se localizava a chamada Aldeia, aglutinando os atuais Bairros da Aldeia e de Fátima. Nesse local os viajantes identificavam moradias de palhoça e a esquerda estava o Centro com seus casarões, sobrados e estabelecimentos comerciais. Vale ressaltar a existência de um grande sítio arqueológico urbano que abarca os atuais bairros do Centro, Santa Clara, Aldeia e Fátima. Seguindo as pistas do viajante brasileiro é possível inferir que as 5 ruas paralelas ao rio fossem a Rua dos Mercadores (atual Rua Lameira Bittencourt, a primeira rua da cidade, uma vez que a Avenida Tapajós, bem como o cais do Porto são obras da década de 70, oriundos de aterros), na sequência surgiam as atuais Rua Siqueira Campos, Rua Wilson Fonseca, Rua Galdino Veloso e Avenida Rui Barbosa<sup>117</sup>, respectivamente. Barbosa Rodrigues explica que eram 8 travessas que cortavam as 4 ruas paralelas ao rio, suspeita-se que fossem as travessas Guajará (atual Travessa Joaquim da Costa Pereira), dos Mercadores (atual 15 de agosto), dos Mártires (atual Travessa dos Mártires, curiosamente a única a manter o nome original do século XIX), Avenida Barão do Rio Branco, Travessa João Otaviano de Matos e Travessa Senador Lemos<sup>118</sup> localizadas no sentido oeste respectivamente. Ou seja, seguindo a

<sup>115</sup> SMITH, Herbert Huntington. Op. cit., 1879, p.131

<sup>116</sup> RODRIGUES, João Barbosa. Op. cit., 1875, p.9

<sup>117</sup> Não foram encontrados na pesquisa os nomes que estas 4 últimas ruas e avenida receberam no século XIX.

<sup>118</sup> Não foram encontrados na pesquisa os nomes que estas 3 últimas travessas receberam no século XIX.

lógica que a cidade se estendia até ao Largo do Pelourinho, que atualmente é a Praça Rodrigues dos Santos, não foi possível inferir quais seriam as outras duas travessas. Possivelmente seguia a direção leste onde ficavam localizados a antiga Fortaleza dos Tapajós (atual Praça do Mirante), a Câmara Municipal (atual Museu João Fona) e o Largo da Municipalidade (atual Praça São Sebastião).<sup>119</sup>

Como dito anteriormente, a relação entre Santarém e as águas é um aspecto marcante da trajetória histórica da cidade. O processo de urbanização, por exemplo, até pelo menos a década de 40 do século XX, seguiu as margens dos rios Tapajós, ou seja, o avanço se dava nos sentidos leste e oeste encontrado em um extremo a igreja da matriz e em outro a Fortaleza do Tapajós<sup>120</sup>, ou então, avançando ainda mais, o Igarapé do Irurá de um lado e o Igarapé do Urumari de outro. Notadamente que o processo citado sofreu mudanças que permitiram o avanço populacional para o interior. Condição que será acelerada a partir da década de 1970, com surgimento de dezenas de bairros. Todavia é possível inferir que o contexto apresentado por Barbosa Rodrigues e Herbert Smith se assemelhe ao exposto até aqui, como a divisão entre a Aldeia e o Centro e a forma como foi planejada as ruas, seguindo um projeto de urbanização com quarteirões menores concentrados no início e quarteirões maiores no avanço para o interior da cidade<sup>121</sup>. De qualquer forma, Barbosa Rodrigues e Herbert Smith ofereceram algumas pistas do que era a Santarém do final do século XIX.

Quando chegou a Santarém, Smith tratou de procurar Caetano Correa, a quem levou uma carta de apresentação; enquanto não encontrava lugar para ficar, foi convidado a se

---

<sup>119</sup> LOPES, et al. Arquitetura e Geologia na História das ruas de Santarém/Pa. In: *Rev. Ext. Integrac. Amaz.*, Santarém-Pará, v. 01, n. 01, 2019; GOMES, Denise Maria C. Cronologia e conexões culturais na Amazônia: as sociedades formativas da região de Santarém – PA. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, 2011, v. 54 nº 1; COSTA, Tatiane de Cássia da. *A relação cidade e rio na Amazônia: mudanças e permanências frente ao processo de urbanização recente, o exemplo de Santarém (PA)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós - Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Belém, 2012; COUTO, Estefany Miléo de. *Casarões Históricos de Santarém: estudo sobre os sobrados e prédios históricos e sua significação dentro da área central da cidade de Santarém*, 2013. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Tecnologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013; GOMES, Taynara do Vale e CARDOSO, Ana Claudia Duarte. Santarém: o ponto de partida para o (ou de retorno) urbano utopia. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 11, e20170219. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.AO03>. Blogs consultados: NETO, Ignácio. *Ignácio Neto Blogspot*, 2023. Você se lembra? Disponível em: <http://ignacioneto.blogspot.com/>; Acesso em: 20 de dezembro de 2023. CANTO, Sidney. Blog do Padre Sidney Canto. Página inicial. Disponível em: <https://sidcanto.blogspot.com/> Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

<sup>120</sup> COSTA, Tatiane de Cássia da. *A relação cidade e rio na Amazônia: mudanças e permanências frente ao processo de urbanização recente, o exemplo de Santarém (PA)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós - Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Belém, 2012, p.51

<sup>121</sup> GOMES, Taynara do Vale e CARDOSO, Ana Claudia Duarte. Santarém: o ponto de partida para o (ou de retorno) urbano utopia. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 11, e20170219. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.AO03>.

hospedar temporariamente na casa do comerciante<sup>122</sup>. Ele era dono de uma das 20 lojas encontradas no lugar. O naturalista norte-americano toma o café da manhã e passa a observar a rotina da casa. Assim como Bates, não deixa de notar o tratamento dado às mulheres. Na mesa em que é servido, não há presença delas, costume esse que o autor credita aos portugueses. As mulheres só teriam alguma liberdade em festas rigidamente vigiadas. Durante a degustação ele viu apenas dois ou três negros atrás das cadeiras, que ele chama de criados, possivelmente escravizados. O prato principal é feito de carne e, como sobremesa, vinhos e frutas e, em seguida, cigarros.<sup>123</sup>

Quando lida com a população escrava e seus descendentes, Smith segue de perto as narrativas tradicionais dos viajantes anteriores, quase sempre comparando os comportamentos. Indígenas eram descritos como dóceis, arredios e desleais e negros como aptos ao trabalho e disponíveis. Apesar de a maioria dos relatos se ressentirem da ausência deles para os trabalhos. Smith irá justificar que, por serem poucos, os senhores sempre os deixavam ocupados, não restando ao viajante outra alternativa a não ser contar com os indígenas ou pagar caro pelos serviços alugados de um escravo. Notadamente, as colocações destes viajantes, por vezes, estavam carregadas de preconceitos. As visões precipitadas ou contaminadas pelo filtro do etnocentrismo foram notadas pelo próprio Smith. No prefácio de seu livro, ele fazia uma explicação de como iria abordar as questões alvos de opiniões precipitadas dos viajantes. Smith afirma que procurou tratar de forma justa assuntos como a vida social e comercial das terras visitadas, e que pesou sua opinião em relação à de outros, sinalizando que a leitura, por vezes, pode apresentar contradições, pois nem sempre elogia e nem sempre condena o povo brasileiro. Esse deveria ser o comportamento padrão de quem trata da verdade sobre uma nação, segundo ele.<sup>124</sup>

Mesmo com todo esse esmero em notificar ao leitor que não adotaria a postura de outros viajantes anteriores a ele, isso não impediu que em determinadas leituras o autor repetisse o mesmo caminho; quando observa a relação senhor e escravo, acaba tomando como verdade o que ficava nitidamente só na superfície do cotidiano. “The slaves, it must be said, are very well treated, and they are often attached to their masters.”<sup>125</sup>. O norte-americano apresenta aqui o mesmo olhar precipitado e ingênuo de outros viajantes, de que o escravo aqui seria melhor tratado.

---

<sup>122</sup> Trataremos melhor sobre essa família na seção 1.3. deste capítulo.

<sup>123</sup> SMITH, Herbert Huntington. Op. cit., 1879, p.119

<sup>124</sup> SMITH, Herbert Huntington. Op. cit., p.VIII

<sup>125</sup> “Os escravos, preciso dizer, são muito bem tratados, e muitas vezes são apegados aos seus senhores.” (tradução livre). Idem, p.130

Para além dessa abordagem, Herbert Smith apresentou uma série de aspectos sobre as relações sociais e de trabalho que valem a pena consultar.

### 1. 2 População escrava em Santarém: alguns aportes

De acordo com o historiador Luiz Carlos Laurindo Júnior, “Ao longo do século XIX, dois movimentos populacionais entrelaçados marcaram a composição da sociedade paraense: o aumento da população livre e a estabilização da população escrava.”<sup>126</sup> Quanto à primeira característica, o historiador aponta o deslocamento intenso de pessoas vindas do que hoje é conhecida como Nordeste. Por sua vez, a segunda se fundamenta nos tráficos, transatlântico e interno, e a reprodução endógena até 1871. No que tange a Santarém, tais condições foram acentuadas<sup>127</sup>. Vale ressaltar que, além dos chamados nordestinos, a cidade recebeu afluxo de estrangeiros; estes também contribuíram, tanto para o primeiro movimento, apontado pelo historiador, quanto para o segundo, questão que será abordada posteriormente neste capítulo.

Santarém possui uma localização privilegiada no mapa do Pará, em virtude de sua conexão com Belém e Manaus. Outro aspecto a ser destacado é que em Santarém passava uma das linhas de navegação a vapor da Companhia do Amazonas<sup>128</sup>. As viagens marítimas de ida e volta dessas localidades ainda passam necessariamente em Santarém.

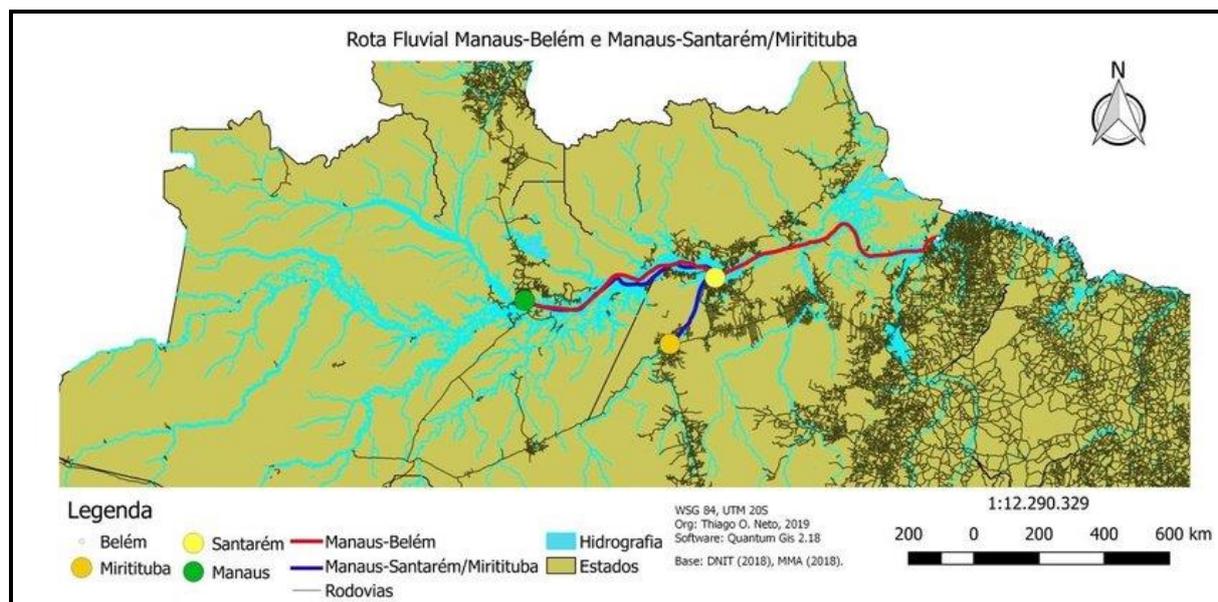
**Figura 3:** Mapa do percurso Manaus-Belém e Manaus-Santarém.

---

<sup>126</sup> LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. “Propriedade imoral, mas garantida pela Constituição do Império”: População, economia e tráfico de escravos no Baixo Amazonas (Segunda Metade do Século XIX). In: ARENZ, Karl Heinz; LAURINDO JÚNIOR, José Maia; GÓIS, Diego Marinho de (Orgs). *Baixo Amazonas: histórias entre rios, várzeas e terras firmes*. São Paulo: Intermeios, 2022, p.162

<sup>127</sup> Santarém acompanhou o ritmo de crescimento da população livre do Baixo Amazonas, pelo menos até 1872, ver BARROSO, Daniel S. *O cativo à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017, tabela 2.10, p.108.

<sup>128</sup> Para mais informações sobre essa companhia ver: BRITO, Roberta Kelly Lima de. *Vapores de Mauá: a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas (1852-1871)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.



Fonte: OLIVEIRA NETO, Thiago. Rodovia BR-163: entre a geopolítica e a geoeconomia. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas. 2019, p.246.

Conforme indica o mapa, apesar da existência de rodovias, as rotas fluviais continuam exercendo papel fundamental na cidade, uma vez que contribui para o deslocamento de pessoas e mercadorias conectando diversas cidades e comunidades ribeirinhas. Não a toa a tônica da narrativa dos viajantes do século XIX era a importância dos rios, furos e igarapés, para as viagens de diversos tamanhos de embarcações, para o banho, para a alimentação entre outros. Navegar as águas desses rios exigia do viajante uma série de aprendizados, um deles era a necessidade de contratar canoeiros qualificados.<sup>129</sup>

Na época em que se Herbert Smith desembarcava na cidade, ou seja, na década de 70, havia, de acordo com o censo de 1872, 995 escravos. Por outro lado, a população livre alcançava a soma de 7.755.<sup>130</sup>

A historiografia tem avançado em desenhar um quadro da Santarém oitocentista e aos poucos já é possível dimensionar alguns aspectos da escravidão no século XIX. O historiador Eurípedes Funes, a partir de fontes variadas, como inventários e lista de batismos, destaca que no Baixo Amazonas o cacau e a pecuária foram os principais núcleos de atração de mão de obra escrava, correspondendo numericamente a 123 propriedades (cacau, pecuária e cacau/pecuária) das 183 arroladas, divididas entre Santarém, Alenquer e Óbidos<sup>131</sup>. Luiz Carlos Laurindo também destaca o papel do cacau ao longo do tempo em

<sup>129</sup> HARRIS, Mark. Op. cit., 2018

<sup>130</sup> BRASIL. *Directoria Geral de Estatística*. Recenseamento Geral do Império de 1872, v. 1. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger/Tip. Commercial, 1876, v. 01.

<sup>131</sup> FUNES, Eurípedes. Op. cit., 1995, p.36

## Santarém.

Outra evidência da relação entre cacau e escravidão está nos inventários, partilhas e arrolamentos de bens encontrados em Santarém, produzidos entre 1840 e 1887. Entre os 444 patrimônios acumulados nesse período e compilados para a pesquisa, em 195 os pés de cacau representavam a principal parte do patrimônio acumulado. Desses, em 108 foi identificada a presença escrava, mais exatamente o total de 714 escravos arrolados (média de 6,6 escravos por patrimônio).<sup>132</sup>

Vale ressaltar que, para existir um inventário, foi necessária a morte do inventariado, ou seja, quanto àqueles que não morreram no recorte temporal, os bens não foram contabilizados. Isto indica que a margem de 108 patrimônios com cacau e presença escrava poderia ser superada, uma vez que muitos outros patrimônios se mantiveram com escravos até maio de 1888. Independente dessa possibilidade, é possível concluir que a produção de cacau estava demandando maior número de braços escravos em Santarém.

Quando o viajante visitava Santarém, a presença de plantações de cacau ao longo das margens era notada. No entanto, o cacau dividia espaço com outras produções, como as fazendas de gado vacum e cavalariço, a produção de borracha, a castanha, o tabaco, o açúcar, entre outros, ou seja, a produção era diversificada e a mão de obra requisitada também.

Herbert Smith, por exemplo, em suas andanças para além da cidade encontrou algumas dessas propriedades, algumas com mais, outras com menos pés de cacau.<sup>133</sup> Smith verificou a presença de pessoas de distintas condições nessas plantações. Laurindo Júnior, em sua pesquisa, identificou indígenas, escravizados e livres inseridos nesse universo. Outra evidência desses encontros no ambiente de trabalho pode ser encontrada nos anúncios de fuga e conflitos, que vez ou outra apareciam nos jornais. Levando em consideração a prevalência de poucos escravos em um plantel, o acesso a outras formas de trabalho para complementar a escravidão era a solução viável.

No que tange aos plantéis, Eurípedes Funes também identificou, na segunda metade do século XIX, para o Baixo Amazonas, o número de 84 plantéis com até 5 escravos, o que correspondeu a 45,9% da escravaria total arrolada nos inventários de Santarém, Alenquer e Óbidos.<sup>134</sup> A partir de fontes semelhantes mas focada em um recorte espacial menor, a saber, Santarém, Luziane Lobato dos Santos observou a prevalência de poucos escravos entre os plantéis santarenses; dos 140 proprietários de escravizados pesquisados via inventários, no recorte temporal de 1871 a 1888, a autora levantou o número de 37 proprietários com plantéis

<sup>132</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *Rio de escravidão: tráfico interno, e o mercado de escravos do vale do Amazonas (1840-1888)*. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, pp.102-103

<sup>133</sup> SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879, p.113 e p.198

<sup>134</sup> FUNES, Eurípedes Antônio. *Nasci nas matas, nunca tive senhor: história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas*. Tese de Doutorado (História Social). São Paulo: USP, 1995, p.41

de 1 a 4 escravos. Por outro lado, identificou 8 proprietários com plantéis com 10 escravos ou mais.<sup>135</sup>

Esses dados corroboram a perspectiva que em Santarém tenha prevalecido os pequenos plantéis, sendo exceção os grandes e ricos proprietários, como foi o Barão de Santarém que arrolou em seus bens, o maior plantel identificado em Santarém, com 50 escravos<sup>136</sup>.

A população escrava em Santarém vinha acompanhando a tendência de queda de outras partes da Província do Pará, a partir de 1870. Fatores como as leis emancipacionistas, o crescimento das fugas e conseqüentemente a formação de quilombos, as mortes de cativos devido a sucessivas epidemias e o aumento das manumissões, são apontadas como possíveis explicações para tal diminuição.<sup>137</sup> No entanto, quando se chega no período de maior repercussão da ação abolicionista, Santarém experimenta um crescimento na população escrava, pelo menos é isso que defende Laurindo Junior. Conforme o autor, enquanto outras localidades experimentam um declínio da mão de obra escrava no período de 1883 a 1885, Santarém segue em caminho inverso; a explicação para tal fenômeno, de acordo com o historiador, foi a reprodução endógena antes da entrada em vigor da Lei de 1871.<sup>138</sup>

Por conseguinte, de acordo com os dados provenientes dos relatórios selecionados dos presidentes da província, ao longo de 10 anos, apesar de a população escrava diminuir gradativamente a partir de 1870, só teve queda contundente de 1885 em diante.

**Gráfico 1:** Evolução da população escrava em Santarém, 1876 –1887

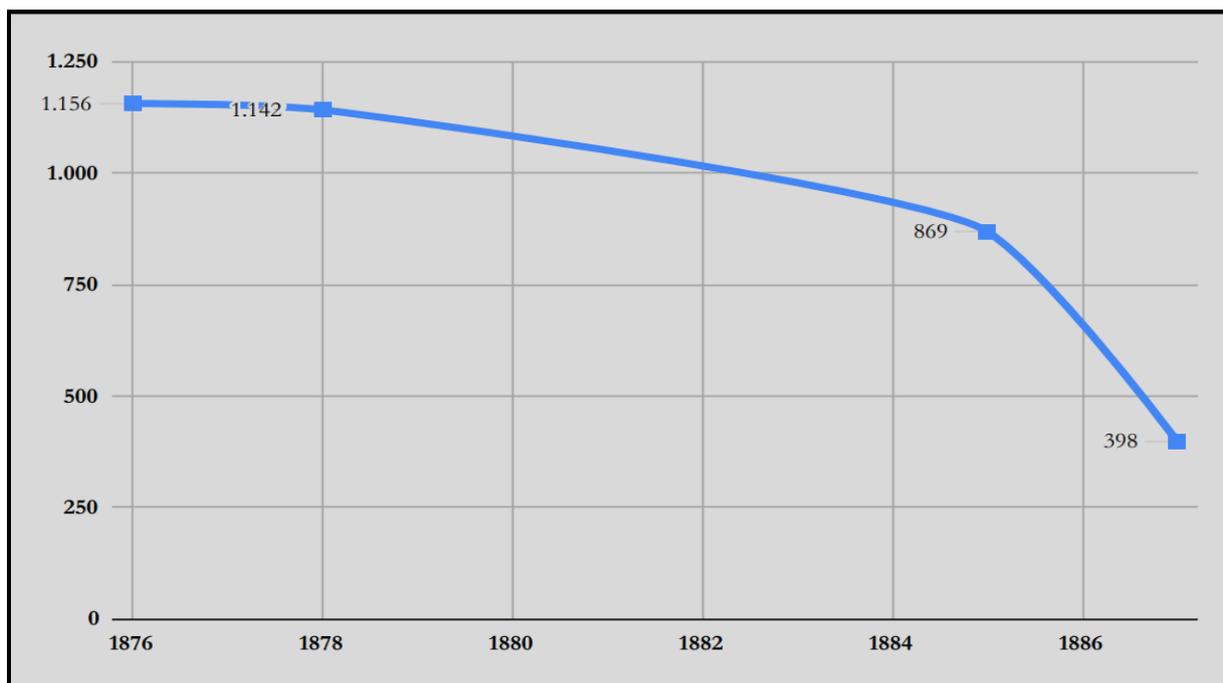
---

<sup>135</sup> SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. *Santarém: Um levantamento da estrutura demográfica da escravaria santarena (1871- 1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, 2019, p.54

<sup>136</sup> FUNES, Eurípedes Antônio. Op. cit., 1995, p.39

<sup>137</sup> BARROSO, Daniel Souza. *O cativo à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017, p.104

<sup>138</sup> LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. Op. cit. 2021, p.175



Fonte: Fala com que o Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abriu a 2.a sessão da 20.a legislatura da Assembleia Legislativa da Província do Pará em 15 de fevereiro de 1877. Pará, Typ. do Livro do Comércio, 1877. p.110; Relatório apresentado pelo excelentíssimo senhor doutor José Coelho da Gama e Abreu, presidente da Província, à Assembleia Legislativa Provincial do Pará, na sua 1.a sessão da 22.a legislatura, em 15 de fevereiro de 1880. Pará, 1880. pp.87-88; Fala com que o Exm. Sr. conselheiro Tristão de Alencar Araripe, presidente da Província do Pará, abriu a 1.a sessão da 25.a legislatura da Assembleia Provincial no dia 25 de março de 1886. Belém, Typ. do "Diário de Notícias," 1886. p.29; Fala com que o Exm. Sr. conselheiro Francisco José Cardoso Junior, 1.o vice-presidente da Província do Pará, abriu a 2.a sessão da 25.a legislatura da Assembleia Provincial em 20 de outubro de 1887. Pará, Typ. do Diário de Notícias, 1887, p.76.

Verifica-se que a população escrava em Santarém diminuía gradativamente, sendo ponto de inflexão o intervalo entre 1878 a 1885 (em 7 anos), com uma queda de 273 escravos, queda que se acentuará no biênio seguinte com o decréscimo de 471. É possível inferir que a elevação do número de escravos reparada por Laurindo Júnior no biênio de 1883 a 1885 tenha sido impactada de forma contundente nos anos seguintes, provocando a queda observada na tabela 1. Para entender essa condição é necessário considerar alguns fatores, um deles é proeminência da Lei de 1871. Como explicado na introdução, carregava o gradualismo em seus artigos, porém se reverteu em novas condições de luta por parte dos escravizados e criou um ambiente de ambiguidade; ao mesmo tempo em que enfraquecia alguns liames do poder senhorial, dava sobrevida à escravidão, postergando seu fim. Tal questão será melhor estudada nos capítulos 2 e 3.

### 1.3. Geração de senhores, gerações no cativeiro: negócios da escravidão em Santarém.

Em 28 de março de 1876, a chegada de um grupo de quilombolas à capital do Pará, aglomerados em uma embarcação, por nome Óbidos, ganhou notoriedade entre os paraenses.

Não havia ideia da quantidade de histórias que eles carregavam e o significado múltiplo que tal ação teria na opinião pública. Os 135 pretos de diversas idades e em diversas condições físicas eram oriundos do mocambo de Curuá, localizado em Alenquer, que era denominado *Mocambo do Inferno*, e foram capturados pelo delegado da localidade. Conforme os ofícios trocados entre a autoridade provincial e local, sem uso de armas. Ao que tudo indica, os quilombolas foram convencidos pelo líder do quilombo, o preto Manuel da Cruz, natural da Costa da África e com 70 anos de idade, que por sua vez fora convencido pelo delegado da localidade.<sup>139</sup> Na vez que foi ouvido, o líder explicava a decisão considerando que “sua vontade era prestar seus serviços a sua majestade o Imperador em quem confia lhe dará sua liberdade e a de seus companheiros e parentes a quem aconselhou que viessem consigo.”<sup>140</sup>

Muitos daqueles 135 nunca haviam conhecido o cativo, pois nasceram e cresceram no quilombo. Eles passariam agora a sofrer alguns dos suplícios legados a seus antepassados, como a viagem em péssimas condições e o encarceramento em um espaço abarrotado. Na cadeia, alguns inclusive faleceram devido às más condições oferecidas.<sup>141</sup> Após a libertação de Manuel da Cruz, iniciava um processo que colocaria em evidência os nomes das famílias dos supostos senhores<sup>142</sup>, Pinto Guimarães e Pereira Macambira, eles reivindicavam o direito de proprietários dos sujeitos alvos do processo, notadamente que podiam ser dos mais idosos, mas não de seus descendentes. De qualquer forma, esse caso, estudado pelo historiador Eurípedes Funes, expunha uma faceta da política da escravidão na Província paraense<sup>143</sup>. Ao espanto das leis, muitos dos quilombolas foram depositados na guarda de senhores espalhados pela província, a partir de critérios duvidosos, o que posteriormente implicou fugas, que vez ou outra eram registradas nos jornais.

---

<sup>139</sup> Funes suspeita que esta viagem tenha ligação com a chegada do Imperador Dom Pedro II a Belém, já que os quilombolas não foram devidamente matriculados e estava em vigor a Lei de 1871, que previa a libertação nesses casos. De acordo com a Lei 10.240 de 28 de setembro de 1871: “Art.8: §2. Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados a matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.”

<sup>140</sup> APEP. Fundo Secretaria de Polícia da Província - Corpo de Polícia, série Autos de Perguntas, 1876. (...). Apud FUNES, Euripedes Antônio. Op. cit., 1995, p.173

<sup>141</sup> FUNES, Euripedes Antônio. Op. cit., 1995, p.175 e p.181

<sup>142</sup> Funes comenta que, considerando que os sujeitos capturados na sua maioria haviam nascido nos quilombos, eles legalmente não possuíam senhores, tanto que nos autos de interrogatórios não reconheciam aqueles que diziam serem seus donos. Idem, pp.178-179

<sup>143</sup> Por política da escravidão entende-se “uma rede de alianças políticas e sociais costuradas em favor da estabilidade institucional da escravidão, que, por sua vez, consistia no emprego dos órgãos máximos do Estado nacional brasileiro em benefício dos interesses das classes senhoriais. A política da escravidão, assim definida, não é hipótese, dado pré-existente ou natural, como se uma sociedade escravista devesse, por definição, apresentar uma política igualmente escravista. Ao contrário, ela foi sendo historicamente construída e reinventada conforme as conjunturas nacionais e internacionais por meio de diversos órgãos liberais, sobretudo a Câmara dos Deputados e o Senado.” PARRON, Tâmis Peixoto. *A Política da Escravidão no Império do Brasil, 1826 – 1865*. Dissertação de Mestrado, USP: São Paulo, 2009, p.11

Pinto Guimarães, Pereira Macambira, Caetano Correa e Rodrigues dos Santos eram nomes recorrentes nas questões concernentes à sociedade, à economia e à política. Apesar de os nomes das famílias Caetano Correa e Rodrigues dos Santos não serem mencionados no caso estudado por Funes, a dimensão do envolvimento com a escravidão é latente<sup>144</sup>. Portanto, para conhecer a Santarém do século XIX, de certa forma, o historiador, vez ou outra, vai esbarrar nesses nomes. Assim sendo, conhecê-los também implica colocar em evidência uma faceta importante da história de Santarém, a escravidão negra.

Notadamente, essas famílias não eram as únicas a possuir influência social, política e econômica, bem como a apresentar plantéis e circular no cenário escravista. No entanto, as fontes elencadas até aqui mostram a relevância delas.

Cotejando os dados coligidos (a partir de inventários de Santarém, Óbidos e Alenquer) por Funes, é possível identificar na segunda metade do século XIX 183 proprietários de escravos, com variados tipos de plantéis. Porém, poucas dessas famílias conseguiram ter alguma influência nas relações sociais nem impacto significativo na economia e na política para além das fronteiras de Santarém, ou seja, poucas famílias podiam operar com contundência nas questões econômicas e políticas. Muitos desses senhores inclusive dependiam do trabalho de um único escravo ou dois.<sup>145</sup> Portanto, as 4 famílias constituíram um núcleo perene de influências que valem a pena registrar, sobretudo na região do Baixo Amazonas e Bacia do Tapajós.

Outro fator importante diz respeito à diversidade de propriedades espalhadas pelo Baixo Amazonas; fazendas, lojas, padarias, entre outras, acabam se concentrando nas mãos

---

<sup>144</sup> Luiz Carlos Laurindo Junior encontrou em sua pesquisa algumas transações de venda e compra de escravos por parte dos membros da família Caetano Correa, o que levou o autor a arrematar: “A família Caetano Corrêa, como se vê, possuía o escravismo em suas bases.” LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021, p.195. Já a presente pesquisa encontrou anúncios que evidenciam a participação como procuradores em casos de fuga e compra de escravos da família Rodrigues dos Santos. Ver: *Tapajoense*, 11 de outubro de 1856, p.4; *Tapajoense*, 2 de fevereiro de 1857, p.4; *Tapajoense*, 4 de outubro de 1856, p.4.

<sup>145</sup> Um caso interessante registrando essa condição foi noticiado do início à conclusão no Jornal Tapajoense no ano de 1856: “Cinco donzelas (filhas do Sr. Antonio Joaquim Machado, acompanhadas de dois irmãos de menor idade, e de um pai de família, imploravam (com uma subscrição) a caridade pública. Era que essas donzelas viam seu pobre e velho Pai sacrificado em sua única Escrava para pagamento de uma dívida. Era que essas donzelas ficariam reduzidas a dura necessidade de encherem até a própria água para beber com a falta daquela escrava. (...)” p.4. *Tapajoense*, 7 de junho de 1856, p.4. Um certo M. Antônio Machado devia uma grande quantia a Joaquim Antônio Liborio Chavez, que responde ao sr. M. o acusando de ser o responsável pela humilhação da família e não ele que cumpria suas obrigações de cobrar quem lhe deve. Na réplica “Aos homens honestos” Chavez explicava como a dívida chegou àquele ponto, a dívida era de 1846, e ainda faz críticas não apenas ao Sr. M, como também ao Sr. Machado. Na mesma edição há uma réplica do sr. M. e agradecimentos de Antônio Joaquim Machado e Joaquina Leonor Laranja pelas esmolas. *Tapajoense*, 14 de junho de 1856, p.1 e p.4 respectivamente. Na edição de 28 de junho de 1856 Antônio Joaquim Machado diz que nada deve a Chavez nem a Antônio Joaquim Alves Lima; ao que parece recebeu ajuda de um parente da capital da Província. *Tapajoense*, 28 de junho de 1856, p.4.

dos herdeiros das citadas famílias.<sup>146</sup> Acrescentam-se também os vínculos militares e com a Guarda Nacional.<sup>147</sup> Outro adendo aponta para a manutenção de mão de obra escrava; ao que parece, as famílias citadas pouco libertaram ao longo do tempo, pelo contrário, foram responsáveis não apenas pela manutenção como pela movimentação do mercado de escravos. Tais aspectos, porém, precisam de uma leitura comprometida com a metodologia historiográfica, afinal, “os senhores de escravos, ao longo de toda a história da escravidão mundial, foram pessoas. Eles eram gente concreta, real, que só podem ser compreendidos dentro de seus universos de vida reais e históricos.”<sup>148</sup> Ser proprietário de escravos numa sociedade regulada pela escravidão obedecia uma lógica própria, que se fundamentava em noções como status social, patrimônio e riqueza material.

Um ponto de encontro nas narrativas dos viajantes era a condição simples da população santarena, inclusive dos mais abastados, com exceção de Miguel Antônio Pinto Guimarães.<sup>149</sup> “Enquanto personagem representativa dos ricos proprietários de terras e escravos, Miguel Antônio Pinto Guimarães, Barão de Santarém, quando veio a falecer, possuía 50 escravos. Inclusive, o Barão havia sido proprietário do ‘Engenho Taperinha’ (...).”<sup>150</sup> Além de lojas na cidade de Santarém, possuía uma fazenda de gado vacum e cavalariagem em Alenquer, outra na Vila Franca<sup>151</sup>. Sua história se confunde com a história da cidade no pós-Cabanagem (1835-1840) – o evento citado, por sinal, foi um ponto de transformação na realidade do futuro Barão; alguns diriam que boa parte de sua fortuna fora um legado do movimento.<sup>152</sup> Sua trajetória política é um caso à parte; assumiu a presidência da câmara de Santarém, e lá permaneceu até seu adocimento; foi vice-presidente da província, além de, vez ou outra, assumir missões para melhoramento agrícola. No contexto social, foi agraciado em 1871 com o título de Barão de Santarém, foi proprietário do Jornal Baixo Amazonas e líder do Partido Conservador local. Pode-se dizer que, entre as quatro famílias, a que alcançou os lugares mais altos foram os Pinto Guimarães, capitaneados pelo Barão de Santarém. Na

---

<sup>146</sup> Propriedades das famílias podem ser encontradas em Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869, pp.431-445.

<sup>147</sup> Documentos sobre essa condição em relação à Família Caetano Correa: *Treze de Maio*, 11 de março de 1854, p.1

<sup>148</sup> COSTA, Michel Dal Col. *Rastros da sociedade senhorial: senhores, negócios, redes sociais e relações de trabalho nos últimos anos da escravidão capixaba (1871 – 1888)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, 2017, p.23

<sup>149</sup> Para além das informações aqui apresentadas, conferir: *A Constituição*, 14 de setembro de 1882, p.1

<sup>150</sup> BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão Negra no Pará, séculos XVII-XIX*. Belém: Ed. Paka-Tatu. 2012, p.61

<sup>151</sup> Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869.

<sup>152</sup> É inclusive chamado de o *Barão da Cabanagem* na edição *O Liberal do Pará*, 2 de outubro de 1872, p.2

economia, o citado foi responsável por dois empreendimentos que causaram alguns impactos no cenário local. Foi proprietário da fazenda Taperinha e um dos principais estimuladores da vinda dos confederados para formarem uma colônia em Santarém.

Outro nome que apareceu no estudo de Funes, até com mais abundância, foi o dos Pereira Macambira. A trajetória da família gira em torno do nome de uma mulher, a matriarca, que legou não apenas o nome a seus herdeiros, mas dezenas de escravos. Conforme apura-se pelas fontes, alguns quilombos foram formados a partir das fugas das propriedades dessa família. A matriarca em questão chamava-se Maria Margarida Pereira Macambira<sup>153</sup>, proprietária de uma fazenda de gado vacum e cavalariagem em Alenquer<sup>154</sup>, e presente nas memórias dos remanescentes de quilombo consultadas pelo historiador paulista<sup>155</sup>. Além de contar com filhos e netos atuantes nos setores comerciais e agrícolas, bem como na política, o nome da matriarca acompanhava seus descendentes, que eram colocados na categoria de “herdeiros da Maria Macambira”. Não se sabe exatamente porque o nome do patriarca pouco seja mencionado.

Além da matriarca, deve-se considerar a importância de José Joaquim Pereira Macambira; à semelhança de outros citados aqui, era tenente-coronel da Guarda Nacional, foi membro da Comissão para “promover o bem-estar dos emigrantes que se destinarem à Colônia Americana”<sup>156</sup>, juntamente com José Caetano Correa. A parceria entre os Pereira Macambira e os Caetano Correa se fez presente também na política; no dia 7 de janeiro de 1887, o Capitão Francisco Caetano Correa foi eleito para a presidência da câmara e José Leopoldo Pereira Macambira para vice.<sup>157</sup> Essa aliança era antiga e de certa forma ligava-se também ao Barão de Santarém, conforme denunciava um articulista: “Convém dizer que José Caetano é sobrinho de Miguel Pinto e ex-cunhado do delegado”<sup>158</sup> José Joaquim Pereira Macambira. Cita-se ainda Mauricio José Pereira Macambira<sup>159</sup>, outro membro da família recorrente nas questões militares e políticas.

Outro futuro Barão também conseguiu galgar os degraus da alta sociedade santarena. Trata-se de José Caetano Correa, o Barão do Tapajós, agraciado com este título em 1888. Tal

---

<sup>153</sup> Faleceu em outubro de 1873. *Diário de Belém*, 28 de outubro de 1873, p.1, aviso publicado pelos netos Joaquim de Sousa Mesquita e Dona Antonia Francisca Pereira de Almeida Mesquita.

<sup>154</sup> Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869, p.426

<sup>155</sup> FUNES, Euripedes Antônio. Op. cit., 1995, p.63

<sup>156</sup> *Diário de Belém*, 17 de março de 1876, p.1

<sup>157</sup> *Diário de Belém*, 15 de janeiro de 1887, p.2

<sup>158</sup> *O Liberal do Pará*, 11 de novembro de 1870, pp.1-2

<sup>159</sup> A família enfrentou uma grande tragédia nos meses finais de 1888; Rosamiro, Fábio e Hermogenes José Pereira Macambira, filhos de Mauricio José Pereira Macambira, sucumbiram à varíola. *O Liberal do Pará*, 30 de novembro de 1888, p.2

condição era tão importante para ele, que fez questão de deixar impresso em seu túmulo a seguinte inscrição: “Embora oriundo de família humilde, pelo seu mérito, chegou a ser dos primeiros entre os seus conterrâneos, na terra que o viu nascer e para engrandecimento da qual sempre pugnou com o maior desvelo e abnegação.”<sup>160</sup>. Em 1856 foi nomeado Comandante da Companhia de Trabalhadores da Cidade de Santarém.<sup>161</sup> Entre seus parentes mais importantes podem se nomear: Tenente Joaquim Caetano Correa (em Itaituba), Capitão Francisco Caetano Correa (em Santarém, o filho, já que o patriarca da família tinha o mesmo nome) – esse por sinal, foi responsável pela construção de um trapiche no litoral da cidade<sup>162</sup> –, Antônio Caetano Correa (proprietário de uma loja de secos e molhados em Santarém<sup>163</sup>), Gustavo Caetano Correa, e a matriarca que se chamava Maria Luiza de Assenção [sic]<sup>164</sup> Correa.<sup>165</sup> Entre as propriedades da família, havia uma fazenda de gado vacum e cavalgar em Vila Franca, uma loja de secos e molhados na rua dos Mercadores, além de um açougue na mesma rua.<sup>166</sup>

Outra família com um legado vinculado às relações sociais, políticas e econômicas foi a de Joaquim Rodrigues dos Santos. A Cabanagem, que colocou em evidência o nome de Pinto Guimarães, de modo semelhante traria o de Rodrigues dos Santos, com a diferença dos lados tomados, durante o andamento do conflito. Numa missiva compartilhada com o jornal *Diário de Belém*, Santos afirmava ter defendido a ordem; por outro lado, o futuro Barão não apenas ajudou como prestou obediência aos rebeldes cabanos. Na dita carta, Santos explica

---

<sup>160</sup> CANTO, Sidney. Túmulos santarenos – José Caetano Correa. 1 de novembro de 2020. *Blog do Padre Sidney Canto*. Disponível em: <https://sidcanto.blogspot.com/2020/11/tumulos-santarenos-jose-caetano-correa.html>. Acesso em: 2 de julho de 2023.

<sup>161</sup> *Treze de maio*, 16 de setembro de 1856, p.1. A companhia fazia parte do Corpo de Trabalhadores, instituição criada por Francisco José de Souza Soares d’Andrea, então presidente da Província do Pará em 1838. Conforme Claudia Maria Fuller: “Os Corpos de Trabalhadores, divididos em Companhias ligadas às diversas localidades, deveriam ser formados a partir do recrutamento de “índios, mestiços e pretos” que não fossem escravos e não tivessem propriedades ou estabelecimentos a que se aplicassem constantemente. A mão de obra obtida através desses alistamentos seria destinada ao serviço de obras públicas, e também para trabalhar para particulares, com base em contrato firmado perante o Juiz de Paz (Termos de Engajamento). Essas medidas, cujos objetivos estavam expressos no próprio texto da lei e de sua regulamentação, deveriam evitar que houvesse “vagabundos e homens ociosos” espalhados pela província, controlando até mesmo o espaço de circulação da população livre, pois proibiam os indivíduos recrutados de sair da localidade a que pertenciam sem que portassem uma guia de seus comandantes explicitando o local para onde se dirigiam e a finalidade de tais deslocamentos. Aqueles que vagassem sem a guia exigida deveriam ser presos e remetidos a seus comandantes.” In: FULLER, Claudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores: política e controle social no Grão-Pará. *Revista de Estudos Amazônicos*, n.1, vol. III, 2008.p.53

<sup>162</sup> *A Constituição*, 25 de fevereiro de 1886, p.6

<sup>163</sup> Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869. p.418

<sup>164</sup> Possivelmente Assunção.

<sup>165</sup> Foram encontrados outros com esse nome, porém acredita-se que não tenham ligação: tratam-se de Theodoro Caetano Correa e seu filho Militão Caetano Correa, moradores da Freguesia de São Domingos da Boa Vista. *Diário de Belém*, 03 de junho de 1881.

<sup>166</sup> Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869, p.418 em diante.

um pouco de sua trajetória, era uma resposta ao rompimento entre os pretéritos amigos. O Barão utilizou as páginas de seu jornal para desmoralizar Santos, afirmando que este ascendeu socialmente e enriqueceu por suas custas.

Quando me apartei da casa paterna, deixando a Capital, em setembro de 1833, trouxe para esta cidade, então vila, uma receita de mercadorias com que me estabeleci no comércio, e logo depois conheci o sr. Miguel Pinto, filho de uma das mais distintas famílias do lugar a quem sempre respeitei; vivia ele em seu sítio donde vinha quando seus negócios a isso o chamavam. Contava eu então vinte e um anos de idade e não obstante tive a fortuna de obter as simpatias e amizade das pessoas mais gradas do lugar.<sup>167</sup>

O fim da suposta aliança entre as duas famílias, Pinto Guimarães e Rodrigues dos Santos, representava uma fissura nas relações sociais, econômicas e políticas entre ambas<sup>168</sup>; ao longo do tempo, os casamentos entre membros das duas famílias criou uma ponte sólida de negócios políticos e econômicos. Expondo os pontos comuns, tanto o Barão de Santarém quanto Rodrigues Santos criaram carreiras políticas sólidas, assentadas na hegemonia do Partido Conservador em Santarém; no entanto, a decisão de Joaquim Rodrigues dos Santos de aderir ao partido rival fragilizou a ponte, pelo menos é o que transparece nas fontes até pelo menos 1869, quando Rodrigues Santos engrossava as fileiras do Partido Conservador.<sup>169</sup> Esse assunto ainda reverberaria agora envolvendo outro sujeito, José Joaquim Pereira Macambira, em 1874, na Seção “Não editorial”, do *Liberal do Pará*, num artigo não assinado. Na seção, Macambira é acusado de ter participado, juntamente com o Barão, da deserção a favor dos cabanos em troca de fortuna e, ainda mais, segundo o anônimo, teria assassinado seu pai, que era português<sup>170</sup>. Já outro articulista, agora assinado como Aracaty<sup>171</sup>, indicava que a deserção do tenente-coronel Macambira ocorreu no período de 1838, quando era alferes da extinta guarda policial da Vila de Itaituba<sup>172</sup>. Para além dos conflitos, a família Rodrigues dos Santos possuía alguns patrimônios, como uma loja de secos e molhados na rua mercadores em nome de José Rodrigues dos Santos Almeida. Também assumiu por algumas vezes a presidência da Câmara Municipal de Santarém.

<sup>167</sup> *Diário de Belém*, 21 de julho de 1874, p.2

<sup>168</sup> *Diário de Belém*, 28 de janeiro de 1883, p.3

<sup>169</sup> *Diário de Belém*, 17 de fevereiro de 1869, p.1

<sup>170</sup> Considerando esse aspecto é possível sugerir que a razão de o nome do pai português não ser mencionado na documentação que trata da família se deve a esse acontecimento. Em outro artigo, diz-se que Joaquim Macambira entregou o pai português para que seus companheiros o matassem. *O Liberal do Pará*, 29 de agosto de 1874, p.2

<sup>171</sup> Possivelmente Amâncio José Gomes de Almeida, que é assim apelidado em outro artigo; este sujeito foi vinculado como cúmplice de um crime que será estudado no Capítulo 2. *O Liberal do Pará*, 3 de novembro de 1872, p.2

<sup>172</sup> *O Liberal do Pará*, 10 de abril de 1870, p.1, *O Liberal do Pará*, 29 de agosto de 1874, p.2

Além das alianças que se consolidaram via casamentos, sociedades comerciais e interesses partidários, havia também uma espécie de rede apoio senhorial nas questões jurídicas. Os nomes citados vez ou outra figuravam entre procuradores, testemunhas, autores e réus de querelas, por vezes acompanhados de João Victor Gonçalves Campos (o pancada)<sup>173</sup>. Este sujeito possuía uma loja de secos, molhados e fazendas, porém seu nome não é lembrado nos jornais por sua relevância no comércio e sim pela sua condição de representante do Partido Católico Conservador em Santarém; ao que parece, Victor Gonçalves Campos, como é citado nos jornais, era o braço direito do Barão de Santarém, de José Joaquim Pereira Macambira e de José Caetano Corrêa. É possível encontrá-lo em algumas querelas envolvendo esses sujeitos.<sup>174</sup> Sua atuação, como advogado das causas senhoriais, cumpria a agenda de comprometimento com as famílias citadas, em especial a do coronel Miguel Antônio Pinto Guimarães.

O Barão de Santarém, por sinal, vinha de uma linhagem que se uniu a outras famílias, especialmente por casamentos e batismos.<sup>175</sup> As alianças entre famílias vindas de fora com as da elite local foi a tônica para a consolidação das riquezas políticas e econômicas. Aliar o acúmulo de riquezas com o prestígio social conquistado na relação com as famílias que formavam elite santarena, pareceu ser a base fundamental para a ascensão das famílias dos sujeitos aqui estudados. Algumas famílias que se uniram ao Barão e a outras aqui mencionadas já contavam com alguma riqueza, porém, conforme Cristina Cancela, tal aspecto não era o suficiente.

Fazia-se fundamental unir à riqueza outros fatores como nome e tradição familiar, o que poderia ser alcançado através de alianças comerciais e conjugais com membros das famílias locais. É sempre bom lembrar que, para fazer parte dos grupos de elite, não é necessário apenas possuir bens e dinheiro. Deve-se aliar a estas prerrogativas a capacidade de mostrar-se e ser reconhecido como pertencente a uma determinada classe social, ter um status diferenciado.<sup>176</sup>

Esse status diferenciado é o que se tem destacado até aqui; as famílias alvos deste estudo se mostraram capazes de atender tais prerrogativas, não apenas acumularam riquezas econômicas, mas também capital social. Para além das relações comerciais, as relações sociais permitiram a criação de verdadeiros complexos de apoio mútuo, de incentivos políticos e econômicos, de alianças e sociedades. Nessas condições, as famílias uniam-se não apenas nos

---

<sup>173</sup> Apelido pelo qual era nomeado nos artigos assinados por Aracaty; conferir os artigos publicados em: *O Liberal do Pará*, 30 de julho de 1870, p.2; *O Liberal do Pará*, 10 de setembro de 1870, p.1.

<sup>174</sup> *O Liberal do Pará*, 30 de julho de 1870, p.2

<sup>175</sup> “Ten. Coronel Antônio Joaquim Rodrigues dos Santos fez batizar uma filha Anna com Carmelina Pinto Rodrigues dos Santos, padrinhos Joaquim Rodrigues dos Santos, avô paterno, e Geralda Roza de Lourenço Pinto Guimaraes, avó materna da batizada.” *Baixo Amazonas*, 1 de julho de 1872, p.3

<sup>176</sup> CANCELA, Cristina Donza. Famílias de elite: transformação da riqueza e alianças matrimoniais. Belém 1870-1920. *Topoi*, v. 10, n. 18, jan.-jun. 2009, p. 24-38. p.28.

casamentos, batismos ou outros ritos, mas também nas questões comerciais. Notadamente que o aprofundamento desta abordagem exigiria um número maior de elementos, fontes, leituras e debates que o presente estudo não dispõe. No que tange aos negócios da escravidão, ao que tudo indica, procuraram manter sua escravaria intacta. Na visita de Herbert Smith ao engenho Taperinha, o viajante afirmou que o Barão devia possuir na época de 30 a 40 escravos, antes da sociedade com Romulus Rhome, sem contar os agregados e trabalhadores livres; apesar de não discriminar quantos pertenciam ao Barão e quantos ao seu sócio Rhome, fica notório que ele continuava sendo o maior proprietário de mão de obra escrava da região do Baixo Amazonas e não abria mão de nenhum.

Atenção. Promete-se boa gratificação: Do engenho – Taperinha – da propriedade de Pinto & Rhome, fugiram na noite de 14 deste mês, os escravos seguintes: Gerevaldo-mulato, natural desta cidade, de 16 a 18 anos de idade, cozinheiro, muito falante e desembaraçado. Luiz. – carafuz, como ou vulgarmente trata neste lugar curiboculo (por ser filho de tapuio) natural desta cidade, de 20 a 22 anos de idade, apto para o serviço de campo, em que esteve empregado. Estes escravos fugiram em companhia do tapuio José Miguel, agregado do dito engenho, cujos sinais são estes: - idade 20 anos pouco mais ou menos, baixo e grosso, completamente gago, natural da vila de Melgaço, para onde se supõe ter seguido com os dois escravos acima.<sup>177</sup>

Uma fuga em trio representava perdas que o Barão não estava disposto a tolerar, ainda mais, na faixa etária dos fugitivos. Chama atenção a presença de um indígena, que era agregado do engenho, o que mostra o compartilhamento do espaço de trabalho compulsório, como vetor para a fuga. A aproximação entre os sujeitos no eito concorreu para o empreendimento, até aquele momento bem-sucedido.

Não é possível aferir o número de escravizados de toda a família, os irmãos do Barão raramente são encontrados nas fontes. Notadamente, Miguel Pinto Guimarães contraiu profundo comprometimento com a causa senhorial, especialmente dos setores em que estava envolvido, como ficou evidenciado no editorial de seu jornal: “que o comércio e a lavoura, sobretudo, vivam mais desassombrados e livres”<sup>178</sup>. O Barão, representado pelo articulista, falava com conhecimento de causa, uma vez que seu patrimônio estava atrelado a essas duas, não unicamente, mas principalmente.

Por seu turno, a família Caetano Correa desenvolveu fortes elos com a classe senhorial; quando não estavam diretamente ligados à compra e venda de escravos, estavam assumindo a função de representantes de proprietários de outras localidades.<sup>179</sup> Um exemplo dessa correlação pode ser vista no “(...) então capitão Francisco Caetano Corrêa, que, além de

<sup>177</sup> *Baixo Amazonas*, 5 de outubro de 1872, p.4

<sup>178</sup> *Baixo Amazonas*, 1 de julho de 1872, p.1

<sup>179</sup> Achar-se em fuga desde 30 de junho do corrente ano o escravo Gervásio, da propriedade de Silverio d'Abulquerque Aguiar residente no Alto Tapajós (...). Santarém 1º de agosto de 1872. O Procurador: - José Caetano Correa. *Baixo Amazonas*, 26 de agosto de 1872, p.2

atuar como comerciante, também possuía inúmeros imóveis urbanos e rurais, criação de gado e plantações de cacau, legados à sua filha.”<sup>180</sup>. O citado foi responsável pelas transações de venda, entre 1878 e 1886, de 4 escravos.<sup>181</sup>

A família Rodrigues dos Santos, por sua vez, foi importante agente da compra e venda de escravos, por vezes representando senhores de diferentes localidades, incluindo Óbidos, Monte Alegre e Tefé (Amazonas).

O abaixo assinado está competentemente autorizado por procuração com poderes especiais, para vender dois escravos ambos vaqueiros do pertence do sr. Adrião Xavier d’Oliveira Tapajós, os quais fugiram a seu sr. da cidade de Tefé, Província do Amazonas, em dias de janeiro passado e, segundo consta com toda certeza, existem no distrito de Alenquer; são os seguintes: Manoel, mulato escuro quase cafuz, Lourenço, preto retinto e barbado; o primeiro é mais moço que o segundo. Santarém 14 de abril de 1856. João Eduardo Rodrigues dos Santos.<sup>182</sup>

Esse grau de envolvimento com os negócios da escravidão chama a atenção, afinal trata-se de um senhor da província amazonense, confiando seus interesses a uma firma paraense.<sup>183</sup> Como se pode notar era uma sociedade, possivelmente comercial e familiar (nos demais anúncios de compra e venda, além do nome citado, surge a inscrição & C<sup>a</sup>, que significa *e companhia*). Os membros da família tinham negócios e residências em outras paragens, além de Santarém<sup>184</sup>. Além dessa evidência, ainda é possível ver seus representantes anunciando fugas nos jornais, o que indicaria não apenas a representação de senhores, mas o exercício senhorial.

Ao abaixo assinado fugiram na noite de 22 corrente, dois escravos, sendo um de sua propriedade de nome Francisco, preto retinto de 20 a 21 anos de idade, natural desta cidade, sadio e vigoroso, e outro de sua pupila, a órfã púbere D. Maria Thereza Pereira Macambira, de nome Thomé, carafuz, de 21 a 22, natural de Alenquer, sadio e vigoroso. Suspeita-se que seguiram para a capital no vapor madeira, onde foram vistos por pessoas de terra às 9 horas da noite. (...) Santarém, 25 de setembro de 1872<sup>185</sup>. Joaquim Rodrigues dos Santos.

Aqui vemos, além da fuga, elemento constituinte da escravidão e liberdade no Brasil escravista (se destaca a fuga em dupla e em embarcação a vapor), as ligações entre famílias importantes, na medida em que o sr. Joaquim Rodrigues dos Santos assume a função de tutor da órfã Maria Thereza Pereira Macambira. Havia na família três irmãos com ligações importantes no comércio e na agricultura, possivelmente filhos de Joaquim, Francisco Caetano Rodrigues dos Santos, Carmelino Rodrigues dos Santos e Manoel Roque Rodrigues

<sup>180</sup> LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos, Op. cit., 2021, p.194

<sup>181</sup> Idem, Ibidem.

<sup>182</sup> *Tapajoense*, 15 de abril de 1856, p.4

<sup>183</sup> Com relação às transações envolvendo Óbidos e Monte Alegre ver: *Tapajoense*, 2 de fevereiro de 1857. p.4 e *Tapajoense*, de 4 de outubro de 1856, p.4

<sup>184</sup> Cf. Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869.

<sup>185</sup> *Baixo Amazonas*, 28 de setembro de 1872, p.4

dos Santos. Inclusive os pais Joaquim Rodrigues dos Santos e Thereza Maria de Jesus Pereira são listados como donos de 8 escravos classificados como sexagenários em 1886.<sup>186</sup>

No caso dos chamados herdeiros da família Macambira, suas propriedades ficaram lembradas pelas perdas para os quilombos do Curuá. Considerando o caso que iniciou esta seção, os Macambira procuravam recuperar dezenas de supostos cativos seus. São eles: Maria Engracia e seus filhos Manoel Antonio Correa, Maria Delphina, Manoel Antonio Correa, Manoel do Rozario Correa, Maria Virgina, Maria Joaquina de Santa Anna, Maria Raymunda e Helena Maria da Conceição, Manoel Matheus, João Paulo, Manoel Francisco, Manoel Pedro, Basilio Cleto do Amaral, Manoel da Cruz, Marianna, sua filha Maria Luiza da Conceição e seu neto Manoel Floriano. Percebe-se que os quilombolas já estavam há bastante tempo distante dos senhores, uma vez que Maria Engracia contava com 7 filhos (Monoparental feminina), e Manoel Floriano representava a terceira geração de Marianna (Família extensa)<sup>187</sup>. Só nesta lista são 18.<sup>188</sup> Passados alguns meses, porém, em abril de 1877, o juiz julgou improcedente a ação de escravidão movida por José Joaquim Pereira Macambira e o Barão de Santarém contra 62 sujeitos<sup>189</sup> oriundos do quilombo de Curuá e manumitiu os réus, que a partir de então poderiam seguir para as suas residências ou para o lugar que preferirem, estando agora sob a condição do §5 do artigo 6 da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871<sup>190</sup>. Essa sem dúvida foi uma derrota para os Pinto Guimarães e os Pereira Macambira, apesar de, conforme Funes, aqueles que ficaram em Alenquer terem sido

<sup>186</sup> São eles: Thimotheo (matriculado em 1872 aos 75 anos), Leonor (aos 60), Marianna (aos 72), Miguel (aos 70), Bernarda (aos 46) (pertencentes a Joaquim), Marianna (aos 52), Manoel José (aos 49) e Ignez Maria (aos 47) (pertencentes a Thereza). *Diário do Gram-Pará*, 16 de março de 1886, p.3

<sup>187</sup> Tais classificações de estruturas familiares se encontra em BARROSO, Daniel Souza. Op. cit., 2017, p.184

<sup>188</sup> *A Constituição*, 20 de setembro de 1876, p.1

<sup>189</sup> “Libertos – Por sentença do dr. Juiz de direito da 1ª vara foram reconhecidos livres, por sentença do mesmo juízo proferido nos autos de ação de escravidão em que são autores o barão de Santarém, José Joaquim Pereira Macambira, Mauricio José Pereira Macambira e Mathias Affonso da Silva, herdeiros de d. Maria Margarida Pereira, os quilombolas: Manuel Raymundo, Manuel Severiano, Maria Eva ou Fé, com seus filhos Manuel Henriques, Manuel Candido, Maria Raymunda, Maria Ignez e Manuel Luiz – Maria Archangela, com seus filhos, Luiz Custódio, Manuel Prudencio, Maria Gertrudes, Maria José, Maria Belmira, Maria Candida, Maximiano, Alexandrino e Firmino, - Maria Barbara, com seus filhos Dionisio, Manuel d’ Assunção, José Evaristo, Manuel José Bicho, Maria Miquelina, Maria Lydia, Antonio Marianno, Maria Antônia e seus filhos Joaquim e Manuel de Jesus – Maria Domingas com seus filhos Manel Braz, Maria Crescencia, Manuel Jeronymo e Maria Eufrazia, - Maria de Nazareth com seus filhos Maria Joaquina, Maria Ricarda, Victoriano, Maria Magdalena, Cesaria e Manuel José – Maria Paulina e seus filhos Manuel do Espirito-Santo, Manuel Prudencio, Manuel Agostinho, Maria Josepha, Maria Raymunda e Maria Rosa – Eufrosina e Julia Maria dos Anjos e seus filhos Manuel Zeferino e Maria veronica, filhos e netos de Maria benta, falecida nesta cidade. – Manuel dos Santos, Affonso Maria – Benedicta com seus filhos Maria Leonor, Diniz e Felipe, filhos e netos de Maria Joaquina, falecida nesta cidade.” In: *A Constituição*, 2 de maio de 1877, p.2. Novamente é possível perceber gerações constituídas, o ganho dessa causa seria certamente um negócio lucrativo para as duas famílias.

<sup>190</sup> *A Constituição*, 7 de abril de 1877, p.1

escravizados. Ilegalmente escravizados, por sinal, afinal não nasceram no cativeiro, “nasceram nas matas, nunca tiveram senhor”<sup>191</sup>.

O nome também aparece na lista de senhores com escravos enquadrados na Lei dos Sexagenários, Maria Margarida Pereira Macambira é nomeada proprietária de 10 indivíduos nessa condição<sup>192</sup>; tudo indica que a lista se referia aos herdeiros, já que em 1886 a matriarca já era falecida.

Se, para o contexto jurídico, o rabula João Victor Gonçalves Campos se apresentava como defensor das causas envolvendo os nomes das famílias citadas, especialmente aquelas relacionadas ao Barão de Santarém<sup>193</sup>, as questões relacionadas aos negócios na escravidão tinham em Ignácio Caetano seu maior representante. Comerciante e traficante de escravos reconhecido em transações de venda e compra de escravos, ele também pode ser percebido relacionando-se com as quatro famílias; conforme a pesquisa de Luiz Carlos Laurindo Júnior, entre 1840 a 1888 este sujeito foi responsável por 7 transações de escravos.<sup>194</sup>

Havia outros senhores que manejavam negócios na escravidão, seja como proprietários ou traficantes de escravos. É o caso de João Gomes Pereira, que possuía 28 cativos, de João Caetano Barroso com 18 escravos, e de Manoel Marques de Assunção, com 10 escravos<sup>195</sup>, entre outros. Quando trata de Manoel Marques, por exemplo, Laurindo Júnior apresenta uma leitura que pode ser aplicada aos senhores em Santarém.

O cultivo dos cacauais de Manoel Marques, a criação de seu gado, o trabalho no seringal, os afazeres domésticos de suas casas, atividades espalhadas por diferentes municípios, distantes centenas de quilômetros umas das outras, dificilmente eram realizadas apenas pelos seus escravos. Muito provavelmente, como de praxe, eles eram empregados com trabalhadores livres, em mais um caso de interseção entre escravidão e liberdade.<sup>196</sup>

O patrimônio carrega a evidência de ligações importantes com essas formas de trabalho. Como notou-se na Tabela 1, houve de fato algum impacto com a saída dos nascituros e idosos entre 1871 e 1885; no entanto, não o suficiente para dismantelar o compromisso com as condições senhoriais. Possivelmente haveria condições para a escravidão em Santarém ser mantida por mais alguns anos até que a geração nascida no cativeiro antes de 1871 desfalecesse ou fosse alforriada. Ao que parece, a geração de senhores

<sup>191</sup> Inspirado no título da tese de 1995 de Euripedes Funes, e nas respostas dos quilombolas nos autos.

<sup>192</sup> São eles: Joaquim (matriculado em 1872 aos 53 anos), Maria (aos 54), Marianna (aos 53), Paula (aos 46), Manoel Canella (aos 68), Clemência (aos 62), Josepha (aos 62), Maria Corropio (aos 62), Marianna (aos 46) e Joaquim (aos 48)

<sup>193</sup> *O Liberal do Pará*, 30 de julho de 1870, p.2

<sup>194</sup> LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021, p.200

<sup>195</sup> FUNES, Euripedes Antônio. Op. cit., 1995; SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. Op. cit., 2019; LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021

<sup>196</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos, Op. cit., 2021, p.109

continuava a manter a ideologia senhorial vinculada à moralidade apregoada pelo Partido Conservador com força motriz na cidade. Ou seja, casos como o do português que libertou 40 escravizados de uma única vez, ainda legando propriedades a alguns deles<sup>197</sup>, supostamente, foram exceções.

A partir do exposto, nota-se que, usando os nomes das famílias como referências, a escravidão, pelo menos em Santarém, era um negócio familiar, passado de geração em geração. Por vezes, para se tornar escravista, o pretendente a essa condição deveria recorrer ao legado, à hipoteca, à compra, porém em Santarém verifica-se que a primeira possivelmente se tonificou em virtude do aumento do preço no final do século XIX, tornando o título “geração de senhores, gerações no cativo” um aspecto da escravidão negra na localidade citada.

#### 1. 4 A presença de estrangeiros em Santarém e os negócios da escravidão

##### 1.4.1 A colônia dos confederados em Santarém.

A estadia em Santarém garantiu a Herbert Smith uma visita à colônia norte-americana dos confederados. O autor adverte logo no início da narrativa que optou por ocultar os nomes, portanto, usou nomes fictícios. A questão que lhe perseguia era como definir os projetos das colônias dessa natureza espalhadas de norte a sul<sup>198</sup>. Para tanto, dizia que a de Santarém poderia contribuir para a resposta. Afinal, tanto Santarém como as demais colônias foram fundadas na década de 60 do século XIX. Para entender as razões de Smith buscar tal resposta em Santarém é necessário cotejar a historiografia<sup>199</sup>.

Sara Phillipe dedica seu estudo exclusivamente a Santarém; a historiadora explica que a decisão por pesquisar Santarém se deveu a dois aspectos, primeiro compreender como senhores de escravos no sul dos Estados Unidos acharam uma forma de continuar obtendo mão de obra escrava, mesmo após a abolição da escravidão no país norte-americano, segundo como um deles conseguiu construir uma sociedade duradoura com o maior escravagista da

<sup>197</sup> Voltarei a esse caso no segundo capítulo.

<sup>198</sup> Foram aproximadamente 11. A Colônia Confederada de Santarém, estabelecida pelo Major Hastings em 1867, chegou a receber 200 colonos oriundos principalmente do Tennessee e Alabama. Além dela, havia também: a Colônia Vale do Rio Doce, fundada em 1867 na Província do Espírito Santo; Colônia do Rio de Janeiro, em 1867, Lizzieland, Xiririca e Juquiá, ambas no Vale do Ribeira e Santa Bárbara do Oeste/Americana, todas na Província de São Paulo em 1867; Baía de Paranaguá, na Província do Paraná; Rio das Velhas, na Província de Minas Gerais; e as colônias fundadas nas Províncias de Pernambuco e Bahia, todas entre 1866 e 1867. Vale mencionar ainda as colônias fundadas em outros países latinos, como Cuba, Venezuela, Honduras Britânicas e Perú. Ver: NAKANISHI, Victor Mitsukazu. *Os enigmas do passado confederado: relações de raça, escravidão e pós-abolição dos imigrantes norte-americanos no Brasil escravista*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2023, pp.45-56

<sup>199</sup> NAKANISHI, Victor Mitsukazu. Op. cit., 2023, pp.72-73

cidade.<sup>200</sup> Esses dois aspectos se correlacionam e encontram em Romulus J. Rhome sua expressão. Um fazendeiro bem sucedido no lugar de origem, que munido de algum capital conseguiu manter o *status quo* de senhor de escravos se aliando ao Barão de Santarém. Fundamentada em fontes variadas, desde inventários até a literatura, Phillips busca apresentar a trajetória histórica dos colonos confederados que se instalaram em Santarém, desde o projeto do Major Hastings até a realização, crise e consolidação da colônia.

Celio Antônio Alcântara Silva analisa a problemática da vinda dos confederados ao Brasil, ampliando o recorte, a partir de um corpus documental abrangente. O historiador busca, na “contestação do papel modernizador que a imigração confederada teria em sua sociedade de adoção”,<sup>201</sup> apresentar elementos que provam o contrário. Tal perspectiva, seguida em outro estudo, prossegue agora em uma tese de doutorado e com recorte espacial amplo. O autor apresenta uma análise que conecta as colônias confederadas ao contexto histórico norte-americano em transformação, devido à Guerra de Secessão, bem como demonstra que a trajetória dos líderes implicou não apenas projetos de colônia, mas a efetivação atrelada à propaganda e acordos com os governos provinciais e imperial do Brasil.

Já o historiador Victor Mitsukasu Nakanishi procura desvelar as experiências dos confederados e seus descendentes no pós-abolição norte-americano, além de estudar o retorno deles ao país natal. Em suma, sua “pesquisa trata de reconstruir a história desses confederados e refletir acerca de sua representação no Brasil escravista, considerando as especificidades da dimensão social e racial deste grupo.”<sup>202</sup> Além desta frente de estudo, o autor percorre outras questões, como a relação senhor e escravo nas colônias confederadas, os desafios enfrentados pelos colonos, o papel dos escravizados que migraram e a memória do pós-abolição.

Tanto Silva quanto Nakanishi não se dedicam exclusivamente a traçar a trajetória da colônia em Santarém, porém abordam de forma pontual tal questão. Phillipe, por sua vez, dedica seu texto à colônia confederada fundada por Hastings. No entanto, os três pesquisadores dialogam no que tange às causas e consequências do processo de instalação das colônias. Phillipe, Silva e Nakanishi encontram duas explicações possíveis para a vinda para o Brasil, primeiro a relevância das leituras dos confederados sobre as questões do Destino

---

<sup>200</sup> PHILLIPE, Sara. *Everything has become Southern: the confederado colony in Santarém, Brazil*. Thesis (Bachelor of Arts), Wesleyan University, Middletown, 2019, p.11

<sup>201</sup> SILVA, Célio Antônio Alcântara. *Capitalismo e escravidão: a imigração confederada para o Brasil*. Tese (Doutorado) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2011, p.1

<sup>202</sup> NAKANISHI, Victor Mitsukazu. *Os enigmas do passado confederado: relações de raça, escravidão e pós-abolição dos imigrantes norte-americanos no Brasil escravista*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2023, p.12

Manifesto<sup>203</sup>, e segundo as leituras sobre a supremacia branca. Esses aspectos estavam sob ameaça, em vista do conflito entre Norte e Sul. Após estabelecidas as colônias, os historiadores destacam as principais consequências, estas se desdobram nas condições ambientais, políticas, religiosas, educacionais e tantas outras, que nem sempre eram favoráveis à estadia dos confederados nas regiões em que passaram a morar. Tais condições, de certa forma, serviram de combustível para duas ações, retorno aos Estados Unidos ou adaptação às novas condições.

Herbert Smith estava imerso na estrutura que Alain El Youssef chama de “segunda era das abolições”<sup>204</sup>; como morador do Norte, já não convivia com a escravidão, tecendo ao longo de sua narrativa de viagem as lembranças de um passado recente. Ele, bem como James Wells Champney, viveram o antes e depois da Guerra de Secessão e testemunharam a chamada Reconstrução (1863-1877), que, além de reunir novamente Norte e Sul, colocava em evidência projetos “que implementavam um conjunto de medidas que conferia direitos políticos aos libertos e garantia o trabalho livre na região”<sup>205</sup>. Em suma, havia um mundo desmoronando e outro sendo construído, até com peças do antigo. Para eles, era preciso ver para crer o que estava acontecendo fora dos limites dos Estados Unidos.

O primeiro encontro de Smith com um morador da Colônia dos Confederados foi ocasional. Piatt<sup>206</sup>, um dos norte-americanos que possuíam propriedades na colônia. Ele estava de passagem na cidade para adquirir mantimentos para o mês; ao encontrar Smith, o convidou para visitar sua residência. Naquele período, vivia na colônia 50 pessoas, das 200 que existiam em 1866.<sup>207</sup> Durante uma conversa entre Smith e Piatt, surge o nome do Major Hastings<sup>208</sup>, nome fundamental para se compreender a trajetória do empreendimento. Conforme Piatt, a entrada dos norte-americanos confederados foi marcada pela grande presença de sujeitos indesejados, alguns foragidos da justiça, bêbados e aventureiros. Todavia, após a saída dos ditos, as famílias que permaneceram eram vistas como trabalhadoras e passaram a se dedicar principalmente às plantações de cana-de-açúcar, cultivada, por vezes, ao lado do cacau. Convidado por Piatt, Smith seguiu com ele até a

---

<sup>203</sup> Espécie de doutrina que advogava que o povo norte-americano deveria expandir seus domínios atendendo à vontade de Deus.

<sup>204</sup> Conferir nota 30 na introdução.

<sup>205</sup> NAKANISHI, Victor Mitsukazu, Op. cit., 2023, p.60

<sup>206</sup> Possivelmente uma referência aos Pitts. A partir daqui os nomes possíveis se fundamentaram na pesquisa de Nakanish, que a partir dos jornais pôde identificar entre outros: Pitts, Rhome, Vaughan, Riker, Weatherly, Hennigton, Spurlock, Stroope, Norman, Massey, Sparks, Wallace, Mendenhall, Chaffier, McGee, Harvey, Doobins, Menefee, Jones, Carter e Broome. NAKANISHI, Victor Mitsukazu, Op. cit., 2023, p.95

<sup>207</sup> SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879, pp.136-137

<sup>208</sup> O idealizador desse empreendimento faleceu antes da consolidação da colônia.

residência do colono; lá pôde colher mais informações sobre as dificuldades vividas pelos colonos, por exemplo, o pouco lucro que adquiriam com suas produções. Outro problema era a distância da cidade, que dificultava determinadas necessidades, como a educação dos filhos. Piatt ressentiu-se ainda da ausência dos cultos protestantes.

Após o contato com o sr. Piatt, Smith encontraria outras famílias.<sup>209</sup> Ao chegar na residência dos Brown, é recebido com peixe-frito, farinha de mandioca e broa de milho, era o café da manhã do fazendeiro, e posteriormente o vinho de cupuaçu.<sup>210</sup> Ali fica sabendo da produção de aguardentes em uma destilaria<sup>211</sup>. Outro morador, o sr. Ray<sup>212</sup>, ao que aparece apresentava melhores condições que os outros dois. Smith acaba se hospedando na casa do sr. May<sup>213</sup>, posteriormente procura um clérigo metodista do Mississippi que conseguiu construir uma serraria, um moinho e uma ferraria, além de um engenho de açúcar<sup>214</sup>. Um fator interessante destacado pelo viajante é que, para ele, apenas Ray e o clérigo do Mississippi conseguiram acumular alguma riqueza na região de Diamantina e Ipanema; esses lugares ficavam distantes da antiga cidade, e eles não vieram no bojo do Major Hastings, mas por iniciativa deles mesmos.<sup>215</sup> É importante lembrar que o projeto de uma colônia confederada na região foi antecedida de uma série de eventos, como o estudo da região, o acordo com o Império Brasileiro e a articulação do Barão de Santarém.<sup>216</sup> Todavia, Smith encontraria alguém que superava as expectativas do viajante; por algum motivo, não se sentiu obrigado a modificar o nome, tratava-se de Romulus Rhome, sócio do Barão de Santarém e principal operador da fazenda Taperinha, resultante da sociedade Pinto e Rhome, consolidada em 1872. Aqui podemos acessar alguns aspectos dos negócios da escravidão envolvendo norte-americanos instalados na Colônia Confederada.

Logo na chegada, dois ou quatro negros se dirigem à canoa para carregar a carga trazida por Smith. Ao ser conduzido à plantação de cana, espaço que, segundo o viajante, reflete o sucesso do empreendimento e a inteligência de Rhome, que para tanto buscou trazer máquinas de moendas modernas, para potencializar a produção.

---

<sup>209</sup> Ao que tudo indica são os Broome.

<sup>210</sup> SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879, p.146

<sup>211</sup> Idem, p.147

<sup>212</sup> Talvez seja Harvey.

<sup>213</sup> Possivelmente seja Massey, uma vez que Smith; ao que tudo indica; seguia essa estratégia de nomeação quanto aos Piatts, que eram supostamente os Pitts.

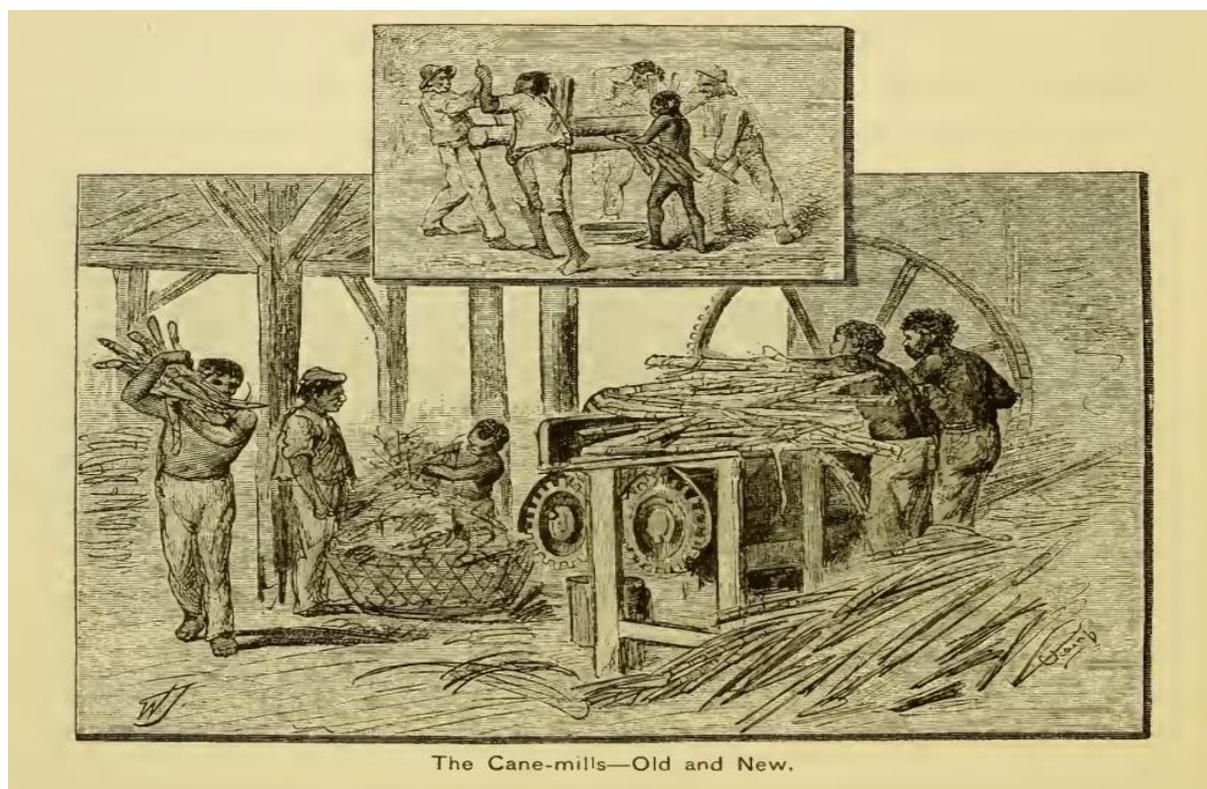
<sup>214</sup> SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879, pp. 150-151

<sup>215</sup> Idem, Ibidem.

<sup>216</sup> SILVA, Célio Antônio Alcântara. Op. cit., 2011, pp.134-135 e pp.277-278

James Wells Champney desenhou as duas engenhocas, para efeito de comparação. É possível perceber nesta imagem, tanto na primeira quanto na segunda, a presença de mão de obra escravizada.<sup>217</sup>

**Figura 4:** Engenhos de cana-de-açúcar – velha e nova forma de moagem



Fonte: SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879, p.154

Na parte centralizada em miniatura, mostra-se a forma de moenda antiga, dois rolos movidos por quatro pessoas; enquanto uma se ocupa de colocar a cana no espaço entre os rolos, para espremê-la, uma criança preta, aparentemente nua, ocupa essa função, sem dúvida a mais perigosa. Essa cena, conforme Smith, foi encontrada próxima de Santarém. Já na imagem principal, nota-se que o espaço é coberto; neste encontram-se 5 sujeitos, dois deles estão de costas e se ocupam de preencher a máquina e movimentá-la; estão vestidos somente com calças compridas; outros dois, e ao que parece uma criança, estão separando o resultado da moenda (o refugo) em uma espécie de paneiro<sup>218</sup> grande; o mais velho está trajado com um suporte para o peso ou chapéu, uma camisa de mangas curtas e calças compridas, já a criança apenas com a calça comprida, e o último da cena carrega uma certa quantidade de cana e traça-se à semelhança dos dois da moenda; possivelmente, o sexto membro estava no canalial

<sup>217</sup> SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879, p.153

<sup>218</sup> Cesto de trama aberta feito a partir do traçado de palha.

para trazer a próxima remessa. Nota-se a grande quantidade de peças de cana atrás da moenda, ou seja, ainda havia muito a se fazer.

Por outro lado, além da produção dos derivados da cana-de-açúcar, havia também atenção para o tabaco na fazenda Taperinha, que aglutinava de 15 a 20 homens e mulheres; o autor não especifica quantos eram escravizados, agregados ou livres. Smith procura narrar cuidadosamente o passo a passo até o produto final, o rolo de fumo<sup>219</sup>. Outros colonos também recorreram a essa produção. Conforme noticiou o *Diário de Belém* em 1869: “Os colonos americanos, que se estabeleceram na cidade de Santarém, acabam de exportar ao mercado desta capital uma manufatura de fumo de seu fabrico, o que tendo sido examinado por entendedores desse gênero, julgaram-no ser de boa qualidade. (...)”<sup>220</sup> As relações comerciais foram fundamentais para a sobrevivência da colônia, pelo menos daqueles que permaneceram.

Dos aproximadamente 200 colonos que chegaram a Santarém, a maioria não eram agricultores, estes acabaram abandonando o lugar, ou seja, os que ficaram foram exceções. Eventos como a morte repentina do antigo líder o Major Hastings, a falha de manutenção de acordos, a distância da cidade, entre outros, foram desafios intransponíveis para aqueles que chegavam sem capital para a cidade. Entre aqueles que conseguiram driblar tais adversidades encontram-se os sujeitos que possuíam algum patrimônio antes da ida à colônia e conseguiram aumentá-lo. No que tange aos negócios e à relação com a escravidão, poucos se dispuseram a adquirir escravos, alguns inclusive tinham plantéis, como explica Silva:

Dentre as famílias que permaneceram em Santarém, 87,50% possuíam escravos nos EUA antes da guerra, contando em média um plantel de 19,28 escravos, considerando os casos em que a informação do censo pode ser analisada. Estes números corroboram a observação do vice-cônsul dos EUA no Pará, ou seja, permaneceram em Santarém aqueles que possuíam recursos. Em média, as famílias apresentavam patrimônio de US\$ 6.300,00 em imóveis e US\$ 16.045,00 em escravos, gado e outros.<sup>221</sup>

Esses patrimônios foram cruciais para a manutenção daquelas famílias que ficaram. Havia, por sinal, em muitas delas o desejo de voltar ao país natal, após o final da Guerra de Secessão, e reaver essas propriedades; porém, após a vitória ianque, os sulistas confederados em Santarém teriam que aceitar que, pelo menos nos Estados Unidos, não seriam senhores de escravos. Entretanto, em Santarém, alguns conseguiram adquirir novos plantéis, conforme Silva, “(...) entre primeiro de fevereiro de 1870 e 30 de setembro de 1878”, alguns colonos

<sup>219</sup> SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879. pp.155-157

<sup>220</sup> *Diário de Belém: Folha Política, Noticiosa e Commercial*, 28 de janeiro de 1869 apud NAKANISHI, Victor Mitsukazu, Op. cit., 2023, p.95.

<sup>221</sup> SILVA, Célio Antônio Alcântara., Op. cit., 2011, p.275

adquiriram escravos, foram eles, “Guilherme Antonio Hall, Romulus John Rhome, Jorge Clemente Jennings, Roberto Henry Riker e John Dunkin Emmett”<sup>222</sup>.

**Tabela 1:** Posse de escravos nos Estados Unidos e Brasil (Colônia Confederada em Santarém) e posse de escravos no Brasil (Colônia Confederada de Santa Bárbara do Oeste)

Colônia Confederada de Santarém (Província do Pará)			Colônia Confederada de Santa Bárbara do Oeste (Província de São Paulo)	
Famílias	Nº de escravos		Famílias	Nº de escravos
	EUA	BRASIL		BRASIL
Emmett	0	2	Daniel	7
Hall	0	3	Fisk McKnight	1
Hennington	34	0	Whitaker	9
Jennings	11	1	Strong	2
Mendenhall	23	0	Oliver	19
Pitts	1	0	Lang	2
Rhome	5	27	Britt	5
Riker	13	1	Keese	1
Steele	0	0	Tanner	1
Stroope	0	0	Crisp	5
Vaughn	48	0	Smith	1
Wallace	0	0	Miller	1
Total	135	34	Total <sup>223</sup>	54

Fonte: SILVA, Célio Antônio Alcântara. *Capitalismo e escravidão: a imigração confederada para o Brasil*. Tese (Doutorado) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2011, p.282; NAKANISHI, Victor Mitsukazu. *Os enigmas do passado confederado: relações de raça, escravidão e pós-abolição dos imigrantes norte-americanos no Brasil escravista*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2023, p.127 e p.138.

É possível identificar quatro categorias para o contexto de Santarém: 1. as famílias que possuíam escravos nos Estados Unidos e não adquiriram nenhum no Vale Amazônico (ou pelo menos não os tinham quando arrolaram-se os inventários); 2. aquelas que não tinham e adquiriram; 3. as que possuíam plantéis de escravos no lugar de origem e adquiriram novos escravos quando chegaram; 4. as famílias que saíram sem escravos e assim se mantiveram no Brasil. Na primeira categoria encontram-se os Pitts, os Vaughn, os Mendenhall e os Hennington, que possuíam respectivamente 1, 48, 23 e 34 escravos em seus plantéis. Na

<sup>222</sup> Silva indica no texto que foram 33, mas a tabela indica 34. SILVA, Célio Antônio Alcântara., Op. cit., 2011. p.279

<sup>223</sup> Total aproximado, uma vez que outros senhores são mencionados por NAKANISHI, Victor Mitsukazu. Op. cit., 2023, p.127 e p.138.

segunda, os Emmett obtiveram 3 escravos e os Halll, 2. Na terceira, é possível encontrar Jennings, que comprou 1 escravo, Rhome adquiriu 27, e Riker obteve 1. Por fim, surgem as famílias Steele, Strobe e os Wallace, que se mantiveram tal qual saíram, sem plantéis de escravos. Somados os escravos arrolados entre as posses dos confederados, contabilizam 34 sujeitos. Tais aquisições podem ser explicadas pela proeminência da produção agrícola na colônia; por outro lado, conforme argumenta a historiadora Ana Maria Costa de Oliveira, a “manutenção dos escravos era não apenas importante para a sustentação da estrutura econômica sulista, mais imprescindível para a sobrevivência de todo o aparato sociocultural e ideológico que se criou em torno dessa instituição (...).”<sup>224</sup> Suspeita-se que tal perspectiva possa se aplicar aos confederados instalados em Santarém.

Comparando os dados é possível notar que Rhome foi o que mais prosperou em termos econômicos; o seu plantel nos Estados Unidos era de 5 escravos e passou a 27 no Brasil. Por sua vez, Vaughn teve uma perda significativa de patrimônio, representado pelos 48 escravos que formavam seu plantel nos Estados Unidos. Rhome inclusive assume alguma proeminência no que tange à aquisição de escravos em outras colônias de confederados no Brasil.<sup>225</sup> Comparada, por exemplo, com a Colônia Confederada de Santa Bárbara do Oeste (Província de São Paulo), em Santarém verifica-se que a posse de escravos se concentrou em poucas em mãos confederadas, enquanto a colônia de São Paulo espriava a posse entre, pelo menos, 31 famílias, com até 19 cativos no plantel.<sup>226</sup> Assim, como em Santarém, na Colônia Confederada de Santa Bárbara os colonos também transacionaram mão de obra escrava. Notadamente, a colônia de Santarém poderia ser comparada com outras tantas colônias de confederados espalhadas pelo Brasil; porém a colônia de Santa Bárbara ofereceu as condições necessárias para o estudo empreendido, como os registros de compra e venda de escravos. Além disso a região foi estudada tanto por Silva quanto por Nakanishi.

Para além da posse ou não de escravos, alguns confederados norte-americanos construíram empreendimentos com algum sucesso e foram lembrados pela sua contribuição

---

<sup>224</sup> OLIVEIRA, Ana Maria Costa de, *O destino (não) manifesto: os imigrantes norte-americanos no Brasil* (São Paulo: União Cultural Brasil – Estados Unidos, 1995). Apud PHILLIPE, Sara., Op. cit., p.11, nota 13

<sup>225</sup> Célio Silva, analisando as cartas enviadas por Charles Grandison Gunter a seu filho, indica a possibilidade de um grande proprietário de escravos, talvez o maior entre os confederados. Nas cartas, Gunter cita algumas aquisições de grande monta ao se estabelecer em Linhares (Província do Espírito Santo), como a do Dr. Gaston, que conforme o missivista havia adquirido no Brasil de 50 a 100 escravos, e o próprio Gunter, que adquiriu 40. Conferir a trajetória da colônia de Linhares em SILVA, Célio Antônio Alcântara. Op. cit., 2011, página 303 em diante.

<sup>226</sup> Tais números representam o montante registrado nos cartórios locais, ou seja, “Os escravos eram, obviamente, bens móveis e, portanto, a compra poderia ser registrada em mercados de cativos de maior volume e então transportados até a colônia.” SILVA, Célio Antônio Alcântara, Op. cit., 2011, nota 91, p.279. Esse aspecto deve ser levado em conta, bem como o uso de mão de obra escrava mediante aluguel.

industriosa para a região; é o caso de Guilherme Alexandre Jennings (originalmente William Alexandre Jennings<sup>227</sup>). Ele, à semelhança de outros colonos, contraiu matrimônio com uma brasileira, a filha de Gregória Arina Pereira Lima. Nas margens do rio Tapajós montou um estaleiro<sup>228</sup>, um dos primeiros empreendimentos dessa natureza na região. Pouco tempo depois, passou a realizar viagens em lanchas a vapor, especialmente na rota entre Santarém e Itaituba, e Óbidos e Trombetas. Também passou a comercializar madeira na região. À semelhança de outros, voltou para os Estados Unidos com toda a família, retornando apenas em 1895, quando recebeu uma homenagem<sup>229</sup>.

Ao buscarem construir o mundo decaído da escravidão e sob a égide do poder senhorial, os confederados se viram em um universo que contrariava o tempo todo suas crenças. Ao longo do tempo ficou evidente que havia um grande abismo entre a utopia que trouxeram na bagagem e a dura percepção de uma realidade diferente em um país estrangeiro. Nesse sentido, aqueles que predispuham de capital puderam desafiar os obstáculos que surgiram, ora se aliando a senhores influentes, via sociedades comerciais e agrícolas, ora adotando as relações exogâmicas. Suspeita-se que essa tenha sido a tônica das instalações das colônias confederadas em Santarém e no Brasil Imperial.

#### 1.4.2 Hebraicos, israelitas e hebreus<sup>230</sup>: judeus em Santarém e a questão servil.

A presença norte-americana em Santarém já possui algum interesse na historiografia. Pode-se dizer que não seja um fato novo, especialmente no contexto local. Depois dos confederados, foi a vez de um novo grupo de norte-americanos. Na segunda década do século

<sup>227</sup> Uma correspondência oriunda de Santarém anunciava o batismo de acordo com a doutrina católica: “No dia 19 deste mês pelas 7 horas da manhã a nossa matriz, revestida de suas galas, recebia em seu seio e regenerava pela água do batismo os três neófitos *John Dix Weatherly*, cirurgião dentista; *Estepleen Archibal Dobbim*, general do exército sulista e *William Alexandre Jennings*, mecânico, que trocaram estes nomes pelos de João, Estevam e Guilherme (...).” *Diário de Belém*, 4 de julho de 1869, p.2. (itálicos no original)

<sup>228</sup> *Gazeta de Alenquer*, 20 de abril de 1885, p.2

<sup>229</sup> PHILLIPE, Sara., Op. cit., 2019, p.168

<sup>230</sup> Para além desses termos, recorrentes nos jornais paraenses, usados para designar sujeitos de origem judaica, vale acrescentar as diferenças conceituais de outras noções: “Além disso, cristãos-novos, criptojudes e judeus não eram sinônimos. O *cristão-novo*, ou converso, tanto podia acalentar, no foro íntimo, a sua ancestralidade judaica, e mesmo praticar certos ritos “mosaicos”, como integrar-se, de peito aberto, no mundo católico. Uns se mantiveram apegados à “lei de Moisés”, outros buscaram a “lei de Cristo” e até ingressaram no clero. O criptojudeu, por sua vez, era aquele que, não obstante convertido ao catolicismo, mantinha-se apegado ao judaísmo, mesmo se restrito ao âmbito doméstico, limitado a guardar as festas judaicas, os ritos funerários e os tabus dietéticos. *Criptojudeu* é o que, na linguagem inquisitorial, caracterizava o *judaizante*, suspeito de cometer a heresia judaica. Enfim, *judeu*, nesse contexto, é o cristão-novo apóstata, o que renega o catolicismo, buscando terras onde o judaísmo é tolerado. Trata-se aqui do *judeu público*, sinônimo do cristão-novo renegado. A “comunidade moral” da *trading diáspora* era, portanto, heterogênea em sua composição, por assim dizer, antropológica. Isto vale para Europa, Oriente, Américas, Áfricas.” MARK, Peter & HORTA, José da Silva. *The Forgotten Diaspora: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World*. Nova York: Cambridge University Press, 2011. 262p. Resenha de VAINFAS, Ronaldo: Sefardismo africano no século XVII. In: *Afro-Ásia*, 47 (2013), 399-406, p.401

XX alguns desses decidiram lançar um projeto na floresta. Eles construíram esse empreendimento no que atualmente é Fordlândia. Como o nome da localidade adianta, tratava-se de uma tentativa do empresário norte-americano Henry Ford de instalar uma fábrica de borracha.<sup>231</sup> O legado das duas passagens ainda é percebido nos sobrenomes que sobreviveram ao tempo, nas construções típicas e na presença protestante. Porém, outros estrangeiros estiveram na cidade, italianos, espanhóis, japoneses, chineses e tantos outros. Aqui não se tratará deles, mas de um povo que também deixou raízes na história de Santarém, especialmente num local que lembra que eles estiveram lá, que é o cemitério israelita, atualmente em projeto para tombamento.<sup>232</sup> A presença desses sujeitos quase sempre se tornava invisível, e por vezes era ridicularizada a partir de estereótipos. Como o faz nosso viajante Herbert Smith. O viajante, ao tentar explicar a lógica da comunicação comercial, usa como referência um tal judeu de nome Mr. Moses<sup>233</sup>.

No Brasil já existe um empreendimento interessante de pesquisas sobre a presença e o legado judaico, sob as mais diversas óticas<sup>234</sup>. Um nome notório entre esses pesquisadores é de Anita Waingort Novinsky. Especialmente destaca-se o trabalho sobre a perseguição aos chamados cristãos novos, no Brasil, Portugal e Espanha, tal procedimento fora propalado pela Igreja Católica mediante a Inquisição.<sup>235</sup> Os estudos da autora permitem pensar diversas temáticas em torno do povo e da diáspora judaica que contribuem para iluminar questões sobre a presença desses sujeitos na Amazônia também, afinal a autora dedica-se a mostrar as questões que permearam a trajetória deles antes da chegada ao vale amazônico.

Todavia, no que tange ao Oeste do Pará, as pesquisas se apresentam como exceções. Pesquisadores como Henrique Veltman, Samuel Benchimol e Fabiana Fábio têm buscado eliminar essa lacuna.

Talvez, se algum santareno fosse questionado hoje sobre a presença judaica em Santarém, ficaria surpreso. Para Fabiana Fábio, “A ausência de pesquisas desse grupo, a não

<sup>231</sup> Ver entre outros: GRANDIN, Greg. *Fordlândia: ascensão e queda da cidade esquecida de Henry Ford na selva*. 2010; DAMASCENO NETO, Hermes Marques. *Amazônia, borracha e imigração: o caso Fordlândia (1925 - 1945)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História Contemporânea) - Universidade do Porto, Porto, 2019.

<sup>232</sup> CHAVES, Jhonata. Nélio Aguiar recebe o Centro Israelita do Pará, 2023. *Bacana News*. Disponível em: <https://bacananews.com.br/nelio-aguiar-recebe-o-centro-israelita-do-para/> Acesso em: 20 de setembro de 2023.

<sup>233</sup> SMITH, Herbert H. Op. cit., 1879, p.493

<sup>234</sup> Entre outros: BEMERGUY, Amélia. *Imagens da ilusão: judeus marroquinos em busca de uma terra sem males – Pará, 1870 – 1910*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1998; BLAY, Eva. Gênero, resistência e identidade: imigrantes judeus no Brasil. *Tempo Social*, vol. 21, n. 2, São Paulo, 2009; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Judeus-caboclos da Amazônia. Arquivo Maaravi: Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG*. Belo Horizonte, v. 15, n. 29, nov. 2021. ISSN: 1982-3053.

<sup>235</sup> Entre as dezenas de estudos da autora sobre o tema cita-se: NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: A inquisição no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992, NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil - Séculos XVI-XIX*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002 e NOVINSKY, Anita. *Viver nos tempos da Inquisição*. São Paulo, Perspectiva, 2018

inserção da cultura judaica em eventos culturais da cidade, configuram um mascaramento social.”<sup>236</sup>. Vale ressaltar que a comunidade judaica possui, até os dias atuais, descendentes de judeus, oriundos especialmente da Península Ibérica, são os judeus sefarditas (grandes levadas desses sujeitos fugindo da Inquisição buscaram abrigo no norte de África, especialmente no Marrocos, e dali seguiram para as Américas); são eles que interessam a este estudo. Não se pretende realizar um estudo aprofundado, primeiro porque o espaço e o tempo são limitados, segundo porque tal empreendimento exigiria leituras e mais acesso às fontes, missão no momento improvável de se realizar. Portanto, a presença judaica em Santarém será alvo do presente estudo, com a preocupação de perceber a inserção desses membros no circuito senhorial. Porém, antes, vale considerar alguns aspectos da trajetória deles.

O estudo de Veltman revelou a presença considerável de judeus em diversos pontos do Pará. No ano de 1983, o pesquisador mais o fotógrafo Sérgio Zalis foram incumbidos pelo Museu da Diáspora da Universidade de Tel-Aviv, de Israel, para reunir documentos sobre “a saga dos judeus marroquinos e de seus descendentes, os hebraicos, na longínqua e misteriosa Amazônia.”<sup>237</sup> A trajetória de pesquisa de Veltman começou “por Belém do Pará, seguindo depois para Cametá, às margens do rio Tocantins. Dali, partimos para Abaetetuba, Alenquer, Santarém, Óbidos, Maués, Itacoatiara, Manaus, Porto Velho e Guajará Mirim.”<sup>238</sup> O resultado desse empreendimento, que durou um mês, pode ser resumido na seguinte explanação: em todas localidades citadas, o pesquisador encontrou vestígios da presença judaica, quando não a própria presença.

Em Santarém, os trabalhos sobre esta presença ainda são raros. Com exceção de algumas pesquisas que procuram constituir essa presença a partir dos remanescentes, como são os casos de Fábio, Veltman e Benchimol. Veltman encontrou alguns desses, como os Bermeguy (oriundos de Tetuan, Marrocos) e os Serique (de Tanger, Marrocos). Sobre esta última família, a entrevista com Flávio Flamarion Serique apontou algumas relações com outros judeus: “Ele se recorda bem dos amigos do pai, especialmente Jacob Cohen, Abraão Cohen, Abraão Benaion, Abrão Serrulha, os Azulay, os Benchimol.”<sup>239</sup> Esses nomes mostram um aspecto fundamental para se compreender a presença judaica, sua locomoção ao longo do tempo; muitas dessas famílias ficavam algum tempo em uma paragem e seguiam para outra

---

<sup>236</sup> FÁBIO, Fabiana Gomes. *Judeus em Óbidos-PA: imigração, história e resignificação*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade. Santarém, 2019, p.12

<sup>237</sup> VELTMAN, Henrique. *Os hebraicos da Amazônia*. Disponível em: <https://silo.tips/download/os-hebraicos-da-amazonia>. Acesso em 09 de julho de 2023, p.1

<sup>238</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>239</sup> VELTMAN, Henrique. Op. cit., p.55

onde se estabeleciam.<sup>240</sup>Essa locomoção contribuía para construções de pontes sociais e econômicas importantes entre os próprios judeus e com outros sujeitos.

Fabiana Fábio, ao estudar a presença de judeus em Óbidos, oferece outras pistas das trajetórias de algumas famílias no Pará. Segundo ela os judeus oriundos do Marrocos “buscaram, na Amazônia, sobrevivência, segurança social e religiosa, entrelaçando-se na engrenagem da realidade local.”<sup>241</sup> A historiadora, a partir de seu estudo sobre as famílias judaicas: Belicha, Cohen, Chocrón, Elmescany, Hamani, Hamoy, Hassan, Israel, traça um contexto social e histórico da presença judaica, seja ela oriunda de Marrocos ou do Egito. Como dito anteriormente, as famílias conseguiam criar contatos duradouros, apesar da locomoção entre lugares e até entre regiões. Portanto, muitos daqueles que se estabeleceram em Óbidos estiveram em Santarém.

Samuel Benchimol possui uma larga carreira nos estudos sobre a presença judaica na Amazônia, de certa forma foi pioneiro em desvelar não apenas a história bem como a importância política, econômica e cultural dos judeus na Amazônia. Tal proeminência inclusive foi reconhecida pela tradução de seu mais recente livro *Eretz Amazônia: os judeus na Amazônia*, em Israel.<sup>242</sup> Neste trabalho, o autor retoma o tema de sua pesquisa de 50 anos, e foca principalmente nas relações entre Belém e Manaus, na construção de uma comunidade judaica. De acordo com o autor, as primeiras famílias de origem judaica estabeleceram residências na região Amazônica, entre os anos de 1810 e 1820.<sup>243</sup>

Benchimol explica que

Os novos migrantes judeus, em sua maioria, provinham do Marrocos, do norte espanhol, sobretudo das cidades marítimas e portuárias de Tânger, Tetuan, Ceuta, Arcila, Larache, do Marracos árabe e berbere, do sul e do interior como Rabat, Salé, Fez, Meknês, Marrakesh, Mazagan, Mogador e Agadir.<sup>244</sup>

Os eventos diaspóricos na história dos judeus se repetiu ao longo do tempo e Benchimol consegue identificar pelo menos cinco correntes dos “judeus que vieram habitar e viver na Amazônia a partir de 1810 (...)”<sup>245</sup>: os sefaraditas, os forasteiros nativos de Marrocos, os sefarditas de Alsácia e Lorena, os askenasitas da Alemanha, Polônia e dos países da

<sup>240</sup> Vale ressaltar que, segundo Veltman, judeus e norte-americanos emigrados estabeleceram algumas ligações: “Descendentes daqueles americanos, na Amazônia, protestantes, aproximaram-se dos hebraicos, até por afinidade de minorias discriminadas. Não foram raros os casamentos entre judeus e americanos, e muitos de seus descendentes até hoje vivem em Santarém, onde os rios Tapajós e Amazonas correm paralelamente, sem se misturar, e o tucunaré é o rei dos peixes.” Idem, p.56

<sup>241</sup> FÁBIO, Fabiana Gomes. Op. cit., 2019, p.11

<sup>242</sup> VERSÃO em hebraico do Livro ‘Eretz Amazônia’, de Samuel Benchimol, é lançada em Israel. *CONIB*, 2012. Disponível: <https://www.conib.org.br/noticias/todas-as-noticias/versao-em-hebraico-do-livro-eretz-amazonia-de-samuel-benchimol-e-lancada-em-israel.html> Acesso dia 07 de julho de 2023.

<sup>243</sup> BENCHIMOL, Samuel. *Eretz Amazônia: os judeus na Amazônia*. Manaus: Valer, 1998. p.73

<sup>244</sup> Idem, p.74

<sup>245</sup> Idem, p.78

Europa Central e os foinquinitas do Oriente Médio, cada uma dessas correntes com aspectos e tempos históricos distintos<sup>246</sup>. Especificamente para Santarém, Benchimol identifica os seguintes nomes, a partir dos falecidos enterrados no cemitério israelita no século XIX: “Isaac Azulay (1884), Fortunato Cagy<sup>247</sup> (1886) (...), Israel Isaac Benchimol (1888), Abraham Levy Cohen (1888), (...)”<sup>248</sup>

Os judeus caboclos, como ficaram conhecidos, desempenharam diferentes funções ao longo do tempo, mas se destacaram no Pará na realização do comércio, tanto o fixo quanto o de movimento. Houve diversas firmas de judeus espalhadas na província, que vez ou outra apareciam nos jornais solicitando licença ou em imbróglis fiscais. Por outro lado, de acordo com Benchimol, ousaram desafiar o monopólio dos rios, até então ocupado pelos portugueses e os coronéis de barranco nordestinos. Tal procedimento colocou esses sujeitos em condição de se tornarem os primeiros regatões da região. Eles “levavam mercadorias para vender em distantes seringais em troca de borracha, castanha, bálsamo de copaiba, sorva balata, ucuquirana, peles e couros de animais silvestres e outros gêneros regionais de exportação,” em suas embarcações abarrotadas de mercadorias. Em virtude dos preços oferecidos, quase sempre abaixo do que era ofertado pela oligarquia comercial local, e alcançando áreas cada vez mais distantes, passaram a ser malvistas<sup>249</sup> e por vezes até perseguidos.<sup>250</sup>

No que tange aos negócios da escravidão, a participação judaica na Amazônia é ambígua. A proeminência nos caminhos dos rios como regatões lhes deram conhecimento da região e possibilidade de criar vínculos de apoio mútuo com os quilombolas, para além dos seringueiros. Essas ligações eram vantajosas para ambos, na medida em que, para os quilombolas, negociar com os regatões evitava os riscos de serem localizados e capturados pelas expedições da polícia e dos senhores. Por outro lado, os regatões recebiam mercadorias de primeira mão, podendo negociá-las nas cidades.<sup>251</sup> A ambiguidade surge de outra forma: alguns se utilizaram de mão de obra escrava. Pelas fontes foram encontradas poucas referências a propriedades escravas por parte deles; isso não significa que não tenha existido com maior monta, na medida em que estavam inseridos na estrutura da escravidão.

<sup>246</sup> Samuel Benchimol explana sobre as correntes e as trajetórias, das páginas 73 à 79.

<sup>247</sup> O falecido em 1886 possuía uma loja de secos e molhados e fazendas, na travessa Guajará, e em 1872 contraiu sociedade com a família Toledano. Cf: Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869, p.418; *Diário de Notícias*, 15 de julho de 1886, p.3; *Baixo Amazonas*, 26 de agosto de 1872, p.2

<sup>248</sup> BENCHIMOL, Samuel, Op. cit., 1998, p.95

<sup>249</sup> *A Constituição*, 18 de março de 1876, p.2

<sup>250</sup> BENCHIMOL, Samuel, Op. cit., 1998, p.83

<sup>251</sup> FUNES, Eurípedes Antônio. Op. cit., 1995, p.171

No ano de 1872, um fato traumático estamparia as páginas do Jornal Baixo Amazonas, o crime intitulado de “assassinato brutal”<sup>252</sup> colocaria em evidência os contatos entre judeus e escravizados, além de uma série de outros sujeitos. O caso chamava a atenção e ganhou repercussão na província, pois além de envolver judeus envolvia pessoas com cargos públicos importantes em Alenquer e Santarém.

Um judeu de nome Jacob Cohim<sup>253</sup> e seu escravo Eustáchio foram mortos por um outro escravizado de nome Gaspar Ludsgero; Cohim estava acompanhado de outro judeu, de nome Salomão Sabba. A pesquisa mostrou que tanto Sabba quanto Cohim vinham das famílias marroquinas<sup>254</sup>. A primeira referência ao nome Cohim, encontrada nos jornais, surge no Jornal Treze de Maio, e é exatamente uma informação sobre os negócios da escravidão da família. Tratava-se de um anúncio de fuga, em que Marcos Cohim era apontado como ex-senhor do fugitivo, que era natural do Amazonas<sup>255</sup>. Em outro anúncio agora sobre movimento de porto, Marcos Cohim é identificado como marroquino, e se chama Marcos Dias Cohim; viajava de Manaus para Belém.<sup>256</sup> Outro Cohim<sup>257</sup> foi Abraham Cohim, que foi despachado para Santarém em 1860. Como o assassinato ocorreu em 1872, é possível que haja relação de parentesco. Abraham Cohim, talvez o mesmo indicado anteriormente, foi acusado em Manacapuru de raptar crianças e mandá-las para Manaus, enquanto exercia o cargo de subdelegado da localidade.<sup>258</sup> Ainda seguindo os portos, surge Mauricio Cohim, que vem de Manaus a bordo do Vapor Tapajós e é indicado como polaco<sup>259</sup>. Além dos citados, surge Salomão Cohim, que era proprietário de uma loja de secos, molhados e fazendas e de uma quitanda na rua dos mercadores. Para além do nome Cohim, havia outros judeus com

---

<sup>252</sup> Esse caso será estudado no capítulo 3.

<sup>253</sup> Na pesquisa nos jornais, aparecem os dois sobrenomes, como se fizessem parte do mesmo tempo histórico, o que nos leva a crer que Cohen diga respeito a uma família e Cohim a outra. *O Liberal do Pará*, 6 de março de 1879, p.1; *O Liberal do Pará*, 24 de setembro de 1880, p.1; *Treze de Maio*, 5 de Novembro de 1855, p.2; *A Constituição*, 26 de fevereiro de 1883, p.2; *Jornal do Pará*, 24 de julho de 1877, p.3; *Jornal do Pará*, 2 de abril de 1878, p.2

<sup>254</sup> *Jornal do Pará*, 4 de julho de 1867, p.2; *Jornal do Pará*, 23 de setembro de 1873, p.2

<sup>255</sup> *Treze de Maio*, 27 de outubro de 1855, p.4

<sup>256</sup> *Gazeta Oficial*, 10 de setembro de 1858, p.4

<sup>257</sup> *Gazeta Oficial*, 1 de fevereiro de 1860, p.1

<sup>258</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022. pp.172-173

<sup>259</sup> *Jornal do Pará*, 14 de janeiro de 1867, p.2, Em outro anúncio do *Jornal do Pará*, 6 de junho de 1867, p.1, são citados Joaquim e Moyzes Cohim, ambos despachados para Lisboa, Portugal. No mesmo aviso aparecem os marroquinos Judah Titan e Fortunato Cohim, despachados para Gurupá. Porém os jornais não lhe acrescentam os epítetos de judeus, hebraicos, levitas, israelitas ou hebreus.

trabalho e propriedade na cidade de Santarém; eram eles: Fortunato Cagy, Marcos Zagury, Salomão Lallof e Salomão Benaião.<sup>260</sup>

Em Abril de 1888, Eliezer Cohen registrava uma alforria em nome de sua escravizada, a preta Martha, a pedido de Geraldo Barbosa de Lima<sup>261</sup>. A libertação contava com a condição de a escrava prestar seus serviços até o fim do ano de 1890<sup>262</sup>. Ao que parece, era um daqueles senhores que não previam o término abrupto da escravidão em 1888. Aqui, surge mais um caso de um judeu proprietário de escravos; Eliezer Cohen era um comerciante estabelecido em Aveiros. No ano de 1873 ele havia conseguido licença para explorar madeira nas terras de Antônio Joaquim Froes; a intenção era construir um batelão<sup>263</sup>. Já em 1878 recebeu certificado e medalha por ter participado da Exposição Internacional da Filadélfia e Comissão de Exposição Nacional do Rio de Janeiro<sup>264</sup>.

Não é possível saber se o falecido Jacob Cohim e Eliezer Cohen possuíam alguma relação de parentesco, tampouco quantos cativos existiam em seus plantéis. Conforme apurou Fabiana Fábio, o sobrenome Cohen “compõem uma aparelhagem heterogênea de judeus imigrantes de origem Marroquina, especialmente da costa marítima daquele país, que vieram para o Brasil e Amazônia.”<sup>265</sup> Esse nome encontra seus escolhidos em praticamente todas as cidades do Baixo Amazonas, porém, como adverte a autora, essa condição não significa que fossem todos da mesma família. De forma semelhante aos Cohim, o nome poderia vir de outras partes do mundo, além do Marrocos, ou ainda o nome Cohim ser originalmente grafado Cohen entre outras possibilidades. Enfim, este Cohen possuía as suas ligações com a escravidão, que inclusive se mantiveram até 1888.

Às margens do rio Arapixuna, outro judeu se estabeleceu, porém, diferentemente dos outros, não manteria seu nome de origem. Luiz Caetano Tapajós nasceu Levy Cohen, adotou um nome que mesclava influências portuguesas e indígenas. Isso possivelmente explica a ausência de informações sobre ele nos jornais. Chegou ao vale amazônico por volta de 1820 e a partir de então dedicou-se à produção de cacau. Obteve ao longo do tempo algum resultado positivo, formou família, construiu riquezas, fundou a comunidade do Jary e se tornou uma

<sup>260</sup> Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869, p.419

<sup>261</sup> Bibliotecário da biblioteca pública na capital e um dos diretores do Colégio de Belém. *A Constituição*, 5 de dezembro de 1882, p.2; *A Constituição*, 9 de dezembro de 1882, p.2; *O Liberal do Pará*, 1 de abril de 1884, p.2

<sup>262</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaio Moraes Sarmento. Carta de manumissão recebida por Martha, escrava de Eliezer Cohen, no dia 4 de abril de 1888.

<sup>263</sup> *Jornal do Pará*, 04 de outubro de 1873, p.1

<sup>264</sup> *Jornal do Pará*, 2 de abril de 1878, p.2

<sup>265</sup> FÁBIO, Fabiana Gomes. Op. cit., 2019, p.68

referência nesse local.<sup>266</sup> Também recorreu à mão de obra escrava em seus negócios; é possível encontrá-lo registrando duas alforrias no cartório do Tabelião Moraes Sarmiento, libertando mãe (amamentou 2 gerações da família Tapajós, uma filha e quatro netos) e filho por cláusula (servir até a morte). A descendência de Luiz Caetano Tapajós se firmou naquelas terras e atualmente se dedica ao trabalho com gado vacum.<sup>267</sup>

Quando, em 1884, Jayme Zagury<sup>268</sup> procurou os periódicos de Belém para denunciar um “desaparecimento”, talvez não imaginasse as consequências. O mesmo jornal que dias antes havia anunciado a união dele com uma jovem de nome Henriqueta, filha do levita Leão Hazan<sup>269</sup>, caracterizando-o como “honrado negociante do rio madeira” e havia de bom grado anunciado a fuga, agora se voltava contra ele com um artigo que lhe tecia sérias acusações. Porém, vale averiguar o anúncio que gerou a polêmica:

**Desaparecimento:** Desapareceu no dia 11 do corrente, da casa de Jayme Zagury, um pequeno, com 13 a 14 anos de idade, com os seguintes sinais, cor de carafuz, gordinho, com contusões na cabeça, falta de um pedaço de orelha, cabeça seca, o qual anda pelas ruas desta cidade e tem sido visto em diversos pontos! Quem der informações em casa de M. Grumbacher & C<sup>a</sup> será generosamente gratificado.<sup>270</sup>

Ao que parece, Zagury preferiu o termo desaparecimento, em vez de fuga, tão tradicional e frequente em anúncios dessa natureza. Todavia, com a exceção do título, todo o resto obedecia o padrão desse tipo de anúncio, aponta-se o dia do acontecido, apresentam-se os sinais peculiares do sujeito fugitivo, indica-se alguma pista da localização e promete-se recompensa. Por algum motivo, o jornal *Diário de Notícias* acreditou que se tratava de um anúncio de sumiço de um índio, a quem Zagury tinha como amigo. Apesar de longa, a citação precisa ser evidenciada na sua totalidade, pois mostra uma visão antiescravista se consolidando no Pará<sup>271</sup>, ainda que não abolicionista. No ano de 1884, o movimento abolicionista estava se consolidando e se espalhando pelo Brasil, a Província do Ceará já havia abolido a escravidão em 25 de março desse ano e a do Amazonas o faria poucos meses depois em 10 de julho de 1884.

**Mais um negreiro:** O colega da “Província” dizia em seu último número tratando de mais um negreiro que temos entre nós: “Consta-nos que, em virtude de reclamação de Jayme Zagury, foi lhe entregue ontem o menor de nome Bertino, que

<sup>266</sup> SIMENEL, Romain & STOLL, Emilie. Comment devient-on Indigène ou Chérif par une origine juive? Trajectoires généalogiques pour repenser le lien au sol en Amazonie et au Maroc, *Lusotopie* [En ligne], XVIII(2) | 2019, mis en ligne le 02 janvier 2022, consulté le 04 février 2022. URL: <http://journals.openedition.org/lusotopie/4310>. pp.12-24

<sup>267</sup> SIMENEL, Romain & STOLL, Emilie. Op. cit. 2019.

<sup>268</sup> Jayme Zagury era judeu, com cidadania inglesa. Outro Zagury, Julio Zagury, aparece realizando a compra de Luiza em 1882, por 500\$000 réis, para depois alforriá-la em 1885 pelo valor de 400\$000 réis; não é possível definir o grau de parentesco entre eles. LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos, Op. cit., 2021, p.383

<sup>269</sup> *Diário de Notícias*, 13 de abril de 1884, p.3

<sup>270</sup> *Diário de Notícias*, 20 de abril de 1884, p.3

<sup>271</sup> Ver a análise na introdução.

estava destinado à companhia de aprendizes marinheiros, visto ter o mesmo Zagury alegado que esse pobre rapaz é seu escravo. O infeliz Bertino procurou acolher-se à sombra do Estado, oferecendo-se para o seu serviço, para fugir dos maus tratos que tem encontrado no cativo.

Dizem-nos que Bertino apresenta visíveis sinais de sevícias, que não podem deixar de prender a atenção da autoridade policial.

Repugnante!

Se Zagury prova que o infeliz Bertino é seu escravo, já que nesta terra os Zagurys podem ter escravos, (ilegível) também o dever de provar que as sevícias a que aludimos não foram devidas ao tratamento que tem dado àquela pobre criança.

Sr. dr. Curador geral, aguardamos o procedimento imediato que lhe compete neste assunto!:"

E nós a pensarmos que a reclamação de Zagury, feita no nosso e em outros jornais, se estendia com algum índio, que o mesmo tivesse como filho ou amigo!

Até nós somos às vezes iludidos pelos infames escravocratas....(sic).<sup>272</sup>

Zagury é tachado de “negreiro” e “infame escravocrata”, termos que, como visto na introdução, eram rejeitados pela classe senhorial no final do século XIX. Bertino, ao que tudo indica, sofria castigos constantes de seu senhor. Como Jayme Zagury era envolvido no comércio de regatão, é bem provável que Bertino o acompanha nas viagens, isso explicaria sua estadia na capital para o casamento de Zagury. Bertino foi caracterizado com “contusões na cabeça” e “falta de um pedaço de orelha”, evidências de alguma ação violenta, são essas marcas que o articulista chama de “sevícias”. A estratégia de Bertino<sup>273</sup> em procurar a Companhia de Aprendizes Marinheiros indicava que havia uma possibilidade de salvar-se dessa situação, alistando-se nas fileiras dessa Companhia; no entanto, conforme nota o articulista, não foi isso que aconteceu, e Bertino retornou ao plantel de Jayme Zagury. O citado Zagury tinha negócios em Itaituba, na época distrito de Santarém.<sup>274</sup>

Como mostrado até aqui, a Santarém do século XIX foi um ambiente onde se desenvolveram constantes trocas culturais. Povos de diferentes origens encontraram na cidade oitocentista um lugar para viver. Apesar dos desafios que muitos tiveram que enfrentar, esses sujeitos deixaram um legado na história santarena. Esses sujeitos foram agentes históricos contribuindo para o desmoronamento ou para sobrevida da estrutura da relação senhor e

<sup>272</sup> *Diário de Notícias*, 22 de abril de 1884, p.2

<sup>273</sup> Vale ressaltar que: “As Companhias de Aprendizes Artífices e Companhias de Aprendizes Marinheiros recebiam três grupos de crianças: as enjeitadas das casas dos expostos, as enviadas pela polícia para recrutamento forçado e as ‘voluntárias’ matriculadas pelos pais e por tutores, que inicialmente ganhavam um prêmio pelo alistamento dos ‘menores’. Os recrutamentos forçados de crianças e adolescentes recolhidos nas ruas eram muitas vezes realizados por encomendas feitas pelos inspetores do Arsenal aos chefes de polícia para ‘reposição de matéria humana’. O aprendizado objetivava ‘regenerar pelo trabalho’ e fornecer mão de obra qualificada ou semiquilificada para o trabalho industrial e para os serviços públicos.” LINS, Mônica Regina Ferreira. Os filhos das “classes perigosas” no arsenal de marinha do Rio de Janeiro e a “regeneração” pelo trabalho (1871-1910). *ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH – SÃO PAULO, JULHO 2011*, pp.3-4. Aventa-se que Bertino tenha sido levado por outra pessoa, que passou por tutor, pois conforme o articulista ele já estava destinado a prestar serviços à Companhia.

<sup>274</sup> *Jornal do Pará*, 7 de novembro de 1877, pp.1-2; *Jornal do Pará*, 11 de novembro de 1877, p.1; *Jornal do Pará*, 4 de janeiro de 1878, p.1, *Jornal do Pará*, 5 de janeiro de 1878, p.1.

escravo. As experiências desses sujeitos permitem vislumbrar o lugar e a importância do sistema escravista no contexto político, econômico e social de Santarém e também nas Américas. Confederados e judeus puderam encontrar em Santarém um ambiente propício para os negócios da escravidão. Apesar do processo de derrocada da escravidão se fazer presente na cidade, sujeitos como o confederado Romulus J. Rhome e o judeu Luiz Caetano Tapajós puderam recorrer a essa mão de obra a fim de prosperar seus negócios. Ou seja, ainda que a escravidão nas Américas encontra-se obstáculos e mostrasse fragilidade ao longo dos anos finais do século XIX, era possível notar sua relevância e a sua força nas conexões atlânticas. Conforme exposto na introdução a partir das argumentações de Bruno Fonseca de Miranda, Rodrigo Goyena e Alain Youssef fatores externo e internos concorreram para aceleração do tempo da abolição. Fatores externos como a Guerra de Secessão norte americana e internos como a Guerra do Paraguai somaram-se ao contexto de transformações e atuação dos agentes sociais que experimentaram tais condições de norte a sul no Brasil imperial.

Como foi dito anteriormente é necessário inserir o sujeito em seu tempo; no caso dos sujeitos estudados até aqui, suas vidas eram determinadas pelo ritmo da economia capitalista permitida pelo tecido da escravidão. Escravizados, libertos, agregados indígenas, senhores de grandes ou pequenos plantéis, políticos conservadores ou liberais, famílias influentes ou não, estrangeiros buscando melhores condições de vida por iniciativa própria ou forçados pelas circunstâncias, entre muitos outros. São esses os sujeitos que moldaram a história de Santarém e foram agentes em um mundo dominado pela escravidão que começava a ruir no final do século XIX, e cada um deles foram elementos importantes nessa condição.

## CAPÍTULO 2

### A DINÂMICA DAS ALFORRIAS NA DERROCADA DA ESCRAVIDÃO EM SANTARÉM

As alforrias representam fontes fundamentais para o presente estudo, uma vez que até a conquista dela, e por vezes após esse momento, o escravizado estaria sujeito a uma série de entraves que poderiam impedi-lo de usufruir dessa nova etapa. Nesse sentido, visando analisar como se deu a dinâmica de alforria em Santarém, pretende-se considerar os usos, práticas e tipologias das alforrias, considerando aquelas produzidas no recorte de 1881 a 1888 em um cartório específico. Entende-se que o registro em cartório representava a culminância de um longo processo na busca de liberdade por parte do escravizado.

Após o levantamento, observou-se o montante de 64 escrituras de alforria registradas em 5 livros atestando a libertação de 67 sujeitos. Elas foram concedidas sob diferentes aspectos, gratuitas incondicionais, condicionais via prestação de serviços, onerosas mediante pecúlio, onerosas com contribuição do fundo de emancipação, com ajuda de terceiros e mediante a interferência do corpo jurídico.

A primeira manumissão aparece assinada no ano de 1881, apesar de registrada em cartório um ano depois. Por sua vez, a última foi assinada em abril de 1888 e registrada em maio de 1888. Notadamente, somente as alforrias já permitiriam diversas leituras e problematizações. Todavia foi necessário cruzá-las com outras fontes, entre elas citam-se os jornais, os relatórios provinciais e especialmente a Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, e a Lei Nº 3.270, de 28 de setembro de 1885. Tais leis, acompanhadas de decretos regulatórios, permitiram visualizar parte do aparato legal presente na documentação consultada.

Assim sendo, o estudo ora apresentado busca relacionar uma análise quantitativa com uma qualitativa buscando entender a derrocada da escravidão em Santarém, considerando a dinâmica da alforria como fio condutor. Entendendo os desafios deste empreendimento sigo a advertência de Soares:

Examinadas em série, as cartas de alforria dão a conhecer o perfil daqueles que alcançaram a remissão do cativo, porém nem de longe revelam os intrincados meandros pelos quais se envolviam escravos e senhores em tomo da concessão da liberdade.<sup>275</sup>

Por essa razão, o estudo aqui empreendido não se furtará ao diálogo com outras pesquisas, bem como outras fontes, além das próprias alforrias. Afinal, lida com um

---

<sup>275</sup> SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c.1750-c.1830*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2006, p.1

emaranhado de vidas que podem ou não se cruzar no complexo contexto da escravidão e liberdade.

## 2.1 A alforria em perspectiva

As gerações de senhores e escravizados, vivos durante as décadas de 70 e 80, puderam experimentar uma série de situações de avanços e retrocessos no processo emancipacionista. A Lei do Ventre Livre (1871) libertou da escravidão o filho da escrava, porém o manteve atrelado à vontade do senhor por 21 anos. Os senhores poderiam abrir mão do direito de usufruir do trabalho do então ingênuo, se quisessem. Notadamente, poucos quiseram. Conforme o historiador Marcelo Ferreira Lobo, em seu estudo sobre a tutela de ingênuos na Província do Pará, após a implementação da lei, os libertos “desfrutaram de uma condição jurídica diferente da escravidão, mas que na prática remetia a uma ‘liberdade tutelada’, um regime compulsório de trabalho, estando sujeitos à tutela dos senhores de suas mães.”<sup>276</sup> Por sua vez, a Lei do Sexagenário (1885) libertou os escravizados com 60 anos ou mais, no entanto, os obrigava a prestar serviços ao senhor no prazo de 3 anos.<sup>277</sup> Senhores e escravizados, a partir de seus espaços de experiência, se movimentavam de acordo com seus horizontes de expectativas. No que tange aos libertos pelo estado, vale ressaltar que, apesar de limitados pela precariedade da liberdade, a condição jurídica de ingênuo e de sexagenário era diferente da de escravo. Esses foram dois momentos cruciais, pois revelavam o ritmo do emancipacionismo e serviam de norte para os próximos passos.

**Gráfico 2.** Evolução da população ingênua (filhos da escravizada) em relação a população escrava em Santarém (1878 – 1887)

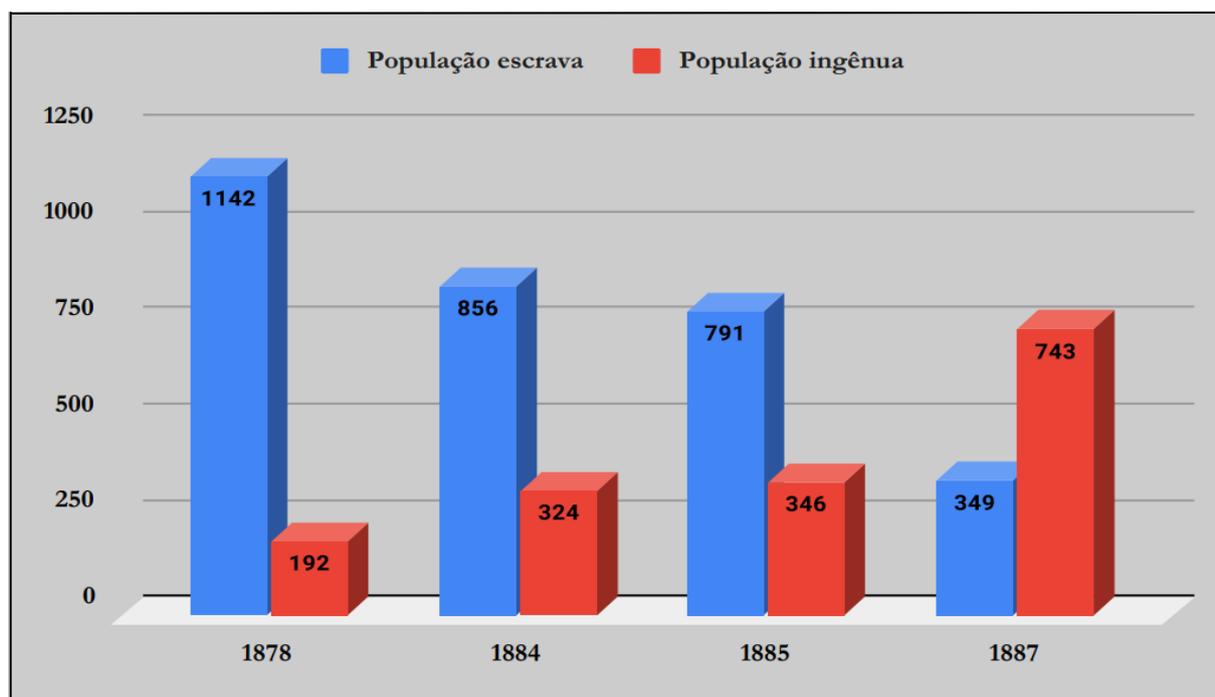
<sup>276</sup> LOBO, Marcelo Ferreira. *Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2015, pp.110-111.

<sup>277</sup> Art. 3º “§ 10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. É permitida a remissão dos mesmos serviços mediante o valor não excedente a metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 66 anos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 anos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 10, continuarão em companhia de seus ex senhores, que serão obrigados em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo se preferirem obter em outra parte os meios de subsistência, e os juízos de órfãos os julgarem capazes de o fazer.” BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1885*. Parte I. Rio de Janeiro: [S. n.], 1885. pp.14-20.



Fonte: LOBO, Marcelo Ferreira. *Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2015, p.141, NEVES, Pedro Monteiro. *Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentido do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871-188)*. Dissertação de Mestrado. PPHIST/ UFPA. pp. 98-101, 2014 (adaptado).

Conforme é possível perceber, a população de filhos livres das escravas de Santarém acompanhou o crescimento da província. Todavia chama a atenção o salto quantitativo entre os anos de 1884 a 1887, um aumento de 419 indivíduos. Algumas questões podem ser aventadas: nasceram neste espaço de tempo? O aumento se deve as novas matrículas? A explicação pode estar na relação entre esses dois aspectos. Seria necessário cotejar os dados relativos aos nascidos nesse período para poder sustentar tal argumento, dados de que a pesquisa não dispõe.

**Quadro 1:** População escrava, ingênuo e sexagenária no biênio de 1885 à 1887 em Santarém.

Escravos	Ingênuos	Alforriados	Sexagenários
Mulheres:459	Mulheres:187	Mulheres:18	Mulheres: 46
Homens: 430	Homens: 159	Homens: 10	Homens:43
Total: 869	Total: 346	Total: 28	Total: 89

Fonte: PARÁ. *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Presidente da Provincia do Pará, abriu a 1.ª Sessão da 25.ª Legislatura da Assembléa Provincial, no dia 25 de Março de 1886*. Belém: Typ. do Diario de Noticias, 1886; SANTARÉM. Livro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento, respectivamente, 27 de março de 1882; 07 de novembro de 1883; 24 de julho de 1884; 9 de janeiro de 1886 e 7 de agosto de 1886; e *Diario do Gram-Pará*, 16 de março de 1886, p.3

Nota-se o equilíbrio entre homens e mulheres, uma tônica da escravaria santarena, também notada na Província do Pará. A soma de ingênuos, alforriados e sexagenários

corresponde à cifra de 463 libertos, que representa uma redução na população escrava nesse período. Vale ressaltar a relevância do ano de 1884 para esse cenário. Conforme dados arrolados pelo historiador Luiz Carlos Laurindo Júnior, nesse ano houve um aumento das alforrias e a redução das vendas de escravos. Acompanhando o gráfico 33 arrolado pelo autor, nota-se que havia um processo de queda até 1884, quando a partir de então há um leve aumento que é interrompido, por uma nova queda que se segue até 1888<sup>278</sup>. Quando se consulta o total de escravos matriculados até 30 de junho de 1886 surge o número de 889 escravos, já até 30 de março de 1887, esse número cai para 386, corroborando o argumento de que durante a primeira metade da década de 80 a média de escravos em Santarém tenha se estabilizado. Mesmo com as implicações dos libertos, pelas alforrias e legislação, ou sob os impactos das vendas, tal aspecto se manteve. Tal situação alterou-se posteriormente com a soma desses fatores. Passemos a considerar um desses fatores.

A alforria registrada em cartório representava o ápice do compromisso em nome da liberdade, pois tornava pública um ato privado. Vale ressaltar que as alforrias registradas em cartório representam uma pequena parte no montante de manumissões, haja vista que diversas cartas nunca foram registradas, por vezes não havia a necessidade nem de deixar algo escrito.

Como apontado anteriormente, a alforria adquiriu ao longo do tempo contornos dramáticos, na medida em que representava a possibilidade do usufruto da liberdade com o mínimo de segurança por parte do escravizado. Porém, servia como mecanismo de controle por parte dos senhores.

Juntamente com a escravidão, a alforria foi uma prática incorporada à legislação portuguesa pelo direito costumeiro. Tinha-se escravo e podia-se alforriá-lo. As ordenações afonsinas, manuelinas e filipinas não tratam das formas em que seria possível a alforria, posto que as pressupunham já existentes e praticadas, mas sim das possibilidades de se retirar a alforria, com muitas de suas determinações inspiradas no direito romano.<sup>279</sup>

Vale ressaltar ainda que até 1871 o ato de alforriar não estava sujeito a um regramento específico que determinasse critérios, portanto a alforria era costumeira, restrita ao ambiente particular do senhor com o mínimo de interferência do estado<sup>280</sup>. Assim sendo, o escravizado, por vezes, ficava limitado pelas regras do jogo do senhor, o que não significa que este ficava

<sup>278</sup> Gráfico 33 em LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *Rio de escravidão: tráfico interno, e o mercado de escravos do vale do Amazonas (1840-1888)*. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, p.382

<sup>279</sup> FARIA, Sheila de Castro. Cotidiano dos negros no Brasil escravista. In: José ANDRÉS – GALLEGOS, José. *Três Grandes Cuestiones de la Historia de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Mapfre Tavera – Fundación Ignacio Larremendi, 2005. p.108

<sup>280</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. pp.123-144

passivo. Os usos da lei dão uma amostra da capacidade criativa do escravo. Como o costume oferece os elementos que, por vezes, vão nortear a lei, bem como ambos se caracterizam pela condição de mutabilidade, o escravo poderia com os meios disponíveis ampliar seus direitos<sup>281</sup>. O direito à formação de pecúlio, por exemplo, primeiro foi naturalizado enquanto costume, para então se tornar letra positiva. Havia, a partir de então, uma série de regramentos, porém foram necessários pelo menos 15 anos para que a Lei de 1871 e os decretos posteriores assumissem um conjunto coeso com vista a eliminar a escravidão de forma gradual, reconhecendo os parâmetros exigidos pelos senhores. Entre esses, o poder senhorial sobre a decisão de libertar, bem como a obrigação de ressarcimento pela perda de propriedade. Todavia isso não impediu que 67 escravizados vislumbrassem os ares de liberdade nos últimos anos da escravidão em Santarém.

Para além do ambiente ou do momento em que a alforria tomava corpo, ou seja, para além das igrejas (no caso de alforria de pia), da residência do senhor (no caso de uma carta de alforria) e da iminência da morte do senhor, (no caso de alforria testamentária), havia as ameaças de determinadas ações serem questionadas ameaçando a liberdade alcançada. Nesse caso, uma saída era o registro em cartório. Vale ressaltar que não havia obrigatoriedade legal de tornar pública a alforria<sup>282</sup>. Ou seja, o documento assinado pelo senhor possuía validade jurídica para atestar a condição de liberto.

As alforrias têm sido classificadas pela historiografia a partir das noções de gratuitas e onerosas. Trabalhos mais recentes têm mostrado a flexibilidade das ditas categorias. Como explica a historiadora Kátia Lorena Almeida:

(...) às definições da alforria como gratuitas ou onerosas, somava-se a condição que em muitos casos permeava tal ato. A alforria sem ônus, mas condicionada à morte do senhor ou de quem ele indicasse, ou à prestação de serviço pelo escravo, não significaria, na prática, uma alforria gratuita. Na prática, aliás, nem significaria alforria até que a condição estipulada se cumprisse. Não havia, portanto, uma única forma de liberdade, posto que as manumissões representavam interesses variados, tanto por parte do senhor quanto do escravo.<sup>283</sup>

<sup>281</sup> THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>282</sup> Conforme o §7 da Lei no 1.114, de 27 de setembro de 1860: “A disposição do artigo 11 da Lei nº 840 de 15 de setembro de 1855 fica extensiva à compra e venda dos escravos (...)” A Lei nº 840 de 15 de setembro de 1855 em seu Capítulo III no Artigo 11 prevê que: “A compra e venda de bens de raiz, cujo valor exceder de duzentos mil réis, será feita por escritura pública, sob pena de nulidade.” Para Sheila de Castro Faria, este aspecto se aplicaria às alforrias. Notadamente, considerando as alforrias onerosas, tal leitura pode se aplicar; nesse sentido, apenas aquelas que ultrapassassem o valor de 200\$000 réis teriam essa obrigatoriedade de registro em cartório; de certa forma a lei regulava a compra e venda. FÁRIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)*. Tese de livre docência. Niterói: UFF, 2004, p.99

<sup>283</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena. *Alforrias em Rio de Contas: Bahia, século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. p.52

As motivações notadamente podem sugerir que o escravo teve que cumprir obrigações ao longo do tempo de maneira a agradar ao senhor. Porém, deve-se levar em consideração o aspecto costumeiro ou positivo da época, que entendia esse processo como um ato de liberalidade do senhor, portanto uma doação, um presente ou prêmio. Esse aspecto se mostrava com contundência nas alforrias gratuitas. O texto desse tipo de carta buscava reforçar a dimensão de doação. Por sua vez, as pagas não ignoravam o teor de doação, ainda que apresentassem valores pecuniários. Tal procedimento, em tese, seguia a premissa de que o escravizado comprou a sua liberdade, para tanto se exigia em espécie o preço a partir de determinados critérios.<sup>284</sup>

Nas alforrias pagas a forma como o escravo obtinha o valor também apresentou distinções, havia desde o tradicional pecúlio, passando pelas contribuições de terceiros e a partir do fundo de emancipação. Há ainda a alforria por cláusula de condição. Por exemplo, trabalhar para o senhor por determinado tempo, após o falecimento do senhor ou de seu cônjuge ou considerando aspectos como obediência, fidelidade, lealdade, companhia e respeito.

Vale ressaltar que alforriar um escravo não se limitava ao cartório, como já adiantava Perdigão Malheiros: “(...) As alforrias são frequentes, quer por atos *inter vivos*, quer de última vontade, a título oneroso ou gratuito, na pia batismal, por carta, por testamento ou codicilo, e por muitos outros modos (...)”.<sup>285</sup> Não há como discordar da variedade de modos pelo qual o senhor poderia alforriar.

Mediante tais informações, foi realizada a prévia leitura,<sup>286</sup> transcrição e sistematização das fontes. Logo de imediato identificou-se que se tratava de textos curtos, por vezes extremamente sucintos, porém com enorme riqueza de detalhes. Nas alforrias aqui estudadas, informações como nome do liberto, gênero e a categoria da alforria aparecem em todas. Por sua vez, idade e família aparecem vez ou outra. Já informações como ocupação, origem, cor e etnia são raras. Esse foi apenas um dos desafios do presente empreendimento.

---

<sup>284</sup> PRAXEDES, Vanda Lúcia, CASTRO, Bruno Martins de. Nas sendas da liberdade: as alforrias cartoriais e suas tipologias nas Minas Gerais do século XIX. In: *Crítica Histórica*. Nº XII, Nº 24, Dezembro/2021, pp.349-479, p.358

<sup>285</sup> MALHEIROS, Perdigão. *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. 3 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, INL, 1976, p.115

<sup>286</sup> Com relação à localização das fontes ver nota 5 da introdução. A partir de agora, por questões metodológicas, adotarei a seguinte forma para identificar as cartas: SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Carta (declaração) de liberdade passada a....escravo de.....no dia...mês...ano do registro no cartório.

Vale ressaltar que não há consenso na historiografia sobre as alforrias no que diz respeito à classificação.<sup>287</sup>

A partir da problemática em torno da alforria, Sharyse do Amaral, estudando a região de Cotinguiba na Província de Sergipe no recorte de 1860 a 1900, opta pela classificação das alforrias em pagas ou gratuitas, atreladas às categorias condicional e incondicional. Katia Lorena Almeida segue a premissa apontada por Perdigão Malheiros, que classificava as alforrias em gratuitas e onerosas, “a essas características poder-se-iam, ou não, adicionar condições restritivas, de acordo com a vontade senhorial.”<sup>288</sup> Considerando tais aspectos, a autora adota as especificações: paga incondicional, gratuita, não paga condicional e paga condicional. Já Praxedes & Castro adotam uma classificação diferente para cada região estudada. Para Diamantina enumeram as alforrias em condicional, gratuita (incondicional), paga e paga/condicional (mista). Por outro lado, para São João del-Rei separam as alforrias de acordo com as categorias de coartação, coartação/condicional (mista), condicional, gratuita (incondicional), paga e paga/condicional (mista)<sup>289</sup>. Para estudar a região de Penedo no Alagoas, Luana Teixeira insere as categorias com ônus e sem ônus aparente: “as alforrias com ônus foram agrupadas em três tipos: pagas, serviços e pagas/serviços.” Já na “segunda modalidade, sem ônus aparente, inclui todas as manumissões nas quais não há compensação pecuniária ou condições expressas.”<sup>290</sup>

Outros exemplos poderiam ser citados, porém esses já permitem elencar as potencialidades de leituras quanto à classificação de um mesmo documento em diferentes regiões, a partir de distintas leituras historiográficas.

Para o presente estudo, as alforrias foram classificadas em Gratuitas, Onerosas e Condicionais. As informações considerando tais perspectivas foram reunidas na tabela seguinte.

**Tabela 2:** Categoria de alforria em Santarém, 1882 – 1888

MANUMISSÕES	N	%
Gratuitas	37	55
Onerosas	22	33
Condicionais	8	12
Total	67	100

<sup>287</sup> AMARAL, Sharyse P. do. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe – Cotinguiba, 1860-1900*. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Diário Oficial, 2012, p.246

<sup>288</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena. Op. cit., 2006, p.52

<sup>289</sup> PRAXEDES, Vanda Lúcia, CASTRO, Bruno Martins de. Op. cit., 2021

<sup>290</sup> TEIXEIRA, Luana. Alforrias no Penedo, Alagoas: contexto local, questões nacionais (décadas de 1840 a 1880). IN: *Critica Histórica*. Nº XIII, Nº 26, Dezembro/2022, p.140

Fonte: SANTARÉM. Livro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento, respectivamente, 27 de março de 1882; 07 de novembro de 1883; 24 de julho de 1884; 9 de janeiro de 1886 e 7 de agosto de 1886.

Dos 67 libertos elencados para a pesquisa, 37 receberam as cartas sem exigência de valores pecuniários, o que corresponde a 55% das alforrias; em seguida surgem as onerosas, que correspondem a 33%; por sua vez, 12% estavam sob cláusulas de condição. A partir desses números, surge um dado que difere de alguns levantamentos historiográficos, trata-se da superioridade de alforrias gratuitas na década de 80, ao todo 37, enquanto pagas somaram 22 e condicionais 8.

Analisando as alforrias registradas em Cotinguiba (Sergipe) após a Lei do Ventre Livre, a historiadora Sharyse do Amaral identifica “um aumento na proporção das alforrias compradas e que, dentre essas, houve uma diminuição nas alforrias condicionais, que passou a corresponder a 3,7%, apenas três em 81 casos.”<sup>291</sup> Já para Rio de Contas na Bahia, a historiadora Kátia Lorena Novais Almeida encontra o seguinte número de alforrias: 109 alforrias gratuitas e 100 alforrias com cláusula de condições; somadas são 209 alforrias que não exigiram pagamento pecuniário, por outro lado 130 exigiram indenização pecuniária, incluindo as pagas incondicionais (exigiam apenas valores pecuniários) e pagas condicionais (além do valor pecuniário exigiam outras condições).<sup>292</sup> Para Belém, o historiador Luiz Carlos Laurindo Junior, considerando o recorte de 1870 a 1880, identificou que, dos 462 escravos arrolados nas cartas de alforria, 229 compraram sua liberdade, seja por vias próprias, de terceiros (214) ou do Fundo de Emancipação (15) do município.<sup>293</sup> Por outro lado, o historiador ainda encontrou 225 gratuitas sem ônus financeiro, dessas 161 eram plenas, sem cláusulas de condições.<sup>294</sup> Em todo caso, como destaca a historiadora Sheila de Castro Farias em seu estudo intitulado *Cotidiano dos negros no Brasil Escravista*:

A conclusão a que se chega com os dados apresentados para diversas regiões e períodos é a de que generalizações não são possíveis, já que não é encontrado um padrão típico, o que certamente não ajuda muito. A divergência entre os dados é bastante evidente em liberdades registradas em cartórios.<sup>295</sup>

As explicações para essa variação passam pela conjuntura política e econômica. Cotejando a historiografia verifica-se que década de 80 do século XIX é marcadamente um período de instabilidade da escravidão, que já vinha demonstrando enfraquecimento alguns

<sup>291</sup> AMARAL, Sharyse P. do. Op. cit., 2012, p.248

<sup>292</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena. Op. cit., 2006, p.61

<sup>293</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021, pp.378-379

<sup>294</sup> Idem Ibidem

<sup>295</sup> FARIA, Sheila de Castro. Op. cit., 2005, p.117

anos antes<sup>296</sup>. Nesse período crescem os movimentos abolicionistas, intensificam-se os debates em torno da abolição total e irrestrita, conseqüentemente aumentam os preços no mercado de escravos. Ainda deve-se se destacar a incidência do fundo de emancipação como uma possível indenização, deveras atraente para senhores. Esses fatores se somam a instabilidade da escravidão nas Américas, com o abalo causado pela Guerra de Secessão nos Estados Unidos. Para além da prática individual da alforria, o conjunto delas podem mostrar os compromissos e as preocupações da classe senhorial, bem como as formas de luta acionadas pelos escravos para fazer valer seus direitos diante desse contexto.

## 2.2. Quando o gratuito custa caro: sobre as motivações dos senhores que alforriavam gratuitamente.

Os motivos que levavam um senhor a abrir mão do título indenizatório variou de carta para carta. As fontes mostram casos em que a alforria se dava em virtude uma comemoração particular, foi o caso da libertação de Ambrósio, que viu sua liberdade ser registrada, devido a “a votação no Parlamento nacional da lei sobre o elemento servil confessada pelo filantrópico partido conservador e pelos sentimentos ultimamente emancipadores que tenho”.<sup>297</sup> Atos de filantropia podiam estar relacionados a festas em comemoração a datas festivas como a do dia 15 de agosto.<sup>298</sup> Por outro lado o aniversário de alguém poderia ensejar um ato de “benfeitoria”, o aniversario de um filho, a exemplo da liberdade de Caetano, que recebeu sua manumissão em abril de 1885 em comemoração ao segundo aniversário do filho do senhor alferes Joaquim Rodrigues Colares.<sup>299</sup>

---

<sup>296</sup> Conferir introdução.

<sup>297</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaio Moraes Sarmiento. Carta de liberdade de Ambrósio, escravo de Antonio Benedicto de oliveira Campos, no dia 15 de outubro de 1885.

<sup>298</sup> “No Pará, na década de 1850, os festejos cívicos do 15 de agosto eram comemorações feitas por segmentos da sociedade civil, embora sempre associados à ideia de unidade nacional. (...)” p.89, “(...) as comemorações das efemérides provinciais das “adesões” à independência nacional ganharam maior importância e apelo social mais precisamente nas duas últimas décadas da monarquia.” (...), p.91 Houve também a Sociedade 15 de Agosto, fundada em 1879 e que parece ter existido até 1889, cujo nome indica seu caráter patriótico, visando a comemoração da “adesão” paraense à independência, embora não fossem tais festas cívicas unicamente comemoradas por ela. p.92. “A Sociedade Dramática Abolicionista 15 de Agosto, por sua vez, fundada por ‘amadores luzo-brasileiros’ em 15 de agosto de 1881, visando ‘remir do captiveiro os infelizes escravos, promovendo para isso representações teatraes e basares, e angariando donativos’, p.95 trazia em seu nome a efeméride maior da história paraense daqueles idos.” NETO, José Maia Bezerra. A segunda independência. Emancipadores, abolicionistas e as emancipações do Brasil. *Almanack*. Guarulhos, n.02, p.87-100, 2º semestre de 2011.

<sup>299</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaio Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Caetano, escravo de Joaquim José de Rodrigues Collares e esposa, dia 21 de abril de 1885

Porém, aquelas em “remuneração dos bons serviços” são as que chamam a atenção, pois fazem entender que se devem diretamente a uma reação. O escravizado pelo visto se tornava merecedor, tinha cumprido as exigências até aquele momento. É o caso de Constâncio, que foi liberto por Januário Luís de Almeida<sup>300</sup> no dia 20 de julho de 1885. O liberto foi legado como herança a Januário, e na época da libertação contava com 36 anos, era casado, oriundo de uma família egressa do cativo representada na figura de sua mãe Arsenia. Ele já tinha servido aos pais do atual senhor e agora, em virtude de ter adotado uma postura de acordo com que era esperado por seu atual senhor, não precisou arcar com um valor alto por sua liberdade, haja vista que com sua idade e trajetória na escravidão o valor cobrado não seria menor que 500.000 réis.<sup>301</sup> Conforme se verá a seguir.

### 2.3. O preço da liberdade: uma análise sobre a morfologia das alforrias onerosas

Um termo que é recorrente nas alforrias pagas é a noção de indenização; representava a importância que os senhores davam às questões em torno da propriedade. Para eles, ser possuidor e dono legítimo do escravizado lhes concedia o direito de exigir o retorno do investimento. Assim sendo, apresentam-se variações no que tange ao preço pago pela liberdade pelo escravizado, por vezes foram necessários outros meios, além do pecúlio, de forma a cumprir as altas exigências dos senhores. Foi necessário descartar uma alforria em específico, por se tratar de um caso atípico; trata-se de um caso de herança compartilhada por sete. Como apenas 3 herdeiros manifestaram o recebimento pecuniário que somados resultam no valor de 75\$000 réis, não faria sentido utilizá-lo na análise de preços das alforrias. No entanto, isso não significa que o caso citado não seja relevante, muito pelo contrário.

A preta Maria Raimunda foi escrava da Dona Maria Margarida Pereira e foi legada como herança após o falecimento da última a sete herdeiros da família. Ela foi matriculada em 6 de abril de 1872, com 12 anos de idade. Na época do registro contava com 24 anos de idade. Os herdeiros declararam ainda que ela não foi “partilhada por se achar em fuga”. Na declaração, quatro herdeiros registram a concessão da alforria de suas partes, são eles, Jose Joaquim Pereira Macambira, que recebeu por isso 25\$000 réis, Dona Thereza de Jesus Pereira dos Santos<sup>302</sup>, Mauricio Jose Pereira Macambira, contemplado com 30\$000 réis, e Dona Mariana da Conceição Correa Macambira, que recebeu a quantia de 20\$000 réis. O

<sup>300</sup> Possuía uma fazenda de gado vacum e cavalari, *Gazeta Oficial*, 9 de abril de 1859, p.1. No ano de 1874 foi nomeado Delegado Literário do lugar de Aritapera, *Jornal do Pará*, 28 de abril de 1874, p.1.

<sup>301</sup> SANTAREM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Constâncio, escravo de Januário Luís de Almeida, no dia 25 de julho de 1885.

<sup>302</sup> A fonte não cita se ela recebeu algum valor pecuniário.

documento foi assinado em 2 de fevereiro de 1885 e registrado em cartório em 7 de agosto de 1886.<sup>303</sup>

Um caso que merece atenção: Raymunda encontrava-se em fuga e pertencia a uma das mais tradicionais famílias de Santarém, a saber, a família Macambira representada no nome da matriarca Maria Margarida Pereira Macambira. Conforme se apresentou no Capítulo 1, alguns de seus filhos assumiram cargos importantes na sociedade santarena.

Raymunda desde muito jovem estava em posse de Maria Margarida Macambira. Ela poderia ter nascido em cativo e ser matriculada aos 12 anos exatamente para evitar possíveis dores de cabeça no que tange à Lei de 1871. A fonte não permite identificar quando Raymunda fugiu, apenas sugere a idade em que ela se encontrava, ou seja, 24 anos.

Após a morte de Maria Margarida Macambira, Raymunda teve que enfrentar o suplício da divisão do inventário por herança, e foi dada em partes a 7 herdeiros, algo por si só complexo, afinal, como deveria funcionar esse processo? Como os 7 herdeiros utilizavam a mão de obra de Raymunda? Outra questão que não é respondida é como que em fuga Raymunda conseguiu adquirir a libertação de quatro partes da herança? Apesar de não citar o valor recebido por Dona Thereza de Jesus Pereira dos Santos, não seria exagero especular que ela também recebeu de seu quinhão. Outras questões: seria obra de pecúlio ou fruto da liberalidade de terceiros? Não se sabe. O que fica evidente é que, apesar disso, Raymunda ainda estaria presa a três herdeiros que não aparecem na declaração. Isso leva a crer que, pelo menos, para Raymunda, a fuga assumiu um caminho bem-sucedido. Afinal 4 herdeiros desistiram de tê-la de volta. Nota-se que “(...) alguns proprietários alforriaram seus escravos fugidos devido à própria falta de perspectiva de captura ou retorno deles.”<sup>304</sup> Sem dúvida aceitar tal situação representava uma derrota para a família, que em pelo menos dois momentos documentados recorreram à justiça para reaver seus escravizados.<sup>305</sup>

Outro caso não menos curioso aconteceu com Margarida; neste, em específico, não foi necessário excluí-lo da análise de preços da alforria, uma vez que o valor acordado representava o total. Vale ressaltar que as características desta alforria a colocam num limite fluído entre uma alforria condicionada à prestação de serviços e uma onerosa; porém, como houve um valor levantado, optou-se por mantê-lo na análise quantitativa como onerosa. O

---

<sup>303</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Declaração de liberdade (por partes) passada a Raymunda Correa, escrava partilhada por herança, no dia 7 de agosto de 1886.

<sup>304</sup> BEZERRA NETO, José Maia. *Por todos os meios legítimos e legais: as lutas contra a escravidão e os limites da Abolição* (Brasil, Grão-Pará: 1850-1888). Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009, p.443

<sup>305</sup> Ver: além do caso dos quilombolas presos em Belém abordado no Capítulo 1, o da liberdade de Severiano apresentado no Capítulo seguinte.

exemplo de Margarida mostra que nem sempre a liberalidade de um terceiro era benéfica; por vezes, como no presente caso, o terceiro não está interessado em favorecer a liberdade do escravizado, mas na compra de um acordo com antigo dono, conforme se percebe a seguir:

Registro de um documento do teor seguinte

Declaro que tenho recebido do senhor Silvestre José Francisco dos Santos a quantia de 500.000 réis, **para indenização do quatro anos de serviços a que está obrigada a prestar-me** a minha escrava Margarida, **conforme combinei com ela nesta data**, fica esta obrigada a prestar esse serviço ao mesmo senhor Silvestre José Francisco dos Santos **por igual tempo** a contar desta data, e findo os quais ficará liberta, na forma da convenção que fizemos. Em firmeza do que passo este que assino com o senhor Silvestre Jose Ferreira dos Santos e testemunhas presentes, fazendo a rogo da escrava por não saber escrever, Lucas Augusto Rodrigues de Mattos. Santarém, 26 de março de 1887.<sup>306</sup> Jose Honório Duarte Maduro.

Há uma série de situações nessa narrativa. Primeiramente Margarida estava sob um acordo que previa a prestação de serviços no prazo de quatro anos a Jose Honório Duarte Maduro, lavrador, morador do rio Ituqui, onde tinha estabelecimento agrícola e cacão.<sup>307</sup> Não fica claro se o valor de 500\$000 réis pago por Silvestre Jose estava previsto no acordo original. Se representava uma forma de ressarcimento aos 4 anos devidos ou deveria ser somado ao período de trabalho. O que se pode entrever de tal situação são os variados meios que os senhores utilizavam para desfrutar o máximo do trabalho do escravizado. Uma questão a ser respondida é se Margarida cumpriu o prazo previsto. Haja vista que em 13 de maio 1888 a escravidão foi abolida em todo o Brasil, considerando a data de março de 1887, o acordo só finalizaria em março de 1891. Esta é uma discussão que não cabe aqui por enquanto.

Em outro caso, a liberalidade de um terceiro incorria em aproveitar-se do momento para obter de forma ilegal valores, como o que supostamente ocorreu com Raymunda Ribeiro da Silva. Sob o título irônico “Cousa bonita!”, o articulista denunciava que Gabriel Romano Auzier<sup>308</sup> “recebeu no dia 26 do mês passado de Raymunda Ribeiro da Silva, escrava do nosso amigo Benedicto Euzebio da Cunha, a quantia de 119\$000 para formar em seu poder pecúlio para liberdade da mesma”; para tanto, assumia a função de advogado dela. Todavia, conforme o articulista havia sumido com parte do valor, ao fim da denúncia arrematava: “Trabalhe sr. Bio, se quiser passar a carne com batatas, porém não usurpe dinheiro de quem

<sup>306</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelação Moraes Sarmento. Declaração em que Silvestre Jose Ferreira dos Santos cede os direitos de clausula de prestação de serviços de sua escrava Margarida a Silvestre José Francisco dos Santos mediante a quantia de 500\$000 réis, no dia 26 de março de 1887. (Grifos nossos)

<sup>307</sup> *O Liberal do Pará*, 12 de setembro de 1889, p.3. Honório buscava adquirir terras devolutas que se estendiam à margem esquerda do rio Ituqui.

<sup>308</sup> Em 1884 foi nomeado professor interino de Vila Franca e ajudante do escrivão da coletoria, sua esposa Romana Thereza dos Santos Auzier também exerceu o cargo de professora. *O Liberal do Pará*, 22 de setembro de 1878, p.1; *A Constituição*, 11 de julho de 1884, p.2; *A Constituição*, 4 de agosto de 1884, p.2.

geme sob os grilhões da escravidão.”<sup>309</sup> Esse caso não foi único na província paraense, como indicou Bezerra Maia nas ações cíveis levantadas contra o alfaiate Pedro Alexandrino Delgado.<sup>310</sup>

Retornando aos valores de avaliação dos escravos, o preço em réis oferecido pelas alforrias não ficaram abaixo de 200\$000 réis.

O maior valor cobrado foi de 2 contos e 500 mil réis, que foi considerado excessivo pelo coletor de rendas gerais.<sup>311</sup> A decisão do juiz de órfãos José Antônio Nunes foi favorável ao arbitramento e posterior aproveitamento da cota de emancipação de acordo com o decreto 6.341/1876. Este previa em seu 2º artigo a prevalência de oferta a quem tivesse pecúlio, fazendo descer para 2 contos e 300.000 réis. Esse caso não foi único; ao que tudo indica, os senhores exorbitavam os preços da alforria, aproveitando-se da existência do Fundo de Emancipação. Porém o resultado nem sempre era favorável a eles.

### 2.3.1 Alforrias onerosas e as fontes usadas para custeá-las

Com a chegada da Lei do Ventre Livre, elementos como o valor do pecúlio, uma prática costumeira que alcançou peso de lei, não estavam mais sob a tutela do senhor, pelo menos não de forma absoluta, o aspirante à liberdade poderia inclusive questionar o valor exigido pelo senhor. Vale ressaltar que isso não significa que antes de 1871 o domínio senhorial sobre as regras de liberdade eram inquestionáveis, basta citar as numerosas petições enviadas à coroa.<sup>312</sup> A questão é que agora passou a existir um conjunto de normas regulando práticas que eram cultivadas no espaço privado, sob a lógica dos costumes.

As alforrias aqui analisadas apresentam três condições em que havia o pagamento da alforria. A primeira era a formação de pecúlio, a segunda era a atuação do fundo de emancipação e por fim a ajuda de terceiros (incluem-se nessa categoria as contribuições de particulares e associações). Nas três condições ainda era possível a atuação da justiça como mediadora, especialmente na relação da primeira com a segunda.

#### *Formação de pecúlio*

A partir do levantamento e posterior leitura das fontes, foram identificadas 14 alforrias que apresentavam valores pelo pagamento: as ditas indenizações aos senhores em forma de

<sup>309</sup> *O Monte-Alegrense*, 17 de julho de 1887, p.2

<sup>310</sup> BEZERRA NETO, José Maia, Op. cit., 2009, pp.419-422

<sup>311</sup> Esse caso será aprofundado no tópico “O fundo de emancipação”.

<sup>312</sup> Ver: KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. pp.42-44

pecúlio. Destas, 11 foram emitidas em favor de mulheres e 3 em nome de homens. O Artigo 4º dava permissão legal para esse direito costumeiro. A lei permitia a formação do pecúlio nas seguintes situações: por meio de doações, legados, heranças e mediante obtenção por trabalho e economia do valor, com consentimento do senhor.

Como explica Chalhoub: “precisamos ter em mente que o pecúlio e a obtenção da liberdade através da indenização de preço pareciam aspectos comuns da escravidão na Corte mesmo antes de 1871. (...)”<sup>313</sup> Sheila de Castro Faria, em seu estudo sobre o Brasil escravista, complementa que:

Dessa forma, mesmo tendo o equivalente ao seu preço, o senhor não era obrigado a alforriá-lo. Só o faria se fosse de sua vontade, o que se interpretava como uma doação, mesmo paga. Somente em 1871 estabeleceu-se, em lei, que o senhor estaria obrigado a alforriar o escravo que lhe desse o equivalente ao seu preço.<sup>314</sup>

No dia 31 de março de 1883, Isabel, filha da escrava Julia, finalmente recebeu sua carta de liberdade mediante a oferta de pecúlio de 500\$000 réis. Isabel havia sido dada como dádiva à mulher de Joao de Mello Gouveia<sup>315</sup>, pela falecida Dona Mariana Martinho Gamboa (possível herança). Gouveia registrou a carta e ainda acrescentou que:

(..) como livre que é por virtude do presente escrito sem qual ninguém se possa chamar jamais a escravidão por qualquer pretexto que seja, pois eu como senhor que sou da dita Izabel lhe concedo a mesma liberdade sem cláusula de condição e quero que este meu escrito lhe sirva de prova, e lhe seja profícuo em todo tempo. Para firmeza e segurança fez este que assina com a minha letra e sinal. Santarém, 31 de março de 1883. Joao de Mello Gouveia.<sup>316</sup>

Praticamente um ano depois foi a vez de Olympia. No dia 14 de novembro de 1884, a senhora Emília Xavier Fernandes de Miranda recebeu a quantia de 200\$000 réis para a libertação de Olympia<sup>317</sup>. Não fica claro se Emília Xavier recebeu o valor pelas mãos de algum parente de Olympia ou por outra fonte, uma vez que na época a liberta encontrava-se fugida, porém sem especificar o tempo de fuga. A partir disso não foi possível identificar se tratava-se de pecúlio acumulado por Olympia ou da liberalidade de terceiros, somente legalizada em 1885.

Nos dois casos a escrita da carta apresenta margens para hipóteses outras, além do pecúlio. Para a primeira carta o caminho de análise talvez seja mais tranquilo, haja vista João

<sup>313</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.159.

<sup>314</sup> FARIA, Sheila de Castro. Op. cit., 2005, p.106

<sup>315</sup> A pesquisa não encontrou referências sobre esse senhor.

<sup>316</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Isabel, escrava de João de Mello Gouveia, no dia 31 de março de 1883.

<sup>317</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Carta passada a Olympia, escrava de Emília Xavier Fernandes de Miranda. No dia 14 de novembro de 1884.

de Mello Gouveia informar “que recebi da mesma”. Ora, entende-se que, como determinava a lei, o valor do pecúlio poderia passar para as mãos do senhor e ser entregue pelo libertando, o que nesse contexto está ocorrendo.<sup>318</sup> Há uma aparente preocupação na redação da carta com possíveis ameaças ao título ali registrado mediante frases do tipo “é por virtude do presente escrito sem qual ninguém se possa chamar jamais a escravidão por qualquer pretexto que seja”, ou “lhe concedo a mesma liberdade sem cláusula de condição e quero que este meu escrito lhe sirva de prova, e lhe seja proficuo em todo tempo.” Não se sabe até que ponto esses apontamentos não estariam interligados a um cenário em que tais títulos poderiam ser questionados na justiça e afins.

Em apenas três casos o pecúlio foi apresentado por homens. No dia 2 de novembro de 1884, Raymundo, um lavrador de 50 anos, ofereceu 400\$000 réis por sua liberdade, quantia que foi aceita pelos seus senhores Felipe e Isabel<sup>319</sup>. Por sua vez, Eugidio Augusto Oliveira precisou da ajuda de um terceiro e juntou o pecúlio de 450\$000 réis que estava nas mãos de sua senhora com 550\$000 réis entregue pelo filho da mesma.<sup>320</sup>

Raymundo, conforme deixa entrever a carta que o libertou, possuía uma ocupação definida, a de lavrador. Como a maioria dos escravizados aqui estudados, também foi matriculado. A matrícula por sinal aparece em 44 das 67 manumissões aqui estudadas. O que explicaria essa recorrência? Ao que parece os senhores com isso manifestavam conhecimento e temor do Decreto n. 5135 - de 13 de novembro de 1872 e do seu artigo 87, “§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos. (Lei *ibid.* - § 2º)”.

Se há temor, possivelmente há motivos; ainda que se não se apresentem casos desta natureza no presente estudo, não significa que eles não existam. Laurindo Júnior, ao mencionar a preocupação dos senhores em registrar transações de compra e venda, corrobora a hipótese apresentada:

(...) O risco jurídico de não registrar o escravo, portanto, não valia a pena. E, apesar dos escravos não terem o costume de acionar a justiça por conta da ausência da escritura de venda (diferentemente do que acontecia com a matrícula, que gerou

---

<sup>318</sup> Art. 49. O pecúlio do escravo será deixado em mão do senhor ou do possuidor, se este o consentir, salva a hipótese do art. 53, vencendo o juro de 6 % ao ano; outrossim poderá, com prévia autorização do juízo de órfãos, ser recolhido pelo mesmo senhor ou possuidor às estações fiscais, ou a alguma caixa econômica ou banco de depósitos, que inspire suficiente confiança. Ver: BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1872*. Tomo XXXV, Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872. pp.1054-1079

<sup>319</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaão Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Raymundo, escravo de Felipe Gonçalves Gentil e Isabel Ferreira gentil. No dia 2 de novembro de 1884.

<sup>320</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaão Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Eugidio Augusto de Oliveira, escravo de Dona Maria Gertrudes Correa Campos, no dia 12 de agosto de 1884.

inumeráveis ações cíveis de liberdade), ela dava segurança e maior legitimidade ao proprietário.<sup>321</sup>

A liberdade de Eugidio Augusto de Oliveira custou 1 conto de reis. A sua senhora Maria Gertrudes Correa Campos havia recebido de pecúlio de Eugidio a quantia de 450\$000 réis, o que notadamente não era o suficiente, problema solucionado com a entrada de mais 550\$000 surpreendentemente vindo do filho da senhora Manuel Ferreira Pinto de Campos. A participação de um parente do senhor no pagamento de uma alforria não ficou limitado a Eugidio, caso semelhante aconteceu com o mulato Manuel. Caracterizado como solteiro, pertencente a Dona Gregória Arina Pereira Lima, a carta de liberdade de Manuel foi concedida “mediante a quantia de 800\$000 réis que recebi por mão de meu genro Guilherme Jennings”.<sup>322</sup> Como apresentado no Capítulo 1, Guilherme era um importante norte-americano confederado que exerceu o ofício de mecânico e posteriormente se tornou o dono de algumas lanchas a vapor que realizavam o trajeto de Santarém a Itaituba. O valor desembolsado por ele era relativamente alto. Apesar de a fonte não apresentar idade, pode-se sugerir que Manuel estava ainda em idade produtiva, possivelmente entre os 20 e 30 anos.

As cartas infelizmente não esclarecem a razão ou razões que estimularam sujeitos como Manuel Campos e Guilherme Jennings a pagarem pela liberdade dos escravos de seus parentes. Talvez Manuel Campos e Guilherme Jennings tivessem acordos de prestação de serviços com os escravos, talvez quisessem beneficiar seus parentes, ou nenhuma das alternativas anteriores. A questão é que a participação destes contribuiu para a liberdade de Eugidio e Manuel. Notadamente, não se podem perder de vista os arranjos que poderiam estar imbricados nessas cartas. Há de se supor que Eugidio e Manuel foram criativos em criar laços sociais com Campos e Jennings; não custa considerar tais aspectos, porém as fontes disponíveis não permitem seguir adiante nessa análise.

### *O Fundo de Emancipação*

No dia 3 de agosto de 1883, selava-se o destino de dois escravos João e Gregória. Ambos ofereceram pecúlio, que foi recusado por seus senhores, portanto tiveram que passar por arbitramento em juízo. João era escravo do casal de finados do Barão de Santarém, e, ao que tudo indica, foi legado por herança a Dona Anna Maria de Oliveira da Paz<sup>323</sup>. Ela exigiu

<sup>321</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021, p.235

<sup>322</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaio Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Manuel, escravo de Dona Gregória Arina Pereira Lima, no dia 28 de agosto de 1884.

<sup>323</sup> Uma Anna Maria de Oliveira aparece na lista da relação de escravos com 60 anos, com os registros de Victorino e Maria Joaquina, ambos matriculados em 1872 com 50 anos; não é possível saber se é a mesma.

pela liberdade do escravo a quantia de 2 contos e 500\$000 réis, que foi considerada exorbitante pelo coletor de rendas gerais. Após o rito de arbitramento o valor ficou decidido em 2 contos e 300\$000 réis. Por sua vez, Gregória, pertencente a Dona Maria da Gloria Coelho<sup>324</sup>, recebeu por ordem judicial o valor para completar seu pecúlio. Tanto João quanto Gregória possuíam pecúlio depositado na coletoria geral da cidade de Santarém. O primeiro tinha depositado a quantia de 1 conto e 200\$000 réis e recebeu do Fundo de Emancipação o valor de 1 conto de 100\$000 réis, a segunda acumulava 180\$000 réis e recebeu do Fundo 420\$000 réis para completar a quantia de 600\$000 exigida.<sup>325</sup>

Das 4 cartas que receberam verbas dos fundos de emancipação, 3 só foram possíveis com a mediação de juízes, ou seja, passou-se pelo processo de arbitramento para chegar ao resultado. Assim foi possível enquadrar João e Gregória no rol de libertos pelo fundo “na forma do decreto 6.341 de 20 de setembro de mil oitocentos e setenta e seis”.

DECRETO Nº 6.341, DE 20 DE SETEMBRO DE 1876  
Art. 2º A classificação para as alforrias compreenderá somente aqueles escravos que possam ser libertados com a importância da quota distribuída ao município.

Apesar de recorrer ao Decreto nº 6.341 de forma genérica, acredita-se que o juiz de órfãos se referia especificamente ao Artigo 2, para justificar a sentença em favor da liberdade diante de uma oferta inferior à exigida pelos senhores.

Atendendo à política emancipacionista em voga durante as décadas de 70 e início de 80, surgiu a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, que ficou conhecida pelo nome Lei do Ventre livre, haja vista seu teor de libertação do ventre, com seus exatos 10 artigos. Um deles criava o fundo de emancipação e a obrigatoriedade de matrícula, correndo o risco inclusive de perder a posse do escravo, o senhor que não o fizesse no prazo. A lei ainda criava parte dos ritos jurídicos que atravessariam as querelas nos tribunais.

Essa lei previa no seu 3º artigo: “Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.” Porém, não estabelecia critérios claros para a libertação. Tal situação mudou com a aprovação do regulamento geral no Decreto n. 5135, de 13 de novembro de 1872, que em seu Art.27 especificava quais critérios seriam adotados para a classificação da alforria contempladas pelo Fundo. Por ordem de prioridade, ressaltava dois

---

<sup>324</sup> Essa senhora aparece na lista de proprietários de escravos com 60 anos, trata-se de Maximiana, matriculada em 1872, com 48 anos.

<sup>325</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmiento. Registro de uma carta de liberdade passada em juízo, mediante cota do Fundo de Emancipação, aos escravos João pertencente a Dona Anna Maria de Oliveira Paz e a Gregória pertencente a Dona Maria da Glória Coelho, pelo juiz O Doutor José Antônio Nunes, juiz de órfãos dos termos desta cidade, de Santarém, Província do Grão-Pará, no dia 03 de agosto de 1883.

grupos: Famílias e Indivíduos. No caso das Famílias, a preferência na libertação se daria na seguinte ordem: “I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores; II. Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos; III. Os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos; IV. Os cônjuges com filhos menores escravos; V. As mães com filhos menores escravos; VI. Os cônjuges sem filhos menores.” Os critérios se reduziam nos casos de indivíduos, o § 2º previa a preferência por indivíduos que fossem mães ou pais com filhos livres e os de “12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.” O artigo acrescentava ainda uma condição diferencial: seja Família ou Indivíduo, aquele que oferecesse uma determinada quantia para libertação levaria vantagens.

O decreto citado, em seu artigo 28, previa ainda a formação de uma junta de classificação de escravos composta do presidente da câmara, do promotor público e do coletor. Essa condição, por sinal, representava um entrave. Esses cargos geralmente eram ocupados por senhores comprometidos com a escravidão, como foi o caso do Barão de Santarém. A junta devia se reunir uma vez por ano; uma vez iniciados os trabalhos, os senhores deviam, ao matricular, prestar as informações exigidas, como “nomes do escravo e do senhor; o sexo do escravo, sua cor, idade, filiação, aptidão para o trabalho.” Além de “anotações (as chamadas averbações) quando ocorriam mudança de residência para outro município, transferência de domínio de um senhor para outro, depósito de pecúlio.”<sup>326</sup> O artigo 32, então, determinava quais sujeitos estariam excluídos, aqueles com cláusulas de serviços, os indiciados por crime, pronunciados em sumário de culpa, condenados, fugitivos e os habituados a embriaguez.

Como dito anteriormente, outros três casos recorreram a essa alternativa, um deles contou com a contribuição do fundo local municipal, é o caso de outra mulher, de nome Veríssima. Os casos de Gregória e Veríssima se somam a tantos outros casos de mulheres presentes em distintos processos representando quase sempre sua maioria. Elas foram maioria nos casos de abertura de ações de liberdade e foram maioria no acesso ao fundo de emancipação.<sup>327</sup> Veríssima, solteira, com seus 28 anos de idade, tinha acumulado 200\$000 réis de pecúlio e recebeu do Fundo da Câmara Municipal de Santarém a quantia de 200\$000

---

<sup>326</sup> MENDONÇA, Joseli M. N. *Cenas da Abolição* - escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. 2ª. ed. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001, p.60

<sup>327</sup> SILVA, Debora Linhares da. & BEZERRA NETO, José Maia. “Escrava que fui, deixo esse meu testamento”: histórias de escravidão e alforrias em Belém/PA na segunda metade do século XIX. In: *Faces da História*, Assis-SP, v.6, nº1, p.12-38, jan.-jun., 2019, p.32

réis, totalizando 400\$000 pagos por sua liberdade ao senhor Victor Ethelfino Fróes.<sup>328</sup> Os historiadores Celso Castilho e Camila Cowling, estudando as implicações de dois fundos locais, o do Rio de Janeiro e o de Recife, explicam que esses “fundos locais de emancipação foram parte de uma resposta orquestrada ao lento progresso do programa do governo para a emancipação gradual”.<sup>329</sup> Vicente Sales já apontava essa flexibilidade da atuação do fundo. Esses fundos eram iniciativas das próprias câmaras municipais. Para ele:

A ação governamental em prol da manumissão dos escravos não foi exclusiva alçada dos governos central e provincial. Também o município de Belém, e mais alguns outros, como Santarém, Cametá, Vigia, Bragança, aliaram-se à campanha emancipadora.<sup>330</sup>

O fundo tinha flagrante importância para a relação entre senhores e escravos, e muitas das decisões tomadas pelos primeiros foram mediadas pela existência dos regramentos em torno do fundo, Este é o caso do preto Caetano analisado por Luziane Nair Lobato dos Santos:

Antônia Rosa de Oliveira da Paz, que em seu testamento determinou o seguinte: Deixo a Mônica, mulher do mulato Calisto escravo de minha tia Ana Maria de Oliveira e a minha escrava Ana Joaquina o cacoad que possuo no TaparáMirim, dando-se a cada uma metade dos cacoeiros que forem encontrados. Deixo ao preto Caetano escravo do meu sobrinho e herdeiro Henrique Caetano Maciel a importância de quatrocentos mil réis para formar o seu pecúlio e ser libertado pelo fundo de emancipação.<sup>331</sup>

Alguns pontos interessam ao estudo aqui empreendido. Antônia Rosa de Oliveira da Paz possivelmente era viúva, ou foi solteira por toda a vida, haja vista que as leis patriarcais da época não permitiam que a mulher alforriasse escravos, sendo casada, cabia ao homem este ato.<sup>332</sup> Infere-se ainda que a mesma não tinha filhos, na medida em que não se menciona herdeiros diretos. O documento cita apenas Mônica, talvez livre, casada com um escravo de nome Calisto, uma escrava de nome Joaquina e seu sobrinho de nome Henrique. Ao que tudo indica, a testadora possuía uma leitura do fundo de emancipação dando atenção à preferência do fundo por libertar quem apresenta cota. Os 400\$000 fariam diferença na aquisição da

---

<sup>328</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Veríssima, escrava de Victor Ethelfino Fróes. No dia 12 de abril de 1887.

<sup>329</sup> CASTILHO, Celso; COWLING, Camila. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 47, 2013, p.163

<sup>330</sup> SALLES, Vicente. *O Negro no Pará*. Sob o regime da escravidão. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Serv. De publicações [e] Universidade Federal do Pará, 1971 (Coleção Amazônica, Série José Verissimo). p.286

<sup>331</sup> CDHBA/UFOPA (Livro de registros de testamento do juízo municipal 1873-1882 – livro número 10, p. 32. Testamento de Antônia Rosa de Oliveira da Paz, 27/11/1879. Apud, SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. Op. cit., 2019, p.58

<sup>332</sup> “(...) Assim, a mulher do réu não poderia ter feito doação da alforria a uma escrava, bem do casal, ainda mais a título gratuito. Como, pelo direito, só o marido podia alienar os bens do casal, o único meios de se suprir o vício da incapacidade da mulher casada seria o consentimento do marido (...)” PAES, Mariana Armond Dias. *Escravos e terras entre posses e títulos: a construção social do direito de propriedade no Brasil (1835-1889)* Tese (Doutorado em Direito), Universidade de São Paulo, 2018. p.90.

liberdade de Caetano. Como destaca a historiadora, o fato de Antônia deixar uma quantia desse vulto para alguém que nem fazia parte de seu plantel realmente faz inferir que haveria razões que ultrapassam o documento.

Quanto à efetivação do fundo, Vicente Sales apresenta uma série de problemas no processo de adoção e aplicação da lei, o que teria comprometido o seu sucesso. Tais problemáticas podem ser resumidas em três vertentes para ele:

O trabalho executado pelas juntas classificadoras não satisfaz as exigências legais; além disso, as providências tomadas pela presidência tiveram que ser reformuladas; a distribuição do crédito aludido foi totalmente arbitrária e não proporcional à população escrava.<sup>333</sup>

Tais condições se davam principalmente pela variabilidade do número de matriculados a cada cota lançada. “A ação governamental desenvolveu-se num campo extremamente limitado”. Ao fim da demonstração Sales arremata que “o crédito destinado às cotas do fundo de emancipação era, na verdade, insignificante, mesmo tomando por base a média de 457\$978 réis, válida para cada município.”<sup>334</sup>

Por sua vez, Pedro Monteiro Neves é enfático na defesa da reverberação do fundo de emancipação na Província paraense. Para além dos problemas que cercavam as ações de matrícula e distribuição das cotas, Neves chama a atenção para as expectativas e as estratégias que o fundo, atrelado à lei que o constituiu, estimularam na relação senhores e escravos. Algumas estratégias legais e outras nem tanto. A partir dessa noção, o autor busca responder algumas perguntas: “de que fontes viriam esses recursos? Como seriam distribuídos pelas províncias? Quem ficaria responsável pela sua captação e distribuição? Em que bases essa distribuição estaria assentada?” Entre outras. Seguindo rota distinta daquela privilegiada por Vicente Salles, em que o fundo apenas serviu aos interesses e burlas de senhores, Neves consegue mostrar que, no contexto histórico da província paraense, o fundo demonstrou relevância, mostrava o caminho gradualista, e a cada distribuição de cotas servia de norte para uma emancipação segura e com indenização aos senhores. Porém, tal propósito não impediu que escravos e libertos buscassem garantir seus direitos baseados nessa prerrogativa, haja vista que buscavam, na medida do possível, se enquadrar nas categorias, quando não estavam burlando as regras estipuladas.<sup>335</sup>

---

<sup>333</sup> SALES, Vicente. Op. cit., 1979, p.283

<sup>334</sup> Idem, p.286

<sup>335</sup> NEVES, Pedro Monteiro. *Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentidos do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

Para Joseli Mendonça, é preciso compreender o fundo no contexto “de retraimento das prerrogativas senhoriais de libertar”. Assim sendo, a partir desse outro ângulo de visada, será possível identificar “os próprios escravos como agentes nos embates que se travavam em torno da consecução da liberdade.”<sup>336</sup>

Fabiano Dawe, a exemplo de Mendonça e Monteiro Neves, também questiona o fator ineficácia quanto ao fundo de emancipação. De acordo com ele, a má aplicação da lei esteve atrelada em todas as etapas do processo, ou seja, o trinômio matrícula, classificação, fundo de emancipação fora realmente prejudicado.<sup>337</sup> A partir da leitura da Lei de 1871 atrelada à historiografia sobre o tema, Dawe problematiza algumas leituras, como a de Ademir Gerbara<sup>338</sup>, por exemplo. O autor destaca ainda que:

A fim de facilitar essas libertações, o processo para a consecução desse tipo de alforria tornou-se sumário e isento de custas. Havia ainda outras disposições no texto da lei, como a possibilidade de o escravo contratar serviços com terceiros para a complementação do seu pecúlio, (...).<sup>339</sup>

Seja como for, as fontes e a historiografia têm mostrado até então que o fundo da emancipação, apesar de não atender numericamente aquilo a que se propôs, o atendeu pelo menos simbolicamente. De certa forma o fundo, seja o imperial ou o local, serviu para minar a força do monopólio de libertar que cabia até então única e exclusivamente ao senhor.

### *A liberalidade de terceiros*

De acordo com Mary Karash, para angariar a quantia para a compra da liberdade, os escravos recebiam ajuda principalmente de parentes, mães, esposos, irmãs, entre outros.<sup>340</sup> Era a liberalidade de terceiros na consecução da alforria.

A liberalidade de terceiros não era um assunto tranquilo, diversos debates foram travados no parlamento brasileiro<sup>341</sup> na década de 70, atravessando 80 até 85, sobre a liberação ou não dessa forma de contribuição. A lei de 71 proibiu a liberalidade de terceiros “exceto nos casos de doações e legados.”<sup>342</sup> A legalidade deste ato era aferido pelo consentimento do senhor. Por conseguinte, conforme Joseli Mendonça,

---

<sup>336</sup> MENDONÇA, Joseli. Op. cit., 2001, p.320

<sup>337</sup> DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004., p.25

<sup>338</sup> Idem, pp.17-18

<sup>339</sup> Idem, p.10

<sup>340</sup> KARASH, Mary. Op. cit., 2000, p.465

<sup>341</sup> Ver MENDONÇA, Joseli. Op. cit., 2001, pp.94-99 e OLIVEIRA, Antônio Nonato Santos. *Participação de terceiros na alforria: escravidão e liberdade em Barra, Bahia, 1827 a 1888*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2017, pp.43-53

<sup>342</sup> MENDONÇA, Joseli. Op. cit., 2001, p.94

a “liberalidade” direta de terceiros era permitida: nos casos de escravos colocados judicialmente à venda – para execução de dívidas, por exemplo – e daqueles que estivessem sendo inventariados. Nesses casos fica evidente que o escravo estivesse “sem senhor”, quando, portanto, nenhum domínio se perturbaria por tal intervenção.<sup>343</sup>

O historiador Antônio Nonato Santos Oliveira, analisando os usos deste artifício na Província da Bahia no recorte temporal de 1827 a 1888, explica que:

[...] a doação era uma forma de constituição paulatina do pecúlio. A “liberalidade de terceiros”, muito mais que isso, era a quantia para resgate imediato do cativo, valor esse que passava do [terceiro] para o proprietário. A diferença é sutil, e por tais sutilezas o caso foi à apreciação da corte. As doações exigiam formalidades civis sem as quais não valiam. Necessitavam de título, o que era um obstáculo à origem furtiva ou espúria.<sup>344</sup>

No que tange à agência escrava em costurar relações sociais, que em algum momento seriam acionadas em nome de sua liberdade, Santos Oliveira estuda os exemplos de “Três mulheres. Três sertanejas. Raimunda, Maria e Lucinda. Todas jovens: 25, 30 e 18 anos, respectivamente.” Essas mulheres estavam ligadas, “cada uma a seu tempo, por embates relacionados à alforria no sertão baiano oitocentista”. O autor, fundamentado nas noções propaladas pela micro-história italiana, consagrada pelo historiador Carlo Ginzburg, organiza toda a narrativa historiográfica em volta das três citadas. Cada uma das três serviu de fio condutor para tratar de um aspecto, primeiro a liberalidade em si, segundo a ajuda de parentes, e por fim a mediação dos tribunais.<sup>345</sup> Para Oliveira, a lei

[...] não era clara em relação à possibilidade de liberalidade de terceiro, mas permitia que o escravo formasse o seu pecúlio com doações. A proibição só foi explicitada no Regulamento de 1872, numa tentativa de preservar os senhores da intervenção de seus inimigos, ou ainda de pessoas diretamente interessadas na alforria de um escravo, além de tentar permitir aos senhores algum controle sobre a formação do pecúlio de seus escravos. [...] Entretanto, a Lei era ambígua, pois ao mesmo tempo em que proibia a liberalidade direta de terceiros, permitia que fizesse parte do pecúlio dos escravos o que ele tivesse adquirido por meio de doações, sendo bastante comum a ajuda de familiares e padrinhos na compra da alforria. Portanto, cabia ao juiz interpretar a ajuda pecuniária como doação ou como liberalidade de terceiro.<sup>346</sup>

Para Santarém, a liberalidade de terceiros está aparente nas fontes. Não caberia voltar a citar os casos de Manuel Campos e Guilherme Jennigs, que assumiram a condição de ajudar, com o restante do pecúlio no caso de Manuel Campos e com a totalidade no caso de Jennings. Vale ressaltar que as duas alforrias foram registradas em 1884, ou seja, antes da cláusula permissiva sobre a liberalidade de terceiros criada em 1885. Os dois casos não parecem se

<sup>343</sup> MENDONÇA, Joseli. Op. cit., 2001, p.95

<sup>344</sup> OLIVEIRA, Antônio Nonato Santos. *Participação de terceiros na alforria: escravidão e liberdade em Barra, Bahia, 1827 a 1888*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2017, p.50

<sup>345</sup> Idem, *Ibidem*

<sup>346</sup> AMARAL, Sharyze P. Op. cit., 2012, p.262

enquadrar nas categorias permitidas da lei de 1871, uma vez que não se tratavam de doações ou legações, apesar de possivelmente terem recebido o aval dos respectivos senhores. A lei citada, por sinal, apresentava uma série de assuntos complexos, que deixavam margens para confusão, é o caso das relações familiares; era comum que familiares dos escravos buscassem meios para libertar os seus. Até o assunto ser completamente resolvido em 1885, os percalços se fizeram presentes, mesmo em assuntos mais evidentes, como a condição legal dos ingênuos.

Por vezes, as relações entre familiares, especialmente mães e filhos, confundiam até os senhores. Alguns deles, por esquecimento ou resistência, ainda relacionavam o filho ingênuo à mesma condição da mãe escrava, parecia que a lei havia mudado apenas a nomenclatura. Jéssyka Costa apresenta uma perspectiva interessante. Para ela:

Não lembrar, fazer esquecer, eram duas faces da mesma moeda que qualificavam uma política imperial que confundia propositadamente as fronteiras e definições entre a escravidão e a liberdade e assim reiteradamente fomentava a continuidade da escravização ilegal de indígenas, negros e não-branco pobres e livres no vale amazônico.<sup>347</sup>

Os aspectos nebulosos que cercavam certas condições jurídicas, como os dos ingênuos, ofereciam um leque de possibilidades para tanto o estado quanto para que os senhores recorressem a esse aspecto suscitado pela historiadora. Conforme pode se notar a seguir.

Registro de uma carta de liberdade como se segue

Eu, a rogo abaixo assinada senhora possuidora da escrava de nome Cecilia – de 25 anos de idade – pouco mais ou menos – matriculada neste município nº1025, 4 de ordem e 217 da relação, **dou-lhe plena e ampla liberdade, bem assim a sua filha Joaquina, ingênuo**, podendo dela gozar de agora em diante, como se de ventre livre fora, sem ônus algum. Por ser verdade, passei esta afim. Esta assinado ao meu rogo. Santarém, 14 de setembro de 1885, Jovencia Correa da Conceição.<sup>348</sup>

Jovencia da Conceição tratava na alforria a condição de ingênuo de Joaquina, análoga à de sua mãe Cecilia, que até então era legalmente escrava. Esses equívocos, propositais ou não, não foram exclusivos das alforrias registradas em cartório. Luziane Nair Lobato dos Santos, analisando a lista de batismo, encontrou um caso semelhante:

Raimunda, filha de Rita Maria da Conceição, escrava de Joaquim Francisco Pereira que na ocasião do batismo apresentou uma declaração com o respectivo ato, **dando liberdade plena a inocente e renunciando a todo e qualquer direito que lhe pudesse dar a lei nº 2,040 de 28 de setembro de 1871**, nascida a 7 de julho do

<sup>347</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022, p.188

<sup>348</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaio Moraes Sarmiento. Carta de alforria concedida a Cecilia, escrava de Jovência Corrêa da Conceição, no dia 14 de setembro de 1885.

corrente ano. Padrinhos Tenente Ignácio José Corrêa e D. Maria Magdalena da Silva Corrêa.<sup>349</sup>

Joaquim Francisco ainda estava respirando o ar escravista e tendo problemas com a nova semântica; de alguma forma ele resolveu dar plena liberdade a alguém que juridicamente era livre, ou seja, a primeira parte de seu enunciado caducou, porém a segunda era inteiramente válida. Ao fazer declaração que abria mão dos direitos previstos pela lei, de aproveitar-se do serviço do ingênuo até a idade de 21 anos, estava de fato retirando sua responsabilidade sobre a criança. Vale destacar que a lei previa obrigações aos senhores, que porventura abrissem mão do recebimento de 600\$000 réis em nome do usufruto dos serviços dessa criança, como educar, cuidar e alimentar. Ao que parece, Joaquim não quis nem uma coisa nem outra.

#### 2.4 Alforria condicional: a liberdade enquanto promessa

A alforria sob condição se caracteriza especialmente pelo seu teor de acordo (extremamente desigual), cujo cumprimento seria pago com a liberdade. Esse tipo de alforria se tornava um instrumento de controle e domínio sobre o escravizado. Ou seja, “a alforria na qual o escravo ficasse obrigatoriamente atrelado ao senhor, foi considerada condicional.”<sup>350</sup>

Mary Karasch explica que havia pelo menos dois momentos em que a morte do senhor poderia servir de fundamento para a libertação de um escravizado. “Ao fazer testamento, o senhor indicava quais escravos deveriam ser libertados. Era, então, responsabilidade do testamenteiro cuidar para que os termos do documento fossem cumpridos”<sup>351</sup>. O registro em cartório, como já dito anteriormente, não era obrigatório por lei, porém dava garantias ao escravizado contra possíveis contestações por parte dos herdeiros. Alguns libertos esperariam por anos para ter o registro. “Muitos senhores, no entanto, não faziam um testamento escrito e esperavam até o leito de morte para tornar sua vontade conhecida.”<sup>352</sup> Se a produção do documento, anos antes da morte do senhor, como promessa a ser cumprida após a morte, poderia causar alvoroços por parte dos herdeiros insatisfeitos, o registro em cartório do testamento poderia acalmar os ânimos. Notadamente, esperar até os últimos respiros para realizar esse ato tornava a possibilidade de libertação sem contestação ainda mais arriscada. A morte do senhor poderia ocorrer nas situações mais inusitadas.

---

<sup>349</sup> CURIA, Arquivo. Registro de batismo (1877), p. 80, Apud SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. Op. cit., 2019, p.65 (grifos nossos)

<sup>350</sup> AMARAL, Sharize P. Op. cit., 2012, p.246

<sup>351</sup> KARASCH, Mary. Op. cit., 2000, pp.460-461

<sup>352</sup> Idem, Ibidem.

Para Santarém, considerando recorte de 1871 a 1888, Luziane Nair Lobato dos Santos, ao analisar aqueles senhores que arrolaram propriedade de escravos em seus testamentos, verificou que dos 28 testadores, 19 libertaram cativos com cláusula de vontade em testamento. Esses 19 senhores foram responsáveis pela promessa de liberdade após a morte de 43 libertos, dos quais 22 eram do sexo masculino e 21 do feminino. Dos 43, “houve a alforria de cinco escravos com ressalvas, ou seja, que tiveram condições determinadas por seus proprietários no momento de feitura de seus testamentos.”<sup>353</sup>

Como apontado anteriormente, as alforrias condicionais possuem como aspecto principal a apresentação de cláusulas por parte do senhor. Vale ressaltar que, em algumas cartas, expressões do tipo “pelo bom serviço”, “por ter sido obediente” aparecem. Tais termos evocariam o escravo desejado. Essas cartas poderiam inspirar outros com o resultado e seriam um estímulo para a manutenção da relação entre senhor e escravo. De certa forma, elas promoviam a chamada “paz nas senzalas”, na medida em que criavam expectativas nos outros sujeitos. Tais condições integravam as engrenagens que faziam funcionar a contento a dinâmica da alforria.

As fontes aqui analisadas apresentaram sua maior incidência nos últimos cinco anos da escravidão. O cumprimento da promessa ficava nebuloso, porém, uma vez registradas em cartório, tais promessas deveriam, em tese, acontecer. No caso de Raymunda, a liberdade não precisou obedecer à cláusula de sua senhora, ou seja, ela não precisou dos 3 anos previstos para prestação de serviço em sua carta datada em 1887<sup>354</sup>, em maio de 1888 ocorria a abolição da escravidão. As fontes indicam outros casos desta natureza; pelo menos para três senhores a escravidão ainda se estenderia para além de 1888, ou seja, para esses senhores a abolição era um horizonte distante. Além de Raymunda surge também o caso de Martha. A Carta de Martha foi passada pelo senhor Geraldo Barbosa “com a condição da mesma escrava preta prestar serviços até o fim do ano de 1890.”<sup>355</sup>

Ao que tudo indica, para Geraldo Barbosa de Lima, o fim da escravidão em 1888 era impensável; possivelmente Lima jamais imaginaria que sete meses depois de assinar essa carta a condição imposta perderia seu teor; ou seja, Martha precisou de menos de um ano para desfrutar de uma promessa que se cumpriria dois anos depois.

---

<sup>353</sup> SANTOS, Luziane Nair Lobato. Op. cit., 2019, pp.56-57

<sup>354</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelação Moraes Sarmento. Carta passada a mulata Raymunda, escrava de Maria Luiza Pereira Picanço, no dia 7 de novembro de 1887.

<sup>355</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelação Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Martha, escrava de Geraldo Barbosa de Lima, no dia 4 de abril de 1888.

## 2. 5 Perfil dos libertos e senhores nas alforrias

Entende-se que a alforria estava no horizonte de expectativas do escravo, alcançá-la, porém não seria um caminho fácil. Nesse sentido, busca-se compreender neste tópico qual o perfil dos sujeitos que obtiveram a liberdade de forma legal, mediante a alforria. Por outro lado, intenciona-se apresentar um breve perfil dos senhores que alforriavam.

O perfil do liberto que geralmente se destaca, para o século XIX no Brasil imperial, é o da mulher.<sup>356</sup> As explicações para essa proeminência no cenário de alforria variam. Porém, é possível indicar algumas pistas. Uma delas era o valor da alforria, considerado baixo em relação ao preço da alforria de um homem.<sup>357</sup> Conforme explica Luana Teixeira, considerando a segunda metade do século XIX, tal condição “aumentaria a possibilidade de aquisição desta por pagamento.”<sup>358</sup> Ainda havia os trabalhos de “porta a dentro”. Essa modalidade de trabalho lhe permitia, por vezes, criar vínculos com os senhores, que por motivações distintas poderiam alforriá-la, ainda que exposta aos inúmeros riscos que envolviam essa aproximação. Para a historiadora Sharyse P. do Amaral, a justificativa de que as mulheres teriam maior mobilidade e facilidade para adquirir o pecúlio, e a partir desse acúmulo comprar a alforria, não se sustenta. A autora aventa a hipótese de boa parte desses recursos terem outra origem: as relações familiares e a preferência dos familiares em ajudar a alforriar mulheres, já que o valor oferecido por elas tendia a ser menor que o dos homens.<sup>359</sup>

Por sua vez, o historiador Marcus Joaquim M. de Carvalho identifica na historiografia algumas leituras que explicam o grande número de libertas: “A primeira que se pode pensar é o sexo, que pode ser uma via para a ascensão social.”<sup>360</sup> Tal prerrogativa, para o autor, não se sustenta mediante as evidências históricas. Por outro lado, “a proximidade do centro do poder foi sempre uma variável importante em favor dos cativos individualmente considerados.”<sup>361</sup> Apesar de considerar que essa via poderia beneficiar o aspirante à liberdade, Carvalho percebe que a proximidade poderia piorar ainda mais a situação do escravizado, e não era

<sup>356</sup> Ver nota de rodapé de nº 18 em TEIXEIRA, Luana. Op. cit., 2022, p.134

<sup>357</sup> Utilizando os registros de compra e venda do Vale amazônico o historiador Luiz Carlos Laurindo Júnior encontra um cenário oposto em que a média em réis dos valores das escravas em idade produtiva podia chegar a 1.216\$000. Conforme o autor o preço médio delas foi de 880\$000 para os anos de 1878, 930\$000 para 1881 a 1884 e de 530\$000 réis para 1885 a 1887. LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021. Especialmente nota 49 da página 237, nota 185 da página 305 e o Quarto capítulo.

<sup>358</sup> TEIXEIRA, Luana. Op. cit., 2022, p.134.

<sup>359</sup> AMARAL, Sharyse P. do. Op. cit., 2012, p. 252

<sup>360</sup> CARVALHO, Marcus Joaquim. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo, 1822- 1850*. 2º. ed. Recife: Editora da UFPE, 1998, p.218

<sup>361</sup> Idem, p.219

garantia de continuidade das relações, após a alforria. Por fim, o autor sugere outra via para entender tal prevalência. Segundo ele:

Na ideologia patriarcal dominante, a liberta era mais facilmente aceita pelos donos do poder, já que vários dos degraus para a liberdade plena eram-lhe de antemão vedados devido ao simples fato dela ser uma mulher. Para as escravas, o caminho para a liberdade era mais longo, mesmo que as possibilidades de ser alforriada ainda jovem fossem maiores.<sup>362</sup>

Para além dessas constatações, o presente estudo encontrou uma diferença no número de alforriadas em relação aos alforriados. No que diz respeito à forma, foram alforriados a título gratuito 18 mulheres e 19 homens. Por sua vez, foram alforriados de forma onerosa 16 mulheres e 6 homens, e com cláusula de condição 4 mulheres e 4 homens. Na pesquisa de Praxedes & Castro, para Diamantina, no recorte de 1850-1887, as mulheres conquistaram 59 alforrias condicionais, 47 gratuitas e 64 pagas. Na mesma pesquisa os homens receberam 71 alforrias condicionais, 41 gratuitas e 61 pagas.<sup>363</sup> Para Santarém os resultados podem ser vistos a seguir:

**Tabela 3:** Tipos de alforrias em relação ao gênero dos libertos. Santarém (1882 – 1888)

TIPOS	HOMENS		MULHERES	
	N	%	N	%
<b>Gratuita</b>	19	65	18	47
<b>Onerosa</b>	6	21	16	42
<b>Condicional</b>	4	14	4	11
<b>Total</b>	29	100	38	100

Fonte: Livro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmiento, respectivamente, 27 de março de 1882; 07 de novembro de 1883; 24 de julho de 1884; 9 de janeiro de 1886 e 7 de agosto de 1886.

Apesar de não ser uma informação recorrente em todas as alforrias, a idade apareceu em 27 casos. Os dados sobre esse aspecto foram reunidos na Tabela 4.

**Tabela 4:** Faixa etária dos libertos, Santarém, 1882 – 1888

Faixa etária <sup>364</sup>	Libertos
<b>Criança (0-14 anos)</b>	2
<b>Adultos (15-44 anos)</b>	20
<b>Idosos (45 ou mais)</b>	5

<sup>362</sup> CARVALHO, Marcus Joaquim. M. de. Op. cit., 1998, p.222

<sup>363</sup> PRAXEDES, Vanda Lúcia, CASTRO, Bruno Martins de. Op. cit, 2021, p.364

<sup>364</sup> Adoto mesma classificação seguida por Milena Perusatto, por considerá-la mais adequada às fontes disponíveis. PERUSSATTO, Melina. *Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão* – Rio Pardo/RS (c.1860-c.1888). Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, RS, 2010.

Não consta	40
<b>Total</b>	<b>67</b>

Fonte: SANTARÉM. Livro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento, respectivamente, 27 de março de 1882; 07 de novembro de 1883; 24 de julho de 1884; 9 de janeiro de 1886 e 7 de agosto de 1886.

Um aspecto precisa ser ressaltado, as crianças mencionadas na tabela 6 se encontram na faixa dos 13 a 14 anos, ou seja, fora do alcance da Lei do Ventre livre. Tratam-se de Silvério e Pedro, o primeiro com 13 e o segundo com 14 anos de idade mais ou menos, ambos filhos da liberta Thereza, pertencentes a Simão José Oliveira Campos.<sup>365</sup> A liberdade deles ficou condicionada a morte do senhor, não foi possível identificar se Thereza pertenceu a Simão Campos, porém, é possível conjecturar esta possibilidade. Notadamente que mantê-los sobre a possibilidade de liberdade era um arranjo que poderia contribuir para produção de riqueza para este senhor, prolongando por anos afins o tempo de cativo de Silvério e Pedro.

Destaca-se ainda a presença de sujeitos na faixa produtiva no total de 20, destes 12 eram do sexo feminino e 8 do masculino. Com relação as mulheres, 7 foram libertas de forma gratuita, 4 onerosas e 1 condicional. Por sua vez, 7 homens foram libertos de forma gratuita e 1 de forma condicional. Tal aspecto chama a atenção, seria razoável supor que esses 14 sujeitos libertos a título gratuito pudessem oferecer chances de ganhos financeiros, seja pela venda ou pela via da alforria onerosa, possivelmente ao abrir mão desse quinhão os senhores estivessem buscando a manutenção das relações de dependência. No que tange as alforrias onerosas, 4 senhores receberam valores pela liberdade de 4 mulheres, tais valores não ultrapassaram o valor de 400\$000 réis. Apenas dois senhores, nos casos em questão, optaram por prolongar o tempo no cativo mediante cláusula de condição, a senhora Maria Luiza Pereira Picanço e o senhor Luiz Caetano Tapajós.

Na categoria idosos, o número de homens e mulheres aproxima-se: 3 homens e 2 mulheres, com alguns aspectos distintos, os 3 homens foram declarados ter mais de 50 anos, dois com 50 anos e 1 com 56. Por sua vez, no caso das mulheres, 1 contava com 51 e outra com 45 anos aproximados. Nesse quesito o caso de Benedita chama atenção, uma vez que apesar da idade, 51 anos, foi obrigada a pagar o valor de 620\$000 réis pela sua liberdade, oriundos de seu pecúlio. Procedimento semelhante teve que cumprir o lavrador de 50 anos chamado Raymundo, que pela liberdade pagou 400\$000 réis, de seu pecúlio, nota-se que Benedita desembolsou 220\$000 reis a mais que Raymundo.

<sup>365</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento. Carta passada a Silvério e Pedro, escravos de Silvério José de Oliveira Campos, no dia 7 de agosto de 1882.

Nenhum desses estava apto a ser liberto pela Lei dos Sexagenários. Quando se consulta a lista de classificados como aptos para a libertação em 1886, publicada pelo jornal *Diário do Gram-Pará*, verifica-se que muitos na época da libertação já tinham ultrapassado os 65 anos. Isso se deve ao fato de terem sido matriculados com idade acima de quarenta e seis anos, conforme se pode observar na tabela a seguir.

**Tabela 5:** Relação dos escravizados que atingiram a idade de 60 anos ou mais em 1886 em relação à idade que tinham no período da matrícula de 1872

Matrícula em 1872	
46 – 50 anos	37
51 – 55 anos	16
56 – 60 anos	20
60 – 65 anos	8
66 – 70 anos	4
71 – 75 anos	4
<b>Total</b>	<b>89</b>

Fonte: *Diário do Gram-Pará*, 16 de março de 1886, p.3

Chama a atenção a manutenção de pelo menos 8 escravos matriculados como sexagenários em 1872, ou seja, com mais de 60 anos. Esses sujeitos atingiram os 70 ou mais anos em 1886. De toda forma, não mais estariam sob a obrigação de prestar serviços por 3 anos aos seus senhores. Como notado na Tabela 7, havia equilíbrio entre homens e mulheres.

Com relação aos alforriados registrados em cartório na faixa cinquentenária, somente uma mulher foi liberta, o caso apresenta algumas questões. Em 15 de setembro de 1883, Benedita, crioula, com mais ou menos 51 anos de idade, teve sua carta de liberdade registrada por Agostinha Ignácia Gomes, mediante a quantia de 620\$000 mil réis, que conforme a senhora recebeu de Benedita no mesmo dia do registro.<sup>366</sup>

Benedita se enquadrava na categoria de escrava idosa, as chances de Agostinha Gomes vendê-la eram improváveis. Laurindo Júnior, por exemplo, ao sistematizar os anúncios de compra e venda de escravos do jornal *Diário de Belém* de 1871 a 1882, destaca que os anunciantes “procuravam/ofertavam, predominantemente, escravos do sexo feminino, pretos, com idade entre 13 e 30 anos, com alguma qualificação profissional e bons atributos físicos e

<sup>366</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Benedita, escrava de Agostinha Ignacia Gomes, no dia 15 de setembro de 1883.

morais.”<sup>367</sup> Ou seja, a forma disponível para Agostinha Gomes conseguir alguma vantagem com Benedita estava no valor pago pela liberdade.

A quantia de 620\$000 réis era alta considerando principalmente a idade da liberta. Esse é um dado importante, afinal, se comparada com as duas tabelas propostas pelos projetos de leis emancipacionistas, a primeira, que não chegou a ser adotada pela Lei do Ventre Livre, estipulava o valor de Benedita em no máximo 400\$000 réis, e mesmo no caso da tabela do Projeto Saraiva, futura Lei do Sexagenário, essa sim aprovada e positivada<sup>368</sup>, o valor também estaria acima. Caso confirmada sua idade de 51 anos, ela se enquadraria na categoria entre 50 a 55, avaliados em 400\$000, e, ainda que fosse mais jovem, ou seja, dois anos a menos, entraria na categoria de 40 a 50 anos e seria avaliada em 600\$000. No primeiro caso exorbitando em 200\$000 e no segundo em 20\$000. Em todo caso, o fato de Benedita possuir esse valor para indenizar sua senhora chama a atenção, não seria de se espantar se essa quantia viesse de doações de parentes, algum legado ou mesmo do tempo de acúmulo de pecúlio, mostrando as múltiplas formas de se alcançar a liberdade.

Interessante notar que os libertos com algum ofício estavam acima da idade produtiva, como o pedreiro de aproximadamente 42 anos<sup>369</sup>, o pescador com 56 anos<sup>370</sup> e um lavrador com 50 anos<sup>371</sup>. Por sua vez, a profissão só é mencionada em um caso para as mulheres, trata-se de uma ama de leite. Em 17 alforrias, a indicação da presença materna aparece. Os pais inexistem, nenhuma alforria faz qualquer referência à existência deles. Já com as mães é diferente, das 17 que foram citadas, 9 foram nomeadas na condição de libertas e 3 como escravas. Em 4 casos essa informação é omitida, ou seja, apesar de citar o nome da mãe do liberto, não indicava a condição dela. O papel da família matrifocal tem sido estudada há muito tempo, o papel da mães na libertação dos filhos foi recorrente em diversas fontes.<sup>372</sup>

---

<sup>367</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos, *A cidade de Camilo: Escravidão urbana em Belém do Grão-Pará (1871-1888)*, Dissertação de Mestrado em História Social da Amazônia. Belém: UFPA, 2012, p.87

<sup>368</sup> Sobre o debate em torno das supracitadas tabelas conferir: MENDONÇA, JOSELI, *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2022, pp.87-91

<sup>369</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Leopoldino, escravo de Collares & Filho. 24 de outubro de 1882

<sup>370</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Jeronimo Francisco, escravo dos herdeiros de João Maximiano de Souza, 16 de junho de 1884

<sup>371</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Raymundo, escravo do casal Felipe Gonçalves Gentil e Isabel Ferreira Gentil, 4 de novembro de 1884

<sup>372</sup> Para duas perspectivas interessantes em torno da relação mulher, maternidades, escravidão e liberdade ver: TELLES, L. F. S. *Tereza Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (século XIX)*. Tese (Doutorado em Historia Social) p Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018 e ARIZA, M, B, A. *Mães infames, rebentos venturosos:*

Apenas 2 libertos são mencionados como casados e 10 como solteiros, no restante não há qualquer menção sobre essa informação. Constatou-se que não houve distanciamento considerável entre a assinatura da carta e seu registro em cartório; 43 delas levaram até um mês, 19 cartas acumularam de 2 até 11 meses e apenas 5 apresentaram 1 ano ou mais de distância entre a feitura e o registro em cartório da alforria, todas as 5 a título gratuito, o que implica dizer que nas alforrias pagas prevalecia o tempo curto entre a assinatura e o registro, que por vezes ocorria no mesmo dia. Resultado um pouco diferente daquele que foi encontrado por Leandro Pantoja para a Vila de Macapá; lá a tendência era a espera de no máximo 5 meses para o registro em cartório.<sup>373</sup> Das 5 citadas, destaca-se a alforria que libertou Valério, ela foi assinada em 1872 e registrada em 1884; em suma, foram necessários 12 anos para que a Dona Antônia Maria da Silva tornasse público o ato<sup>374</sup>. Conforme a carta, Valério era crioulo e na época da assinatura tinha 44 anos. Não se sabe por quais razões houve tal demora, uma vez que tanto a assinatura como o registro se realizam em Santarém. Possivelmente, com a senhora mais velha e na iminente possibilidade de morte, houvesse a possibilidade de a liberdade de Valério ser ameaçada por algum herdeiro.

Por fim, em 27 escrituras de alforria surgem 10 pretos (1 destes preto crioulo), 3 pardos, 9 mulatos, 3 crioulos (somente com esta designação) e 2 carafuzes. A cor e etnia receberão olhares díspares especialmente nos anos finais da escravidão. Complexa é a missão de determinar quais os sentidos que o senhor dava à noção de *preto crioulo*, por exemplo. É possível inferir que se trata de cor e condição; assim sendo, concordo com Laurindo Junior quando afirma: “Mais do que classificar, a intencionalidade por trás dessa categorização era separar brancos de não brancos, cidadãos livres de escravos, ex-escravos, descendentes de escravos e indígenas.”<sup>375</sup> Por conseguinte, as alforrias não permitem ver muita coisa sobre os senhores. Informações como idade, ocupação e patrimônios, não aparecem.

**Tabela 6:** Tipos de alforrias em relação ao gênero dos senhores. Santarém (1882 – 1888)

TIPOS	HOMENS		MULHERES		OUTROS	
	N	%	N	%	N	%

Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX). Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

<sup>373</sup> PANTOJA, Leandro de Freitas. *A miséria da alforria e as migalhas da liberdade*: emancipação escrava em Macapá na década da abolição –1883-1886. Dissertação (Mestrado em História) – Campus Marco Zero, Universidade Federal do Amapá, Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História, Macapá, 2022, p.60.

<sup>374</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Valério, escravo da Dona Antônia Maria da Silva, no dia 31 de dezembro de 1884.

<sup>375</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021, p.298

<b>Gratuita</b>	15	56	17	55	5	56
<b>Onerosa</b>	7	26	11	35	4	44
<b>Condicional</b>	5	18	3	10	0	0
<b>Total</b>	27	100	31	100	9 <sup>376</sup>	100

Fonte: SANTARÉM. Livro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento, respectivamente, 27 de março de 1882; 07 de novembro de 1883; 24 de julho de 1884; 9 de janeiro de 1886 e 7 de agosto de 1886.

No Tabela 9 percebe-se que, na concessão das alforrias onerosas, 5 senhores ou senhoras se declaravam casados. As fontes mostram um relativo equilíbrio entre homens e mulheres, no qual as mulheres superam em número de manumissões, 31 alforrias foram registradas por mulheres e 27 por homens. Entre as 31 senhoras, 1 se declarou viúva, trata-se de Barbara Gonzaga Neves. Ela concedeu alforria a Benedicto, “com a condição primeira de continuar na companhia da senhora e prestar serviços gratuitos durante 3 anos”. Benedicto foi matriculado em Óbidos por sua ex-senhora dona Anna Geralda de Souza Gonzaga<sup>377</sup> e vendido ao finado marido de Barbara por escritura pública em 20 de novembro de 1878 em Juruti, e lá era conhecido por Felipe. O nome de um sujeito carregava sua história, seja de escravidão ou de liberdade. Viver por si adotando um nome diferente do imposto pelo senhor poderia significar a construção de um novo mundo. Notadamente, essas são apenas hipóteses, talvez a história de Benedicto seja outra. Na falta de evidências para sustentar tais asseverações, fica-se com a explicação de Marcus Carvalho, que, ao acompanhar por meio das fontes a experiência de fuga de Eduardo, notou que ele mudou seu nome para Antônio, e assim passou a ser conhecido por onde passava. “Ao negar o nome imposto pelo senhor, o cativo criava uma nova identidade, através da qual fruía mais amplamente vários aspectos da liberdade possível.”<sup>378</sup>

**Quadro 2:** Senhoras e senhores com 2 ou mais libertações nos livros de notas e na lista de libertos sexagenários – Santarém (1882 – 1888)

ALFORRIAS (Continua)			SEXAGENÁRIOS (Continua)		
Senhores(as)	Nº de libertos	%	Senhores (as)	Nº de libertos	%
Raymunda Apholônia de Jesus Lobato	4	6	Maria Margarida Pereira macambira	10	11,2
Delphina Francisca Pereira	3	4,5	Joaquim Rodrigues dos Santos	5	5,6
Maria Gertrudes Correa Campos	3	4,5	Do casal de Antônio M da Silva	5	5,6

<sup>376</sup> Tratam-se de 5 casais, 1 sociedade comercial e 3 grupos de herdeiros.

<sup>377</sup> A pesquisa não encontrou outras informações sobre Barbara Gonzaga, tampouco sobre Anna Geralda Gonzaga.

<sup>378</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850*. 2ª. ed. Recife: Editora da UFPE, 1998. p.266

ALFORRIAS (Conclusão)			SEXAGENÁRIOS (Conclusão)		
Senhores(as)	Nº de libertos	%	Senhores (as)	Nº de libertos	%
Luiz Maximiano de Miranda	3	4,5	Thereza Maria de Jesus	3	3,4
Antônio Benedicto de Oliveira Campos	3	4,5	Antônio Joaquim Alves Lima	3	3,4
Simão José de Oliveira Campos	2	3	Valeriano R. C. e J. R. Collares	3	3,4
Luiz Caetano Tapajós	2	3	Leão Maximiano de Sousa	2	2,2
João Pereira Ramos	2	3	Isabel Luiza de Jesus	2	2,2
José Luiz de Silva e Souza	2	3	Outros com 2 <sup>379</sup>	8	9
Outros/unitário	43	64	Outros/unitário	48	54
Total	67	100	Total	89	100

Fonte: SANTARÉM. Livro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento, respectivamente, 27 de março de 1882; 07 de novembro de 1883; 24 de julho de 1884; 9 de janeiro de 1886 e 7 de agosto de 1886; *Diário do Gram-Pará*, 16 de março de 1886, p.3

Conforme mostra o Quadro 2, nenhum senhor que alforriou 2 ou mais escravos registrando em cartório se repete com a mesma incidência na lista dos libertos sexagenários. Todavia, Maria Gertrudes, João Pereira Ramos, José Luiz da Silva, entre outros, aparecem com 1 libertação na lista citada. Eles também registraram libertações em cartório. Nota-se assim que, entre os senhores com escravos aptos para serem libertos em virtude da lei de 1885, poucos registraram libertações cartoriais. Pelo menos nessas alforrias não aparecem com a mesma recorrência. Os herdeiros da família Macambira, por exemplo, foram responsáveis por 10 libertações de escravos sexagenários, ou seja, por força da lei. Porém registraram em cartório somente 3 libertações e 1 dessas não foi plena.

O tenente-coronel e comerciante<sup>380</sup> Antônio Benedicto de Oliveira Campos concedeu 3 alforrias<sup>381</sup>, todas gratuitas, as 3 mediante os seguintes motivos: “e o faço com satisfação à votação no parlamento nacional da lei sobre o elemento servil, confessada pelo filantrópico partido conservador e pelos sentimentos ultimamente emancipadores que tenho”. Ele libertou 2 homens e 1 mulher. As 3 cartas foram assinadas no mês de outubro do ano de 1885 e registrada entre janeiro e fevereiro de 1886. Ao que parece, Antonio Campos estava atento aos acontecimentos no parlamento brasileiro em volta da aprovação da Lei dos Sexagenários. Essa foi uma vitória do gabinete conservador encabeçado pelo deputado Saraiva, seu ato fazia

<sup>379</sup> São eles: Pedro J. da Rosa Salgado; Anna Maria de Oliveira; Eugenia J. Pereira do Lago; Raymundo de Oliveira da Paz (todos com 2 libertações).

<sup>380</sup> *A Constituição*, 15 de junho de 1877, p. 2; *Diário de Notícias*, 21 de maio de 1897, p.2

<sup>381</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Ambrósio, escravo de Antônio Benedicto de Oliveira Campos. Dia 19 de janeiro de 1886; Carta de liberdade passada a Maria Barbara, escrava de Antônio Benedicto de Oliveira Campos. Dia 19 de janeiro de 1886; Carta de liberdade passada a Miguel, escravo de Antônio Benedicto de Oliveira Campos. Dia 22 de fevereiro de 1886.

parte do itinerário de acumular capital social em torno da liberalidade.<sup>382</sup> Antônio Benedicto confessava que nutria naquele momento “sentimentos ultimamente emancipadores”.

Por sua vez, o tenente-coronel, presidente da câmara e coletor das rendas gerais da Vila Franca, Luiz Maximiano de Miranda<sup>383</sup>, também concedeu 3 alforrias, todas gratuitas. Ele apresentou os seguintes motivos para a libertação:

pelos serviços que me tem prestado e pelo seu bom comportamento; em comemoração do nascimento de Cristo; pela satisfação de acharem presentes em minha companhia meus filhos casados que assinam como testemunhas.<sup>384</sup>

A mãe dos 3 libertos foi ex-escrava dele, e na época da libertação dos filhos foi nomeada como liberta, seu nome era Ambrosia Maria do Espirito Santo<sup>385</sup>. Os filhos da liberta são: Raphael (preto) de 36 anos, Casemiro (carafuz) de 38 anos de idade, e Eutheria Maria Soares (parda), solteira de 30 anos. Os dois primeiros foram libertos em 1884 e a última em 1886. As cartas foram assinadas no Arapixuna e registradas em Santarém. Na primeira carta, Luiz Maximiano libertou os dois irmãos; esta foi assinada na Fazenda Santo Antônio localizada no Rio Arapixuna. À semelhança de outros senhores, Luiz Maximiano prestava serviços públicos em uma localidade (Vila Franca) e possuía propriedade em outra (Arapixuna). Aqui, ao que tudo indica, temos duas gerações no cativeiro. Ambrosia Maria em cativeiro gerou os 3 filhos; destes, os 2 mais velhos foram libertos no ano de 1884; calculando as datas, Eutheria Maria contava com 28 anos, na época em que seus irmãos receberam a alforria. Ela precisou esperar mais de um ano para também alcançá-la.

Registro de uma carta de liberdade, como se segue:

Para solenizar o dia de hoje, que simboliza a redenção do gênero humano e pela satisfação de acharam-se presentes em minha companhia os meus filhos casados Antonio Carlos Barjona de Miranda e Hildebrando Barjona de Miranda com suas famílias, pelos serviços que me tem prestado e pelo seu bom comportamento concedi a liberdade sem ônus para que dela goze, como se de ventre livre houvesse nascido, a minha escrava Eutheria Maria Soares de 30 anos de idade, parda, solteira e filha de minha ex-escrava Ambrosia Maria do Espirito Santo. Santo Antônio do

<sup>382</sup> Sobre esse capital social ver: BEZERRA NETO, José Maia. *Por todos os meios legítimos e legais: as lutas contra a escravidão e os limites da Abolição* (Brasil, Grão-Pará: 1850-1888). Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009 e MORAES, Felipe Tavares de. *José Veríssimo (1857-1916), intelectual amazônico: geração de 1870 e a educação no Grão-Pará (1877-1891)*. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

<sup>383</sup> Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869, p.70 e p.426; *A Constituição*, 7 de fevereiro de 1884, p.2; *O Liberal do Pará*, 18 de outubro de 1876, p.1

<sup>384</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Raphael e Casemiro, escravos de Luiz Maximiano de Miranda, dia 18 de dezembro de 1884, Carta passada a Eutheria Maria Soares, escrava de Luiz Maximiano de Miranda, dia 03 de janeiro de 1887

<sup>385</sup> Pode ser a mesma que anos antes perdeu dois filhos na capital. *Diário de Belém*, 28 de março de 1879, p.1; *O Liberal do Pará*, 16 de janeiro de 1878, p.1

Rio Arapixuna, 25 de dezembro de 1886 - , (...). Santarém, 3 de janeiro de 1887. Luiz Maximiano de Miranda.<sup>386</sup>

A data de 25 de dezembro, escolhida para a assinatura, não poderia ser mais simbólica. O nascimento de Jesus Cristo assumiu em muitos eventos de libertação dos escravos o caráter de homenagem. O engenheiro Hildebrando Barjona de Miranda construiu sua vida na capital, foi professor de inglês do Liceu Paraense e responsável fiscal de iluminação pública. Já seu irmão exercia o cargo de terceiro suplente do juiz municipal da Comarca de Santarém.<sup>387</sup> O pai transparecia seu orgulho por estarem casados. A carta não deixa entrever a idade de Maximiano, porém infere-se que já estava em avançada idade ou com alguma enfermidade. A redação da carta expressa um tom melancólico, quando trata da presença dos filhos, quase um testamento. Porém, a partir desses motivos ele finalmente libertava a terceira filha de Ambrósia.

Por fim, Luiz Caetano Tapajós<sup>388</sup> alforriou 2<sup>389</sup>, as 2 condicionais, com cláusula de prestação de serviços até a morte do senhor. Tratam-se de Joanna Mathilde (crioula) e Mauricio, mãe e filho. Joanna teve sua carta registrada no dia 1 de maio de 1883 e seu filho alguns dias depois. A liberta estava com 38 anos de idade, mais ou menos, e de acordo com o senhor recebia a liberdade por ter amamentado uma filha e quatro netos dele, ou seja, Joanna Mathilde era ama de leite, ocupação comum no Brasil escravista. Chama a atenção que mãe e filho já não seriam escravos (do ponto de vista legal), mas também não seriam livres (estariam em condição de libertandos). A liberdade deles estava condicionada à prestação de bons e leais serviços até a morte do senhor. Por outro lado, este caso se soma ao primeiro mostrando a presença de família matrifocal em cativeiro.

Não houve senhores, nas alforrias consultadas, que tenham libertado uma grande quantidade de indivíduos, no máximo 3. Mas cotejando outras fontes é possível encontrar um caso, que vale ser mencionado. Pelo testamento de José Francisco Ferreira Filho, seriam libertos após sua morte todos seus escravos sem exceção de cor, sexo ou idade; deixava ainda seus cacoais à liberta preta Lucianna e a todos o seu sítio Bom Jardim, com plantações, cacoad

<sup>386</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Eutheria Maria Soares, escrava de Luiz Maximiano de Miranda, no dia 03 de janeiro de 1887.

<sup>387</sup> Belmiro Paes de Azevedo; Marcellino A. Lima Barata (Org.). *Almanak paraense de administração, commercio, industria e estatística para o anno de 1883*. Primeiro anno. Pará: Typ. de Assis & Lemos, 1883, p.263 e p.289. A. Rodrigues do Couto. *Almanach do Diario de Belém, redigido pelo administrador do mesmo Diario*. Anno II. Pará: Typ. Commercio do Pará, 1879, p.142

<sup>388</sup> Ver Capitulo 1, o citado mudou de nome, era um judeu oriundo de Marrocos.

<sup>389</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Joanna Mathilde, escravo de Luiz Caetano Tapajós, no dia 1 de maio de 1883; Carta de liberdade passada a Mauricio, escravo de Luiz Caetano Tapajós, no dia 11 de junho de 1883.

e cafezal. O testamento assinado em 01 de setembro de 1876 seria cumprido em dezembro do mesmo ano com o falecimento aos 78 anos do negociante e ex-agente consular de Portugal. Ao todo foram libertos 40 escravos, aos quais “legou-lhes o usufruto de um sítio, terras e plantações em Ituqui.”<sup>390</sup> Todavia, como já mencionado, anteriormente, no Capítulo 1, o caso do português foi exceção, a tendência era libertar poucos escravos em Santarém.

Situações semelhantes à dos senhores ocorreu com as senhoras. Delphina Francisca Pereira<sup>391</sup> alforriou 3 indivíduos<sup>392</sup>, todas alforrias gratuitas. As cartas foram registradas no ano 1885. Foram libertos uma mulher e dois homens, a saber, Antônia, mulata, Guinério e Silvestre Antônio da Silva. Silvestre era casado e contava com 50 anos quando foi liberto a título gratuito. Já os dois primeiros foram herdados por Delphina, inclusive ao que parece ela atendeu à última vontade do pai adotivo, o sr. Joao Caetano Barroso Pereira<sup>393</sup>, que no seu inventário arrolou 18 escravos<sup>394</sup>. Ele também era padrinho de Delphina; foi em consideração ao sétimo dia da morte dele que a senhora libertou os dois primeiros escravos. Além da obediência ao último desejo de seu padrinho, a carta era dada em consideração dos bons serviços prestados ao finado por Antonia e Guinério, e do bom comportamento que ambos haviam prestado a ela, ou seja, apresenta aspectos típicos de uma alforria testamentária.

A senhora Maria Gertrudes Correa Campos<sup>395</sup>, por seu turno, alforriou 3<sup>396</sup>, 2 gratuitas e 1 onerosa. Registrou a alforria de Eugidio de Augusto de Oliveira, solteiro, em 1884, e de Helena e Sabina, em 5 de maio de 1888. Eugidio custeou sua liberdade, com 1 conto de reis, entregando um pecúlio no valor de 450.000 que foi juntado a 550.000 reis entregue pelo filho

---

<sup>390</sup> FUNES, Eurípedes Antônio. *Nasci nas matas, nunca tive senhor*: História e memória dos mocambos do Baixo Amazonas. Tese de Doutorado – USP, São Paulo, 1995, p.61 e *Caldense*, 17 de dezembro de 1876, p.2

<sup>391</sup> Nenhuma outra informação foi encontrada sobre Delphina Francisca Pereira.

<sup>392</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaio Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Antonia, escrava de Delphina Francisca Pereira, no dia 9 de março de 1885; Carta passada a Guinério, escravo de Delphina Francisca Pereira, no dia 9 de março de 1885; Carta passada a Silvestre Antônio da Silva, escravo de Delphina Francisca Pereira, no dia 7 de setembro de 1885.

<sup>393</sup> Conforme edital publicado no *Tapajoense*, era Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa (alta condecoração imperial oferecida a sujeitos provavelmente leais à coroa portuguesa), Tenente Coronel Comandante Superior Interino da Guarda Nacional e presidente da revista, bem como no mesmo ano foi nomeado para Comissão de beneficência. *Tapajoense*, 29 de setembro de 1855, p.2. Esteve em duas legislaturas da Câmara de Santarém, 1861-1864 e 1865-1868. *Diário do Pará*, 22 de junho de 1888, p.32. Também era proprietário de terras. *A Epocha*, 10 de junho de 1859, p.3

<sup>394</sup> SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. *Santarém*: Um levantamento da estrutura demográfica da escravaria santarena (1871- 1888). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, 2019, pp.75-76

<sup>395</sup> Essa senhora ainda aparece na lista de senhores com escravos classificados com mais de 60 anos, no caso uma, por nome Rosa, que foi matriculada em 1872 aos 60 anos. *Diário do Gram-Pará*, 16 de março de 1886, p.3

<sup>396</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaio Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Eugidio de Augusto de Oliveira, escravo de Maria Gertrudes Correa Campos, no dia 16 de agosto de 1884; Carta de liberdade passada a Helena, escrava de Maria Gertrudes Correa Campos, no dia 1 de maio de 1888; Carta de liberdade passada a Sabina, escrava de Maria Gertrudes Correa Campos, no dia 30 de abril de 1888.

da senhora, Manuel Ferreira Pinto de Campos. Para Helena e Sabina as alforrias foram ofertadas a título gratuito. Um fato interessante a respeito da alforria das duas é a proximidade com a data da abolição da escravatura. Helena e Sabina foram libertas alguns dias antes do 13 de maio. O caso de Eugidio, chama a atenção para uma questão latente no debate sobre a lei de 1871, a questão da liberalidade de terceiros. A fonte não especifica a razão pela qual Manuel resolveu intervir oferecendo um valor mais alto que o pecúlio, talvez houvesse um acordo entre os dois.

Maria Gertrudes, por sinal, esteve envolvida na década de 70 do século XIX em uma ação de escravidão. Durante esse período, ela reivindicou a posse de um praça do Corpo da Polícia paraense, o pardo Manoel Raimundo do Nascimento. Manoel, em abril de 1870, seguiu em serviço a Santarém e lá foi reconhecido pela suposta dona. Ela, a partir de então, incumbiu João Victor Gonçalves Campos, o mesmo com forte atuação em defesa dos interesses da elite santarena, para defender sua causa. Vale ressaltar que a autora era sobrinha do Barão de Santarém e irmã do futuro Barão do Tapajós. Manoel ficou preso na cadeia de Santarém, e para defendê-lo foi nomeado curador o advogado Raymundo José Rebello. Para o articulista do jornal *O Liberal do Pará*, esta era uma causa de “escravidão que a autora não provou, nem provará”. No fim das contas, esse processo se arrastou por dois anos, sem que existisse, até onde foi possível acompanhar, uma solução.<sup>397</sup> Manoel evidencia outra faceta da precariedade da liberdade, a possibilidade de prisão por suspeita de fuga.

Por fim, chega-se à senhora que alforriou o maior número de escravos, inclusive na relação homem e mulher. Se considerarmos que um plantel comum em Santarém variava de 1 a 5, Raymunda Apholonia de Jesus Lobato<sup>398</sup> abriu mão praticamente de um plantel considerável. Ela alforriou 4<sup>399</sup>, 2 mulheres e 2 homens; Ursulina (filha/crioula) teve sua carta registrada em 1883, Manuel (filho/crioulo) em 1884, Veríssima (mãe/preta crioula) e Silvestre (filho/carafuz) em 1885, todos a título gratuito. Ursulina foi a primeira, contando com aproximadamente 23 anos de idade; a documentação não cita se a liberta foi matriculada, informação que aparece nas outras três alforrias. Outro detalhe dessa alforria é que Raymunda

---

<sup>397</sup> *O Liberal do Pará*, 30 de julho de 1870, p.2; *O Liberal do Pará*, 22 de outubro de 1870, p.2; *Jornal do Pará*, 18 de janeiro de 1871, p.1; *Jornal do Pará*, 27 de janeiro de 1872, p.1

<sup>398</sup> Além das informações presentes nas cartas de alforria, a pesquisa não encontrou outros dados sobre essa senhora.

<sup>399</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Ursulina, escrava de Raymunda Apholonia de Jesus, no dia 4 de maio de 1883; Carta de liberdade passada a Manuel, escravo de Raymunda Apholonia de Jesus Lobato, no dia 16 de maio de 1884; Carta de liberdade passada a Verissima, escrava de Raymunda Apholonia de Jesus Lobato, no dia 24 de abril de 1885; Carta de liberdade passada a Silvestre, escravo de Raymunda Apholonia de Jesus Lobato, no dia 24 de agosto de 1885.

Apholonia de Jesus Lobato, ao assinar, não adota o sobrenome Lobato, aventa-se que era solteira nessa época, enquanto na alforria dos três últimos já era casada.

Em seguida, foi a vez da liberdade de Manuel, que contava com 19 anos mais ou menos na época; posteriormente, seguiu-se a libertação de Veríssima, a matriarca, solteira (a única da família com essa informação) com 45 anos de idade, em abril de 1885, quando sua carta foi registrada. Por fim, com seus 18 anos aproximadamente, foi o momento de Silvestre ser liberto; ao que tudo indica, era o filho mais novo de Veríssima; sua carta foi registrada em agosto de 1885. Tanto Verissima quanto Silvestre foram matriculados na mesma data 22/04/1872. No intervalo de meses entre 1884 e 1885 foram libertos a mãe e os 3 filhos. Não foi possível saber se Raymunda Apholonia só possuía os 4 em seu plantel, mas as características desse caso evidenciam o investimento dela na reprodução endógena. Raymunda Apholonia possivelmente possuía propriedades ou residência em Óbidos, uma vez que a carta de Manuel foi assinada na dita cidade e registrada em Santarém. Porém, as fontes não permitem sustentar tal afirmação, ficando apenas no campo das hipóteses.

Em se tratando de plantéis formados a partir de famílias escravas, destaca-se o pai de Dona Maria Magdalena Coelho, o delegado de polícia de Santarém até 1882,<sup>400</sup> Joaquim Antônio Luiz Coelho. A historiadora Luziane Nair Lobato Santos detectou em sua pesquisa que Joaquim Coelho havia investido na reprodução endógena de seu plantel, tal perspectiva pôde ser aventada a partir do inventário dele. No documento foram arrolados os nomes de Maria de Jesus, a matriarca, e suas filhas, Raimunda Pacheco de Jesus e Apolônia Pacheco de Jesus. Além destas, uma filha de Raimunda e as filhas de Apolônia, especificamente “Isabel de Jesus Pacheco, solteira de 23 anos de idade, Maria de Jesus Pacheco de 9 anos de idade e Teolinda Maria de Jesus com 18 meses de idade.”<sup>401</sup> Teolinda assumia aqui a condição de ingênua. Infelizmente, a historiadora não indicou o ano do inventário, considerando que até 1882 Joaquim Coelho estava vivo. Afere-se que essa também seja a condição de Maria de Jesus Pacheco, de 9 anos. Outra evidência está na manumissão assinada por uma herdeira dele em 1884. A Dona Maria Magdalena Coelho libertava Apolônia Pacheco de Jesus “em lembrança do meu carinhoso e estimado pai, Joaquim Antônio Luiz Coelho. Devendo por isso esta ser entregue no dia 15 de agosto.”<sup>402</sup> A liberdade concedida em homenagem a Joaquim não era despropositada, possivelmente este senhor deixou para sua filha um bom quinhão.

---

<sup>400</sup> A *Constituição*, 20 de outubro de 1882, p.2

<sup>401</sup> SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. Op. cit., 2019, pp.90-91

<sup>402</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelaõ Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Apolonia Pacheco de Jesus, escrava de Dona Maria Magdalena Coelho, no dia 16 de agosto de 1884. Em outro momento,

Notou-se que alguns senhores preservavam famílias nos seus plantéis, o que corrobora a tese aventada por Daniel Barroso<sup>403</sup>, sobre o estímulo à reprodução endógena como fomentadora da escravaria na Província do Gram Pará e no Baixo Amazonas. Os casos mostrados até aqui revelam o peso da relação matrifocal no funcionamento da escravidão e na busca por liberdade. Por sua vez, Laurindo Júnior acrescenta

que tanto a reprodução endógena quanto o tráfico estiveram sob a influência estruturante da tradição escravista da região, da demanda por escravos na economia paraense e dos encaminhamentos políticos do poder legislativo nacional e provincial no sentido de garantir a continuidade da instituição escravista.<sup>404</sup>

Essa condição apresentada pelo historiador se arrefeceu ao longo do tempo. As tentativas de manter “a continuidade da instituição escravista” começavam a fraquejar em diversas partes do Brasil. Com o passar do tempo, tanto o tráfico quanto a reprodução endógena começavam a não dar conta das condições para manter a escravidão viva. Os senhores em toda a década de 80 do século XIX viram a autoridade senhorial começar a se esfacelar, portanto tentavam a todo custo prolongar o máximo possível a prestação de serviços de um escravo ou criar uma relação de dependência duradoura prevendo o esfacelamento do sistema escravista. Esses senhores estavam atrelados a um contexto econômico efervescente; borracha, cacau, açúcar, entre outros, exigiam, cada vez mais, mão de obra. Além disso, apesar do avanço abolicionista nos últimos anos da escravidão, o escravo continuava arrolado entre os bens, portanto responsável pela valorização do patrimônio. Os senhores que continuaram investindo em seus plantéis também estavam inseridos num mundo em que o status escravista definia posições de poder; era sem dúvida um esforço hercúleo convencer a opinião pública que manter escravos em seus plantéis não os tornava escravocratas, mas defensores do direito de propriedade.

## 2. 6 Os últimos anos da escravidão em Santarém

Durante as décadas finais do século XIX, após a Lei do Ventre Livre, a perspectiva emancipacionista, fundamentada no gradualismo, ditava os rumos da escravidão. Até então, o lema propalado pelo Gabinete Dantas (1884-1885) atendia paulatinamente seus objetivos: “nem retroceder, nem parar, nem precipitar”. Estava em voga um movimento que não podia

---

em 1883, a Dona Maria Magdalena Coelho e sua irmã, Dona Clara Rosa Coelho, libertaram Raphaela Maria de Jesus; não é possível saber se trata-se de mais um membro da família de Maria de Jesus, bem como se diz respeito ao inventário de Joaquim. Carta de liberdade passada à preta Raphaela Maria de Jesus, escrava de Dona Maria Magdalena Coelho e Dona Clara Rosa Coelho, no dia 27 de dezembro de 1883.

<sup>403</sup> BARROSO, Daniel S. *O cativo à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017

<sup>404</sup> LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2021, p.176

mais ser parado, porém deveria ser controlado. Todavia, a partir de 1880, outra perspectiva ganhou força, a diferença dela estava na aceleração e na visão antiescravista, era o abolicionismo, que desde 1860 vinha galgando degraus. As leis até então se mostraram poucos eficazes em acabar de vez com a escravidão, a questão não era diminuir e sim destruir. Acompanhado do radicalismo na segunda metade da década de 80, o movimento abolicionista ganhava adeptos unindo-se à “participação dos escravos e às transformações econômicas e demográficas ocorridas nas últimas décadas do Império”<sup>405</sup>.

Foram fundamentadas nas estratégias propaladas por seus mais atuantes membros que duas províncias se anteciparam e declararam suas terras livres da escravidão, as províncias do Ceará em 25 de março de 1884 e do Amazonas em 10 de julho do mesmo ano. Como defendido pela historiadora Angela Alonso, era necessário que em cada local onde se instalasse um grupo de abolicionista houvesse pelo menos três fatores: “movimento estruturado e conectado com o da Corte, baixa organização política do escravismo local e executivo provincial facilitador.”<sup>406</sup> Alonso identifica nesse último fator a condição dos certificadores<sup>407</sup>.

A abolição na província do Amazonas tinha como seu certificador Teodoreto Carlos de Faria Souto, presidente da província a partir de 11 de março de 1884. “Souto enviou projeto à Assembleia Provincial no estilo de Dias<sup>408</sup>, proibindo a entrada e a saída de escravos da província e designando verba para o Fundo de Emancipação”<sup>409</sup>, esta última visando custear as alforrias. Além de Teodoreto Souto, destacou-se o elo de ligação com a corte. Conforme o abolicionista André Rebouças, “o deputado Adriano Pimentel, presidente da S. Abolicionista, dessa província<sup>410</sup>, indicou-me o dr. Aprígio Martim de Menezes, médico de Manaus.”<sup>411</sup> Pimentel assumia no caso o papel de interlocutor e certificador.

Vale ainda mencionar o desembargador conselheiro Romualdo de Sousa Paes de Andrade. Pouco mais de um ano antes, ele fazia um apelo ao povo da província apontando os meios e considerando propício o momento para deflagrar a derrubada da escravidão no

---

<sup>405</sup> ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Resenha de YOUSSEF, Alain El. Nem só de flores, votos e balas: abolicionismo, economia global e tempo histórico no Império do Brasil. In: *Almanack. Guarulhos*, n.13, p. 205-209, p. 206.

<sup>406</sup> ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp 185-186

<sup>407</sup> Certificador do Movimento Abolicionista: apoio de artistas e de autoridade política, militar, policial, religiosa; apoio da imprensa e apoio internacional. ALONSO, Angela Flores, Op. cit., 2015, p.466

<sup>408</sup> Trata-se de Sátiro Dias, presidente da Província do Ceará que contribuiu para a abolição da escravidão no Ceará em 25 de março de 1884.

<sup>409</sup> ALONSO, Angela Flores, Op. cit., 2015, p.186

<sup>410</sup> Província do Amazonas.

<sup>411</sup> Ver: ALONSO, Angela Flores, Op. cit., 2015. Nota 50 do Capítulo 6: Abolicionismo de resultados.

Amazonas. Conforme o relatório em que se baseia sua assertiva, havia em toda a província 1.117 escravos. Destes, Manaus contava com 624, Manicoré com 142, Itacoatiara com 82, Tefé com 81, Maués com 70, Borba com 64, Silves com 38, Parintins com 20 e Barcelos com 1.<sup>412</sup> “Portanto, antes de tudo, deve o Amazonas cuidar da sua regeneração social e marcar uma época esplendorosa em sua história, não consentindo que um só homem continue de Parintins a Tabatinga a chamar-se escravo!”<sup>413</sup>

Notadamente, nem todos foram a favor e teceram diversas críticas ao conselheiro<sup>414</sup>. Mas não adiantou, a abolição na província amazonense realizou-se. Na Província do Pará, meses antes da abolição na província amazonense, uma colônia agrícola inspirada na libertação cearense abolia a escravidão libertando os 8 únicos escravos ali existentes<sup>415</sup>. Feito realizado no dia 30 de março de 1884, o lugar passou a ser então rota de fuga de muitos escravizados. Tratava-se da colônia agrícola de Nossa Senhora do Carmo de Benevides, uma colônia de cearenses. A colônia foi criada na intenção de servir como espaço de trabalho civilizado nos moldes europeus<sup>416</sup>. Ao fim e ao cabo foi ocupada pelos migrantes cearenses e alguns franceses que ficaram. O espaço foi palco de conflitos que somados contribuiram para a abolição da escravidão em seus limites, bem como para desafiar o poder provincial e senhorial dos arredores.<sup>417</sup> Possivelmente, “as desavenças desde o início da colônia podem ter contribuído no direcionamento do seu movimento abolicionista como forma de afirmação da sua identidade enquanto cearenses.”<sup>418</sup> Contou-se para tanto com a Sociedade Libertadora de Benevides, com forte atuação na defesa desse processo, antes e depois de realizado.

O processo emancipacionista disputava terreno com o abolicionista, nesse ínterim, no decorrer da década de 80 do século XIX. Alforriar assumia vestes de status social; tal perspectiva era reforçada por meio dos anúncios dos jornais que elogiavam as ações dos

<sup>412</sup> *O Liberal do Pará*, 23 de maio de 1883, p.3

<sup>413</sup> *O Liberal do Pará*, 23 de maio de 1883, p.3

<sup>414</sup> *O Liberal do Pará*, 24 de maio de 1883, *O Liberal do Pará*, 7 de março de 1884, *O Liberal do Pará*, 9 de março de 1884, *O Liberal do Pará*, 14 de março de 1884, *O Liberal do Pará*, 15 de março de 1884, *O Liberal do Pará*, 19 de março de 1884, *O Liberal do Pará*, 21 de março de 1884, *O Liberal do Pará*, 8 de abril de 1884. Debate entre o Conselheiro Paes de Andrade e o Bacharel Pedro Ayres Marinho, deputado provincial do Amazonas.

<sup>415</sup> CRAVO, Ana Carolina Trindade. “*Haja cacêtes!; haja páo!*” A Sociedade Libertadora de Benevides: abolicionistas, escravos e colonos na luta contra a escravidão (1881-1888). Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2014, Anexos: 1, p.148

<sup>416</sup> NUNES, Francivaldo Alves. *A semente da colonização: Um estudo sobre a Colônia Agrícola de Benevides (Pará, 1870-1889)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Pará. 2008.

<sup>417</sup> CRAVO, Ana Carolina Trindade. Op. cit., 2014.

<sup>418</sup> CRAVO, Ana Carolina Trindade & BEZERRA NETO, José Maia. “A terra da liberdade na Amazônia”: faces da história e memória do abolicionismo na antiga colônia agrícola de Nossa Senhora do Carmo de Benevides. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - on line), Belém, v. 08, n. 02, p. 216– 233, jul-dez. / 2021.

senhores que alforriavam como sinal de modernização. É importante salientar que o anúncio de manumissões nos jornais não era um fenômeno novo. Desde o final da década de 60, já é possível encontrar esse tipo de conteúdo. No entanto, o contexto da década de 80 apresenta uma conjuntura distinta; alforriar não se trata somente de um ato particular, agora ganha dimensão de prova de civilidade. A modernização aqui exigia posicionamentos, no cenário político no império:

Havia aqueles – principalmente os conservadores considerados “emperrados” – que eram refratários a qualquer tipo de mudança ou reforma na política e sociedade imperial. Os setores moderados do Partido Conservador e boa parte do Partido Liberal estavam inclinados à democratização do sistema político e à modernização da economia, através da abolição da escravidão, a laicização do Estado e a ampliação das formas de participação política, embora fossem favoráveis a essas mudanças de forma lenta e gradual.<sup>419</sup>

No Baixo Amazonas, o controle do processo emancipacionista era disputado por conservadores moderados e liberais. Essa disputa se tornava notória a cada divulgação das “beneficências” dos seus partidários. O jornal Monte-alegrense, de vertente conservadora, divulgava a libertação de Manoel Victorino, Maria e Raymunda da seguinte forma.

**Digno de menção.** – Em Santarém, segundo refere o “Baixo Amazonas”, o tenente Ignacio José Correa, satisfeito pela notícia da votação, no senado, da lei sobre o elemento servil, **concedeu liberdade ao seu escravo Manoel Victorino.** Na mesma ocasião, e por motivo idêntico, Dona Agostinha Ignacia Gomes libertou as suas escravas Maria e Raymunda. Com prazer registramos estes atos.<sup>420</sup>

Tal satisfação por parte do tenente Ignacio Jose Correa não era desproporcional; é notório que a Lei de 1885 foi fundamental, na medida em que organizou os regramentos previstos na Lei de 1871 e os decretos derivantes. Porém, o caráter indenizatório da lei é inquestionável. Ela atendia muitas das reivindicações antigas dos senhores. Eles poderiam se livrar da mão de obra idosa, por exemplo. Sendo Ignácio um ativo comerciante de escravos, a oportunidade de amenizar esse passado não seria desperdiçada. O que interessa aqui é o fato de o anúncio apresentar Ignácio e Agostinha como exemplos dignos de menção. Possivelmente tal manifestação estava atrelada à questão de status moral, ambos queriam mostrar que a vontade senhorial estava operando, e que o poder de libertar ainda lhes pertencia. Como adverte o historiador Márcio Soares: “a reputação de um senhor era

---

<sup>419</sup> MORAES, Felipe Tavares de. *José Veríssimo (1857-1916), intelectual amazônico: geração de 1870 e a educação no Grão-Pará (1877-1891)*. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, pp.153-154

<sup>420</sup> *O Monte-Alegrense*, 6 de setembro de 1885, p.2

diretamente proporcional à sujeição dos seus escravos, estendida aos demais subalternos livres que compunham seu quadro de dependentes.”<sup>421</sup>

A menção em jornais ao ato de alforriar não se restringiu apenas aos senhores. Havia sociedades<sup>422</sup> que aproveitavam o espaço e circulação do periódico para propagar suas ações. No dia 15 de agosto de 1885, a Sociedade Comemorativa 15 de agosto festejava a adesão da Província do Pará à independência do império. “A mesma sociedade libertou o escravo Emilio, fornecendo-lhe uma quantia para completar o respectivo pecúlio.” Monte Alegre era o lugar para a realização desta sociedade.<sup>423</sup> Esse tipo de sociedade recreativa se multiplicou no final do século XIX, os dias comemorativos serviam de fundamento para a realização de eventos festivos acompanhados de música, marchas, teatro e concessão de alforrias.<sup>424</sup>

Uma sociedade homônima existiu em Santarém, por nome Sociedade Patriótica e Beneficente Quinze de Agosto Santarena<sup>425</sup>. Essa sociedade esteve atrelada a duas libertações na cidade, uma delas foi publicada em uma das edições do periódico O Liberal do Pará. O mês escolhido foi o de setembro, em homenagem à independência de 1822.

No dia 6 do corrente, pelas 7 horas da noite efetuou-se a sessão solene da sociedade sob a presidência do Sr. capitão José Luiz da Silva e Souza, com assistência do seu presidente honorário o Reverendo Arcebispo Dr. José G. Coelho e do presidente da câmara municipal major José Caetano Corrêa, e outros distintos cavalheiros. Declarada aberta a sessão, teve lugar, ao som do hino nacional, ao estrugir de hastas girândolas de foguetes, a cerimônia da entrega da carta de liberdade conferida a escravinha – Ursulina – com que a sociedade comemorou o dia em que se relembrou as gloriosas tradições da pátria, sendo a entrega da mesma feita pelo Sr. presidente da câmara que por essa ocasião dirigiu algumas palavras à libertanda. [...]<sup>426</sup>

A libertação de Ursulina foi uma grande oportunidade para a apresentação da sociedade mencionada, que como ficou evidente não era abolicionista, porém era instada a ser pelo sr. Pedro da Cunha Júnior<sup>427</sup>, conferente das rendas provinciais<sup>428</sup>, que em seu discurso

<sup>421</sup>SOARES, Márcio de Sousa. O Horizonte da Alforria e os Alicerces da Escravidão: apontamentos para um debate. In: *I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A ESCRAVIDÃO AFRICANA NO BRASIL, 2010, Natal-RN*. 2010. p.5

<sup>422</sup> Sobre os interesses, trajetórias e ações dessas sociedades ver: BEZERRA NETO, José Maia. *Por todos os meios legítimos e legais: As lutas contra a escravidão e os limites da abolição (Brasil, GrãoPará: 1850-1888)*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2009.

<sup>423</sup> *O Monte-Alegrense*, 6 de setembro de 1885, p.2

<sup>424</sup> Para um estudo sobre os festejos e os significados em torno da liberdade, conferir entre outros: MACHADO, Carlos Denizar de Souza. *Festejos do abolicionismo: Tecendo memórias e representações da liberdade em Belém (1881-1888)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Belém, 2019.

<sup>425</sup> *O Liberal do Pará*, 18 de Janeiro de 1883. p.1

<sup>426</sup> *O Liberal do Pará*, 18 de setembro de 1883, p.1

<sup>427</sup> A partir de 1878, se comprometeu a doar 10% de seus vencimentos em benefício das vítimas da seca na província do Ceará. *A Boa Nova*, 19 de janeiro de 1878, p.2. Em 1875 aparecia como autor de um artigo oriundo da Décima Conferência da Sociedade Católica Paraense; não é possível saber se tratava-se do nome do evento, ou se referia ao décimo encontro de uma sociedade organizada sob interesses religiosos; o artigo foi publicado no jornal A Regeneração, do sr. Samuel Mac-Dowell. *A Regeneração*, 22 de julho de 1875, pp.2-3

“dissertou sobre a necessidade da criação de uma sociedade abolicionista que nesta cidade se pusesse à frente de todo o movimento emancipador neste distrito”. Vale aqui um adendo sobre esse sujeito, ele estava na “lista dos nomes dos cavalheiros que foram proclamados membros *da Comissão Central da Emancipação de Belém*”<sup>429</sup>. Aventa-se que ele seja o elo entre a sociedade beneficente santarena com os seus congêneres na capital paraense. Conforme apurado, os membros da sociedade presentes no evento foram: o presidente Sr. capitão José Luiz da Silva e Souza, o presidente honorário Reverendo Arcediago Dr. José Gregório Coelho, o 1º secretário José Joaquim de Moraes Sarmiento, o consórcio [sic] Dr. Joaquim José Rodrigues Collares. Além deles, estiveram presentes o presidente da Câmara Municipal de Santarém José Caetano Correa, a liberta Ursulina, as senhoras Clara Pereira de Leão e Angela Velloso Pereira de Leão, Carmelino Rodrigues dos Santos e Silvino Pinto Guimaraes.

Terminada a sessão, desfilou a sociedade em passeata, percorrendo algumas ruas da cidade, indo dispersar-se em frente à casa do Ilmo Sr. presidente da sociedade, depois levantados os brindes do estilo. Muitas casas estavam iluminadas, o que deu mais realce e brilhantismo à festa, consagrada a nossa liberdade e independência política.<sup>430</sup>

A luz, por sinal, metafórica ou literal, possuía um papel importante na construção dos significados em torno desses festejos. Conforme notou o historiador Carlos Denizar de Souza Machado para os festejos da Belém no final do século XIX:

A cultura material desses festejos denotava significado de modernidade, espetáculo essencial para o sentimento de efervescência coletiva ou mesmo de glorificação do patriotismo. Nesse aspecto, ao analisar o simbolismo de uso da “luz” podemos notar que este apresentava um caráter metafórico, pois simbolicamente exaltava a modernidade e a “energia coletiva”.<sup>431</sup>

Ficava evidente que o centro do evento não era exatamente a libertação de Ursulina, mas a comemoração de uma data importante. Tal evento foi possível a partir do envolvimento da sociedade. Ursulina foi dada como herança às duas senhoras citadas. Elas, atendendo ao pedido da sociedade patriótica, resolveram “conceder-lhe liberdade, mediante a quantia de 300\$000 réis que da mesma sociedade recebemos, incluindo 50\$000 réis pecúlio da dita escrava que de ora em diante pode-se já considerar isenta do cativoiro”<sup>432</sup> Ou seja, a sociedade entrou com 250\$000 réis do valor total. Notadamente, o pecúlio de 50\$000 aumentou as

---

<sup>428</sup>Belmiro Paes de Azevedo; Marcellino A. Lima Barata (Org.). *Almanak paraense de administração, commercio, industria e estatística para o anno de 1883*. Primeiro anno. Pará: Typ. de Assis & Lemos, 1883, p.278

<sup>429</sup>*Diário de Notícias*, 29 de maio de 1883, p.2. (Destaque no original).

<sup>430</sup>*O Liberal do Pará*, 18 de setembro de 1883, p.1

<sup>431</sup>MACHADO, Carlos Denizar de Souza. Op. cit., 2019, p.14.

<sup>432</sup>SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabelião Moraes Sarmiento. Carta de liberdade passada a Ursulina, escrava de Clara Pereira de Leão e Angela Velloso Pereira de Leão, no dia 6 de setembro de 1883.

chances de Ursulina ser beneficiada, afinal tais sociedades mostravam preferência por libertar mulheres com algum pecúlio.<sup>433</sup> Não é possível aventar se o pedido de Pedro da Cunha Júnior repercutiu ao ponto de ser fundada uma sociedade abolicionista em Santarém.

Serafina Lourença Bentes também contou com a participação da dita Sociedade Patriótica. O senhor João Pereira Ramos, outro nome recorrente nas transações envolvendo escravos, cobrava o valor de 600\$000 réis para libertar Serafina. No ato de pagamento ele recebeu 100\$000 réis da sociedade e 500\$000 réis dela. Mostra-se aqui um senhor que não negociava o valor arbitrado. O valor do pecúlio de Serafina já se aproximava de um valor alto para a época, o que não serviu para a aceitação por parte de João Ramos.<sup>434</sup>

A data que nomeava as duas sociedades citadas, a saber, 15 de agosto, além de servir de justificativa para comemorações, também servia de argumentação para libertação de escravizados. Como ficou evidente na alforria de Apolônia Pacheco, a senhora Maria Magdalena, em respeito ao pai falecido, entregou a carta de Apolônia “no dia 15 de agosto, vindoura data de patriótica comemoração para esta província”.<sup>435</sup>

Em todo caso, a alforria concedida nesses atos ou em homenagem a efemérides pode ser associada às ideias de liberdade, patriotismo e independência.<sup>436</sup> Por fim, os jornais poderiam reverberar tais aspectos. Mas isso não significa que não fossem contraditórios e ambíguos, como explica Laurindo Junior. Nesse período os jornais:

Oscilavam, contudo, entre a defesa de medidas mais efetivas para acabar com a instituição escravista e a insistente ressalva de que, embora a emancipação do “elemento servil” fosse uma questão premente, o direito à propriedade precisava ser respeitado.<sup>437</sup>

Entre os senhores, infere-se que o status social em volta de um benfeitor, que de maneira abnegada abria mão de sua propriedade, era sedutor, parecia ser relevante mostrar para a opinião pública o seu ato, nada mais cristão, moderno e civilizado que isso. Não havia necessidade de esconder a mão que ajuda, pelo contrário, o conhecimento de ato desse espectro deveria ser compartilhado, admirado e consolidado, era a “moda dos libertadores”.

---

<sup>433</sup> BEZERRA NETO, José Maia, Op. cit., 2009, pp.248-250

<sup>434</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Serafina Lourença Bentes, escrava de João Pereira Ramos, no dia 14 de agosto de 1884.

<sup>435</sup> SANTARÉM. Livro de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento. Carta de liberdade passada a Apolônia Pacheco de Jesus, escrava de Dona Maria Magdalena Coelho, no dia 16 de agosto de 1884

<sup>436</sup> Adaptado do título de texto presente no artigo NETO, José Maia Bezerra. A segunda independência. Emancipadores, abolicionistas e as emancipações do Brasil. IN: *Almanack*. Guarulhos, n.02, p.87-100, 2º semestre de 2011. p.98

<sup>437</sup> LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. Op. cit., 2022, p.326

### CAPÍTULO 3

#### NA FRONTEIRA ENTRE A ESCRAVIDÃO E A LIBERDADE

Este trabalho parte da premissa de que os usos, práticas e leituras das leis podem atuar a favor e contra quem recorre a elas. A legislação pode tanto ser vetor de promoção das buscadas alforrias como tornar precários diferentes aspectos da vida de libertandos e libertos. Nesse sentido, encará-las apenas como uma imposição do poder dominante encobre outras leituras possíveis. O historiador inglês Edward Palmer Thompson, estudando a Lei Negra surgida em 1723, oferece uma perspectiva que será importante neste estudo. Tal lei foi criada com a finalidade de punir severamente sujeitos que invadissem as florestas pertencentes à coroa inglesa. Os alvos dessa lei acabavam sendo os caçadores que ultrapassavam os limites da floresta pertencente à coroa buscando o sustento. Analisando o processo de luta pelos direitos costumeiros por parte dos perseguidos pela Lei Negra, Thompson argumenta que: “Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma.”<sup>438</sup> Essa condição da lei, por vezes, acabava contribuindo para a flexibilização entre os costumes e as leis. Em uma sociedade regida pela escravidão, manter a legitimidade especialmente da vontade senhorial exigiu dos magistrados por todo o império mais que conhecimento das leis e códigos. Para além desse conhecimento havia uma série de outras questões em jogo. A estrutura da escravidão que regia as vidas de senhores, magistrados, escravos, libertos entre outros ampliava e por vezes limitava o campo de ações deles. Em contrapartida era a agência desses sujeitos munidos dos recursos disponíveis que alteravam as condições dessa mesma estrutura, para sua manutenção ou derrocada.<sup>439</sup>

Não era fato novo o acesso à justiça no século XIX. A historiadora Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro, a partir de seu estudo sobre o acesso à justiça no Brasil e Portugal entre os anos de 1720 e 1819, mostrava que já existiam sujeitos escravizados, libertos e livres reclamando seus direitos antes dos oitocentos.<sup>440</sup> Vale ressaltar ainda que não foram apenas negros escravos que se voltavam para os tribunais, havia também indígenas, que no período colonial e imperial brasileiro recorriam a esse mecanismo, por diversos motivos<sup>441</sup>.

---

<sup>438</sup> THOMPSON, Edward. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.354

<sup>439</sup> SEWEL JR. William Hamilton. *Lógica da História: teoria social e transformação social*. Petrópolis: Vozes, 2017.

<sup>440</sup> PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da liberdade. Libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. Tese (Doutorado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

<sup>441</sup> Para o período colonial ver: PRADO, Luma Ribeiro. *Cativos Litigantes: demandas indígenas por liberdade na Amazônia portuguesa, 1706-1759*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e

Outro ponto que merece destaque é que a legislação brasileira era motivada não apenas por acontecimentos internos, mas também por mudanças estruturais externas. Como mencionado na introdução, a partir da Guerra de Secessão, o império se viu diante de um desafio, ser uma das últimas instituições políticas a manter a escravidão. Ao contrário das colônias espanholas, o Império do Brasil não havia dado um passo contundente em direção ao emancipacionismo<sup>442</sup>.

A historiadora Adriana Campos, voltando-se para a relação entre direito e escravidão e suas implicações na província do Espírito Santo oitocentista, explica que no Brasil não se consolidou um código negro, “a práxis jurídica apoiou-se amplamente na herança jurídica romana legada pela antiga legislação portuguesa e destinados a forçar a legislação nacional a adaptar-se às exigências de disciplina e controle da população escrava e afrodescendente.”<sup>443</sup>

Diferente de outros países escravistas que produziram legislações próprias e específicas para a regulação da relação entre senhores e escravos, como Cuba e Estados Unidos, o Brasil adotou as heranças legais de Portugal, como é o caso das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. A última, com maior influência no país<sup>444</sup>. Além das Ordenações:

O Direito Canônico, os costumes e a jurisprudência também compunham o complexo conjunto de leis. As autoridades político-administrativas orientavam-se também pelos regimentos, instruções, decretos, provisões, portarias, consultas e alvarás. (...).<sup>445</sup>

Foi a partir dessa constatação que curadores, rabulas, procuradores, juízes, escritvões, senhores, escravizados e libertos se lançaram na arena jurídica, tendo à disposição uma série de instrumentos legais. No que tange à população não branca pobre, a historiadora Jessyka Costa, analisando os usos do *habeas corpus* na província do Amazonas, apresenta uma perspectiva que coaduna com as questões aqui abordadas. Segundo ela:

Analisadas em conjunto as ações desses trabalhadores, especialmente no âmbito da esfera jurídica, mostram que, em primeiro lugar, a pressão pelo alargamento do uso do *habeas corpus* estava interligada a uma ampliação das reivindicações por direitos por parte dos trabalhadores em geral. Em segundo lugar, esses casos reiteram como

---

Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Para a fase imperial ver: COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022.

<sup>442</sup> Cuba, por exemplo, em 1870 aprovou a Lei Moret, que em resumo carregava no mesmo corpo de lei as leis do ventre livre e do sexagenário, que seriam aprovadas no Brasil em 1871 e 1885 respectivamente.

<sup>443</sup> CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003. p.50.

<sup>444</sup> “Enquanto a elaboração e a promulgação dos códigos não estivessem concluídas, prevaleceriam as Ordenações Filipinas, cuja validade, ao menos em matéria civil, estendeu-se até 1917, data em que entrou em vigor o primeiro Código Civil brasileiro.” CAMPOS, Adriana Pereira. Op. cit., 2003, p.93

<sup>445</sup> Idem, p.52

as populações indígenas, negras livres e pobres em geral, apesar de juridicamente livres, estavam constantemente ameaçados no exercício de sua cidadania seja pelas ações de coerção de particulares ou de agentes públicos. Inseridos nessa conjuntura, a liberdade dos trabalhadores na Amazônia do século XIX parecia ser uma experiência árdua que precisava ser cotidianamente reconquistada e reconstruída.<sup>446</sup>

Para compreender como tais condições se fizeram presentes em Santarém a luz da problemática da busca pela alforria, lança-se mão de 4 casos, 2 anteriores a 1871 e 2 posteriores a esse marco temporal<sup>447</sup>. A distância temporal entre o primeiro caso datado em 1856 e o segundo datado em 1863 e os posteriores localizados nas décadas de 70 e 80 não torna inviável a análise, uma vez, que não se pretende realizar um estudo serial ou mesmo uma investigação pormenorizada da atuação da lei, mas apresentar uma amostra que permita compreender a atuação dos agentes históricos da escravidão e liberdade, como senhores e escravizados. Portanto, o caso que abre este capítulo servirá de norte para as questões que serão abordadas ao longo dos outros casos, afinal 15 anos antes da existência da lei de 1871, escravos já buscavam validar suas leituras sobre seus direitos a alforria. Intenta-se estudar cada caso de forma aprofundada buscando analisar as possíveis relações deles com a questão da busca da liberdade legal mediante alforria e as implicações que essa busca carregava.

### 3.1 A liberdade sob ameaça

#### 3.1.1 Por libelo civil de sujeição: o caso de Thereza Maria & Anna Maria

No dia 18 do mês julho no ano de 1856, a liberta Thereza Maria, crioula de aproximadamente 22 anos, era notificada a comparecer ao tribunal, para ver e oferecer-se a falar, a respeito de alguns artigos levantados contra ela em um libelo civil peticionado no mesmo dia. O autor da petição era seu senhor Antônio Correa de Lacerda. Na petição também era mencionada Anna Maria, que na citação do escrivão, anexada nos autos, não foi achada. Os processos então caminharam em separado. Considerando que Thereza Maria tomou ciência do libelo civil, com fortes indícios de uma ação de escravidão, começava com ela o jogo jurídico que se arrastaria, por um ano aproximadamente, até a sentença.

Antônio Correa Lacerda justificava sua petição mediante uma cláusula de condição prevista em uma carta de alforria. O autor se fundamentava principalmente na linha que dizia: “sujeita fica a se conservar em minha obediência até meu falecimento e de minha mulher.” Em outras palavras, a liberdade só se faria plena no caso das mortes dele e de sua esposa

---

<sup>446</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022, p.167

<sup>447</sup> Sobre a localização das fontes e outros adendos, verificar as notas 64 e 65 na introdução.

Brigida Maria de Souza. Esta fórmula se repetia nas duas cartas anexadas ao processo, suas reivindicações se resumiam nas seguintes palavras:

A fim de as reduzir[em] ao dever de obediência prometida, e a sujeição do direito de patronato que as leis concedem ao supra na qualidade de seu ex-senhor e gracioso libertador. Quer, portanto, chamá-las a este juízo para virem oferecer, e falarem aos artigos de libelo civil, em que melhor se fará sua intenção.<sup>448</sup> Santarém 28 de julho de 1856<sup>449</sup>

Ao recorrer ao direito de patronato, Lacerda estava acionando as Ordenações Filipinas Título 16, em especial seu parágrafo 7. O uso da expressão em sua petição não foi por acaso, reconhecendo que não era mais senhor, e sim ex-senhor, apostava na sua nova condição de patrono. Conforme parágrafo citado:

7. se alguém forra seu escravo, livrando-o de toda servidão, e depois que for forro cometer contra quem o forrou alguma ingratidão pessoal em sua presença, ou em ausência, quer seja verbal, quer de feito e real, **poderá esse patrono revogar a liberdade que deu a esse liberto e reduzi-lo à servidão**, em que antes estava. E bem assim por cada uma das outras causas de ingratidão, porque o doador pode revogar a doação feita ao donatário, como dissemos acima.<sup>450</sup>

Por conseguinte, iniciou-se uma batalha de solicitações de certidões de documentos ao juiz, termos de procuração, termos de segurança, escrituras de hipotecas, cartas de alforria, entre outros. Antônio Lacerda recorria a partir de então à representação de um procurador, por nome Antônio Gentil Augusto da Silva. Feito o auto de procuração, Antônio Gentil poderia assinar os artigos, réplicas e trélicas conforme a necessidade, porém com autorização legal do juiz municipal suplente. Dois dias após o início da ação, tem lugar a exposição dos ditos artigos. Antônio Lacerda passava a organizar os argumentos representados por Gentil em 4 artigos; no primeiro lembrava que a liberta Thereza Maria fora alforriada “com cláusula de obediência, ou sujeição servil durante sua vida”. No segundo reiterava que a citada estaria lhe negando os serviços garantidos pela carta de alforria. No terceiro explicava que mesmo “no caso de uma alforria pura e sem cláusula, a ré seria sempre obrigada a reconhecer o direito do patronato e a prestação de serviços na qualidade de seu patrono nestes termos.” E, por fim, no quarto artigo reivindicava que a ré fosse “condenada a servi-lo durante sua vida ex vi [à força] da clausula de sua liberdade, além do direito do patronato a qual, em todo outro caso se acha sujeita, custos e mais penas de direito.”<sup>451</sup>

<sup>448</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis Thereza Maria e Anna Maria. 1856. fl.2

<sup>449</sup> À semelhança do capítulo anterior, aqui também a escrita proveniente das fontes foi atualizada, para melhor leitura e compreensão do leitor. Os trechos ilegíveis foram marcados com o símbolo (?); por sua vez, quando trechos foram suprimidos, utiliza-se o símbolo (...) de praxe. (grifo nosso).

<sup>450</sup> Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXIII, pp.865 – 866. (grifos nossos)

<sup>451</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.4

A ação foi nomeada “auto de sujeição”, o que não muda o fato de evocar a ameaça à atual condição jurídica de *libertandas* de Thereza Maria e Anna Maria. Após receberem suas cartas, as duas conviviam agora com o risco de serem atraídas novamente ao cativeiro. Os quatro artigos de acusação buscavam provar que a condição vivida por Thereza Maria era ilegal. Conforme se verá posteriormente, ela vivia por si, mediante ganhos diários, os jornais. Segundo Antônio Lacerda, a liberta não estava cumprindo a cláusula de obediência prevista em sua alforria. Esse tipo de argumento se fundava na perenidade das Ordenações Filipinas no Brasil. Gabriela Barreto Sá, a partir da perspectiva da história crítica do direito, analisa as ocorrências do crime de redução de pessoas livres à escravidão no Rio Grande do Sul, no recorte de 1830 a 1870. Mediante seu estudo a autora explica que:

(...) o entendimento do livro 4 título 63 parágrafo 7 e seguintes – “Das doações e alforrias que se podem revogar por causa de ingratidão” das Ordenações Filipinas era no sentido de restringir a liberdade concedida mediante a possibilidade de revogação das alforrias concedidas pelos senhores, caso aquele que foi beneficiado incorresse em ingratidão contra aquele responsável pela concessão da alforria.<sup>452</sup>

Por sua vez, Luiz Gustavo Cota concentra sua análise no recorte de 1871 a 1888 e no estudo do movimento antiescravista em duas cidades mineiras (Ouro Preto e Mariana). O autor menciona que havia por parte dos senhores, quando se propunham a reescravizar, uma predisposição em lançar mão do título 63 supracitado, “enquanto que o alvará de 1682, que ia ao sentido inverso, praticamente não era mencionado.”<sup>453</sup> O alvará citado por Cota previa um prazo de 5 anos para que senhores reclamassem a posse de determinado escravo<sup>454</sup>. Porém no processo esse artifício sequer é mencionado.

O argumento de descumprimento da cláusula de obediência se comprovou, em virtude da anexação dos autos da carta de liberdade assinada em 1848 e registrada pelo tabelião João Ferreira Gonçalves em 20 de julho de 1849. Eis o trecho que sustentava tal alegação:

(...) em remuneração dos bons serviços que me tem prestado, **sujeita fica a se conservar em minha obediência até meu falecimento e de minha mulher.** Para firmeza desta graça lhe passei o presente título perante as testemunhas. Vila Franca,

<sup>452</sup> BARRETO DE SÁ, Gabriela. *O crime de reduzir pessoa livre a escravidão nas casas de morada de justiça no Rio Grande do Sul (1835 – 1874)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Direito. 2014, pp.66-67

<sup>453</sup> COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013, p.154

<sup>454</sup> “Estando de fato livre o que por Direito deve ser escravo, poderá demandado pelo Senhor por tempo de cinco anos somente, contados do dia em que foi tornado à minha obediência; no fim do qual tempo se estenderá prescrita a dita ação, por não ser conveniente ao Governo político do dito meu Estado do Brasil que por mais do dito tempo seja incerta a liberdade nos que possuem, não devendo o descuido ou negligência, fora dela, aproveitar aos Senhores.” Alvará de 10 de março de 1682.

20 de dezembro de 1848. Antônio Correa de Lacerda. Santarém, 20 de julho de 1849.<sup>455</sup>

O segundo artigo acompanha e reforça o primeiro, eles representavam a maior chance de vitória do autor. Já o terceiro artigo demonstrava mais a lógica senhorial daquela época que propriamente um argumento, quando diz “a ré seria sempre obrigada a reconhecer o direito do patronato”<sup>456</sup>, mesmo em alforrias ditas puras, plenas e sem cláusula; notadamente, o autor queria trazer o geral para o específico. Fernanda Pinheiro ajuda a entender essa questão:

Tudo indica que, na perspectiva patronal, o rompimento brusco por parte do liberto era, em si, sinônimo de ingratidão, pois o abandono representava danos à vida doméstica ou à aquisição de rendas. Depois desse primeiro impacto, os atos de difamações ou agressões foram selecionados pelos patronos como as melhores manifestações da má índole de um liberto ingrato, que deveria voltar a ser controlado através de uma nova imposição de escravidão.<sup>457</sup>

Antônio Correa de Lacerda se agarrou com todas as forças ao direito de patronato que repetiu tal alegação em toda oportunidade de réplica ou tréplica. Porém seu argumento mais consistente e melhor elaborado era a revogação de carta de liberdade em virtude de ingratidão, regulado pelas Ordenações Filipinas e justificado pelas duas perspectivas citadas por Pinheiro. Apesar de independente, o Brasil, além do direito costumeiro e da Constituição de 1824 em vigor, tinha nas ordenações citadas o arcabouço de leis, que vez ou outra eram usadas nos tribunais. Não custa lembrar que a ação aqui estudada se localiza na década de 50 do século XIX. A possibilidade legal de reescravizar um liberto baseado no parágrafo 7 do título 63 das Ordenações durou até 1871, quando foi definitivamente revogada. Por isso, puxar Thereza Maria de volta ao cativeiro não era de todo absurdo.<sup>458</sup>

Considerando que no limiar dos anos 40 do século XIX o tráfico de escravos pelo Atlântico já estava encerrado na província do Grão-Pará, verificou-se que o crescimento dos planteis via entrada africana ficara comprometido. Daniel Barroso, com base nos dados arrolados para sua pesquisa, identificou um decréscimo na população escrava do Baixo Amazonas, a partir de 1848<sup>459</sup>. Nesse sentido, perder um ou mais escravos nessas transações seria de fato algo pouco desejado pelos senhores. Primeiramente, em virtude do caráter de concessão de uma alforria, que objetivava criar vínculos duradouros de trabalho e

<sup>455</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.8

<sup>456</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.4

<sup>457</sup> PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. Op. Cit., 2013, pp.105-106

<sup>458</sup> Conferir: GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 6, p. 4-13, nov. 2007

<sup>459</sup> BARROSO, Daniel S. *O cativeiro à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017, p.113

dependência entre ex-senhores e ex-escravos. O rompimento dessa relação por meio de ações como a de alforria era possível. Por outro lado, o prejuízo de Lacerda seria alto, haja vista que, derrotado, perderia o direito de usufruir da capacidade reprodutora, tão cara a tempos como esse, bem como amargaria uma perda financeira considerável.

Conforme o exposto, as condições eram, até então, desfavoráveis a Thereza Maria e a Anna Maria, a qual também estava sob cláusula de condição e foi citada nos autos. Porém, após a citação, somente acusações foram feitas. Faltava ouvir a outra parte, circunstância alterada no dia 18 de agosto de 1856. Anteriormente, Thereza outorgou o direito de assinar réplicas, trélicas e o que mais surgisse nos autos judiciais a Raymundo Gonçalves de Souza<sup>460</sup>. É representada por ele que Thereza procura responder as acusações de Antônio de Lacerda. A ré, diferentemente do autor, não poupou argumentos, ao todo foram 10 artigos contrariando aos de Lacerda.

No primeiro artigo a libertanda diz que lhe foi concedida a liberdade pelo autor no dia 20 de dezembro de 1848, sendo registrada supostamente uma nova carta no dia 20 de dezembro de 1854. Thereza recorre ainda ao artigo 6 da Constituição do Império de 1824, que segundo ela lhe garantia a posição de cidadã. No segundo, a libertanda considera como válida a primeira carta de alforria, “mas a ré ignorando a cláusula nelas contidas e o direito que lhe assistia continuou a prestar-lhe serviço por espaço de quase seis anos.” No terceiro artigo, Thereza coloca em questão sua atual condição de liberta em movimento, portanto alguém em gozo de sua liberdade:

(...) por conseguinte nenhuma cláusula, qualquer que ela fosse, poderia vigorar, se, pois, da palavra “liberdade” movimento por tendo sido ela por nacional pessoa, por que então tornaria a referida liberdade semiplena, o que em regra e segundo os princípios de direito, não pode e nem deve ser admissível.<sup>461</sup>

No quarto denuncia a perseguição por parte de Antonio de Lacerda, que tentou escravizá-la hipotecando-a como escrava ao senhor Jose de Pinho<sup>462</sup>. No quinto, inclusive menciona que o autor foi processado por esse crime, porém foi absolvido pelo júri com a alegação de que “não tinha conhecimento do mal e direta intenção de praticar”. Porém, a sentença que inocentou Lacerda reconheceu a condição de liberta de Thereza. No sexto, a liberta denuncia o abandono que sofreu após a sentença citada antes, uma vez que o

---

<sup>460</sup> Raymundo Gonçalves de Souza Chaves era capitão da Guarda Nacional. *Jornal do Pará*, 9 de fevereiro de 1867, p.1

<sup>461</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.13 e fl.14, (Grifos no original).

<sup>462</sup> Possivelmente o comerciante Antônio José de Pinho Gonçalves, proprietário de uma loja de secos, molhados e fazendas em Alenquer. Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869. p.425.

denunciante se retirou para o Alto Tapajós<sup>463</sup> e não a levou. Essa situação ocasionou uma série de dificuldades que obrigou Thereza a buscar por conta própria o sustento, sem o qual experimentaria “terríveis necessidades”. Como fica evidente, Thereza era uma escrava ao ganho<sup>464</sup>, e mesmo depois de alforriada por condição continuou exercendo esse encargo. A historiadora Leila Mezan Algranti explica, em seu estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro no recorte de 1808 a 1821, que o escravo ao ganho exercia as mais diversas ocupações, prestando serviços a quem oferecesse trabalho, ao contrário do escravo de aluguel, que ficava preso por determinado tempo a outros senhores prestando algum serviço especializado. Conforme a autora: “Os negros de ganho (...) tinham uma vantagem sobre os de aluguel: dispunham de seu tempo como queriam, e trabalhavam de acordo com as necessidades.”<sup>465</sup> Tal procedimento precisava, no entanto, passar pela permissão do senhor, uma vez que o escravo devia repassar a ele uma quantia previamente acertada.<sup>466</sup>

Com o sétimo artigo, Thereza menciona o caso em que Lacerda tentou tomar os jornais dela, “por esta causa foi acusado na delegacia de Polícia e tirada de seu poder e tendo o processo seguido os seus termos e depois lavrado o termo de segurança foi a acusação julgada como procedente.” No oitavo, nono e décimo artigo, Thereza se ressentida das acusações de Lacerda, inclusive no nono se defende dizendo<sup>467</sup>

que nunca se deu o caso de ingratidão da parte da ré para com o autor, visto que não tem nada contra sua vida e nem tampouco o abandonou nas suas enfermidades e prisão, antes tanto, porém, não aconteceu da parte do autor para com a ré que a maltratou com (?) como se fosse ainda sua escrava.

**10. p.** que nos repreendidos termos e conforme os de direito deve render-se a flagrante contrariedade, julgar se provada, para o fim se declara sem vigor a cláusula de obediência, condenado o autor nas custas que dão a causa.

Por Raymundo Gonçalves de Souza

<sup>463</sup> Possivelmente Itaituba, considerando a presença naquela região de seringais, uma vez que Antônio de Lacerda alugava seu plantel em diferentes serviços. O documento não explica a razão do deslocamento, porém é possível levantar duas hipóteses: ou estava se ocultando de credores ou foi até lá receber algum jornal de trabalhos prestados por seu plantel em serviços anteriores.

<sup>464</sup> Conforme Luiz Carlos Soares, tal modalidade de trabalho compulsório funcionava da seguinte forma: “Os escravos de ganho eram mandados pelos seus senhores à rua, para executar as tarefas a que estavam obrigados, e no fim do dia tinham que entregar a seus proprietários uma determinada quantia por eles previamente estipulada. (...) com o dinheiro recebido dos escravos de ganho, muitos senhores garantiram o seus sustento e o de suas famílias.” SOARES, Luiz Carlos. Os Escravos de Ganho no Rio de Janeiro do século XIX. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.9 n°16, mar.88/ago.88, pp.107-142, p.108. Por outro lado, havia os cativos alugados, geralmente sujeitos especializados que tinham seus serviços oferecidos pelos senhores e eram contratados por determinado tempo e de acordo com distintas condições arranjadas entre os senhores e os sujeitos interessados no aluguel. Ver entre outros: BATISTA, Caio da Silva. A escravidão urbana em duas cidades do século XIX: Santo Antônio do Paraibuna e Rio de Janeiro, *ANAIS DO II COLÓQUIO DO LAHES: MICRO HISTÓRIA E OS CAMINHOS DA HISTÓRIA SOCIAL*, Juiz de Fora, 2008, p.1- 15.

<sup>465</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1988, p.49

<sup>466</sup> Idem. pp.48-50

<sup>467</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.13 e fl.14

Santarém, 18 de agosto de 1856.<sup>468</sup>

O primeiro elemento jurídico acionado por Thereza, em sua defesa, foi o artigo 6 da Constituição do Império do Brasil de 1824, que tocava no assunto que interessava aos autos, a condição de Thereza. Especificamente o título 2º Dos cidadãos Brasileiros, no seu artigo 6º explica a categoria de cidadãos: “I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, **ou libertos**, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.”<sup>469</sup>

Sendo liberta, Thereza Maria evocava seu direito como cidadã, reconhecido pela Constituição Política do Império. Assim sendo e comprovado, poderia o autor da ação Antônio de Lacerda ser condenado pelo crime de reduzir à escravidão pessoa livre. No entanto, como explica Jessyka Costa: “Ser reconhecido *cidadão* no Brasil do século XIX dependia de muitos fatores que não se resumiam ao fator econômico, havia fatores de ordem social e racial atrelados.”<sup>470</sup>

No segundo argumento, Thereza Maria, ao que parece, denuncia a existência de duas cartas de alforria passadas pelo senhor em diferentes anos, a primeira em 1848 e a segunda em 1854. Posteriormente a segunda carta também foi anexada, o conteúdo era o mesmo da primeira, não se sabe por quais razões Antônio de Lacerda tomou a decisão de registrar duas cartas. Outra questão que não fica esclarecida nesse artigo é o que quis dizer Thereza ao reconhecer que ignorou a “cláusula nelas contidas e o direito que lhe assistia continuou a prestar-lhe serviço por espaço de quase seis anos.”. A narrativa se presta a duas interpretações: ou Thereza, mesmo sendo liberta, continuou a trabalhar na condição de escrava por seis anos, ou a liberta reconheceu que não cumpriu a cláusula de servir ao senhor até a morte dele e de sua esposa; pela leitura do restante dos artigos entende-se que a primeira alternativa torna-se mais provável.

O terceiro ponto elencado na defesa diz respeito à relação de liberdade e movimento. Ora, Thereza Maria há tempos vivia por si mediante a paga de seus jornais, ou seja, como explicou Fernanda Domingos Pinheiro: “a condição social ou o modo de vida adequado a um forro e a seus filhos estava relacionado ao jeito como eles desfrutavam sua liberdade e a

---

<sup>468</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.13 e fl.14. (grifos nossos)

<sup>469</sup> Art. 6 do §1 da Constituição política do império. (grifos nossos)

<sup>470</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022, p.140 (grifo no original)

demonstravam publicamente para assim serem reconhecidos pelos demais.”<sup>471</sup> Ficava notório que, além de portar documento que atestasse a liberdade legal (alforria), era necessário viver de acordo com as exigências da sociedade escravista. Esta, por sua vez, colocava diante do liberto condições para o usufruto da liberdade, que inclusive foram consolidadas pela Lei de 1871. Seguindo a lógica do escravo desejado, havia o liberto desejado, aquele que tivesse família, fosse trabalhador e não dado a bebidas.

Como escrava ao ganho, Thereza Maria não se limitava a um único espaço. Marcus Carvalho, estudando as rotinas e rupturas do escravismo na Recife da primeira metade do século XIX, explica que “(...) havia negros de ganho que viviam com uma certa independência, pagando um jornal semanal ou diário a seus senhores, mas morando num barraco próprio, uma conquista importante na busca da autonomia individual<sup>472</sup>”. Não fica claro, pelas fontes, se Thereza morava na mesma residência do senhor, porém fica evidente que boa parte do tempo ela vivia por si, com certa independência de mobilidade. Por essa razão, pelo menos para Thereza sua condição era de legitimamente liberta. Portanto, recorria ao direito de pessoa nacional, cidadã brasileira livre, como conclui, “por tendo sido ela por nacional pessoa, por que então tornaria a referida liberdade semiplena, o que em regra e segundo os princípios de direito, não pode e nem deve ser admissível.”

Discussão interessante esta, haja vista que, na leitura de Thereza, a liberdade propiciada por uma alforria sob cláusula seria na verdade uma *meia liberdade*, ou seguindo sua indicação *semiplena*. Essa ambiguidade acompanhou diversos sujeitos na escravidão, como seria possível alguém *semiliberto*? Liberto em partes? Passada essas asseverações, a ré realiza uma denúncia que será importante em todo andamento do processo, pois tratar um liberto como escravo não era incomum.

O historiador Sidney Chalhoub, ao estudar como o que chama de Doutrina Queiroziana lega o conceito de suspeição geral, aponta a forma como senhores lidavam com as ameaças ao direito de propriedade. Para combater essa prática, passavam a “(...) ver em todo negro livre um suspeito potencial de cativo, gente que precisava aprender a evitar movimento e práticas culturais que colocassem em perigo a liberdade limitada que lhe cabia.”<sup>473</sup>

---

<sup>471</sup> PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da liberdade*. Libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819). 2013. Tese (Doutorado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013, p.32

<sup>472</sup>CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998, p.91

<sup>473</sup> CHALHOUB. S. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.233

Suspeição tornava-se a marca de Caim para os egressos da escravidão; ainda que dentro dos prognósticos da lei, o liberto teria que enfrentar os olhares vigilantes do estado e da sociedade que poderia, ao menor vacilo, levá-lo a uma prisão por suspeita de fuga. Porém, ao valer-se de tal leitura para acionar uma ação financeira, como compra e venda de escravo de pessoa juridicamente liberta, como era o caso de Thereza Maria, incorria-se em crime previsto inclusive no artigo 179 Código Criminal do Império do Brasil.<sup>474</sup>

Para comprovar essa tese, a ré mostrava por meio de documentos anexados ao processo que Antônio de Lacerda contraiu uma escritura de hipoteca na compra de uma fazenda de José de Pinho. Tal procedimento foi registrado em cartório, e como fundamento do acordo ele entregava como garantia Thereza Maria, Anna Maria na condição de escravas, inclusive nomeadas dessa forma no documento, e mais outra, a juridicamente escrava Joaquina.

O artigo 5 reforça o argumento anterior; conforme o documento anexado pela ré, o autor do libelo foi processado por esse crime, porém absolvido em virtude de alegar desconhecimento. Esse caso parece apresentar uma tônica em relação a esse tipo de crime. Em seu estudo sobre as ações movidas atentando para essa prática de escravização ilegal, Jéssyka Costa apurou que:

Os outros processos que encontramos cujo conteúdo claramente tratava-se da prática de escravização ilegal nunca eram julgados como incursos no artigo 179. A maior parte dos relatos ficava apenas no plano da constatação e reconhecimento da existência da prática ilegal, sem qualquer ação para criminalização dos atos e penalização dos envolvidos.<sup>475</sup>

Vale ressaltar que a ação foi iniciada por Antônio de Lacerda, e somente após a chamada de Thereza fica-se sabendo do possível caso de escravização ilegal. Verifica-se que houve a criminalização, porém não a penalização. Todavia é aqui que a liberta aplica um argumento forte: “mas a sentença que confirmou essa decisão julgou a ré liberta e no pleno gozo dela (documento n3)”. Isto é, reconhecendo o crime de redução de pessoa livre a escravidão, por parte de Antônio de Lacerda, ainda que inocentando-o da acusação de intencionalidade de infringir a lei, a mesma sentença reconhecia a condição jurídica de liberta de Thereza.

---

<sup>474</sup> “Art. 179. Reduzir à escravidão a pessoa livre que se achar em posse de sua liberdade. Penas – de prisão por três a nove anos e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca, porém, o tempo de prisão será menor o do cativo injusto, e mais uma terça parte.” PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Código criminal do império do Brasil: anotado com leis, decretos, jurisprudencia dos tribunaes do paiz e avisos do governo até o fim de 1876*: contém além disso muita matéria de doutrina, com esclarecimentos e um índice alfabético. Edição anotada do Código Criminal do Império do Brasil de 1830 pelo jurista e senador pelo Ceará, Vicente Alves de Paula Pessoa, atualizado até fins de 1876. Livraria Popular A. A. da Cruz Coutinho. Rio de Janeiro, 1877, p.293. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227311>.

<sup>475</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. Op. cit., 2022, p.187

Todavia, a liberta não parou e acrescentou o 6º argumento, que à semelhança do citado anteriormente também era forte, o abandono; ora, se Antônio de Lacerda ainda se considerava com direitos sobre a liberta, por que a abandonou à própria sorte? Por que não a levou em sua viagem para o Alto Tapajós? Sentia-se envergonhado da acusação a que foi exposto? Fugia das cobranças de Pinho? O processo não permite responder. Verifica-se aqui uma evidência que poderia aumentar e muito a chance de ganho de Thereza, o abandono de um escravo como critério para a libertação foi inclusive colocada na Lei de 1871, porém já existia mediante o Código Romano.<sup>476</sup>

Certo é que Thereza Maria conseguiu viver por si. Vendo que ela havia adquirido alguns jornais, Antônio de Lacerda quis tomar, “por esta causa foi acusado na delegacia de Polícia e tirada de seu poder e tendo o processo seguido os seus termos e depois lavrado o termo de segurança foi a acusação julgada como procedente.” Mesmo depois, o autor ainda recorreu.

No 9º argumento, Thereza reforça o que já havia dito. Ela nega de forma robusta a ingratidão, dizendo que nunca foi ingrata, “visto que não tem nada contra sua vida e nem tampouco o abandonou nas suas enfermidades e prisão, antes tanto, porém, não aconteceu da parte do autor para com a ré que a maltratou.” A fonte não permite entrever se os casos de enfermidades e prisão ocorreram após o registro da carta de alforria, ou antes. O que Thereza buscava mostrar era sua postura leal diante das adversidades de seu senhor. Este comportamento era desejado pelo típico senhor de escravos, obediência, fidelidade e lealdade. Poderia ser uma forma de convencer o juiz, porém é provável que a liberta tenha agido assim pretendendo ao fim alcançar a alforria. Porém, para sustentar tais argumentos ela precisaria apresentar as provas, uma delas era a escritura de hipoteca, para melhor análise transcrita a seguir:

(...) nesta cidade de Santarém no meu escritório na rua Santa Cruz estiveram presentes uma parte como devedor hipotecante Antônio Correa de Lacerda e de outra parte como credor hipotecário José de Pinho Gonçalves, todos de mim conhecidos, (...) e pelo hipotecante foi dito, perante as testemunhas, Simão José de Oliveira Campos e Paulo de Souza da Silveira, (...) que ele é devedor a José (?) Pinho da quantia de dois contos quinhentos e cinquenta e um, digo, mil cento e vinte oito reis, procedente da fazenda que ele lhe comprou no dia (...) se obriga a pagar no mais breve prazo, (...) me foi prometido que para a segurança do pagamento da hipoteca (?), **uma escrava**, de idade de 36 anos, Joaquina, retinta preta, Thereza Maria de 20 anos, (?) Maria de 18 anos. Santarém. 2 de junho de 1854<sup>477</sup>

<sup>476</sup> BARRETO SÁ, Gabriela. Op. cit., 2014, pp.64-65

<sup>477</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.17 e fl.18 (grifo nosso)

Ficava claro que não houve distinção. O autor se referia a Thereza Maria de forma nebulosa, dando a entender que se trata de sua propriedade, em suma de uma escrava, apesar de lhe ter passado carta de liberdade aproximadamente 5 anos antes. Outro ponto que vale destacar é a faixa etária e a existência de uma família *matrifocal*. Thereza, com 20 anos, já era mãe, não há como saber a idade da filha, sabendo-se apenas o gênero; por sua vez, Anna Maria estava com 18. Ambas na chamada faixa produtiva de trabalho, porém, apenas Joaquina, com 36 anos, realmente estava sob condição jurídica de escrava. Trazer de volta as duas primeiras ao cativo seria um ganho importante para Lacerda; no entanto, não foi o que aconteceu.

Corria o mês de agosto de 1856 e, com a apresentação da evidência anterior, o cerco em volta de Antônio de Lacerda se fechava ainda mais. Não tendo outra opção, tentou embargar o processo, sem sucesso. Por fim, talvez vencido pelo cansaço ou pela robustez das provas, desistiu.<sup>478</sup> Vale ressaltar que ainda pairava sobre sua cabeça a possibilidade de um auto-crime de redução ao cativo de uma liberta legítima. Diante dessas possibilidades, Antônio Correa de Lacerda assina um termo de desistência. É interessante ler este documento na íntegra, pois ele deixa entrever o que motivou o autor a desistir da ação.

#### Termo de desistência

Aos nove dias do mês de outubro de mil oitocentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Santarém a casa de morada de Antônio Correa de Lacerda, onde o tabelião viu e sendo ali presente o mesmo Lacerda, que dou fé, e reconheço ser o próprio. Por ele foi dito que na forma de sua petição e despacho retro, **desisti de hoje para sempre da causa intentada contra sua liberta Thereza Maria, passa a pôr na causa perpétuo silêncio e de como a fim, ao cofre lançou este termo** que assina com as testemunhas presentes. Pedro de Alcântara Rebelo e José Fernando. Eu, João Crisotomo Pereira Souza. Tabelião (interino).<sup>479</sup>

O destino de Thereza foi solucionado com a conclusão da nulidade de todo o processo, e a condição dela como liberta fora reconhecida agora diante do tribunal. Como o processo movido contra Thereza e Anna Maria acabou se separando, a segunda foi ouvida algum tempo depois, porém as formas e as práticas utilizadas por Thereza foram apropriadas por Anna. Não se sabe se ambas estiveram em constante comunicação, o que se sabe é que, até a abertura e defesa de Thereza, Anna não havia sido encontrada para ser citada pelo escrivão. O juiz teve que emitir um termo de obrigação, para obrigar Anna Maria a "conhecer o teor do libelo

<sup>478</sup> Entre as provas solicitadas ao juiz havia o testemunho futuro de João Baptista de Mattos e João Antônio Rebelo; o primeiro, possivelmente pelo seu ofício de boticário, poderia atestar os ferimentos sofridos por Thereza; já quanto ao segundo não se encontrou informações, talvez fosse algum adversário. João Baptista de Mattos exercia o ofício de boticário (farmacêutico). *Tapajoense*, 24 de novembro de 1855, p.3; *Tapajoense*, 15 de dezembro de 1855, p.1; *Tapajoense*, 15 de abril de 1856, p.2

<sup>479</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl. 32 (grifos nossos)

civil”.<sup>480</sup> Como ocorrido no primeiro caso, a defesa e a acusação foram antecedidas de nomeação de procuradores, ele passou os poderes ao Reverendo Padre Raimundo José Auzier<sup>481</sup>, e ela a Raimundo Guilherme de Souza<sup>482</sup>.

Após as nomeações, os ritos jurídicos continuaram. Anna Maria diz ter tomado tardiamente conhecimento dos autos, por isso não dava ainda testemunho. Todavia, ela se comprometia a “provar o direito que assiste com documentos juntados de nº1 a nº7”.<sup>483</sup> Essa ação se deu em 14 de outubro de 1856, quase uma semana após a desistência da causa contra Thereza. Destes documentos, destaco a ação criminal posta pelas libertas contra Antônio de Lacerda, exatamente pelo crime de reduzir à escravidão as libertas. Nele foi anexado um auto-crime de segurança contra partes. Importante acompanhar a linha de acontecimentos que permeiam esse processo.

Réu: (...) O réu praticou o fato de ter dado como escravas, as libertas Thereza Maria e Anna Maria, uma filha daquela para obter bens alheios em garantir quantia que devia a José Pinho Gonçalves. Dar-se da parte do réu o fato de ter ele cometido o delito de má fé, isto é com conhecimento do mal e com intenção de praticar? Dão-se circunstâncias atenuantes a favor do réu? (?)<sup>484</sup>

Aqui, fica-se sabendo que Thereza, Anna Maria e uma filha de Thereza foram vítimas dessa ação. Tais perguntas foram feitas ao júri e, como já exposto pelo processo de Thereza, Antônio de Lacerda foi inocentado fundamentando-se na não intencionalidade da ação. Como a segunda parte desse documento mostrou-se indecifrável, pensa-se que se tratava desse veredito.

Por conseguinte, temos dois testemunhos<sup>485</sup> que desvelam Antônio de Lacerda, mostrando as facetas que até então ele se esforçava em esconder. Dos testemunhos arrolados nesse processo, Anna Maria solicita apenas dois, o terceiro e quarto depoimento. Os relatos de Francisco de Salles Pereira<sup>486</sup> e Antônio José da Silva<sup>487</sup> são reveladores. Perguntados se o réu

<sup>480</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.3

<sup>481</sup> O religioso era um vigário que exercia o cargo de vereador da Câmara de Santarém, era vigário da freguesia de Alter do Chão e chegou a concorrer ao cargo de deputado provincial. *Tapajoense*, 2 de abril de 1856, p.1; *Treze de Maio*, 23 de junho de 1854, p.8; *Treze de Maio*, 13 de setembro de 1856, p.2. A família Auzier, ao que tudo indica, estava repetidamente envolvida em casos de direito, além de serem membros do partido liberal em Santarém. Ver: Pelo valor razoável: (...), a seguir.

<sup>482</sup> Não foram encontradas referências sobre esse sujeito.

<sup>483</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.9

<sup>484</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.11 e fl.12

<sup>485</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.21 e fl.22.

<sup>486</sup> Francisco de Salles Pereira tinha 18 anos de idade, não tinha emprego nem ofício, era solteiro, natural do Maranhão.

<sup>487</sup> Antônio José da Silva tinha 33 anos de idade, era viúvo, trabalhava como lavrador e era natural de Portugal.

mantinha na escravidão as libertas e alugava os serviços delas ameaçando mandar para o Rio Madeira caso não lhe dessem os seus jornais, Francisco respondeu que, por morar perto da casa do senhor, testemunhou o réu “dar pancadas na liberta Thereza” e que viu sangue no braço dela; na ocasião, a filha de Thereza e Anna Maria foram mandadas para um seringal, e ainda ouviu que o réu foi cobrar de Joaquim Martinho<sup>488</sup> os jornais das libertas. Esses eventos, segundo a testemunha, ocorreram antes de Antônio de Lacerda se ausentar para o Rio Negro<sup>489</sup>. Aqui, nota-se que as três citadas estavam à mercê dos serviços existentes, podendo Antônio de Lacerda dispor das mesmas para alugá-las para os mais diversos serviços. Considerando o que já foi tratado no Capítulo 1, apesar de o cacau assumir o protagonismo da economia nessa época, a mão de obra escravizada, liberta ou agregada poderia ser usada também nos seringais<sup>490</sup>. Nota-se ainda que Lacerda se deslocava com alguma frequência para lugares distintos.

Por sua vez, a outra testemunha, Antônio José, disse que, estando à noite na casa do padeiro Joaquim<sup>491</sup>, ouviu barulho vindo do quintal; ao verificar a razão, viu Antônio de Lacerda espancar a liberta Thereza, “gritando em voz alta, que [à] Thereza mandaria no vapor para a capital e outra liberta Anna mandaria para o rio Madeira com Jose Canté.”<sup>492</sup> A recorrente ameaça em mandar as libertas para o Rio Madeira pode estar relacionada com o aumento da necessidade de mão de obra nos seringais dessa região.<sup>493</sup>

Os dois depoimentos reforçam a culpabilidade de Antônio de Lacerda, não apenas no crime de tentar escravizar pessoa liberta, mas também no uso de castigos excessivos por parte dele contra a liberta Thereza. Ao que tudo indica, os dois presenciaram o mesmo fato; tamanha foi a repercussão que, conforme os autos, tanto Antônio de Lacerda quanto seu procurador não foram ouvidos, uma vez que deixaram o recinto.<sup>494</sup> Mas, ao que parece,

<sup>488</sup> Suponho que se trata de Joaquim Martinho da Silva, que posteriormente assumiria a cadeira de professor no Arapixuna. *Jornal do Pará*, 25 de abril de 1876, p.2

<sup>489</sup> Difícil saber se o depoente se referia ao rio que atravessa a Província do Amazonas, ou a cor do rio Tapajós, haja vista que Thereza denunciava a ida de Antônio de Lacerda para o Alto Tapajós, onde se localiza Itaituba.

<sup>490</sup> Ver entre outros: BATISTA, Luciana Marinho. *Muito além dos seringais: elites, fortunas e hierarquias no Grão-Pará, c.1850 - c.1870*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

<sup>491</sup> Não é possível saber se trata-se de Joaquim Martinho, citado no depoimento de Francisco.

<sup>492</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.21 e fl.22.

<sup>493</sup> A historiadora Jéssika Costa explica que: “O deslocamento de trabalhadores paraenses inicia-se a partir do reordenamento da produção da borracha que se desloca do baixo para o alto Amazonas (principalmente para o médio rio Madeira).” A autora inclusive cogita “que provavelmente poderia existir uma rota de escravização ilegal entre o baixo Amazonas e médio Madeira que buscava atender às avultadas demandas por mão de obra naquela região.” COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. Op. cit., 2022, p.72 e p.73.

<sup>494</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.21 e fl.22. A pesquisa não encontrou nenhuma referência sobre José Canté. Vale ressaltar que o Rio Madeira possuía seringais. No Madeira

Antônio de Lacerda não deixou de perseguir Thereza e Anna Maria. Tanto é que, no dia 19 de julho de 1856, foi obrigado a assinar um termo de segurança com o qual se comprometia a não incomodar as libertas, “e não praticar contra elas qualquer crime com a condição de penas de 30 dias de prisão que lhe será imposta (ilegível) na forma do parágrafo 3º do artigo 10 do processo criminal.” Na letra da lei: “Art. 10. Também não se julgarão criminosos: § 3. Os que cometerem crimes violentados por força ou por medo irresistíveis.”<sup>495</sup> Como um trecho considerável do processo estava ilegível, aventa-se que o trecho dizia respeito às condições colocadas sobre Lacerda; já na segunda parte possivelmente o juiz se referia ao processo anterior em que Lacerda foi inocentado.

É certo que ainda não lhe havia ocorrido o auto de desistência já citado no caso de Thereza. Por fim, Antônio de Lacerda tentou sem sucesso embargar a causa de Anna Maria: “o juiz julgou improcedente o recurso interposto por falta de fundamentos judiciais, o condenou a pagar as custas”<sup>496</sup>. Os prejuízos de Antônio de Lacerda não se limitaram a esse momento: durante o andamento do processo, sua esposa Brígida faleceu. Em contrapartida, Thereza de Jezus da Rocha, mãe da falecida, venceu outro processo para impedir o inventário, uma vez que o casal devia uma quantia avultada a ela.<sup>497</sup>

Mostra-se assim que, para um senhor como Antônio de Lacerda, que além de perder a causa e teve que pagar a custa do processo, a ação de escravidão não foi bem-sucedida. Acrescenta-se a isso o risco de perder algo de valor em virtude do não pagamento da hipoteca. Sem citar as questões familiares que lhe abateram, para Antônio Corrêa de Lacerda todo o processo foi danoso. Por outro lado, para Thereza Maria, a filha e Anna, era o começo de uma nova etapa. Como bem notou Emília Viotti da Costa, em seu estudo sobre a Rebelião dos escravos de Demerara em 1823:

As histórias de desamparo, decepção e maus-tratos constituem algumas das mais graves acusações contra a escravidão. Mas também testemunham a espantosa

---

os seringais eram constantes. Luiz Laurindo analisou um caso em que os escravizados foram deslocados para trabalhar em um seringal no Rio Madeira. LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *Rio de escravidão: tráfico interno, e o mercado de escravos do vale do Amazonas (1840-1888)*. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, p.109

<sup>495</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856, fl.23 e fl.24

<sup>496</sup> SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis as libertas Thereza Maria e Anna Maria. 1856 (sentença)

<sup>497</sup> “Dona Thereza de Jezus da Rocha por seu Procurador abaixo assinado, previna-se a todos em geral tanto nesta Província como fora dela que ninguém trate negócios com Antônio Correia de Lacerda, por este ainda não ter feito o seu Inventário, por parte de sua falecida mulher Dona Brígida Maria de Souza em consequência da anunciante ser legítima herdeira do casal por ser mãe da falecida, e ao mesmo tempo única credora do casal de uma avultada quantia por uma sentença que obteve do exmo. Tribunal da Relação do Distrito, como já em data atrasada fez público por este mesmo jornal, por cujos motivos protesta contra todos e quaisquer negócios que o dito Lacerda tenha feito e faça em prejuízo do casal. – Santarém 7 de Julho de 1856. – José Pedro de Almeida. – Procurador.” *Tapajoense*, 11 de julho de 1856, p.4

capacidade de resistência de um povo. Cada uma das histórias revela não só o forte apego dos escravos ao que consideravam seus “direitos” e a disposição de lutar por estes com todos os meios de que dispunham, como também a importância que atribuíam a um processo que, quaisquer que fossem as limitações, pelo menos lhes permitia ser ocasionalmente tratados como pessoas, e não como coisas.<sup>498</sup>

Thereza, a liberta, soube aproveitar pacientemente o momento, mudou o jogo a seu favor, soube utilizar as vantagens inerentes a sua ocupação de ganhadeira e costurou alianças que foram determinantes no processo.

### 3.1.2 Pelo valor razoável: a problemática do pecúlio no caso de Severiano

Autos de arbitramento para liberdade do mulato Severiano

**Petição:** Diz Severiano, mulato, escravo do tenente-coronel Jose Joaquim pereira macambira, que tem pecúlio suficiente recolhido, que acha na coletoria das rendas gerais desta cidade para indenizar seu senhor do justo preço, não tem conseguido que o mesmo lhe conceda, por ser excessivo o preço por ele lançado, e assim nesses cujos. A lei de 28 de setembro de 1871 no artigo 4º, paragrafo 2º<sup>499</sup> determina que o preço seja fixado por arbitramento, pretende o suplicante obter do dito senhor a sua liberdade, pagando-lhe o preço combinado, (?) para que possa conseguir, vem requerer a vossa senhoria que nomeie curador, que defenda seus direitos, sendo o suplicante primeiramente depositado. Pede a vossa senhoria previamente que se digne mandar, que feita a nomeação, se proceda ao depósito seguido. (?) Santarém, 3 de janeiro de 1881. A rogo do requerente Antonio José Auzier, nomeio curador do suplicante, Antonio José Auzier, (com juramento) passe-se o competente mandato para ser depositado o libertando em poder do capitão Manoel Roque Rodrigues dos Santos. Santarém, 3 de janeiro de 1881.<sup>500</sup>

Após as barras dos tribunais servirem de palco para uma série de reviravoltas no caso no qual foram reconhecidos os direitos das libertas Thereza Maria e Anna Maria, era a vez de Severiano lançar mão do recurso, afinal era outra época. Como explicitado na introdução, um período de aceleração do tempo histórico do emancipacionismo. Ao contrário das duas libertas, não estava submetido a uma alforria condicional. A base legal recorrida era o auto de arbitramento, uma ferramenta legal nos casos do valor oferecido, ou seja, quando o pecúlio acumulado pelo escravizado não fosse aceito pelo senhor. Analisando as querelas acionadas nos tribunais das cidades mineiras de Ouro Preto e Mariana nos anos finais do século XIX, Luiz Gustavo Cota identificou que:

<sup>498</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo. Companhia das Letras, 1998, p.99

<sup>499</sup> Na letra da lei: Artigo 4 da Lei 28 de Setembro de 1871, “§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.” BRASIL. *Colecção das Leis do Imperio do Brasil de 1871*. Tomo XXXI, Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871.

<sup>500</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881. (Petição) (sem identificação de folhas, portanto, a partir de agora a localização no documento respeitará a ordem sequencial em que aparece em relação ao título que atende), p.1-2

Esse tipo de alegação, a compra de alforria através do arbitramento judicial, foi o mais utilizado pelos escravos nos processos analisados. No total, foram impetradas 24 ações de liberdade onde os escravos manifestaram o interesse de adquirir sua liberdade através do pagamento de uma indenização ao seu senhor, uma clara consequência do reconhecimento do pecúlio que veio com a lei de 1871.<sup>501</sup>

Porém, deve-se acompanhar com cuidado o presente caso, ou seja, por partes. O auto de arbitramento seguia alguns ritos; o primeiro passo era encontrar alguém que pudesse enviar um requerimento<sup>502</sup>, seguido de uma petição solicitando a nomeação de um curador<sup>503</sup>. Uma vez autorizada, o senhor era intimado a aceitar ou não a oferta do pecúlio. Caso este recusasse o valor oferecido, o rito seguia para o próximo passo, que era nomear um depositário, pessoa que durante o andamento do processo se responsabilizava pela guarda e segurança do escravo. Posteriormente, os dois lados indicariam arbitradores; da análise destes surgiria um valor, poderiam ocorrer pedidos de vistas do processo, ou seja, caso um dos lados encontrasse irregularidades. Cumprindo os ritos, caberia então ao juiz dispensar sentença conclusiva. Caso a sentença fosse contrária à liberdade, haveria possibilidade de recursos a uma instância superior. Nessa época, os recursos seguiam para Tribunal da Relação da capital.

No dia 3 de janeiro de 1881 na cidade de Santarém, o juiz de órfãos recebe o requerimento em nome de Antonio José Auzier. No mesmo dia, o requerente é nomeado curador e pode então seguir representando Severiano na querela. Conforme a petição, Severiano era escravo do tenente-coronel Jose Joaquim Pereira Macambira. Este senhor era oriundo de uma família tradicional e com fortes ligações com os negócios da escravidão.<sup>504</sup>

Conforme matrícula, anexada aos autos, Severiano contava com 22 anos na época do processo. Haja vista que foi matriculado com 13 anos no dia 28 de setembro de 1872. O documento caracteriza Severiano como mulato, solteiro, natural de Santarém, filho da escrava Maria, e com pouca aptidão para o trabalho, apesar de indicar a profissão de lavrador.<sup>505</sup> Esses aspectos colocavam Severiano na categoria de escravizado na idade produtiva.

Em uma segunda petição, Severiano afirmava requerer ao juiz:

---

<sup>501</sup>COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013, p.179

<sup>502</sup> “Uma ação de liberdade é iniciada quando, depois de receber um requerimento – assinado por qualquer pessoa livre, geralmente “a rogo” do escravo –, o juiz nomeia um curador ao escravo e ordena o seu depósito. Assim feito, o curador envia um requerimento (libelo cível) no qual expõe as razões pelas quais o pretendente requer a liberdade. (...)” GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade na Corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p.10

<sup>503</sup>MENDONÇA, Joseli M. N. *Cenas da Abolição – escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. 2ª. ed. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001, p.62

<sup>504</sup> Conferir o Capítulo 1.

<sup>505</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.15 Matrícula

(...) que siga o arbitramento para indenização do valor, que o dito seu senhor seja intimado para declarar se aceita o valor que o suplicante acha razoável, para a sua liberdade (...), ficando logo citado, no caso negativo, para ação primeira, (...), que arbitrem o valor do suplicante. (...).<sup>506</sup>

Tal petição é mais específica que a primeira. Nela Severiano, representado por seu curador, indicava que ele havia depositado o pecúlio no cofre das rendas gerais. Além disso, pôde verificar que o valor de sua avaliação, por parte do senhor, estava muito acima do pecúlio acumulado por ele (1 conto e 500\$000 réis pedido pelo senhor e 500\$000 réis depositados). Como não houve acordo, foi necessário intimar o comparecimento do tenente-coronel Macambira, e assim ficou registrado o momento em que o escrivão entregou a citação. A intimação chegou até ele no dia 4 de janeiro de 1881. Como de praxe, o receptor respondia estar ciente. Todavia, o coronel não se contentou em tomar conhecimento dos autos e demonstrou insatisfação com a ação. O coronel Macambira via problemas no caso de “insistir no mesmo abuso do escravo, para declarar se aceita ou não o valor que este lhe oferece por sua liberdade, a qual declarou que não (...)”.<sup>507</sup> Uma resposta que diz muito sobre o mundo dos senhores na década de 80 do século XIX. Para eles, tal situação representava um turbilhão sem controle e eles não iam tolerar tamanha audácia. Para além disso, como explica Jessyca Costa:

A ideia de que as populações indígenas e negras deveriam estar a serviço da elite, fosse legal ou ilegalmente, era compartilhada por grande parte dos membros da alta sociedade e das autoridades governamentais.<sup>508</sup>

O juiz então emitiu um mandado para que o oficial de justiça requeresse ao tenente “que lhe entregue o seu escravo mulato de nome Severiano, o depósito em poder do Capitão Manoel Roque Rodrigues dos Santos”<sup>509</sup>. Seguindo a premissa da lei, uma vez aprovada a audiência de arbitramento, deveria o suplicante ser posto em depósito. Dissertando sobre esse e outros instrumentos da lei e concentrando sua análise na documentação proveniente do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro nos anos finais do século XIX, o historiador Carlos Henrique Antunes da Silva destaca que o exercício do depósito apresentava um dos elementos fundamentais do processo, o depositário legal. A ele cabia assumir a posse legal do

<sup>506</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881 Petição, p.4-5

<sup>507</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.9

<sup>508</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. Op. cit., 2022, p.188

<sup>509</sup> Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.9

escravizado, garantindo a integridade do suplicante até a conclusão do processo.<sup>510</sup> Como anteriormente notara Sidney Chalhoub: “A ideia do depósito dos escravos que litigavam pela alforria – depósito esse que poderia se público ou particular – era garantir a segurança dos “libertandos” e livrá-los das previsíveis pressões e retaliações (...).”<sup>511</sup>

A nomeação como depositório legal poderia ser uma boa oportunidade para angariar riquezas com o trabalho do depositado. O processo poderia se prolongar por meses permitindo assim que o depositário usufrísse do trabalho do depositado, “e o depositário do escravo estava legalmente desobrigado de pagar aluguel enquanto durasse a ação judicial.”<sup>512</sup>

Porém, ao ser intimado para cumprir as regras da lei, o tenente Joaquim Macambira se apressou em recusar. Conforme a certidão anexada aos autos, disse que “não entregava, em consequência do dito escravo estar prestando serviços e ninguém fazer-lhe pagamento aos dias em que o escravo estiver depositado e que iam-se assim os seus direitos.” Para o aspirante à liberdade, o depósito significava maiores chances de aumentar o pecúlio. Durante esse tempo se via livre do controle de seu senhor. Por sua vez, para o senhor poderia representar enormes prejuízos, uma vez que não poderia usufruir do fruto do trabalho do escravizado, por meses e até anos, conforme o andamento do processo.<sup>513</sup> “Do ponto de vista senhorial, o tempo em que seu “escravo” estava em depósito era um tempo de desrespeito aos seus “direitos”: estava privado da possibilidade de exercer o domínio (...).”<sup>514</sup>

Novamente, a mentalidade dos senhores é acionada no pequeno discurso de recusa. Ao que parece, o coronel Macambira se comportava como um ser acima das leis, sua recusa era uma amostra do desrespeito a lei, uma vez que ela ordena o imediato depósito. Porém sua última afirmação vai além. Para ele, o depósito só se justificaria se fosse ressarcido. Por sinal, a ideia de ressarcimento em torno da propriedade escrava é um elemento primordial na

---

<sup>510</sup> SILVA, Carlos Henrique Antunes da. *As práticas jurídicas nas ações de liberdade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1871 e 1888*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de Pós-Graduação em História, 2015, p.79

<sup>511</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.108

<sup>512</sup> Idem, p.170

<sup>513</sup> O tenente-coronel Macambira não era novo nesses embates; como discutido no primeiro capítulo, sua família se envolveu no caso dos fugitivos que foram a bordo de um vapor a Belém; os quilombolas ficaram depositados e posteriormente passaram a prestar serviços a depositários em Belém e arredores. Ao fim e ao cabo, a família sofreu uma derrota no tribunal com a libertação de 62 sujeitos.

<sup>514</sup> MENDONÇA, Joseli M. N. *Cenas da Abolição – escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. 2ª. ed. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001, p.73

relação entre senhores e estado<sup>515</sup>. Aqui, o direito à liberdade se chocava com o direito de propriedade.

Chama a atenção a postura do tribunal. Afinal, por que permitiu que Macambira negasse o depósito? Acredita-se que a resposta esteja no próprio nome. A família Macambira ocupava cargos altos na Santarém oitocentista. Não precisa ir muito longe para identificar o peso dessa família na escravaria santarena.<sup>516</sup> Tratava-se de um sujeito influente. Indicando ter muitas ocupações, o coronel Macambira segue um procedimento padrão nesses casos, nomear um procurador para que o represente na querela. No dia 4 de janeiro de 1881, outorgou esse direito ao advogado João Victor Gonçalves Campos. Esse sujeito era uma figura proeminente nas disputas políticas e judiciais envolvendo senhores de Santarém.

Correndo os ritos previstos por lei em caso de arbitramento, seguiu-se a convocação das partes para uma audiência e posterior indicação dos árbitros. Conforme o Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872, especialmente os Art. 39 e 40, o próximo passo seria o arbitramento. A partir da indicação de árbitros de ambas as partes, poderia seguir o rito.

Aberta a mesma audiência ao toque de campainha o pregão por mim escrivão, ao oficial de justiça compareceu Jose Joaquim Macambira representado por seu procurador o advogado João Victor Gonçalves Campos, que afirmou que sendo notificado para a audiência nomeou e aprovou os árbitros que dariam valor ao escravo Severiano por sua liberdade se (?).<sup>517</sup>

Não deixa de ser surpreendente o que aconteceu. Pois, ao que tudo indica, o processo de arbitramento ocorreu sem a presença do curador representando Severiano. Além disso, não foram indicados árbitros dessa parte, ou seja, o processo transcorreu de forma unilateral. Ao fim do processo formou-se a mesa arbitadora:

Para avaliador escolheu Capitão Manoel José Collares e para desempate o major José Thomaz da Silva solicitou o procurador ao juiz que o rito se concretizasse à revelia do curador, visto ter deixado de comparecer para a louvação. O juiz assina o deferimento, o requereu (?) José Silvestre dos Bastos e aprovou o Major Jose Thomaz (?) para desempate. Após a decisão ficou acertado uma audiência para o dia 7 de janeiro de 1881, às 9 horas, para que os indicados prestassem juramento e houvesse procedimento de arbitramento.<sup>518</sup>

Após os juramentos dos árbitros se deu o rito de arbitramento, sem a presença do representante do libertando, o curador Antonio José Auzier. Essa ausência seria determinante para a prevalência do valor maior.

---

<sup>515</sup> Como visto na Introdução, apesar de a década de 80 representar uma determinada consensualidade quanto ao encerramento da escravidão, para muitos conservadores, como é o caso de Macambira, esse processo deveria vir acompanhado de indenização.

<sup>516</sup> Ver Capítulo 1.

<sup>517</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.18

<sup>518</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.19. Louvação

E logo no dia supra declarado, nesta cidade e casa de residência do juiz municipal faço estes atos conclusos (...), foi feito pelo arbitrador Manoel Jose Collares, declarando que atentando a idade do libertando, sua robustez e boa saúde arbitra em 1 conto e 500\$000 réis a liberdade do mesmo. Pelo árbitro Silvestre dos Bastos foi declarado que (?) do libertando do avaliador está em 1 conto de réis.<sup>519</sup>

Por fim, prevaleceu por desempate, o valor de 1 conto e 500\$000 réis<sup>520</sup>, 1 conto acima do pretendido por Severiano e de acordo com o requerido por Macambira. Notadamente, estava faltando a versão do curador. Sua ausência poderia custar muito caro para as pretensões de seu curatelado. Como ele poderia reverter a situação? Essas perguntas seriam respondidas em uma petição de vistas. As citadas vistas representam um instrumento jurídico previsto em casos de possível nulidade do processo; a palavra significa literalmente tomar conhecimento dos autos. As alegações e argumentos legais propostos por Auzier merecem atenção. Como fica perceptível, o pedido de vista foi orquestrado no mesmo dia do arbitramento, o que leva a crer que ocorreu durante a tarde. O curador então pôde expressar seu descontentamento e justificar sua ausência.

Na sua petição de vistas, Antônio José Auzier, curador do escravo, dizia “que achando-se feito o arbitramento do valor do seu curatelado e que tendo alegações a fazer tanto a respeito do valor do escravo como sobre a nulidade *pari passu* que existem nos autos”. Sendo atendido pelo juiz no mesmo dia, Auzier fez uma longa exposição dos fatos e leis imbricados na ação. Logo de imediato, ele arremata:

Com vista no presente processo há falta substancial e flagrante infração da lei, que influem em nulidade nele aferido e o assim valor dado ao libertando sem atentar-se a nenhuma habilidade, nem profissão, que não tem o libertando e a pouca aptidão ao trabalho confessado pelo seu senhor, na sua matrícula na junta folha sete, **procedimento este todo contrário à lei que manda observar o valor razoável** de conformidade ou tendo em vista, afim de outros requisitos, donde é professado. E assim é que **o próprio senhor que tendo melhor conhecimento do libertando, que (?), estimou o valor dele em 1:17\$000** réis no documento que juntou sob número um que se declara assim **escrito de venda** pedido pelo libertando, esse cujo a (?) do comprador, e a estimativa do senhor, entretanto que a presente avaliação em 1:500\$000 réis. **Tal valor tem (?) impossibilitar a liberdade fazendo-se improfícua a ação de lei de 28 de setembro de 1871** que (?) a liberdade do escravo com **indenização do valor razoável.**<sup>521</sup>

<sup>519</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.22. Entrega

<sup>520</sup> Considerando aqui os dados arrolados por Luiz Carlos Laurindo Junior para a média dos escravos vendidos no Vale do Amazonas, o escravo com a profissão de lavrador era avaliado em 760\$392. Portanto, o valor arbitrado por Severiano estava 739\$608 réis acima do preço médio cobrado por alguém com os aspectos dele. Ver Tabela 16: Média de preços dos escravos vendidos no Vale do Amazonas, conforme os ofícios e habilidades profissionais, por década, em réis (1861-1887) em LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *Rio de escravidão: tráfico interno, e o mercado de escravos do Vale do Amazonas (1840-1888)*. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, p.358

<sup>521</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.23. Vistas (grifos nossos)

Auzier apresenta uma leitura, até então, não vista na documentação anexada, pelo menos no que tange à matrícula. Ele afirma que Severiano não tinha “nenhuma habilidade, nem profissão, (...) a pouca aptidão ao trabalho”. Na matrícula ele é mencionado com a profissão de lavrador, porém realmente menciona a não aptidão ao trabalho de Severiano. No entanto, a segunda evidência é mais robusta: trata-se da escritura de venda que avaliou o preço de Severiano em 1 conto e 17\$000 réis, ou seja, 483\$000 réis abaixo do valor arbitrado. Este é um instrumento forte de questionamento no processo.

Todavia, o que explica a ausência de Auzier? Tendo em vista sua capacidade de articular leis e fatos, sua presença notadamente poderia fazer a diferença nesse caso. Ele justifica: “Que o não comparecimento material do curador do libertando na audiência designada para a procuração de árbitro se deu em consequência do mau tempo”<sup>522</sup>. A partir disso, defendia que tanto o ato de nomeação de árbitros quanto o próprio arbitramento não eram oficiais. A ausência dele “tanto mais por um motivo justo, não deve ser prejudicial ao direito que tem o libertando de escolher árbitros de sua confiança”<sup>523</sup>. Mediante os percalços da ação, Auzier recorre à nulidade desta, fundamentando-se no disposto nos artigos “191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 201, 202 do Regulamento nº737 de 25 de novembro de 1850”. A série de artigos indicados por Auzier tratavam do regramento do auto de arbitramento. Entre outras coisas, previa que cada uma das partes indicaria arbitradores em número igual. Na mesma audiência deveria ocorrer a indicação do terceiro árbitro, uma espécie de árbitro chefe, ele daria o voto final. Ao juiz competia a indicação de árbitros à revelia das partes, nos seguintes casos: quando o arbitramento for ex-ofício, quando houver segundo arbitramento ou divergência dos três arbitradores. Tais condições, ao ver de Auzier, não foram seguidas.

Auzier ainda manda que se observe o artigo 38 do Regulamento de 28 de novembro de 1872 e os artigos 173 e 192 do Regulamento, nº737. Sustentado pelas colocações, Auzier retoma a artilharia de leis e conclui:

Essa a nomeação de um terceiro árbitro, **no caso de revelia de algumas das partes, se faz sumo dependência da proposta**, como dispõe o artigo 173 do regulamento citado. **Mas que na louvação de que se trata, o contrário se deu, sendo a louvação do terceiro árbitro sido feita pelo procurador do senhor do libertando, ainda assim ter eles dois somados de sua escolha e por isso a maioria dos árbitros de sua confiança, o que é contra o princípio de direito**, porque nesse caso dar-se-iam sempre como se deu (?) vencimento de causa e privilégio da parte, quando esta louvação deixa ser feita assim e (?) pelo juiz, como se confere do citado artigo 193 do Regulamento nº737, combinado com o artigo 194. Do (?) fica

<sup>522</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.24. Vistas

<sup>523</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.24. Vistas.

indiretamente provado quanto alega, tanto suspeito do valor excessivo como das nulidades. (?) de procuração, isso diante constitui falta substancial e flagrante infração da lei e espera o libertando que o meritíssimo Sr. Juiz faça justiça. Santarém, 8 de janeiro de 1881<sup>524</sup>. O Curador Auzier.

Diante das argumentações de Auzier, restava à parte que representava Jose Joaquim Pereira Macambira desqualificar o pecúlio. Novamente, a postura do juiz chama a atenção. Pois a lei, apesar de prever o arbitramento à revelia de uma das partes, exigia um rito específico para fazer valer tal prerrogativa; como ficou provado, não houve. Por isso, o procurador de Macambira lança mão de um instrumento fundamental para tentar imobilizar ações desse tipo, a liberalidade de terceiros na formação do pecúlio. Esse argumento teve durabilidade até a lei de 1885, quando de uma vez por todas se reconheceu a legalidade dessa ação<sup>525</sup>. Porém, antes de 1885 não era permitido formar pecúlio a partir dessa via, e, como fica demonstrado na argumentação do procurador de Macambira, também era proibido pelo código de postura do município.

(...) em face do deposto no artigo 74 do Regulamento 22 de novembro de 1871 (...) é proibido pelo artigo 63 do código de posturas do município (...) a quota aferida de (?) tem por fim pedir a manumissão para a autoridade de justiça, mediante arbitramento em forma do escravo Severiano. (...) Outrossim a interpretação da lei que segue a formação de pecúlio e depósito ou guarda deste (?) de modo ao estabelecido do artigo 47 e 49 do Regulamento 20 de novembro de 1872, **pois o pecuniário do pecúlio não é resultado do trabalho e economias do escravo, nem foi adquirido por meio de doação, legado ou herança, nem pelo consentimento de seu senhor, podendo presumir se ter sido adquirido por meios ilícitos**, visto (?) só depois de darem fuga, foi que Manoel Roque levou ao juiz a quantia de que trata o documento (?). **O pecúlio diz a lei será deixado em mão do senhor**, entretanto, na folha 4 só consta o escrívão Francisco (?).<sup>526</sup>

O advogado de Macambira enumerou nesse relato uma série de supostas irregularidades, como o fato de o pecúlio não ter passado primeiro pela mão do senhor e ter sido adquirido de forma ilícita. Conforme o procurador, foi Manoel Roque que deu fuga a Severiano. Essas acusações sem evidências poderiam até causar algum efeito. Em seu estudo sobre as ações de liberdade no Rio Grande do Sul, Gabriela Barreto Sá explica que:

Em processos e investigações envolvendo a possibilidade de liberdade da pessoa escravizada em face de algum argumento que evidenciasse a ilegalidade da sua manutenção enquanto cativo, era comum que a parte contrária tentasse deslegitimar a pretensão de liberdade com o argumento de que as acusações derivavam de perseguição ou vingança dos seus desafetos que instruíam os escravos em suas

<sup>524</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.29. Vistas (grifos nossos)

<sup>525</sup> § 9º É permitida a liberalidade direta de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exhiba preço deste. Art.3 da Lei Nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.

<sup>526</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira, pp.36-38 (grifos nossos)

causas com o único objetivo de manchar a honra daquele que se dizia seu proprietário. (...).<sup>527</sup>

Aqui, nota-se uma adaptação por parte do advogado desse raciocínio proposto pela autora. Victor Campos sugere em outro momento que Manuel Roque perseguia o coronel Macambira. Para ele, o depositário Manuel Roque “se tem insistido em ser inimigo gratuito e procura intentar todos os meios reprováveis para molestar e desrespeitar seu sogro, o pai de sua mulher a quem deve obediência e respeito de filho para com o pai”.<sup>528</sup> O procurador sugere também uma possível premeditação do fato, por parte de Manuel Roque e Severiano. O argumento principal era de que o pecúlio acumulado por Severiano se devia a meios ilícitos, que o procurador de Macambira não se esforça minimamente em demonstrar.

Ao que parece, a argumentação apresentada pelo procurador convenceu o juiz, que, ao emitir suas conclusões, reconhecia que o pecúlio adquirido por Severiano não era legal, “sendo antes sinal da liberalidade de terceiros, em afronta a sua pessoa, (?) não pode ser acumulado sem ciência do Senhor.”<sup>529</sup> A partir de quais evidências? Mediado por quais provas? Nenhuma prova contundente fora anexada ao processo. Porém, assim se encerrou o processo no tribunal de Santarém.

Como se viu, o tenente-coronel José Joaquim Pereira Macambira podia contar com uma rede de apoio, começando pelo juiz, passando pelo advogado e alcançando os arbitradores, ou seja, pessoas capazes e com poder para certificar as ações dele<sup>530</sup>. A historiadora Joseli Mendonça, estudando os debates em torno da abolição da escravatura no parlamento brasileiro, explicava que os trâmites dos tribunais entre senhores, escravos e libertos:

podiam medir o prestígio ou o desprestígio de senhores que nelas se envolvessem porque comportavam a participação de pessoas que acabariam por ajudar a determinar os rumos do processo. Nos casos de processos que envolviam arbitramento de valor, os avaliadores eram partes decisivas nas ações, como podiam ser os médicos chamados a examinar a condição física do escravo; em outros tipos de processo havia as testemunhas, o curador, os próprios juízes que neles atuavam.<sup>531</sup>

<sup>527</sup> BARRETO SÁ, Gabriela. Op. cit., 2014, p.98

<sup>528</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira, pp.36-38

<sup>529</sup> SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881, p.78. Auto conclusivo

<sup>530</sup> Apropria-se de forma adaptada aqui da noção de certificação proposta por Angela Alonso para explicar o apoio aos abolicionistas. Para ela isso era possível com o: “Apoio de artistas e de autoridade política, militar, policial, religiosa; apoio da imprensa e apoio internacional.” ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p.466

<sup>531</sup> MENDONÇA, Joseli M. N. Op. cit., 2001, p.97

A história não acabou aqui. Como previsto em lei, caso a sentença fosse contrária à liberdade, ela deveria seguir para instâncias superiores, e foi o que aconteceu. O caso de Severiano, conforme se percebe no recibo que fecha o processo, seguiu para o Tribunal da Relação de Belém.

Conforme apurado a partir dos jornais, no Tribunal da Relação de Belém a sentença se manteve. Houve alguns embargos, em que o embargante era nomeado como “o libertando Severiano”<sup>532</sup>, o que dá a entender sua nova condição. Essa condição era ambígua, o que fez Auzier recorrer ao Império. No fim das contas, Severiano teve sua condição jurídica de liberto reconhecida, como se pode notar no pequeno aviso publicado no jornal O Liberal do Pará em 11 de agosto de 1886:

De José Joaquim Pereira Macambira, residente em Santarém, pedindo providência no sentido de que a tesouraria da fazenda ordene ao coletor respectivo de Santarém que entregue ao juiz da execução do acórdão da Relação, **concernente à libertação do escravo do suplicante de nome Severiano**, a quantia destinada para a libertação do mesmo escravo. Informe com urgência à tesouraria da fazenda.<sup>533</sup>

Nessas alforrias, que, por sua natureza, eram chamadas de alforrias forçadas, pois ocorriam à revelia da vontade do senhor, na queda de braço entre senhores e estado, em alguns momentos os senhores perdiam. Notadamente, esta perspectiva não se aplicou em sua totalidade ao tenente-coronel José Joaquim Pereira Macambira, haja vista ter possivelmente recebido algum valor. Todavia, vale notar que Severiano conseguiu assumir uma nova condição jurídica. Enquanto o processo seguia, era um libertando e, além disso, continuou alargando sua condição, até a plena alforria.

### 3.2 A liberdade enquanto horizonte distante

#### 3.2.1 Estava prometida a sua liberdade e quase cumprida: o caso de Erimeteria

Até então, tratou-se dos imbróglis que envolviam libertandos na busca pela alforria ou manutenção da mesma, em suma, busca por liberdade, ou como era recorrente, no texto da alforria, *para que vivesse como se de ventre livre houvessem nascidos*. É notório que, para muitos, o meio mais eficaz para se ver livre do cativeiro era a alforria, de preferência plena, sem cláusulas, alguns até diriam pura. Para outros, porém, a alforria estava tão distante que não valeria a pena esperar; esses seguiam o caminho da ilegalidade, fugiam, se uniam a outros fugitivos, ou se mantinham fugindo até que ficassem invisíveis aos olhos senhoriais, feito complicado de se alcançar numa sociedade escravista. Para outros, esses ventos não soprariam

---

<sup>532</sup> *Liberal do Pará*, 16 de setembro de 1882, p.3; *Liberal do Pará*, 28 de setembro de 1882, p.3; *Liberal do Pará*, 10 de outubro de 1882, p.3.

<sup>533</sup> *Liberal do Pará*, 11 de agosto de 1886, p.1

e estariam à mercê de diversas manobras cuja tônica seria mantê-los sob o jugo do cativoiro.<sup>534</sup> Para esses, o crime surgiu como solução.

A vasta historiografia sobre os crimes e a criminalidade escrava<sup>535</sup>, bem como a relação entre a violência e a escravidão<sup>536</sup>, não permite aqui enumerar obra por obra, devido ao grande número de textos que encontraram nas fontes criminais seu objeto de análise. Sem contar os autores coevos (comentadores especialistas em direito e os compêndios de leis). Peritos ou não se sucediam dissertando sobre a criminalidade como um todo. Tratados de psicologia tentando explicar a mente por trás do crime, diversas teorias, algumas hoje superadas, circulavam pelo Brasil buscando encontrar uma fórmula que permitisse identificar um perfil de criminoso.<sup>537</sup>

Quando um crime acontecia e era desencadeado um processo penal, dois “acontecimentos” se chocavam, o mundo das leis, da ordem e da disciplina, representado pela “atuação do aparelho repressivo”, e o mundo daqueles que produziam a “quebra da norma legal”<sup>538</sup>. As fronteiras entre esses dois mundos ficavam mais evidentes quando quem

---

<sup>534</sup> Como corrobora Luiz Carlos Laurindo Júnior: “Considerar os aspectos legais da escravidão significa, em outras palavras, atentar-se ao fato de que os escravos poderiam ser negociados e deslocados para qualquer lugar onde a escravidão fosse legal, poderiam ser empregados em qualquer tarefa, poderiam ser punidos por desobediência. Significa, ainda, entendê-los como bens, que poderiam ser acumulados, vendidos ou deixados como herança, frente aos quais os senhores possuíam certas prerrogativas, incabíveis quando lidavam com trabalhadores livres (mesmo nos casos de relações de trabalho permeadas pela coerção e compulsoriedade). A essas dimensões, somava-se uma terceira, que enformava e qualificava as demais. Trata-se da escravidão como regime político ou da política da escravidão, que configurou sistemas de policiamento para combater as fugas e revoltas escravas, sistemas tipicamente permeados pela subordinação racial.” LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *Rio de escravidão: tráfico interno, e o mercado de escravos do vale do Amazonas (1840-1888)*. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, pp.262-263

<sup>535</sup> Seguindo os aportes teóricos propostos por Boris Fausto: “As duas expressões têm sentido específico: ‘criminalidade’, se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes; ‘crime’ diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções.” FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.9.

<sup>536</sup> Entre outros ver: LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Para o Vale Amazônico ver entre outros: LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *A cidade de Camilo: escravidão urbana em Belém do Grão-Pará (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado em História Social da Amazônia. Belém: UFPA, 2012. BLANCO, Laura Stella Passador de Luiz. *Crimes praticados por escravos na Manaus Oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020. COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022. (especialmente o capítulo 3)

<sup>537</sup> Ver: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: companhia das Letras, 1993.

<sup>538</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, p.31

quebrava as normas era um escravo<sup>539</sup>. Diante disso foi necessário criar leis com punições pesadas com alvos específicos, os escravos.

Entre os crimes previstos no Código Penal brasileiro, alguns incorriam em penalidades altas, chegando à pena capital. Este era o caso do assassinato de senhores por parte de escravos.

A Regência Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo faz saber a todos os súbditos do Império que a Assembleia Geral Legislativa Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, **propinarem veneno**, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres, que com eles viverem.<sup>540</sup>

O texto anterior representa o primeiro artigo da Lei nº 4 de 10 de junho de 1835 que regulava a aplicação da pena de morte a escravizados acusados de assassinato contra senhores especialmente,<sup>541</sup> sejam quais fossem os meios<sup>542</sup>. O caso que será alvo do estudo, a partir daqui, por muito pouco não colocou a menor Erimeteria em vias de enfrentar um tribunal que punia com a morte na força ações como propinar veneno ao senhor lhe causando a morte<sup>543</sup>. Por pouco, porque a acusada, de acordo com as normas jurídicas da época, mediante a alforria condicional, passava a ser libertanda e não mais escrava. Por outro lado, o intento não se

---

<sup>539</sup> Havia um tipo de escravo desejado, o obediente e fiel, e aquele que se desviava desse padrão era visto como *outsider*. “Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como ‘certas’ e proibindo outras como ‘erradas’. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um *outsider*.” BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. 1.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p.15. Em suma, Erimeteria passava a ser vista como não merecedora do dom da liberdade, uma vez que se desviou das regras senhoriais.

<sup>540</sup> BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1835*. Tomo XXXI, Parte primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. Lei nº 4 de 10 de junho de 1835. Artigo 1º (grifos nossos)

<sup>541</sup> PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, Campinas: São Paulo, 2012.

<sup>542</sup> Ver entre outros: PIROLA, Ricardo Figueiredo. Op. cit., 2012; SANTOS, André Carlos dos. *O império contra-ataca: a escravidão e a pena de morte em Pernambuco (1822-1860)*. Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco; Dissertação de Mestrado, 2012; SANTOS, André Carlos dos. *O crime compensa? : o preto Thomaz, seus crimes e a criminalidade escrava (1867-1871)*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em História, Recife, 2019.

<sup>543</sup> A lei é ambígua em alguns trechos, especialmente nesse: “ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor”. Porém, é notório que na prática a lei fora aplicada com maior contundência em casos de assassinatos. Estudando a pena de morte, a partir dos pedidos de clemência ao imperador, Ricardo Pirola verificou que até 1870 houve pedidos em casos de tentativas de assassinato e agressões físicas, condição que desaparece nos anos seguintes. Para ele: “A explicação para essa mudança está ligada, muito possivelmente, ao fato de que os réus acusados de agressões físicas e tentativas de assassinato, a partir da década de 1870, tenham sido punidos cada vez mais com penas como as de galés perpétuas ou de açoites.” PIROLA, Ricardo Figueiredo. Op. cit., 2012, p.137. Ainda, é possível identificar entre os anos de 1871 a 1880, e somente nesse intervalo, 3% de pedidos de clemência de casos de envenenamento do senhor. Idem. tabela 6, p.135.

concluiu, uma vez que a vítima do veneno não foi nem o senhor nem um membro direto da família, mas uma visita que não é nomeada. Para além dessa possibilidade, o caso de Erimeteria oferece um leque de possibilidades para entender o impacto de uma alforria condicional na relação senhor e escravo. A notícia em questão foi publicada na seção “Acontecimento Notável” do *Jornal o Monarchista Santareno*.

No dia 27 de outubro próximo a mulatinha Erimeteria, de 12 anos de idade, propinou veneno a seus senhores, do qual ia sendo vítima o Sr. Clementino Bernardes de Macedo. A substância de que Ela se serviu foi o óxido rubro de mercúrio – veneno por todos conhecido por nós de joanes – e vidro moído<sup>544</sup>, que lançou em uma bilha<sup>545</sup> e pote de água. A providência quis o veneno fosse lançado em água para que não pudesse produzir seus malefícios efeitos; no entanto uma pessoa familiar do Sr. Clementino, que tomou a maior dose, sofreu todos os sintomas pronunciados do envenenamento; e sendo de pronto acudida pelo Sr. Dr. Amaral, conseguiu zombar do intento malévolo dessa escrava que, criada com esmero e carinho, prodigalizando-se-lhe uma educação como se fosse filha, lhe estava prometida a sua liberdade e quase cumprida, quando atingisse a idade que pudesse gozar! Criou-se a víbora para inocular a peçonha no coração de quem a afagou!!! *Jornal Monarchista Santareno*, 2 de novembro de 1863<sup>546</sup>

Imediatamente, é possível identificar que Erimeteria era mulata, estava com 12 anos e, ao que parece, sob uma alforria condicional, que lhe seria entregue assim que atingisse a idade que pudesse gozar. Entre o crime e a divulgação pelo jornal correram-se aproximadamente seis dias. Segundo narra o articulista, a citada era criada “com esmero e carinho, prodigalizando-se-lhe uma educação como se fosse filha”. Notadamente, pelo fato de ser um senhor no mundo dos senhores, as palavras de Clementino<sup>547</sup> repercutidas pelo articulista não precisavam de provas, bastava terem sido ditas por ele para a automática legitimação. Vale

<sup>544</sup> O óxido rubro de mercúrio é considerado venenoso, sua ingestão em grande quantidade pode causar danos gastrointestinais, em contato com água pode se tornar metilmercúrio causando “danos graves ao sistema nervoso, dificuldades motoras, na fala, no caminhar e de audição, fraqueza muscular”, até a morte. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e de Vigilância das Emergências em Saúde Pública Orientações Para a Notificação de Intoxicações por Mercúrio [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021, p.8.

<sup>545</sup> Vaso bojudo e de gargalo estreito, geralmente de barro, usado para conter líquidos potáveis (Dicionário Michaelis online).

<sup>546</sup> *Jornal Monarchista Santareno*, 2 de novembro de 1863, Apud SOUSA, L. C ; MATOS, D. A. .Resgate, restauração e organização dos documentos históricos do Tribunal de Justiça do Pará – Fórum de Santarém. In: Encontro regional de História Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014, Rio de Janeiro. *ANAIS XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS CIENTÍFICAS, 2014*, p.4. Disponível em:

[http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400201363\\_ARQUIVO\\_TextoCompleto.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400201363_ARQUIVO_TextoCompleto.pdf)

<sup>547</sup> A pesquisa encontrou algumas referências a Clementino Bernardes de Macedo; ele foi citado em uma portaria de nomeação para o cargo de 2º suplente de delegado de polícia do termo de Santarém. Treze de Maio, 26 de junho de 1861, p.4. Ele era proprietário de uma loja de secos, molhados e fazendas na rua dos mercadores. Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869, p.418. Ele também é citado na lista da Relação de senhores de escravos que atingiram a idade de 60 anos; no caso, foi liberta Angélica, ela foi matriculada aos 50 anos em 1872. *Diário do Gram-Pará*, 16 de março de 1886, p.3.

dizer que Clementino era um dos poucos membros ativos do partido liberal em Santarém, isso talvez explique a pouca repercussão do caso em outros jornais de linha conservadora. Além disso, o caso mostra que a escravidão fazia parte da rotina de sujeitos de diferentes correntes políticas.

Outro aspecto que salta aos olhos é a condição da alforria; ora, quem determinaria a idade ideal para o gozo de liberdade, Erimiteria? Notadamente não. Diferente de Thereza Maria e Anna Maria, que eram libertas sob a condição da morte dos seus senhores, Erimiteria estava submetida a uma condição explicitamente subjetiva; afinal, com que idade um sujeito alcança as condições necessárias para assumir sua pessoa em liberdade? O senhor poderia prolongar o tempo de escravidão de Erimiteria por anos afora. Tal situação permite ver um aspecto da dinâmica da alforria; o uso da promessa de liberdade como forma de manter o usufruto do trabalho escravo metamorfoseado em trabalho de libertando por clausula. Para além do exercício individual de alforriar, o senhor Clementino lançava mão de um instrumento de controle e dominação capaz de lhe render alguns ganhos. Uma vez que, além de prender Erimiteria ao horizonte de expectativa de liberdade, poderia usar o mesmo instrumento com outros. Esse caso somado a outros tantos pelo Brasil imperial vislumbram como a alforria fora um recurso de manutenção da escravidão. Todavia, como se mostrou no anúncio, algo deu errado nesse projeto. A resistência de Erimiteria mostrou sua insatisfação, pelo menos, suspeita-se que agiu contra um contexto que a ameaçava, que poderia ser essa alforria condicional sem norte definido.

Torna-se possível inferir que Erimiteria poderia ter razões mais fortes que a própria liberdade para tentar envenenar toda a família de Clementino, ou seja, o alvo não era apenas ele. Infere-se isso a partir dos meios utilizados; a solução preparada pela citada foi despejada em uma bilha e em um pote de água, dois objetos cuja função é receber água e que historicamente foram usados pelas famílias. Esses não eram instrumentos de uso particular dos senhores, mas de uso familiar, comunitário. Por que ela faria isso? Não se sabe. Todavia, “(...) Quando a negociação falhava, ou nem chegava a se realizar por intransigência senhorial ou impaciência escrava, abriam-se os caminhos da ruptura.”<sup>548</sup> Ruptura que podia se manifestar por meio de uma fuga, de sabotagens ou mesmo de forma direta, contra a vida do algoz.

Aqui se verifica uma evidência da vivência criativa do escravizado. Como Erimiteria chegou à conclusão de que era possível administrar uma solução química venenosa, misturá-

---

<sup>548</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.9.

la a vidro moído e pôr em risco a vida de seus algozes<sup>549</sup>? Tudo leva a crer que ela possuía contatos que lhe forneceram informação e os meios para esse intento. Porém, não apenas ofereceu o veneno, como também deu o antídoto. A mistura da solução com água, ao que tudo indica, em grande quantidade, tinha tudo para causar alguns danos, mas não para matar. A pessoa que bebeu a solução misturada a água, apesar dos danos, não faleceu. Vale lembrar que as funções domésticas de encher potes e bilhas de água cambiam ao escravo. Como na imagem que abriu o Capítulo 1, a água bebida por toda família era buscada pelo escravizado às margens do rio.

O articulista lança mão de recursos literários para desqualificar a ação de Erimiteria<sup>550</sup>. Ao descrevê-la afirma: “Criou-se a víbora para inocular a peçonha no coração de quem a afagou!!!” A metáfora da víbora visava dar conta da narrativa. Para o articulista, Erimiteria teria se transformado em víbora, em dois sentidos, mediante a sutileza do ataque e da traição. Aliás, a serpente, usualmente, tem sido representada na cultura cristã como símbolo de esperteza, velhacaria e engano. O articulista via na ação uma forma traiçoeira de recompensar, com a morte, o cuidado do senhor. Tal perspectiva estava intrinsecamente ligada ao contexto da escravidão, a palavra do senhor assumia força de lei, não se ousava questioná-lo no seu mundo, nem mesmo seus familiares. Erimiteria quebrava um preceito importante na relação senhor e escravo: “(...) enquanto os senhores sonhavam com o poder total e a obediência cega, os escravos entendiam a escravidão como um sistema de obrigações recíprocas.”<sup>551</sup> Pode-se inferir que talvez Erimiteria esperava uma alforria incondicional e viu aquilo que acreditava ser seu direito se tornar uma promessa sem prazo para se cumprir.

O crime cometido por Erimiteria aconteceu antes de 1871, ou seja, considerando a condição de liberta sob cláusula, o senhor poderia revogar a alforria por ingratidão<sup>552</sup>. Não há

---

<sup>549</sup> Ao que parece essa prática era recorrente, pelo menos no Amazonas, ao ponto de ser prevista a proibição da venda de veneno para escravos. SAMPAIO, Patrícia Melo (Org.). *Posturas municipais, Amazonas (1838-1967)*. Manaus: EDUA, 2016, pp. 47-48.

<sup>550</sup> Ver o interessante estudo sobre as envenenadoras em: LIMA, Amanda Ribeiro Mafra. A envenenadora: criminalidade feminina na literatura de crime no Brasil (início do século XX). In: MUHLEN, Caroline Von, VENDRAME, Máira Ines e AL-ALAM, Caiuá Cardoso (Orgs). *Criminalidade, Violência e Justiça: reflexões e novas possibilidades* [Ebook], 271-280

<sup>551</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo. Companhia das Letras, 1998, p.99

<sup>552</sup> A revogação da alforria era um artifício legal baseado no título 63 do Livro IV do Código Filipino, que permitia a um senhor retirar a alforria de um liberto, caso este fosse ingrato. Uma visão crítica sobre a incidência dessa prerrogativa legal no Brasil pode ser percebida em Márcio de Sousa Soares; o historiador é “de opinião que, aos senhores de escravos, interessava muito mais a possibilidade da revogação da alforria do que a sua realização propriamente dita. Com efeito, embora legal ou dolosamente, a alforria pudesse ser revogada, os ganhos materiais e políticos auferidos pelos senhores seriam bastante limitados, se tais acordos não fossem frequentemente respeitados.” SOARES. Márcio de Sousa. *O Fantasma da Reescravização: alforria e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacases, 1750-1830*. In: *ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*

como inferir se tal iniciativa foi feita, porém essa possibilidade era real. Esse foi o argumento usado para desqualificar a condição de Thereza Maria e Anna Maria por Antônio de Lacerda, anteriormente estudados. Portanto, o senhor poderia usar do artifício de prolongar a estadia da escravizada sob seu domínio por longos anos. Não se sabe o que aconteceu, a partir daqui, se Erimiteria foi julgada, se o senhor optou por castigá-la ou se a história se reduziu ao anúncio. Pelo menos nos jornais consultados não há nenhuma referência nem ao crime, nem ao desfecho. Porém, como dito no caso de Thereza e Anna Maria, o caso de Erimiteria demonstra que a alforria poderia assumir aspectos distintos de acordo com a legislação, com a relação senhor e escravizado e com os contextos sociais, econômicos e políticos da época. Como explica Jessyka Costa:

O fato é que a liberdade não era algo definido e estruturado, e nem foi vivenciada da mesma forma por todos sujeitos; ao contrário, ela foi cotidianamente inventada e experimentada nas mais diferentes formas e constantemente (re)conquistada a partir de estratégias e noções construídas pelos próprios sujeitos.<sup>553</sup>

### 3.2.2 O preto Gaspar e a busca por alforria que incorreu em um crime

Na primeira vez em que Gaspar surge no jornal *Baixo Amazonas*, ele nem é nomeado. Conforme pode ser visto no anúncio a seguir:

Tesouro achado.- Em a vila de Alenquer um escravo achou no mato uma soma avultada de dinheiro em ouro, e revelando o seu segredo ao português João Soares, por antonomásia João Redondo, este foi desenterrá-lo e apossou-se dele. Procedeu-se ao inquérito policial e o resultado acha-se em mão do promotor para dar a denúncia.<sup>554</sup>

No anúncio o jornal se limita a citá-lo como “um escravo”. No caso narrado pelo anúncio verifica-se a possibilidade de uma conhecida lenda ter se tornado realidade. Para além das lendas dos tesouros de piratas, as narrativas em torno do enterramento de riqueza por pessoas comuns não são raras, pelo menos nas cercanias do Rio Tapajós<sup>555</sup>, e ao que parece não se limitam à Amazônia<sup>556</sup>. A existência de luzes que conduzem a tesouros, lugares com baús abarrotados de peças de valor, potes de moedas de ouro, entre outras, acompanham a memória de muitos sujeitos.

---

– Fortaleza, 2009, p.3. Disponível In: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772007\\_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772007_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf) acesso dia 08/07/2023.

<sup>553</sup> COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. Op. cit., 2022, p.20

<sup>554</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de agosto de 1872, p.3.

<sup>555</sup> Henry Bates, o notório viajante, narra um encontro que teve com Cecília e diz ter ficado encantado com suas histórias sobre ouro escondido, portais na floresta etc. BATES, Henry Walter. Um naturalista no rio Amazonas. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979, p.155

<sup>556</sup> WEIMER, Rodrigo de Azevedo. Tia Maria Tereza, os fantasmas e o pote de ouro. Estruturas e reavaliações funcionais de narrativas míticas sobre a escravidão entre descendentes de cativos. Osório, século XX. In: *Cadernos do LEPAARQ*, Vol. XI | n°22 | 2014, pp. 380-392

Todavia, o evento gerou um inquérito policial. De imediato, fica evidente que as fronteiras fluidas entre escravidão e liberdade se faziam presentes. O português João Soares, ou João Redondo, aproveitou-se da informação do escravo e lhe tomou o ouro se apossando das riquezas. Nada se informa sobre a veracidade do encontro, sobre quem era o escravo, a quem ele pertencia, qual a relação dele com João Redondo. Algum tempo depois, essa informação voltará à tona, só que em pinceladas menos agradáveis, a tela pintada pelo articulista seria manchada de sangue.<sup>557</sup> O periódico, tão habituado aos enfadonhos discursos elogiosos ao partido católico conservador, com longos editoriais criticando e zombando do partido rival, dedicava um espaço considerável para a divulgação do fato ocorrido.

Na edição de número 14, no sábado de 12 de outubro de 1872, o jornal se propôs a anunciar o inquérito policial, mas devido ao espaço do jornal não seria possível ir além de algumas partes do processo. Assim sendo, a notícia ocupava a primeira página completa e mais que o terço da segunda. Veja-se por parte para entendimento do ocorrido.

#### ASSASSINATO HORROROSO!

Impressionados ainda pelo **fato do mais horrível canibalismo**, cujos tristes resultados lamentamos, e que vamos desdobrar ante os olhos dos nossos leitores, **um quadro lúgubre** em cujo fundo se veem dois cadáveres **horrrivelmente mutilados** e uma **fera com figura de homem** a ensopar as mãos num lago de sangue, ainda quente, que esse monstro fez jorrar do corpo de dois infelizes que caíram exangues aos terríveis golpes que sobre eles desapiadadamente descarregou o **cruento assassino!**

No dia 7 a população desta cidade possuída de legítimo pasmo viu desembarcar-se neste porto e serem conduzidos em padiolas para o cemitério dois cadáveres **horrrivelmente mutilados**, assassinados **bárbara e cruelmente**. Eram as duas vítimas, uma de ambição e outra de sua lealdade e dedicação. Eram os cadáveres do **israelita Jacob Cohim e do preto Eustáchio, escravo**, que sucumbiram aos terríveis golpes de terçado brandido sobre eles pelo **perverso assassino**, preto Gaspar, escravo, **único protagonista do drama sanguinolento** que vamos historiar.<sup>558</sup>

Um dos primeiros aspectos que saltam aos olhos é o destaque que se deu ao título no texto original, grafado todo em caixa alta. Isso funciona como uma espécie de ordem visual. Está em caixa destacado, deve ser relevante. Assim que tem atenção, o articulista sabe que precisa mantê-la, e é aí que entra o poder do enunciado, a frase precisa deixar o leitor em alerta. Assim sendo, o título ASSASSINATO HORROROSO! expressa de imediato duas informações, que houve uma morte causada por alguém e que o desdobramento do evento foi traumático, caótico e assustador. O uso de frases como “fato do mais horrível canibalismo”, “um quadro lúgubre”, “horrrivelmente mutilados”, “fera com figura de homem”, “ensopar as

<sup>557</sup> Ver o estudo sobre a relação crime e imprensa em OTTONI, Ana Vasconcelos. “Cidade saqueada”: imprensa carioca, gatunagem e populares pobres no Rio de Janeiro (1900-1920). In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 25., 2009, Fortaleza. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética*. Fortaleza: ANPUH, 2009. CD-ROM.

<sup>558</sup> *Baixo Amazonas*, 12 de outubro de 1872, pp.1-2 (grifos nossos).

mãos num lago de sangue, ainda quente”, “cruento assassino!” e “bárbara e cruelmente” vestiam a notícia de forma a parecer uma peça de teatro. Há um nítido recurso poético, mórbido, porém cabível na notícia. Com exceção da primeira frase citada, que ao que tudo indica foi criada pelo articulista para criar maiores expectativas no leitor. Caso acompanhasse com paciência o desenrolar da narrativa o leitor perceberia que o canibalismo fora usado de forma figurada. A metáfora expressaria a ideia de devorar vidas por meio das armas utilizadas e não a literalidade de devorar carne.

As referências artísticas são evidentes na narrativa, pelo menos na primeira parte do anúncio. O quadro era melancólico, triste e macabro. Posteriormente, o elemento essencial surge, os cadáveres estavam mutilados, ou *horripelmente mutilados*; ao que parece, o articulista queria reforçar essa imagem, tanto que ela se repete no parágrafo seguinte. As outras adjetivações procuravam dar a dimensão do personagem, para que o leitor se familiarizasse, não apenas com ele, mas com as expectativas em volta dele. Ora “fera com figura de homem”, comparando a um animal selvagem em busca de presa. Ou ainda, “ensopar as mãos num lago de sangue, ainda quente”, uma ação calculista, intencional e imediata. Seguida por “cruento assassino!”, novamente a metáfora do sangue, o assassino tinha desejo de sangue, era sanguinário. Com “bárbara e cruelmente” o autor arremata, e o leitor fica conhecendo Gaspar.

Na notícia, o articulista destaca que a cidade acompanhou pasma a chegada dos corpos de duas pessoas ao porto da cidade. Tratavam-se do israelita Jacob Cohim<sup>559</sup> e do preto Eustáchio, escravo do primeiro. Chama novamente a atenção o repertório usado agora para qualificar as vítimas: “Eram as duas vítimas, uma de ambição e outra de sua lealdade e dedicação”. Jacob Cohim recebia, mesmo morto, o rótulo de ambicioso<sup>560</sup>. Este aspecto, da mesma forma que as categorias lealdade e dedicação associadas a Eustáchio, já apontavam algumas pistas do ocorrido. Por fim, o articulista é direto com leitor e declara que a peça sanguinolenta que se exhibirá tem um protagonista, seu nome é Gaspar. Ou seja, não era sem propósito o recurso literário.

É a partir daqui que se sabe que o Gaspar dessa notícia é o mesmo sem nome que em Alenquer “declarou ter achado grande porção de dinheiro o que dera a um amigo guardar,

---

<sup>559</sup> Como explicado no Capítulo 1, Cohen e Cohim poderiam ser famílias distintas que existiram no mesmo tempo histórico; na pesquisa encontrou-se tanto Cohim quanto Cohen, ambos seguiam, na maioria dos casos encontrados, a linha judaica oriunda do Marrocos.

<sup>560</sup> Talvez aqui o articulista fosse motivado pelo estereótipo do judeu como ambicioso. Para uma discussão interessante sobre alguns desses estereótipos ver: NEVES, Gilson Pereira. *Machado de Assis e o Mito Antissemita – A genealogia como contraponto crítico ao estereótipo do judeu em Papéis avulsos*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, da Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros. 2011.

tendo este fato sido noticiado por este jornal (...) - Tesouro achado”.<sup>561</sup> Entende-se que ele fora vendido há 3 meses para Geraldo Baptista Valente<sup>562</sup>. “Nesta cidade empregava-se em lenhador e como tal caminhava todos os dias para os arredores a oeste desta cidade.” Tais andanças em pouco tempo o fizeram conhecido na região, o que leva a crer que ele prestava serviços a muitos sujeitos na cidade, especialmente na chamada Aldeia localizada a oeste. Nessas condições, “Travou relações com dois judeus, Jacob Cohim e Salomão Sabba<sup>563</sup> aos quais persuadiu de que ele conhecia o lugar aonde grande soma de dinheiro havia sido enterrada a longos anos”.<sup>564</sup>

Novamente a história de um tesouro escondido; Gaspar, depois de 3 meses na cidade, sabia onde estava escondido. Não é possível conjecturar se realmente Gaspar falava a verdade, a existência ou não desse tesouro acaba ficando em segundo plano. No entanto, Cohim e Sabba deram ouvidos, possivelmente em razão de saberem da experiência de Gaspar em Alenquer. O fato é que Gaspar cobraria a revelação do segredo “mediante a quantia de um conto de réis.”<sup>565</sup> Ele mudou por seis vezes o depoimento, no que diz respeito não apenas à autoria, bem como sobre o desdobramento, como se verá aos poucos em cada versão.<sup>566</sup>

Na primeira versão Gaspar assumiu que, mediante a garantia de pagamento no valor de 1 conto de réis, levou Jacob Cohim, Salomão Sabba e o preto Eustáchio até o local onde supostamente estava enterrado o ouro. Todavia, Jacob Cohim tinha concedido apenas 600\$000 réis desse valor até aquele momento. De acordo com o relato, Eustáchio foi o primeiro a se embrenhar na mata juntamente com Gaspar, enquanto Cohim e Sabba banhavam-se no rio. Algum tempo depois, “Sabba ouviu um tiro e sobressaltou-se. Com este tiro acabava Gaspar de ferir mortalmente Eustáchio”. Cohim seguiu em busca de Eustáchio e é encontrado por Gaspar, que lhe “descarrega amiúde os golpes sobre o crânio do infeliz que prostrou-se desanimado deixando descoberta completamente estragada toda a massa encefálica.” Tais golpes ainda amputaram a mão esquerda de Cohim. Voltando a Eustáchio,

<sup>561</sup> *Baixo Amazonas*, 12 de outubro de 1872, pp.1-2

<sup>562</sup> Vale ressaltar que Geraldo Baptista Valente era um capitão da Guarda nacional, residente em Alenquer.

<sup>563</sup> Sobre o nome Sabba poucas referências foram encontradas, ele aparece sendo despachado para o Ceará em 1867. *Jornal do Pará*, 4 de julho de 1867, p.2

<sup>564</sup> *Baixo Amazonas*, 12 de outubro de 1872, pp.1-2

<sup>565</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>566</sup> Vale ressaltar que aqui surgem as versões apresentadas por Gaspar. Ainda haveria um processo crime que faria surgir outros atores e outras possíveis versões, afinal, a partir do momento em que as ações de Gaspar passam à alçada jurídica e os seus “atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido é o real que é processado, moído até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência.” CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p.40. Muitas outras questões talvez tenham sido colocadas em jogo, como o levantamento de provas, depoimentos das testemunhas, exame de corpo delito, entre outras, questões essas que a pesquisa não conseguiu capturar, haja vista a limitação encontrada nos jornais.

Gaspar lhe desferiu outros golpes com o terçado, deixando “o rosto completamente disforme, e ambas as mãos e dedos cortados e só apenas seguros pela pele do lado anterior do braço”.<sup>567</sup>

Ao término do relato, o articulista promete publicar no próximo número o corpo de delito.<sup>568</sup>

Ao que parece, esse contexto violento, mostrava, para além de um caso isolado, uma cultura de violência *introjetada* na sociedade oitocentista, não restrita a uma classe ou posição social.

Conforme Ivan Velasco:

a cultura da violência que marca a sociedade oitocentista, sociedade na qual à violência da escravidão e da ação repressiva do Estado, com seu repertório de execuções, castigos corporais e sevícias, se aliavam a brutalidade no trato entre homens e mulheres, o espancamento das crianças como recurso pedagógico rotineiro, a agressividade como moeda corrente das relações sociais e a valentia como premissa da honra. A violência constituía um *ethos*, que atravessa as relações sociais, fossem verticais ou horizontais, fossem entre estranhos ou próximos, entre amantes, parentes ou inimigos.<sup>569</sup>

Tal cultura de violência dava novos significados inclusive os usos das coisas, o terçado, por exemplo, usado para carpina, corte de lenha entre outros relacionados ao trabalho manual, poderia assumir a função de arma letal de defesa ou ataque. Todavia a mesma sociedade que legitimava e naturalizava o uso da violência expunha limites entre o tolerável e o intolerável, em forma de leis. Ainda assim, “homens e mulheres possuíam e negociavam seus próprios limites e noções de legitimidade sobre os limites da violência justificável e necessária.”<sup>570</sup> Tais noções acompanhariam Gaspar na narrativa de suas versões.

A partir da leitura da primeira versão surgem algumas questões. Havia 3 pessoas de alguma forma interessadas no desenrolar da história. Por que se separaram? A história apresentava nebulosidade com relação também à autoria. Teria Gaspar tido condições de realizar tal crime sem ajuda, sem cúmplices ou comparsas? Estranhamente Salomão Sabba manteve-se incólume ao ocorrido, mesmo depois de ouvir os tiros, não seguiu em busca dos outros dois. Pode ser que tenha ficado responsável por guardar o dinheiro que seria usado para pagar Gaspar. O fato é que, conforme o relato, ele fugiu em uma canoa, sendo perseguido por Gaspar.<sup>571</sup>

Na segunda versão, Gaspar apresenta-se a seu senhor e depois à polícia. Conforme ainda seu relato, ele mesmo procurou a polícia e chegou a guiá-los ao local. Ele afirmou ter visto Amâncio José Gomes de Almeida e outra pessoa matarem a tiros Cohim e Eustáchio. Para o articulista, tal comportamento é surpreendente; segundo ele, Gaspar apresenta nesta

<sup>567</sup> *Baixo Amazonas*, 12 de outubro de 1872, pp.1-2

<sup>568</sup> Infelizmente não foi encontrado o número seguinte.

<sup>569</sup> VELLASCO, Ivan Andrade, A cultura da violência: os crimes na comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais século XIX. *Tempo*, Rio de Janeiro, n° 18, pp. 4-5

<sup>570</sup> *Idem*, p.8

<sup>571</sup> *Baixo Amazonas*, 12 de outubro de 1872, pp.1-2

ação o “mais requintado cinismo, o que é admirável em pessoa de sua condição e falta de instrução, e apresentar-se a seu senhor e este a polícia (...), com bastante presença de espírito”<sup>572</sup>. A mentalidade senhorial novamente dá as caras; nota-se no discurso do articulista que ações que exijam inteligência e autonomia seriam impensáveis em um escravo. Aqui, pode-se ver uma aproximação com alguns relatos de viajantes em relação aos indígenas. Um exemplo contundente disso pode ser visto na relação conturbada entre o viajante francês François Auguste Biard e o indígena que foi seu guia, Policarpo. Gaspar e Policarpo, por sinal, apresentam aspectos que os aproximam, como o uso de meios variados para manter ou ampliar aquilo que acreditavam serem seus direitos.<sup>573</sup>

Gaspar conduziu a polícia ao local para o recolhimento dos cadáveres, “havendo com isso numeroso concurso de povo, que acudia ao lugar”. Conforme o articulista, desde o momento que guiou os policiais até o lugar do ocorrido, alguns detalhes chamaram a atenção do “delegado o sr. Jose Caetano Correa<sup>574</sup>”. O delegado, analisando o fato, “coligiu de pronto todos os alheios, entre os quais a arma de fogo e a patrona, a ensanguentada camisa do feroz Gaspar e o terçado (...)” Reunindo tais evidências, “se verificou ser o mesmo Gaspar o único criminoso.” Porém foi considerado cúmplice o citado Amâncio e também Salomão Sabba. Após busca na casa de Amâncio, conforme o articulista, nada que o comprometesse foi encontrado. Posteriormente, no segundo interrogatório, foi Amâncio inocentado. Sendo um sujeito importante, Amâncio poderia gozar de certa confiança, que pôde ter influenciado na decisão de inocentá-lo.

No conjunto de relatos disponível no jornal surgiu uma terceira versão. Gaspar citou “um seu irmão de nome Simeão e os parceiros deste, Manoelzinho e Fernando, todos escravos de Evilla Barrozo, e que ele Gaspar só os ajudara.” E uma quarta, voltando a culpar Amâncio, agora mencionando um cúmplice, Fillipe, e que ele havia ajudado apenas. Na quinta alegação, Gaspar declara que “SÓ ELE fora o autor das duas mortes; que ninguém o ajudara na perpetração dos crimes; e que tinha consciência de ter sido o único assassino dos infelizes Jacob e Eustáchio!”<sup>575</sup>

No mesmo exemplar, o Baixo Amazonas apresenta a transcrição do auto de interrogatório. As informações desse relato abrem um universo de relações sociais, trocas e arranjos que se deram nos 3 meses em que esteve em Santarém o preto Gaspar. No início,

<sup>572</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, p.2

<sup>573</sup> Conferir a interessante narrativa sobre Policarpo em COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2022. pp.206-210.

<sup>574</sup> Para a trajetória desse sujeito ver o Capítulo 1.

<sup>575</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2 (Maiúsculas no original)

perguntas básicas do tipo nome, idade e ocupação. Porém, quando é permitido ao escravo narrar os acontecimentos, ali se percebe a capacidade de articular a narrativa em volta de uma história real ou inventada.

Por meio do interrogatório, fica-se a par do perfil de Gaspar, seu nome completo era Gaspar Felipe Laudegerio, tinha 32 anos, era solteiro, prestava serviço de lenhador e morava na cidade de Santarém. Quanto inquerido sobre os assassinatos, o lenhador oriundo de Alenquer passa a expor o cotidiano e algumas facetas de sua vida.<sup>576</sup> No relato Gaspar volta a se assumir como único autor das mortes, “que não estava em seu juízo; que o culpado de tudo fora Salomão Sabba”; a culpa atribuída a Salomão Sabba fará sentido posteriormente. O réu continua dizendo “que estando ele réu a cortar lenha, no campo, foi chamado por Eustáchio para ir falar a Salomão: que indo ao chamado ainda encontrou a Eustáchio no canto de Martinho, e lhe disse ainda ia a sua casa beber água”. Esses detalhes serão fundamentais aqui, pois dão consistência para o relato. Lembrar-se de uma conversa paralela entre dois sujeitos, a localização de uma arma, entre outros, mostrava que o réu estava atento ao entorno.<sup>577</sup>

De acordo com Gaspar, Salomão revelou o motivo de tê-lo chamado, afirmou que há 3 dias procurava o réu para mostrar o lugar onde o dinheiro havia sido enterrado. Durante a conversa estavam presentes Jacob Cohim, Eustáchio e a mulher de Salomão Sabba. Nesse ínterim, Jacob abriu uma garrafa de gengibirra<sup>578</sup> e compartilhou com Gaspar. Logo fizeram um acordo, o réu mostraria o lugar onde estava enterrado o ouro e Salomão e Jacob lhe pagariam a quantia de 1 conto de réis, que ele usaria para comprar a sua alforria. Todavia, “Salomão apenas contou 110\$000 réis, com que ele não se conformou, Jacob angariou o dinheiro até 600\$000 réis, não conforme ainda **exigiu que se completasse o conto de réis que era para a sua – liberdade.** – Jacob assim o fez.”<sup>579</sup>

Assim que ajustaram o acordo, Salomão seguiu em busca de uma canoa que conseguiu por parte de Leão Azuello. Na canoa seguiu Eustáchio em companhia de um paneiro e um saco para recolher o tesouro, por terra foram Salomão e Jacob. “Ele respondente foi adiante e em caminho Luiz Florêncio pediu-lhe que mediante a paga de meia pataca levasse a sua casa um porquinho, o que foi feito, e que prosseguiu sua viagem.” A narrativa de Gaspar é cheia dessas nuances, o que mostra que ele tinha acesso e contato livre com os moradores da cidade.

---

<sup>576</sup> Ver entre outros: WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africano, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1888)*. São Paulo: Hucitec, 1998.

<sup>577</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2

<sup>578</sup> Uma espécie de cerveja, ou bebida fermentada à base de gengibre (mangarataia).

<sup>579</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2 (os traços conforme o texto original e os grifos são nossos).

Ao que indicam os autos, conhecia e era conhecido de muita gente<sup>580</sup>; além de lenhador, prestava esses pequenos serviços.<sup>581</sup>

Durante os 3 meses em que esteve em Santarém o réu havia criado uma rede de contatos que lhe foram úteis antes do ocorrido. É exemplo do exposto Felipe de Santiago de Moraes, que nesse depoimento foi quem emprestou a arma, uma espingarda que seria usada para matar Cohim e Eustáchio, acredita-se que sem prever tal resultado, mostrando o grau de confiança que Gaspar inspirava nas pessoas que conhecia. Continuando o relato, Gaspar explica que “chegando ao lugar do delito entrou para o mato acompanhando Eustáchio que era muito seu amigo, ficando os outros a banharem-se no rio.”<sup>582</sup> Outro elemento que até então não havia surgido nos autos era a pretensa amizade entre o réu e Eustáchio. Os vínculos entre escravos, libertos e livres não eram raros.

Aos alforriados se juntavam os escravos da mesma profissão. Forjadas assim no trabalho, entre os membros da mesma etnia, as amizades eram sólidas e duráveis, originando várias sociedades de alforria e de confrarias religiosas e constituindo elos de ajuda mútua e de solidariedade entre os escravos da cidade.<sup>583</sup>

Nesta quinta versão, o réu resolve assumir o ato, mas não completamente, na medida em que afirma que foi impelido. O réu “sentiu-se dominado por um espírito vertiginoso que tudo quanto o rodeava lhe parecia feroz e até mesmo o seu amigo Eustáchio”, por isso atirou nele. Porém, o tiro não o matou; vale ressaltar que a espingarda emprestada por Felipe era de espoleta. Ferido, Eustáchio deixou cair o terçado, a segunda arma, essa mais contundente; isso justifica o “horripelmente mutilados” do início. Por fim, a golpes de arma branca, Eustáchio tombou. Posteriormente o mesmo ocorreu com Jacob. “Desse estado de entorpecimento de suas faculdades saiu, quando a beira do rio via escapar-lhe, (...) Salomão deitou a fugir empurrando para o meio a canoa em que se achava”.<sup>584</sup>

Na declaração de interrogatório, aparecem outros detalhes que não foram inseridos nessa quinta versão; era uma nova mudança no depoimento, passava a ser a sexta versão para o mesmo caso. À semelhança da versão anterior, a narrativa é realizada evidenciando pormenores. Conforme o réu, ele tinha ido cumprir um mandado de seu ex-senhor, para

---

<sup>580</sup> Ver entre outros: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdades: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. da UFPE, 1998. LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *A cidade de Camilo: escravidão urbana em Belém do Pará (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2012. COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Por todos os cantos da cidade: escravos negros no mundo do trabalho na Manaus oitocentista (1850-1884)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2016.

<sup>581</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2.

<sup>582</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2.

<sup>583</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós, *Ser Escravo no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 2003, p.175

<sup>584</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2

arrumar uma canoa na casa de Raimundo Pereira da Silva; como não o encontrou, seguiu com a mesma missão à casa do Major José Caetano Correa, porém não estava em posse dela, por haver emprestado antes. Com isso Gaspar retornou à casa de seu ex-senhor. A expressão ex-senhor não fica esclarecida nos autos, infere-se que diga respeito a três possibilidades: algum rompimento após a prisão, o réu prestava serviços a um antigo proprietário ou simplesmente foi alforriado durante o processo.

“Seu ex-senhor<sup>585</sup> lhe ordenou que fosse fazer lenha no campo e que voltasse cedo.” Na companhia do réu estava o agregado indígena Geraldo e ambos seguiram para cortar lenha. Por volta das 2 horas da tarde, com o objetivo de beber água, o réu desceu do campo pela Travessa Guajará e no caminho viu Eustáchio, que vinha pela Travessa dos Mercadores. Eustáchio o chamou para encontrar com Salomão Sabba. Como é possível notar, há elementos que se tocam nas versões que foram transcritas para o jornal. Acredita-se que, realmente, antes do evento Gaspar tenha encontrado Eustáchio.

A narrativa de Gaspar a partir daqui permite entrever uma possível premeditação. Ele encontrou com Geraldo, seu parceiro de trabalho no sobrado localizado na aldeia, e no caminho se juntaram a José Baptista, irmão de seu senhor Geraldo Baptista Valente. Juntos eles seguiram à casa de Felipe e foram convidados a provar a qualidade do açaí, em seguida fumaram. Posteriormente, o réu tomou emprestada de Felipe a arma que seria usada no crime. O encontro entre vítimas e supostos algozes ganha uma nova versão:

Seguindo ambos (Gaspar e Geraldo) foram banhar-se no porto, onde depois encontrou a Eustáchio. Estando eles a banhar-se chegou José Baptista saindo do mato, e eles saíram da água, Baptista disse a ele réu que entretesse o pretinho<sup>586</sup>, que ele e Geraldo iam esconder-se no mato. Depois disto chegou Jacob e logo depois Salomão, e mais tarde nos (?). Chegou Eustáchio por canoa, que (?) tando (sic) a canoa, Salomão pediu a ele que trouxesse cachaça da qual ofereceu a ele réu, tendo todos ou outros também bebido.<sup>587</sup>

Conforme mostrou-se no Capítulo 1, a praia do porto, além de espaço de trabalho, assumia a condição de ambiente propício para o encontro entre sujeitos de origens diversas. Nessa narrativa, aparecem dois escravizados, um agregado indígena, um sujeito da família Baptista Valente e dois israelitas. Essa sequência aponta o uso de bebidas alcoólicas ou fermentadas em pelo menos três momentos no dia dos assassinatos. No primeiro momento

---

<sup>585</sup> O uso da expressão ex-senhor deve ser compreendido no contexto daquele momento. Entre as possibilidades infere-se que Gaspar pudesse ter sido alforriado. Talvez esse comportamento tivesse relação com a reputação de seu senhor Geraldo Baptista Valente. Tal sujeito, ao que tudo indica, temia a repercussão do crime e uma possível relação com sua família.

<sup>586</sup> O termo “pretinho” faz referência a Eustáchio.

<sup>587</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2 (grifos nossos)

Gaspar bebeu gengibirra oferecida por Cohim, no segundo degustou um estilado dado por Sabba, e no terceiro dividiu uma cachaça com os outros na praia.

Após beberem, subiu Gaspar para o mato acompanhado de Eustáchio. O réu deu a arma de fogo a José Baptista, o qual, acompanhado do agregado indígena Geraldo, seguiram atrás até o ponto em que se divide o caminho. Segundo o relato armaram uma tocaia contra a vítima, “um pouco adiante estavam escondidos José Baptista e Geraldo, donde partiu o tiro em Eustáchio”. A vítima ferida correu, mas foi interceptada pelos dois algozes citados que a agrediram até a morte.

De acordo com essa versão, Gaspar tentou se aproximar dos dois, mas foi impedido por José Baptista, “que não se chegasse para não se sujar de sangue afim dos outros não o verem assim sujo.” Após assassinar Eustáchio, o réu voltou à beira da praia para chamar Jacob e Salomão com a justificativa de ver uma briga. Naquele momento, ambos ainda estavam se banhando. Jacob Cohim seguiu Gaspar pensando que a briga se dava em razão de Eustáchio, porém, ao chegar ao local, foi surpreendido por Baptista. Jacob tentou reagir e foi agarrado por Gaspar sem sucesso. Por fim Baptista e Geraldo matam Cohim. Posteriormente perseguem Salomão Sabba, que foge.<sup>588</sup>

As evidências juntadas em todos os interrogatórios colocavam Gaspar não apenas na cena do crime, mas como algoz das vítimas em potencial.<sup>589</sup> Considerando seu interesse no 1 conto de réis para poder tratar de sua liberdade, pode-se aqui ter um combustível para o assassinato. Todavia, a participação de José Baptista e do tapuio agregado Geraldo não se explica, estariam eles mancomunados para ajudar o amigo? Havia muita coisa em jogo, porém, não se pode descartar tal possibilidade. Ao fim e ao cabo, o juiz acaba requerendo os depoimentos de “Maria Emília da Conceição Ferreira, Angélica de alcunha Tamborinha, José Baptista Valente, Felipe Fernando Primo de Moraes, o tapuio Geraldo, agregado, Antônio Rodrigues Lobo Bentes. Geraldo Baptista Valente e Salomão Sabba”<sup>590</sup>.

Para piorar a nebulosidade do processo, surge o ex-senhor pedindo, supostamente, a Gaspar “que nunca descobrisse nada ao Barão de Santarém, Joao Victor Caetano, Joaquim Rodrigues e Dr. Amaral.” Isso mostra a preocupação do ex-senhor de Gaspar com a reputação e o status social. Ao que parece, o ex-senhor se preocupava com a aprovação simbólica dos citados sujeitos. Esses eram sujeitos importantes na sociedade santarena do século XIX e poderiam contribuir ou prejudicar o prestígio da família Baptista Valente.

---

<sup>588</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2

<sup>589</sup> Nessa versão o próprio Gaspar confessou que usaria o costume de Amâncio de caçar naquele horário para acusá-lo. Por fim, o nome de Amâncio sequer é acionado para depoimento no Tribunal.

<sup>590</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2

Assim sendo, no dia 3 de novembro de 1872, no Paço Municipal da cidade de Santarém, ocorreu a Reunião do Júri. Foram apresentados 6 processos, entre eles o de Gaspar.

(...) são réus Joaquim Amâncio ramalho, (homicídio), João Baptista de Brito (roubo) Barbara Conceição (idem) (?) Do (?) Tiago (homicídio), Manoel da Costa Correa (idem), Gaspar F. Laudgerio (idem). Saiu o julgamento o (?) Acusado pelo crime de homicídio: O júri reconheceu ser (?) de 14 anos e ter (?) seu desconhecimento foi absolvido. No dia 5 subiu o processo em que é réu Manoel Francisco (...) Que foi pelo júri condenado a 13 anos de prisão simples (?) (?) Do art. 183 do código criminal. O juiz de direito dr. cometeu um erro no cálculo na (...).no dia 6 subiu o processo do réu Gaspar, autor dos bárbaros assassinatos dos infelizes Jacob e Eustáchio. O júri reconheceu o fato criminoso e todas as circunstâncias, foi condenado a galés perpetuas. O juiz apelou da sentença para a relação.  
Santarém, 28 de dezembro de 1872<sup>591</sup>

Após a formação do júri, seguiram-se os julgamentos, que se sucederam em dias diferentes do mês de dezembro. Infelizmente, as condições do exemplar consultado não permitiram compreender a sentença dos 3 primeiros réus. Suspeita-se que o próximo julgado tenha sido Thiago, acusado de homicídio, de 14 anos de idade; ao que parece foi absolvido em virtude de não ter tido a intenção ou não ser responsável pelo ato<sup>592</sup>.

Por sua vez, no dia 5 foi julgado Manoel, também por homicídio; foi condenado a 13 anos de prisão simples. No dia 6 subia ao tribunal o processo do preto Gaspar, ao que parece todo o trâmite do interrogatório levou 4 horas para ser concluído. Ao fim e ao cabo o réu foi condenado com a pena máxima para a época<sup>593</sup>, as galés perpétuas, o que fez com que o juiz recorresse ao Tribunal da Relação, e leva a crer que o processo de Gaspar seguiu para a instância superior. O tapuio Geraldo e José Baptista Valente, ao que tudo indica, foram inocentados,<sup>594</sup> a família Baptista Valente respirava aliviada<sup>595</sup>. Um ano após o ocorrido, Gaspar voltaria a ser notícia ao se juntar a um grupo e tentar invadir a tipografia do jornal

<sup>591</sup> *Baixo Amazonas*, 7 de dezembro de 1872, pp.1-2.

<sup>592</sup> O termo desconhecimento é extremamente vago nesse ato, ora o Código criminal no Art. 10 e § 1 previa para a faixa etária de Thiago que estes não seriam julgados como criminosos.

<sup>593</sup> Vale ressaltar que nesse período a pena de morte regularizada pela Lei de 1835 ainda estava em vigor.

<sup>594</sup> Em março de 1877, Geraldo Baptista seria obrigado a lembrar o caso, uma vez que era alvo de denúncia por parte do sr. Josino Cardoso Monteiro. Não se sabe exatamente o conteúdo da denúncia vinculada pelo Baixo Amazonas, porém um dos elementos dizia respeito à suposta participação dele e de seu irmão no crime. Entre trocas de acusações, Baptista Valente arremata sobre o caso Gaspar: “Este processo sr. Josino, já foi discutido e julgado pelos Tribunais competentes os quais reconheceram Gaspar o único criminoso e não está oculto (...)” Alenquer, 7 de março de 1877. Geraldo Baptista Valente. *Diário de Belém*, 16 de março de 1877, p.1.

<sup>595</sup> Já Geraldo Baptista Valente, irmão de José Baptista Valente, continuaria gozando de um certo prestígio como membro e posteriormente presidente do partido liberal em Alenquer. José Baptista Valente acabaria envolvido em outro caso de violência: “Afinal...Foi despronunciado e já se acha livre da prisão em que estava pelo digno dr. Juiz de direito da comarca, do crime de ferimento grave, cometido na pessoa do infeliz preto aleijado Manoel de Jesus, o sr. capitão José Baptista Valente!!(...)Somos tolerantes, mas abominamos o crime, e o criminoso para nós não passa de um ente desgraçado, sobre cuja cabeça deveria pesar o guante da justiça pública! Mas os tempos que correm desanimam-nos...” *Gazeta de Alenquer*, 10 de maio de 1885, p.1. Geraldo também era membro desde 1877 da União e Fidelidade, loja maçônica sediada em Santarém. SANTOS, Alan Chistian de Sousa. *O que Revelar? O que Esconder?* Imprensa & Maçonaria no Findar do Dezenove (Pará, 1872 – 1892). Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia). Universidade Federal do Pará, 2011. Anexo 1, p.234.

Baixo Amazonas, acompanhado de um tapuio, um norte-americano e um sujeito livre, ou seja, Gaspar continuava ativo na construção de vínculos com os mais distintos sujeitos<sup>596</sup> e com os mais distintos objetivos.

Os casos estudados até aqui mostram que o mundo da escravidão fora tracejado por ambiguidades, conflitos, interesses distintos, lutas e arranjos. O escravo e o liberto viviam nesse contexto. Para além da conquista, era necessário ampliar as margens da liberdade transitando nesse mesmo mundo. Dito de outra forma era necessário, *ampliar as portas da liberdade e reduzir as portas da escravidão*<sup>597</sup>.

Ressalta-se que aquele escravo subserviente, limitado às paredes de uma senzala, incomunicável com o mundo exterior, conversando apenas com seus pares, formando alianças apenas com pessoas na mesma condição, não foi a regra. O que nem de longe significa uma escravidão dócil, como queriam os viajantes. Como visto, nos recantos particulares das casas senhoriais, as coisas eram diferentes. No mundo da escravidão, as “pessoas deviam aparentar o que eram ou o que deveriam ser; ser e parecer ser eram normatizados e marcavam lugares sociais, *status*, formas de tratamento etc.”<sup>598</sup>.

---

<sup>596</sup> “SANTARÉM. Do Baixo Amazonas transcrevemos o seguinte: (...) Na noite de 28 (5ª feira), seriam 8 horas um rapaz que é conhecido por Gito, irmão de outro que lhe chamam Beré (A. P. Ausier) acompanhado de um escravo de nome Gaspar, que já foi condenado pelo júri desta cidade como assassino, e mais dois indivíduos sendo um destes o norte-americano João e todos armados de cacete foram insultar o editor do nosso jornal e quiseram forçar as portas da tipografia, desafiando-o que saísse para a rua. Quando a patrulha e a autoridade policial acudiram já os assaltadores iam em fuga.” *A Regeneração*, 18 de setembro de 1873. (maiúsculas no original)

<sup>597</sup> A expressão se inspira em SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c.1750-c.1830*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2006.

<sup>598</sup> FERREIRA, Roberto Guedes.; BOSCARO, Ana Paula. A cara da escravidão e a cara da liberdade: honra e infâmia (Corte do Brasil, 1809-1833). *Afro-Ásia*, 59 (2019), 197-234, pp.199-200

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos anos finais da escravidão, é possível encontrar nas fontes senhores que acreditavam que o sistema ainda teria mais tempo de existência, dois ou mais anos. Essa crença não era sem motivo; pelo menos, para eles, era inconcebível uma abolição da forma como ocorreu; não seria absurdo pensar que muitos deles foram pegos de surpresa com a notícia da abolição em maio de 1888. Alguns ainda buscavam prolongar o tempo no cativeiro de seus escravizados e manter sob seus domínios os libertandos. Por outro lado, escravizados estavam inseridos num mundo em que tal expectativa era lançada cada vez mais distante, portanto era necessário fazer valer seus direitos. Por seus turnos, libertos e libertandos continuavam a busca por alargamento dos limites de sua liberdade precarizada. Ou seja, esses agentes estavam mergulhados numa estrutura que moldava as condições de vida de cada um e buscavam impactar essa estrutura retardando, estabilizando ou acelerando o processo abolicionista. Diante disso, a dinâmica da alforria, percebido aqui como elemento estrutural da estrutura relação senhor e escravo, contribuía para o ritmo do processo emancipacionista. Nesse sentido a dinâmica não era estática, mas móvel. Tal condição se relaciona diretamente com os agentes sociais da alforria, especialmente escravizados e senhores. A alforria enquanto prática individual demonstra a agência desses sujeitos.

O processo de derrocada da escravidão ao longo das quatro últimas décadas do século XIX mandava seus sinais. Como ficou notório, ninguém ousava dizer que a escravidão deveria prosseguir por mais anos, as questões que incomodavam eram: quando e como. Para os senhores, quanto mais tarde melhor, desde que esse movimento fosse acompanhado de indenização. O articulista do jornal Monte-Alegrense vislumbrava assim o futuro da escravidão. Os eventos internacionais, como a Guerra de Secessão, ainda reverberavam nos últimos anos da escravidão, era o exemplo a ser evitado. O lema do Gabinete Dantas se consolidava moldando o ritmo da emancipação (não parar, não retroceder, não precipitar); a manifestação mais evidente desse ritmo viria em 1871, com a Lei do Ventre Livre, e se solidificaria em 1885, com a dos Sexagenários. É que a lei de 1871 assumiu condição ambígua, pois, ao mesmo tempo em que contribuía para que cada vez mais escravizados buscassem seus diretos, fortalecia o domínio senhorial. Aspectos da lei, como o pecúlio, o fundo de emancipação, a alforria forçada, entre outros, conviviam com tempo obrigatório de serviço ao antigo senhor por até 21 anos, previsão de indenização, proibição da liberalidade de terceiros na compra da alforria, entre outros. Além disso, também serviu de freio para o movimento abolicionista.

Foi nesse contexto que, em Santarém, a chegada de um viajante e um artista expôs algumas facetas da história da cidade, evidenciou a presença escrava espraiada entre grandes e pequenos senhores, nacionais ou estrangeiros, além dos modos de vida que moldavam a Santarém da segunda metade do século XIX. Uma Santarém de praias polissêmicas, lugar de trabalho, de conflitos e de lazer, lugar de encontros e desencontros entre escravos, libertos e livres. Ali o senhor de escravo poderia ser tanto o rico comerciante dono de propriedades espalhadas pela região, como o norte-americano confederado, o judeu diaspórico, o liberal e o conservador, e até mesmo os libertos. Essa condição fazia com que tanto escravos quanto egressos da escravidão se colocassem no jogo, em desvantagem, porém nunca desarmados. Nesse jogo de poder a eles restava recorrer às estratégias disponíveis.

No decorrer da pesquisa, evidenciou-se que em Santarém prevaleceram os plantéis menores, com certa preponderância de mulheres, e que os senhores procuravam ao longo do tempo investir na chamada reprodução endógena; tal investimento, por sinal, garantiu que esses mantivessem seus plantéis, mesmo após a aprovação da Lei do Ventre Livre. Notou-se também que libertos e libertandos buscaram garantir seus direitos diante de ameaças às suas condições recorrendo, vez ou outra, aos tribunais. Ficou perceptível, nas diversas tramas que cercavam a busca e a manutenção da liberdade mediante a alforria, o teor de imprevisibilidade.

A alforria, por sinal, assumia três formas em Santarém: ou eram a título gratuito, que alcançou a maioria dos libertos; ou eram onerosas, categoria que evidenciou como as mulheres, enquanto protagonistas, mesmo diante de valores altos, conseguiam custear a liberdade; ou eram condicionais. Prevaleceu nas alforrias a presença de famílias matrifocais, que permitiam a manutenção de gerações em cativo. Percebeu-se, a partir dessas constatações, que a agência escrava também contribuiu para a derrocada da escravidão em solo santareno. A última categoria, as condicionais, eram a evidência plena do que se chama precariedade estrutural da liberdade. Não era como se a liberdade garantida por uma alforria plena não apresentasse condições precárias de sobrevivência para libertos, bem como de suspensão geral. O sujeito em trânsito de libertação ficava à mercê da vontade do senhor, a própria lei não lhes dava um significado, pois o libertando, não sendo escravo, também não era plenamente livre. Verificou-se que alguns sujeitos encontrados nas alforrias viveram essa situação, com o adendo de que entre eles houve aqueles que não precisaram esperar mais e foram libertos pela Lei de 1888.

Quando fugiam, não estavam pensando em destruir a escravidão, apenas experimentar a liberdade, ainda que sob ilegalidade e riscos constantes. Como visto no segundo capítulo, tal

intento, por vezes, resultava em libertação. Quando aderiam às regras do jogo e se submetiam a elas em nome da alforria, não estavam pensando em consolidar o escravismo e lhe dar sobrevida, estavam interessados em viver em liberdade, ainda que sob condições precárias, ou seja, buscavam uma condição jurídica, que, apesar dos pesares, era melhor que a de escravo. De uma forma ou de outra, a alforria estava no horizonte de expectativa do escravizado. Por muito tempo ela foi monopólio dos senhores. No entanto, a junção da transformação na estrutura, mediante eventos históricos que aceleravam o abolicionismo em muitas partes do mundo, com os abalos internos causados pela ação de agentes locais, entre eles escravizados e libertos, colocou uma nova carta na mesa, a alforria forçada pelo estado. Ou seja, não há como pensar a derrocada da escravidão sem considerar a participação de escravizados e egressos da escravidão.

Percebeu-se aqui que esses homens e mulheres sob diferentes condições legais acionaram os meios inerentes às suas realidades. Eram agentes históricos diante de uma estrutura que insistia em perdurar. Mas, a partir de ações possíveis dentro dessa estrutura, ajudaram na derrocada dessa mesma estrutura. Mulheres como Thereza, Anna Maria, Erimiteria, e tantas outras, enfrentaram cada uma a seu modo os obstáculos e ameaças às suas condições, e vez ou outra tiveram que enfrentar essa tensão entre a liberdade e a necessidade. Homens, como Severiano e Gaspar além de outros, também tiveram que enfrentar tais desafios.

Foi buscando entender esse contexto na cidade de Santarém entre os anos de 1871 a 1888 que tal estudo foi gestado. Notadamente, algumas questões ficaram para uma próxima oportunidade, como: o que aconteceu com os libertos? Quais deles ascenderam socialmente? Ou seja, o depois da emancipação e abolição, são questões que somente um próximo estudo pode conceber. É notório que as lutas iniciadas no âmago da década de 80 do século XIX não se encerraram com a abolição legal da escravidão.

## FONTES

### 1. Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas (CDHBA), Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Santarém.

SANTARÉM. Comarca de Santarém: Juízo Municipal, Fórum Civil. Autos de libelo Civil em que é autor Antônio Correa de Lacerda e réis Thereza Maria e Anna Maria. 1856.

SANTARÉM. Fórum da Cidade de Santarém. Juízo Municipal. Autos de arbitramento para a liberdade do mulato Severiano, escravo do Tenente Coronel José Joaquim Pereira Macambira. 1881.

### 2. Cartório Bentes Vieira, localizado em Santarém (Gentilmente cedidos pelo professor Luiz Carlos Laurindo Júnior)

SANTARÉM. Livro primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto de escrituras de compra e venda de bens de raiz e quaisquer atos transeuntes da propriedade plena ou limitada e outros, Tabela Moraes Sarmento, respectivamente, 27 de março de 1882; 07 de novembro de 1883; 24 de julho de 1884; 9 de janeiro de 1886 e 7 de agosto de 1886.

### 3. Hemeroteca Digital

#### JORNAIS

Jornal do Pará: Órgão oficial – 1867 a 1868

Diário de Belém: Folha política, noticiosa e comercial – 1868 a 1889

A Regeneração: Periódico político, Commercial, Noticioso e Litterario – 1873 a 1876.

Baixo Amazonas: Folha política, Noticiosa, Litteraria e Commercial – 1872.

A Constituição: Órgão do Partido Conservador – 1874 a 1886

Treze de Maio – 1845 a 1861

O Liberal do Pará – 1869 a 1889

A Epocha: Folha política, Commercial e Noticiosa – 1859

Gazetta Official – 1859 a 1860

Diário de Notícias – 1881 a 1889.

A Boa Nova; Tudo o que for verdadeiro, honesto, justo, santo, amável – 1873 a 1883

Gazetta de Alenquer – 1885 a 1888.

Diário do Gram-Pará – 1885 a 1886

O Monte-Alegrense – 1885 a 1887

Tapajoense – 1855 a 1857.

### 4. Viajantes

AGASSIZ, Jean Louis Rodolf, 1807-1873. *Viagem ao Brasil 1865-1866*, tradução e notas de Edgar Sussekind de Mendonça – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. 516p. – (Coleção O Brasil visto por estrangeiros).

BATES, Henry Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979.

CHAMPNEY, James Wells. *Travels in the north of Brazil*. Álbum, 1860.

FLORENCE, Hercule. *Viagem fluvial do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1829*. Tradução do Visconde de Taunay. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. 282 p. (Edições do Senado Federal; v. 93).

KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de Viagens e Permanência no Brasil: Províncias do Norte*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1980.

RODRIGUES, João Barbosa. *Exploração e estudo do Valle do Amazonas: Rio Tapajós*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

SMITH, Herbert Huntington. *Brazil: the Amazons and the coast*. New York: Charles Scribner's Sons, 1879.

WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*. Notas de Basílio de Magalhães. -- Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. 630 p. -- (Edições do Senado Federal; v. 17).

### 5. Almanques

Carlos Seidl; Octaviano José de Paiva (Coord.). Almanach administrativo, mercantil, industrial e noticioso da Província do Pará para o anno de 1869. Anno segundo. Pará: [S.n.], 1869.

Belmiro Paes de Azevedo; Marcellino A. Lima Barata (Org.). *Almanak paraense de administração, commercio, indústria e estatística para o anno de 1883*. Primeiro anno. Pará: Typ. de Assis & Lemos, 1883, p.263 e p.289. A. Rodrigues do Couto. *Almanach do Diario de Belém, redigido pelo administrador do mesmo Diario*. Anno II. Pará: Typ. Commercio do Pará, 1879.

### 6. Legislação

PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Codigo criminal do imperio do Brazil: anotado com leis, decretos, jurisprudencia dos tribunaes do paiz e avisos do governo até o fim de 1876*: contém além disso muita matéria de doutrina, com esclarecimentos e um índice alfabético. Edição anotada do Código Criminal do Império do Brazil de 1830 pelo jurista e senador pelo Ceará, Vicente Alves de Paula Pessoa, atualizado até fins de 1876. Livraria Popular A. A. da Cruz Coutinho. Rio de Janeiro, 1877, p.293. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227311>.

Constituição do Império do Brasil de 1824

Código do Processo Criminal de 1832

Ordenações Philipinas I, II, III, IV e V

BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1835*. Parte primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864. Lei nº 4 de 10 de junho de 1835.

BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1871*. Tomo XXXI, Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871.

BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1872*. Tomo XXXV, Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872.

BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil de 1885*. Parte I. Rio de Janeiro: [S. n.], 1885.

### 7. Documentos oficiais – Site: Crl.edu.

PARÁ. *Relatório apresentado á Assembleia Legislativa da Província do Pará na segunda sessão da 13.a legislatura pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Província Dr. Francisco Carlos de Araújo Brusque*. Pará, Impresso na typographia de Frederico Carlos Rhossard, 1863.

PARÁ. *Falla com que o Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abril a 2.a sessão da 20.a legislatura da Assembleia Legislativa da Província do Pará em 15 de fevereiro de 1877*. Pará, Typ. do Livro do Comércio, 1877.

PARÁ. *Relatório apresentado pelo excelentíssimo senhor doutor José Coelho da Gama e Abreu, presidente da Província, á Assembleia Legislativa Provincial do Pará, na sua 1.a sessão da 22.a legislatura, em 15 de fevereiro de 1880*. Pará, 1880.

PARÁ. *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Presidente da Província do Pará, abriu a 1.ª Sessão da 25.ª Legislatura da Assembléa Provincial, no dia 25 de Março de 1886*. Belém: Typ. do Diario de Notícias, 1886.

PARÁ. *Falla com que o Exm. Sr. conselheiro Francisco José Cardoso Junior, 1.º vice-presidente da Província do Pará, abril a 2.ª sessão da 25.ª legislatura da Assembleia Provincial em 20 de outubro de 1887*. Pará, Typ. do Diário de Notícias, 1887

### 8. Documentos estatísticos

BRASIL. *Diretoria Geral de Estatística*. Recenseamento Geral do Império de 1872, v. 1. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger/Tip. Commercial, 1876.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1988.

ALMEIDA, Conceição Maria da Rocha. *As águas e a cidade de Belém do Pará: história, natureza e cultura material no século XIX*. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010

ALMEIDA, Kátia Lorena. *Alforrias em Rio de Contas: Bahia, século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015,

AMARAL, Sharyse P. do. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe – Cotinguiba, 1860-1900*. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Diário Oficial, 2012.

ANTUNES, Anderson Pereira. *A iconografia dos viajantes oitocentistas: um estudo comparativo das imagens realizadas no Brasil do século XIX*. 2012. 132 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Divulgação da Ciência, da Tecnologia e da Saúde) – Museu da Vida/Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Rio de Janeiro. 2012.

ASSIS, Machado de. *Pai contra mãe*. Coleção só um conto. 1º ed. Editora Artes e Ofício, 2007, 32p.

BACELLAR, Carlos. “Uso e mau uso dos arquivos.” In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2005.

BARROSO, Daniel S. *O cativo à sombra: estrutura da posse de cativos e família escrava no Grão-Pará (1810-1888)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BARROSO, Daniel Souza; LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. “À margem da segunda escravidão? A dinâmica da escravidão no vale amazônico nos quadros da economia-mundo capitalista”. *Revista Tempo*, vol. 23, n. 3, p. 568-588, set./dez. 2017.

BATISTA, Caio da Silva. *A escravidão urbana em duas cidades do século XIX: Santo Antônio do Paraibuna e Rio de Janeiro*, *ANAI DO II COLÓQUIO DO LAHES: MICRO HISTÓRIA E OS CAMINHOS DA HISTÓRIA SOCIAL*, Juiz de Fora, 2008.

BATISTA, Luciana Marinho. *Muito além dos seringais: elites, fortunas e hierarquias no Grão-Pará, c.1850 - c.1870*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. 1.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008

BEMERGUY, Amélia. *Imagens da ilusão: judeus marroquinos em busca de uma terra sem males – Pará, 1870 – 1910*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1998.

BENCHIMOL, Samuel. *Eretz Amazônia: os judeus na Amazônia*. Manaus: Valer, 1998.

- BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2002.
- BEZERRA NETO, José Maia. A segunda independência. Emancipadores, abolicionistas e as emancipações do Brasil. *Almanack*. Guarulhos, n.02, p.87-100, 2º semestre de 2011.
- BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)*. 2.ed. Belém: Paka-Tatu, 2012.
- BEZERRA NETO, José Maia. *Por todos os meios legítimos e legais: as lutas contra a escravidão e os limites da Abolição (Brasil, Grão-Pará: 1850-1888)*. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- BLANCO, Laura Stella Passador de Luiz. *Crimes praticados por escravos na Manaus Oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.
- BLAY, Eva. Gênero, resistência e identidade: imigrantes judeus no Brasil. *Tempo Social*, vol. 21, n. 2, São Paulo, 2009.
- BURKE, Peter. *Testemunha ocular: história e imagem*. Bauru: EDUSC, 2004.
- CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.
- CANCELA, Cristina Donza. Famílias de elite: transformação da riqueza e alianças matrimoniais. Belém 1870-1920. *Topoi*, v. 10, n. 18, jan.-jun. 2009.
- CANTO, Sidney. As várias reformas da catedral de Santarém. 23 de novembro de 2018. *Blog do Padre Sidney Canto*. Disponível em: <https://sidcanto.blogspot.com/2018/11/as-varias-reformas-da-catedral-de.html> Acesso em: 18 de dezembro de 2023.
- CANTO, Sidney. Túmulos santarenos – José Caetano Correa. 1 de novembro de 2020. *Blog do Padre Sidney Canto*. Disponível em: <https://sidcanto.blogspot.com/2020/11/tumulos-santarenos-jose-caetano-correa.html>. Acesso em: 2 de julho de 2023.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Judeus-caboclos da Amazônia. *Arquivo Maaravi: Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG*. Belo Horizonte, v. 15, n. 29, nov. 2021. ISSN: 1982-3053.
- CASTILHO, Celso; COWLING, Camila. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 47, 2013.
- CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano: Arte de fazer/ Trad. Ephem Ferreira Alves*. Petrópolis, 3ª edição, Ed. Vozes. 1998.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- COELHO, Mário César. Artistas viajantes e acadêmicos. *Revista Esboços*, v. 11, n. 12. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina. 2004.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- COSTA, Emília Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.
- COSTA, Hideraldo L. “Amazônia: paraíso dos naturalistas”. *Amazônia em Cadernos*, Manaus, n. 6, jan/dez/2001, p.229-270.
- COSTA, Jéssyka Sâmia Ladislau Pereira. *Por todos os cantos da cidade: escravos negros no mundo do trabalho na Manaus oitocentista (1850-1884)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2016.

- COSTA, Jéssyka Sâmya Ladislau Pereira. *Liberdade fraturada: as redes de coerção e o cotidiano da exploração na província do Amazonas (Brasil, século XIX)*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2022.
- COSTA, Michel Dal Col. *Rastros da sociedade senhorial: senhores, negócios, redes sociais e relações de trabalho nos últimos anos da escravidão capixaba (1871 – 1888)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História, 2017.
- COSTA, Tatiane de Cássia da. *A relação cidade e rio na Amazônia: mudanças e permanências frente ao processo de urbanização recente, o exemplo de Santarém (PA)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós - Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Belém, 2012.
- COTA, Luiz Gustavo Santos. *Ave, libertas: abolicionismos e luta pela liberdade em Minas Gerais na última década da escravidão*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.
- COUTO, Estefany Miléo de. *Casarões Históricos de Santarém: estudo sobre os sobrados e prédios históricos e sua significação dentro da área central da cidade de Santarém*, 2013. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Tecnologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.
- CRAVO, Ana Carolina Trindade & BEZERRA NETO, José Maia. “A terra da liberdade na Amazônia”: faces da história e memória do abolicionismo na antiga colônia agrícola de Nossa Senhora do Carmo de Benevides. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP)*, (ISSN: 2359-0831 - on line), Belém, v. 08, n. 02, p. 216– 233, jul-dez. / 2021.
- CRAVO, Ana Carolina Trindade. “*Haja cacêtes!; haja páo!*” A Sociedade Libertadora de Benevides: abolicionistas, escravos e colonos na luta contra a escravidão (1881-1888). Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2014.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: CUNHA, Manuela Carneiro. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CUNHA, Osvaldo Rodrigues da. Herbert Huntington Smith (1851-1919). In: *Talento e atitude: Estudos Biográficos do Museu Emilio Goeldi*, I. Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1989. 160 p. - (Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira)
- DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004
- DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- DONDIS, Dondis. A. *Sintaxe da linguagem visual*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DUARTE, Durango. *Apogeu e declínio da borracha na Amazônia – Rubber – de Colombo a Wickham, algumas histórias sobre a exploração da seringueira do Vale Amazônico*. Instituto Durango Duarte.
- EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*. São Paulo: Paz e Terra, 1977.
- FÁBIO, Fabiana Gomes. *Judeus em Óbidos-PA: imigração, história e ressignificação*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade. Santarém, 2019.
- FARIA, Sheila de Castro. Cotidiano dos negros no Brasil escravista. In: José ANDRÉS – GALLEGÓ, José. *Três Grandes Cuestiones de la Historia de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Mapfre Tavera – Fundación Ignacio Larremendi, 2005.

- FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)*. Tese de livre docência. Niterói: UFF, 2004.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX: tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais brasileiros do século XIX, de características de personalidades e de formas de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil do século passado*. 4.ed. São Paulo: Global, 2010.
- FULLER, Claudia M. “Os corpos de trabalhadores: política de controle social no Grão-Pará”. *Revista Estudos Amazônicos*, Belém, v.3, n.1, p. 93-115, 2008.
- FUNES, Eurípedes Antônio. “Nasci nas matas, nunca tive senhor”. História e memória dos mocambos do Baixo Amazonas. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GIRSBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GOMES, Denise Maria C. Cronologia e conexões culturais na Amazônia: as sociedades formativas da região de Santarém – PA. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, 2011, v. 54 n° 1.
- GOMES, Taynara do Vale e CARDOSO, Ana Claudia Duarte. Santarém: o ponto de partida para o (ou de retorno) urbano utopia. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 11, e20170219. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.AO03>.
- GOYENA SOARES, Rodrigo. Nem arrancada, nem outorgada: agência, estrutura e os porquês da Lei do Ventre Livre. *Almanack. Guarulhos*, n.09, p.166-175, abril de 2015.
- GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX”. In MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; LARA, Silvia Hunold. *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.
- GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. In: *Estudos Históricos*, 2001 – 27.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade na Corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- HARRIS, Mark. “O lobisomem entre índios e brancos: o trabalho da imaginação no Grão-Pará no final do século XVIII”. *Revista IEB*, nº 47, p. 29-55, 2008.
- HARRIS, Mark. Descobrimos conexões ao longo do rio no Baixo Amazonas, Brasil. *Anuário Antropológico* 42 (1):111-35. 2018
- HELLER, A. *O cotidiano e a história*. [Recurso eletrônico]. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- HOLLAND, W. J. *Herbert Huntington Smith*. Science New Series, Vol. 49, No. 1273 (May 23, 1919), pp. 481-483.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.
- KUNZLER, et al. Herbert Huntington Smith: um naturalista injustiçado? In: *Filosofia e História da Biologia*, v. 6, n. 1, p. 49-67, 2011.
- KURY, Lorelai. Viajantes-naturalistas no Brasil oitocentista: experiência, relato e imagem. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, vol. VIII (suplemento), 863-80, 2001.
- LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. “Escravidão negra, capitalismo e tráfico interno de escravos no Pará oitocentista: aspectos gerais e o caso de Santarém.” *Anais do 8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2017.

LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos. “Propriedade imoral, mas garantida pela Constituição do Império”: População, economia e Tráfico de escravos no Baixo Amazonas (Segunda Metade do Século XIX). In: ARENZ, Karl Heinz; LAURINDO JÚNIOR, Luiz Carlos; GÓIS, Diego Marinho de (Orgs). *Baixo Amazonas: histórias entre rios, várzeas e terras firmes*. São Paulo: Intermeios, 2022.

LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *A cidade de Camilo: escravidão urbana em Belém do Grão-Pará (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado em História Social da Amazônia. Belém: UFPA, 2012.

LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos. *Rio de escravidão: tráfico interno, e o mercado de escravos do vale do Amazonas (1840-1888)*. Tese (Doutorado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

LIMA, Amanda Ribeiro Mafra. A envenenadora: criminalidade feminina na literatura de crime no Brasil (início do século XX). In: MUHLEN, Caroline Von, VENDRAME, Maíra Ines e AL-ALAM, Caiuá Cardoso (Orgs). *Criminalidade, Violência e Justiça: reflexões e novas possibilidades* [Ebook].

LIMA, Henrique Espada. O Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no Século XIX. In: *TOPOI*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005.

LINS, Mônica Regina Ferreira. Os filhos das “classes perigosas” no arsenal de marinha do Rio de Janeiro e a “regeneração” pelo trabalho (1871-1910). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH – São Paulo, julho 2011*.

LOBO, Marcelo Ferreira. *Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

LOBO, Marcelo Ferreira; BEZERRA NETO, José Maia. Mais que um ventre livre: escravas, libertas e cidadania no Grão-Pará. In: MACHADO, Maria Helena P. T; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos, (Orgs). *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021. (Recurso eletrônico).

LOPES, et al. Arquitetura e Geologia na História das ruas de Santarém/Pa. In: *Rev. Ext. Integrac. Amaz*, Santarém-Pará, v. 01, n. 01, 2019.

LUCA, Tânia Regina. “História dos, nos e por meio dos periódicos”. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2005.

MACHADO, Carlos Denizar de Souza. *Festejos do abolicionismo: Tecendo memórias e representações da liberdade em Belém (1881-1888)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Belém, 2019.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALHEIROS, Perdígão. *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. 3 ed. Petrópolis, Vozes; Brasília, INL, 1976.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; GOMES, Flávio. “Reconfigurações coloniais: tráfico de indígenas, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (séculos XVII e XVIII)”. *Revista de História*, nº 149, p. 69-107, 2003.

MARQUESE, Rafael de Bivar. “A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX”. *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 74, p. 107-123, 2006.

- MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. “Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão”. *Topoi*, v. 12, n. 23, p. 97-117, jul-dez 2011.
- MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (Orgs.). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 163-260.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2013.
- MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- MENDONÇA, Joseli M. N. *Cenas da Abolição – escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. 2ª. ed. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2.ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2008.
- MIRANDA, Bruno da Fonseca. *O Vale do Paraíba contra a Lei do Ventre Livre, 1863-1871*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- MORAES, Felipe Tavares de. *José Veríssimo (1857-1916), intelectual amazônico: geração de 1870 e a educação no Grão-Pará (1877-1891)*. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- MUNIZ, Tiago Silva Alves. Arqueologia Histórica e Contemporânea na Amazônia: por uma arqueologia elástica. *Cadernos do LEPAARQ*, v. XVII, n. 34, Julho-Dezembro, 2020.
- NAKANISHI, Victor Mitsukazu. *Os enigmas do passado confederado: relações de raça, escravidão e pós-abolição dos imigrantes norte-americanos no Brasil escravista*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2023.
- NETO, Ignácio. *Ignácio Neto Blogspot*, 2023. Você se lembra? Disponível em: <http://ignacioneto.blogspot.com/>; Acesso em: 20 de dezembro de 2023.
- NEVES, Gilson Pereira. *Machado de Assis e o Mito Antissemita – A genealogia como contraponto crítico ao estereótipo do judeu em Papéis avulsos*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, da Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros. 2011.
- NEVES, Pedro Monteiro. *Liberdade sem sustos, nem inquietações: significados e sentidos do Fundo de Emancipação no Grão-Pará (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.
- NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: A inquisição no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva.
- NUNES, Francivaldo Alves. *A semente da colonização: Um estudo sobre a Colônia Agrícola de Benevides (Pará, 1870-1889)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Pará. 2008.
- NUNES, Francivaldo Alves. *Sob o signo do moderno cultivado: Estado Imperial e Agricultura na Amazônia*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.
- OLIVEIRA, Antônio Nonato Santos. *Participação de terceiros na alforria: escravidão e liberdade em Barra, Bahia, 1827 a 1888*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2017
- OTTONI, Ana Vasconcelos. “Cidade saqueada”: imprensa carioca, gatunagem e populares pobres no Rio de Janeiro (1900-1920). In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética*. Fortaleza: ANPUH, 2009. CD-ROM.
- PAES, Mariana Armond Dias. *Escravos e terras entre posses e títulos: a construção social do direito de propriedade no Brasil (1835-1889)* Tese (Doutorado em Direito), Universidade de São Paulo, 2018.

- PALHA, Bárbara da Fonseca. *Escravidão negra em Belém: mercado, trabalho e liberdade (1810-1850)*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.
- PALHA, Bárbara da Fonseca. *Escravidão de origem africana em Belém: um estudo sobre demografia, mestiçagem, trabalho e liberdade (c. 1750 – c. 1850)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.
- PANTOJA, Leandro de Freitas. *A miséria da alforria e as migalhas da liberdade: emancipação escrava em Macapá na década da abolição –1883-1886*. Dissertação (Mestrado em História) – Campus Marco Zero, Universidade Federal do Amapá, Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História, Macapá, 2022.
- PARRON, Tâmis Peixoto. *A Política da Escravidão no Império do Brasil, 1826–1865*. Dissertação de Mestrado, USP: São Paulo, 2009
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.
- PERUSSATTO, Melina. *Como se de ventre livre nasceste: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c.1860-c.1888)*. Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, RS, 2010.
- PHILLIPE, Sara. *Everything has become Southern: the confederado colony in Santarém, Brazil*. Thesis (Bachelor of Arts), Wesleyan University, Middletown, 2019.
- PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Em defesa da liberdade. Libertos e livres de cor nos tribunais do Antigo Regime português (Mariana e Lisboa, 1720-1819)*. Tese (Doutorado em História) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.
- PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, Campinas: São Paulo, 2012.
- POZZA NETO, Provino. *Aves Libertas: ações emancipacionistas na Amazônia Imperial*. Dissertação (Mestrado em História Social). UFAM, Manaus, 2011.
- PRADO, Luma Ribeiro. *Cativos Litigantes: demandas indígenas por liberdade na Amazônia portuguesa, 1706-1759*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- PRAXEDES, Vanda Lúcia, CASTRO, Bruno Martins de. *Nas sendas da liberdade: as alforrias cartoriais e suas tipologias nas Minas Gerais do século XIX*. IN: *Crítica Histórica*. Nº XII, Nº 24, Dezembro/2021, pp.349-479.
- RAMOS, J. R. B. *A Urbanização de Santarém e a Preservação Ambiental do Lago do Mapiri: um estudo de caso*. Rio de Janeiro: UFRJ, Dissertação (Mestrado em Planejamento Regional Urbano), Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004
- RIBEIRO, Felipe Nicoletti. *Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira (1868 – 1889)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo. 2015.
- SALGUEIRO, Heliana Angotti. *Introdução à edição brasileira*. In: BAXANDALL, Michael. *Padrões de intenção: a explicação histórica dos quadros*. A explicação histórica dos quadros. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- SALLES, Vicente. *O negro na formação da sociedade paraense*. Belém: Pakatatu, 2004.
- SALLES, Vicente. *O Negro no Pará. Sob o regime da escravidão*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Serv. De publicações [e] Universidade Federal do Pará, 1971 (Coleção Amazônica, Série José Verissimo).

- SAMPAIO, Patrícia Melo. Africanos e Índios na Amazônia: experiências de precarização da liberdade. In CABALLERO, DC, CÉSPEDES, GP & RICARDO TOUS MATA, M.(Org). *América: poder, conflicto y política*. Universidad de Murcia, Murcia, 2013.
- SAMPAIO, Patrícia Melo (org.). *O fim do silêncio: presença negra na Amazônia*. Belém: Editora Açaf; CNPQ, 2011.
- SAMPAIO, Patrícia Melo (Org.). *Posturas municipais, Amazonas (1838-1967)*. Manaus: EDUA, 2016.
- SANTOS, Alan Chistian de Sousa. *O que Revelar? O que Esconder?* Imprensa & Maçonaria no Findar do Dezenove (Pará, 1872 – 1892). Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia). Universidade Federal do Pará, 2011.
- SANTOS, André Carlos dos. *O crime compensa? : o preto Thomaz, seus crimes e a criminalidade escrava (1867-1871)*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em História, Recife, 2019.
- SANTOS, Luziane Nair Lobato dos. *Santarém: um levantamento da estrutura demográfica da escravaria santarena (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: companhia das Letras, 1993.
- SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. da Unicamp, 1991.
- SEWEL JR. William Hamilton. *Lógica da História: teoria social e transformação social*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- SILVA, Carlos Henrique Antunes da. *As práticas jurídicas nas ações de liberdade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1871 e 1888*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de Pós-Graduação em História, 2015.
- SILVA, Célio Antônio Alcântara. *Capitalismo e escravidão: a imigração confederada para o Brasil*. Tese (Doutorado) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 2011.
- SILVA, Debora Linhares da. & BEZERRA NETO, José Maia. “Escrava que fui, deixo esse meu testamento”: histórias de escravidão e alforrias em Belém/PA na segunda metade do século XIX. In: *Faces da História*, Assis-SP, v.6, nº1, p.12-38, jan.-jun., 2019.
- SILVA, Eduardo; REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e descaminhos da abolição*. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.
- SILVA, Rodrigo Caetano. *O escravo e o senhor nos últimos anos e escravidão no Piauí*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2018.
- SIMENEL, Romain & STOLL, Emilie. Comment devient-on Indigène ou Chérif par une origine juive? Trajectoires généalogiques pour repenser le lien au sol en Amazonie et au Maroc, *Lusotopie* [En ligne], XVIII(2) | 2019, mis en ligne le 02 janvier 2022, consulté le 04 février 2022. URL: <http://journals.openedition.org/lusotopie/4310>.
- SOARES, Luiz Carlos. Os Escravos de Ganho no Rio de Janeiro do século XIX. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.9 nº16, mar.88/ago.88, pp.107-142.
- SOARES, Márcio de Sousa. A promessa da alforria e os alicerces da escravidão na América portuguesa. In: GUEDES, Roberto (Org.). *Dinâmica imperial no Antigo Regime português: escravidão, governos, fronteira, poderes, legados – séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.
- SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c.1750-c.1830*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2006.

SOARES, Márcio de Sousa. O Horizonte da Alforria e os Alicerces da Escravidão: apontamentos para um debate. In: *I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A ESCRAVIDÃO AFRICANA NO BRASIL*, 2010, Natal-RN.

SOARES, Márcio de Sousa. O Fantasma da Reescravização: alforria e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacases, 1750-1830. In: *ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA* – Fortaleza, 2009, p.3. Disponível In: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772007\\_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772007_673d8e2cb750ac997a96c24478673c78.pdf).

SOUSA, L. C ; MATOS, D. A. . Resgate, restauração e organização dos documentos históricos do Tribunal de Justiça do Pará – Fórum de Santarém. In: Encontro regional de História Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014, Rio de Janeiro. *ANAIS XVI ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO: SABERES E PRÁTICAS CIENTÍFICAS*, 2014, p.4. Disponível em: [http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400201363\\_ARQUIVO\\_TextoCompleto.pdf](http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400201363_ARQUIVO_TextoCompleto.pdf)

SOUZA, Flávia Fernandes de. *Criados, escravos e empregados: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920)*. Tese de Doutorado. Niterói/RJ: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia/ Departamento de História da UFF, 2017

SUGUIMATSU, Isabela Cristina. *Atrás dos panos: vestuário, ornamentos e identidades escravas: Colégio dos Jesuítas, Campos dos Goytacazes, século XIX*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2016.

TEIXEIRA, Luana. Alforrias no Penedo, Alagoas: contexto local, questões nacionais (décadas de 1840 a 1880). IN: *Critica Histórica*. Nº XIII, Nº 26, Dezembro/2022.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VELLASCO, Ivan Andrade, A cultura da violência: os crimes na comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais século XIX. *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 18.

VELTMAN, Henrique. *Os hebraicos da Amazônia*. Disponível em: <https://silo.tips/download/os-hebraicos-da-amazonia>. Acesso em 09 de julho de 2023.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

YOUSSEF, Alain El. *O Império do Brasil na segunda era da abolição, 1861-1880*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.